

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI—7

REPÚBLICA—N. 297

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1912

AVISO

que, até 31 de dezembro proximo, não
seio para renovação da assignatura no
immediatamente suspensa, naquella data,

es publicos, civis ou militares, será igual-
nossa si os chefes das repartições não en-
quelles que tenham autorizado o desconto,
para a renovação da assignatura em 1913.
as relações enviadas para o corrente anno,
anno viudouro.

do «Diario Official» são pagas adeanta-
Federal, a thesouraria da Imprensa Na-
as delegacias fiscaes do Thesouro Nacio-
o custam:

.....	24\$000
.....	18\$000
.....	12\$000

s publicos da União que autorizarem o
15\$00 em seus vencimentos terão direito
lha pelo tempo que fixarem. Os funcio-
narios ou municipais, poderão obter a
gratificação, sendo, porém, o pagamento adean-

SUMARIO

REPERITIVO:

Decreto n. 9.857, que approva o regulamento da Escola Superior de
Agricultura e Medicina Veterinária.

Decreto n. 9.901, que concede a autorização ao Banco Nacional Ultra-
marino, com sede em Lisboa, Portugal, para funcionar no Bra-
zil, com uma sucursal nesta Capital, e approva os respectivos
estatutos.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Direc-
toria Geral de Saúde Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Di-
rectorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Pu-
blica e da Recaudatoria do Distrito Federal, movimento da Caixa
de Conversão e expediente da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Actas do Supremo Tribunal
Militar.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias
Geraes de Contabilidade, Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente
da Directoria Geral de Contabilidade e da Inspectoria de Pesca.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE
COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAIS
E AVISOS — SOCIEDADES ANONIMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — AN-
UNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.857 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1912

Approva o regulamento da Escola Superior de Agricultura
e Medicina Veterinária

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
usando da attribuição que lhe confere o art. 38 n. 1 da Con-
stituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º do
regulamento anexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro
de 1910, resolve approvar o regulamento da Escola Superior de
Agricultura e Medicina Veterinária, que a este acompaña e
vai assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Indus-
tria e Commercio.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912, 91ª da Independência e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina
Veterinária

CAPITULO I

DOS CURSOS DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Ve-
terinária tem por fim ensinar, em cursos distinctos, a alta
instrução profissional, theoretica e experimental, referente ás
ciencias que constituem a agronomia e a veterinária.

Art. 2.º O ensino de agronomia e veterinária, com os ra-
mos respectivos, será professado conjuntamente e constituirá
dois cursos especiais e distinctos do mesmo grão, destinados
a formar engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios.

Art. 3.º O curso especial de engenheiros-agronomos será
de tres annos e o de medicos veterinarios de quatro annos,
sendo cada um delles precedido do respectivo curso fundamen-
tal, cuja duração será de um anno.

I — Ensino de Agronomia

A — Curso fundamental

1ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia e cli-
matologia, principalmente do Brazil.

2ª cadeira — Chimica geral inorganica — Analyse chi-
mica.

3ª cadeira — Botanica — Morphologia — Physiologia ve-
getal.

4ª cadeira — Zoologia geral e systematica.

5ª cadeira — Noções de geometria analytica e mecanica
geral.

Aula — Desenho a mão livre e geometrico.

B — Curso especial

1º anno:

1ª cadeira — Chimica organica e biologica.

2ª cadeira — Botanica systematica e phytopathologia.

3ª cadeira — Animaes uteis e prejudiciaes á agricultura.
Entologia agricola. Hydrobiologia applicada.

4ª cadeira — Mineralogia e geologia agricolas — Chimica
agricola.

5ª cadeira — Topographia e estradas — Estradas de rodaz-
gem e caminhos vicinaes.

Aula — Desenho de aquarella e topographico.

1ª cadeira — Chimica vegetal e bromatologica.

2º anno:

1ª cadeira — Mecanica agricola — Machinas agricolas e
de industria rural.

2ª cadeira — Agricultura geral — Culturas industriaes e
Silvicultura.

4ª cadeira — Microbiologia agrícola — Conservação dos productos agrícolas — Industria frigorifica.

Aula — Desenho organographico e de machinas.

3º anno:

1ª cadeira — Agricultura especial — Culturas arbustivas — Horticultura, fructicultura e viticultura.

2ª cadeira — Zootechnia geral e especial.

3ª cadeira — Materiaes de construcção — Construcções rurais — Hydraulica agricola.

4ª cadeira — Noções de direito constitucional e administrativo — Economia rural — Organização commercial da agricultura — Legislação agraria e florestal — Contabilidade agricola.

5ª cadeira — Desenho e projectos de hydraulica agricola e construcções rurais.

II — Ensino de veterinaria

A — Curso fundamental

1ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia e climatologia, principalmente do Brazil.

2ª cadeira — Chimica geral inorganica — Analyse chimica.

3ª cadeira — Botanica — Morphologia — Physiologia vegetal.

4ª cadeira — Zoologia geral e systematica.

5ª cadeira — Noções de chimica organica.

Aula — Desenho a mão livre e geometrico.

B — Curso especial

1º anno — 1ª cadeira — Physica e chimica biologicas.

2ª cadeira — Anatomia comparada, principalmente dos pequenos animaes domesticos, systematica.

3ª cadeira — Anatomia descriptiva do boi e do cavallo, disseccção.

4ª cadeira — Histologia e embryologia.

2º anno — 1ª cadeira — Physiologia.

2ª cadeira — Anatomia e physiologia pathologicas.

3ª cadeira — Therapeutica, dietetica, pharmacologia, pharmacognosia e toxicologia.

4ª cadeira — Parasitologia e molestias parasitarias.

3º anno — 1ª cadeira — Microbiologia e molestias infectuosas.

2ª cadeira — Pathologia, propedeutica, clinica medica dos grandes animaes e polyclinica.

3ª cadeira — Pathologia, propedeutica, clinica medica dos pequenos animaes e polyclinica.

4ª cadeira — Pathologia, propedeutica, clinica cirurgica, medicina operatoria experimental, molestias do pé do cavallo e ferradura.

4º anno — 1ª cadeira — Obstetricia e clinica obstetrica.

2ª cadeira — Exame dos generos alimenticios de origem animal, bromatologia, microscopia applicada, fiscalização sanitaria e medicina legal veterinaria.

3ª cadeira — Hygiene epidemiologica, policia sanitaria e medicina legal veterinaria.

4ª cadeira — Zootechnia geral e especial.

Art. 4.º Nos cursos especiaes o anno escolar será dividido em semestres, pelos quaes serão distribuidas as materias das respectivas cadeiras, de accordo com os programmas detalhados que foram organizados pelos lentes, substitutos e professores e previamente approvados pela congregação.

Art. 5.º Ao curso especial de engenheiros-agronomos seguir-se-á o curso de especialização, que durará um anno, comprehendendo as secções assim denominadas:

1ª secção — Botanica e zoologia.

2ª secção — Physica e chimica.

3ª secção — Agricultura e zootechnia.

4ª secção — Mecanica e construcções rurais.

§ 1.º A primeira secção comprehenderá: botanica geral e systematica, physiologia e pathologia vegetal, zoologia geral e systematica e entomologia agricola.

§ 2.º A segunda secção comprehenderá: physica experimental, meteorologia, climatologia, chimica inorganica, chimica organica e biologica, mineralogia e geologia agricolas, chimica agricola, chimica vegetal e bromatologia, microbiologia agricola e tecnologia industrial e agricola.

§ 3.º A terceira secção comprehenderá: agricultura geral, culturas industriais, silvicultura, agricultura especial, horticultura, fructicultura, viticultura, economia rural e zootechnia geral e especial.

§ 4.º A quarta secção comprehenderá: mecanica agricola, construcções rurais e hydraulica agricola.

Art. 6.º O curso de especialização, de que trata o artigo anterior, só poderá ser feito pelos alumnos que preencherem as condições indicadas no art. 116, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

CAPITULO II

DOS LABORATORIOS E INSTALAÇÕES

Art. 7.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações internas da escola serão organizados de accordo com as necessidades do ensino experimental e providos de todos os instrumentos, apparelhos e elementos de estudos e de investigações scientificas.

Art. 8.º O curso de engenheiros-agronomos terá os seguintes laboratorios e installações destinados aos trabalhos praticos dos alumnos e ás demonstrações e investigações do pessoal docente:

1.º gabinete de physica experimental, meteorologia e climatologia;

2.º laboratorio de botanica e physiologia vegetal — herbario;

3.º laboratorio de chimica geral inorganica;

4.º laboratorio de zoologia — collecções didacticas;

5.º gabinete de mecanica geral, topographia e estradas;

6.º gabinete de desenho;

7.º laboratorio de chimica organica e biologica;

8.º laboratorio de phytopathologia;

9.º laboratorio de entomologia agricola — collecções didacticas;

10. installações de hydrobiologia applicada;

11. gabinete de geologia e mineralogia e laboratorio de chimica agricola — collecções didacticas de rochas, terrenos geologicos e terras da cultura;

12. laboratorio de chimica vegetal e bromatologica;

13. gabinete de mecanica, hydraulica agricola e construcções rurais;

14. laboratorio de microbiologia agricola e installações frigorificas;

15. laboratorio de tecnologia industrial agricola;

16. museu agricola e florestal;

17. officinas para o trabalho do ferro e da madeira;

18. gabinete photographico;

19. fazenda experimental;

20. estação de ensaio de machinas agricolas;

21. posto meteorologico. (Art. 11 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.)

Art. 9.º O curso de medicos veterinarios terá os seguintes laboratorios e installações, destinados aos trabalhos praticos dos alumnos e ás investigações do pessoal docente:

Hospital veterinario

Comprehendendo:

Uma enfermaria para clinica obstetrica.

Dois enfermarias para grandes animaes (medica e cirurgica).

Dois enfermarias para pequenos animaes (medica e cirurgica).

Pharmacia veterinaria.

Laboratorio de anatomia.

Laboratorio de pathologia e museu.

Polyclinica.

Hospital de isolamento

Comprehendendo:

Uma enfermaria para grandes animaes.

Uma enfermaria para pequenos animaes.

Sala de autopsia e forno crematorio.

Laboratorio de bacteriologia e parasitologia.

No edificio da escola:

Gabinete e laboratorio de physica e chimica biologicas.

Laboratorio de physiologia e zootechnia.

Laboratorio de histologia.

No matadouro:

Laboratorio para estudos relativos á fiscalização sanitaria das carnes. (Art. 14 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.)

Art. 10. São communs aos dous cursos especiaes da escola: os laboratorios e dependencias da primeira, segunda, terceira e quarta cadeiras do curso fundamental de engenheiros-agronomos; os gabinetes de desenho e topographia; gabinetes de zootechnia geral e especial; os laboratorios de chimica organica do curso fundamental de medicina veterinaria; os laboratorios de chimica organica e biologica do primeiro anno do curso especial de engenheiros-agronomos; hospitais veterinarios e de isolamento e suas dependencias e o laboratorio destinado a estudos relativos ao serviço fiscalização sanitaria das carnes.

Art. 11. São tambem communs aos dous cursos escolar a biblioteca e os gabinetes de projecções luminosas e photographia, as officinas proprias para trabalhos do ferro e da madeira, havendo na primeira dellas uma dependencia destinada á pratica da arte de ferrar animaes.

§ 1.º Nesta dependencia poderão ser admittidos aprendizes de 14 a 18 annos, de accordo com as instrucções que foram organizadas pelo director e approvadas pelo ministro.

§ 2.º Esses aprendizes vencerão uma diaria de accordo com o estabelecido no art. 20, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 12. O museu agricola e florestal constará de colleções de plantas uteis, fructos, sementes, terras de cultura, sub-solos, rochas, adubos, correctivos, saes estimulantes da vegetação, colleções de productos agricolas e florestaes e outros, todos devidamente classificados e acompanhados das informações correspondentes.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 13. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria será administrada por um director, substituido em suas faltas ou impedimentos por um vice-director, ambos nomeados por decreto, dentre os lentes cathedrauticos, sem prejuizo das respectivas cadeiras.

Paraphrasis unico. Na ausencia do vice-director, o director da escola será substituido pelo lente mais antigo.

Art. 14. Além do director, o pessoal administrativo da escola constará de um secretario, um bibliothecario, dous escripturarios, um pharmaceutico, um porteiro, um continuo e o numero de conservadores, bedéis e serventes que fôr necessario.

Art. 15. Ao director da escola compete, além das attribuições a que se refere o art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

1.º convocar e presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da congregação;

2.º mandar abrir inscrições para matriculas, exames e concursos;

3.º fiscalizar a execução dos programmas de todos os cursos e inspecionar as aulas e os trabalhos praticos dos gabinetes, laboratorios, museus e campos de cultura e criação, velando pela continuidade da ordem estabelecida e da disciplina do pessoal, assim como pela boa marcha geral da escola e suas dependencias;

4.º transmittir ao ministro, depois de informados, os requerimentos e quaesquer reclamações do pessoal docente, discente e administrativo;

5.º presidir as sessões da congregação, adial-as e suspender-as quando se dê alguma occorrença grave, que, sem demora, deverá ser levada ao conhecimento do ministro;

6.º reunir o corpo docente em congregação quando julgar conveniente, ou quando a convocação fôr requerida por algum lente ou professor, si julgar procedente o motivo allegado;

7.º providenciar para que as reuniões da congregação, salvo caso extraordinario, sejam realizadas em dia e hora convenientes, de modo que as aulas e quaesquer outros servicos indicados nos programmas não sejam prejudicados;

8.º autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos;

9.º promover conferencias sobre assumptos de reconhecido interesse pratico, assim como excursões scientificas, propondo ao Governo os lentes, substitutos e professores, que as devam realizar.

10.º encaminhar aos lentes, professores, conservadores e directores da Fazenda Experimental, da Estação de Ensaio de Machinas e do Posto Meteorologico, conforme os casos e applicações, as consultas dirigidas á escola, em relação ao objecto da especificidade de cada uma, quando não as possa satisfazer directamente;

11.º designar os conservadores, auxiliares do ensino ou funcionarios que tenham de realizar excursões para collecta de specimens ou de qualquer outro material destinado á escola;

12.º rubricar e encerrar os livros da secretaria e dos laboratorios, gabinetes, bibliotheca e outras divisões ou installações do servico escolar;

13.º promover a collaboração dos lentes e do pessoal da Estação de Ensaio de Machinas, da Fazenda Experimental e do Posto Meteorologico, para a Revista da Escola, logo que seja iniciada a publicação, sob a sua direcção;

14.º designar as comissões que não tiverem de ser nomeadas pela congregação;

15.º cumprir e fazer cumprir as deliberações da congregação, submettendo previamente á apreciação do ministro as que julgar contrarias á lei e aos regulamentos em vigor.

16.º elaborar, com o auxilio do director da Fazenda Experimental e seus auxiliares, quando necessario, os orçamentos annual e geral da escola e suas dependencias;

17.º assistir, sempre que lhe fôr possivel, ás aulas e aos exercicios e mais trabalhos demonstrativos ou praticos da escola, nos logares em que forem executados;

18.º presidir as mesas examinadoras em que tiver de funcio-

cionar;

19.º projectar planos de estudos praticos de agricultura e pecuaria na Fazenda Experimental, de collaboração com o respectivo director e os lentes ou professores da materia, o modificando-os quando julgar conveniente;

20.º approvar ou alterar os programmas detalhados e horarios dos diversos servicos da Fazenda Experimental, de accordo com o respectivo director e fixar antecipadamente as condições das experiencias e demonstrações a serem feitas, no interesse da instrucção dos alumnos e da harmonia com os cursos de agronomia e veterinaria e os pedidos dos lentes;

21.º admoestar, em particular, os lentes, substitutos ou professores, quando derem desempenho e orientação inconvenientes aos seus cursos ou procederem de modo a prejudicar a instrucção dos alumnos e representar, reservadamente, ao ministro no caso de não serem acatadas as suas observações ou as deliberações da congregação;

22.º visar os planos que forem approvados pela congregação para a execução por parte dos alumnos e professores quando tenham por fim observar e ensinar metodos, estudar a organização de trabalhos, realizar investigações de qualquer natureza e colher e confrontar os diversos resultados obtidos em logares differentes para o estudo comparado das questões de interesse agricola, zootechnico, industrial ou veterinario;

23.º dar posse na secretaria ao pessoal administrativo e, perante a congregação aos lentes, substitutos e professores;

24.º decidir pelo voto de qualidade as questões empatadas por votações nominaes;

25.º tomar parte nos trabalhos do Conselho Superior do Ensino Agronomico, de que tratam os arts. 519 e 520 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 16. Ao secretario compete:

1.º fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria e ter sob a sua guarda os movéis e objectos que a ella pertencerem;

2.º mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do ministro, as minutas dos editaes, das portarias do director, dos officios por elle expedidos e dos actos das sessões da congregação;

3.º copiar ou mandar copiar em livros proprios, com titulos especiaes, o inventario do material da secretaria, das aulas, dos cursos, dos exames e de tudo que for attinente ao servico do estabelecimento, exceptuando apenas o que pertencer ou disser respeito á bibliotheca;

4.º minutar ou redigir e fazer expedir a correspondencia do director;

5.º comparecer ás sessões da congregação para lavrar as actas e prestar informações, quando pedidas;

6.º abrir e encerrar, assignando com o director, todos os termos referentes a concurso, inscripção para matricula e exames, assim como lavrar e assignar com o director os de posse do vice-director, lentes, e demais pessoal docente e administrativo da escola e suas dependencias;

7.º fazer a folha de vencimentos do pessoal docente e administrativo;

8.º lançar e subscrever as deliberações da congregação;

9.º informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas a despacho do director ou deliberação da congregação;

10.º tomar as providencias que julgar necessarias sobre tudo que disser respeito ao asszio do estabelecimento;

11.º cumprir o fazer cumprir os decretos, avisos ou regulamentos e portarias que disserem respeito ao servico ou pessoal escolar, zelando pela boa ordem dos registros e livros da secretaria;

12.º estar na secretaria durante todo o tempo do funcionamento das aulas, assim como durante os trabalhos que se fizerem no periodo das férias, fiscalizando e ordenando os servicos dos seus subalternos.

Art. 17. Aos escripturarios compete cumprir as determinações de servico que lhes forem dadas pelo secretario, comparecendo á repartição pontualmente, mesmo durante as férias, desde que haja trabalho a fazer.

Art. 18. Ao bibliothecario compete:

1.º permanecer na sala de leitura, onde terá a sua mesa de trabalho, enquanto a bibliotheca estiver aberta;

2.º velar pela conservação das obras, revistas e manuscritos existentes;

3.º organizar os catalogos de accordo com as instrucções que lhe forem ministradas pela congregação ou pelo director, observando o estabelecido neste regulamento;

4.º levar diariamente ao conhecimento do director quaesquer occorrencias que se derem na Bibliotheca;

5.º propor ao director a compra de obras e a assignatura de publicações periodicas que versarem sobre as disciplinas ou materias ensinadas no estabelecimento, juntando

á proposta quaesquer indicações ou informações que haja recebido dos lentes, substitutos ou professores;

6.º, pedir providencias ao director no sentido de serem completadas as obras e colleções existentes;

7.º, evitar as duplicatas de obras, que não sejam adoptadas nos cursos como compendios e empregar o cuidado necessario para que haja nas encatenações dos tomos de cada obra a conveniente uniformidade;

8.º, entregar promptamente as obras ás pessoas que as pedirem, não consentindo que os interessados ou consultantes as retirem das estantes;

9.º, dar noticias ao director das novas publicações que apparecerem e estiverem annunciadas nos catalogos das livrarias nacionaes ou estrangeiras, das quaes fará cuidadosa colleção na bibliotheca;

10.º, apresentar mensalmente ao director um mappa dos leituras e das obras e usadas, contendo a indicação das que nesse periodo entraram para a bibliotheca e da materia de cada uma;

11.º, fazer observar o maior silencio na sala de leitura, convidando a retirar-se qualquer pessoa que perturbe a ordem, e impedir que entrem nas salas pessoas que tragam obras ou revistas que não pertençam á bibliotheca;

12.º, apresentar ao director o orçamento das despesas a fazer com acquisição de novas obras e objectos necessarios ao expediente e conservação da bibliotheca;

13.º, ministrar as informações que lhe forem pedidas pelo pessoal docente e pela secretaria da escola;

14.º, organizar e remetter annualmente ao director um relatório sobre o movimento da bibliotheca, com indicação das obras, moveis e mais objectos, assim como das modificações e providencias que a pratica lhe tenha suggerido;

15.º, cumprir fielmente as disposições deste regulamento e todas as ordens do director que lhes forem dadas directamente ou transmittidas pela secretaria.

Art. 19. A cada um dos conservadores compete:

1.º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material tecnico e scientifico dos gabinetes e laboratorios, zelar pela conservação dosapparelhos e instrumentos, utensilios e productos, não só durante os trabalhos do anno lectivo, como no periodo das férias;

2.º, fiscalizar os trabalhos dos serventes sob suas ordens, zelando pelo aseo rigoroso dos laboratorios, gabinetes e de todo o recinto da escola, assim como dos moveis, vasilhame, apparelhos e outros objectos que forem utilizados nas aulas e nos exercicios praticos;

3.º, examinar si os gabinetes, laboratorios e dependencias são fechadas á hora propria, entregando depois ao porteiro a chave da porta principal da dependencia a seu cargo;

4.º, communicar ao lente qualquer irregularidade ou falta que observar no laboratorio, gabinete ou museu, ministrando-lhe as informações que tiver colhida a respeito;

5.º, inventariar, no fim do anno lectivo, todo o material sob sua guarda e apresentar o respectivo inventario ao lente, para ser remettido á secretaria;

6.º, cumprir todas as determinações que receber dos lentes, substitutos e professores;

7.º, communicar ao lente, com anticipação, qualquer motivo que o impeça de comparecer no dia ou dias seguintes.

Art. 20. Ao porteiro, que residirá na escola compete, além das attribuições a que se refere o art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

1.º, cuidar da segurança e aseo do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;

2.º, zelar pela conservação dos moveis e quaesquer objectos que estiverem fóra da secretaria, da bibliotheca e dos gabinetes e laboratorios, entregando ao secretario semestralmente uma relação de todos elles;

3.º, receber as importancias necessarias para pequenas despesas de prompto pagamento, das quaes prestará contas mensalmente;

4.º, velar attentamente pela boa conservação do edificio escolar e suas dependencias immediatas, assim como das installações ou apparelhos de distribuição de gaz, luz e agua nellos existentes.

Art. 21. A cada um dos bedéis compete:

1.º, manter o maior silencio na sala ou recinto em que se estiver procedendo a qualquer acto escolar, assim como em suas proximidades;

2.º, proceder, no começo dos trabalhos da cadeira, á chamada dos alumnos, tomando nota dos que não tiverem respondido, assim como daquelles que comparecerem depois da hora regulamentar, e entregar a respectiva caderneta, no fim dos mesmos trabalhos, ao lente, substitutos ou professor, para ser rubricada.

Art. 22. Aos continuos compete dar destino á correspondencia official da escola, executar todas as ordens que em serviço escolar lhes forem dadas, substituindo o porteiro em suas faltas ou impedimentos aquelle que fór designado pelo director.

Art. 23. O secretario será o auxiliar do director, na administração da escola, respondendo, perante elle, por todo o serviço da secretaria.

Art. 24. A secretaria da escola funcionará durante o anno lectivo das nove horas da manhã ás tres da tarde.

Art. 25. A entrada na secretaria só será permittida aos alumnos e pessoas extranhas, precedendo licença do secretario, ou de quem o substituir.

Art. 26. A secretaria terá os livros que forem necessarios ao serviço do estabelecimento.

Art. 27. Na ausencia do director nenhum dos empregados poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora.

Art. 28. Sempre que fór possível, o lugar do secretario da escola deverá ser preenchido por um engenheiro-agronomo.

Art. 29. Em suas faltas ou impedimentos, o secretario será substituído pelo escriptuario designado pelo director e na ausencia de designação pelo mais antigo.

Art. 30. A bibliotheca da escola será organizada de accordo com os cursos e destinada, especialmente, ao uso dos corpos docente e discente, podendo tambem ser franqueada a todas as pessoas que a queiram visitar.

Art. 31. A bibliotheca será dividida em quatro grandes secções: a primeira de sciencias physicas e naturaes, a segunda de agricultura e industrias ruraes e terceira de zootechnica e a quarta de veterinaria.

Art. 32. Os livros serão catalogados e classificados scientificamente, formando os de cada secção uma subdivisão especial e havendo de cada obra adoptada nos cursos como compendios, duas exemplares pelo menos.

Art. 33. O expediente ordinario da bibliotheca será das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, podendo o director prolongar-o quando julgar conveniente.

Art. 34. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra adquirida, com indicação do nome do autor, numero de volumes, procedencia e época de entrada; um outro em que serão registrados, dia a dia, os nomes dos consultantes, com os titulos das obras ou publicações por elles compulsadas, e um terceiro destinado aos recibos das obras retiradas para consultas.

§ 1.º Os lentes, substitutos e professores poderão retirar de uma só vez até tres obras que não sejam adoptadas como compendios, mediante autorização por escripto do director;

§ 2.º Os alumnos não poderão retirar nenhum livro da bibliotheca, mas terão a faculdade de consultar os que quizerem, na sala de leitura.

Art. 35. O lente, substituto ou professor que, findo o prazo marcado, não restituir a obra retirada, será convidado a entregar a dentro do prazo maximo de oito dias e si, exgotado este, não o fizer, o bibliothecario communicará o facto ao director, que providenciara para que seja adquirido outro exemplar á sua custa.

Art. 36. No recinto da bibliotheca só é facultado o ingresso aos membros do corpo docente, seus auxiliares e empregados do estabelecimento; havendo para os estudantes e pessoas que quizerem consultar obras uma sala contigua, onde receberão das mãos do bibliothecario os catalogos necessarios e os livros e publicações que desejarem consultar.

Art. 37. Na sala de leitura não haverá aprestos de escrever a tinta, nem será permittido, a quem quer que seja fazer, annotações á margem, mesmo a lapis ou dobrar e assignalar as paginas das obras em consulta, pertencentes á bibliotheca.

Art. 38. Os livros que forem restituídos com borões ou rasgos, annotados a tinta ou a lapis, ou por qualquer forma deteriorados, deverão ser remettidos pelo bibliothecario ao director com as precisas informações, afim de ser convidada a pessoa que os restituiu estragados a substitui-los por outros novos ou em bom estado, no prazo que lhe fór marcado.

Art. 39. Nenhum lente, substituto ou professor poderá conservar em seu poder qualquer obra ou livro da bibliotheca por mais de um mez, podendo entretanto retirar novamente, no mesmo dia, os que houver restituído.

Paraphrasis unico. Quando se approximarem as férias, as obras retiradas deverão ser reclamadas, devendo ser restituídas o mais tardar até o ultimo dia dos trabalhos escolares, salvo autorização por escripto do director.

Art. 40. O bibliothecario terá sob suas ordens um bedel e um ou mais serventes, conforme as necessidades do serviço.

Art. 41. Ao pharmaceutico cabe a direcção da pharmacia e incumbe aviar as receitas dos lentes de clinicas do estabelecimento, registrando-as em livro competente, e attender ás requisições que pelo director lhe forem feitas dos medicamentos e qualquer objecto sob a sua guarda, tendo sempre em vista o disposto no art. 155 deste regulamento.

§ 1.º Competem-lhe, igualmente, a guarda e conservação dos apparelhos, utensilios e quaesquer instrumentos e accessorios chirurgicos existentes na pharmacia, fazendo o respectivo registro em livro competente.

§ 2º Sempre que fôr necessario, o pharmaceutico apresentará aos lentes de clinicas a lista que houver organizado das drogas, medicamentos e vasilhame que forem precisos ou não existirem na pharmacia, afim de serem pedidas ao director providencias para a acquisição dos mesmos.

§ 3º As receitas aviaadas serão contidas em vasilhas rotuladas de accordo com as prescripções indicadas nas fórmulas, sendo os rotulos escriptos com exactidão e clareza.

§ 4º Todas as drogas, utensilios, medicamentos, moveis e quaesquer outros objectos da pharmacia deverão ser annualmente inventariados.

Art. 42. Os conservadores responderão pelos objectos que se extraviarem, desapparecerem ou se deteriorarem fóra das horas do serviço experimental e no periodo dos concursos, sendo ainda responsaveis por quaesquer perdas ou damnos que occorram no laboratorio ou gabinete, no caso de ser desconhecido o seu autor.

Art. 43. Os serventes ficarão subordinados ao porteiro, quando executarem serviços fóra dos laboratorios ou gabinetes, e aos conservadores quando aquelles forem feitos nessas dependencias da escola.

Paragrapho unico. O numero de serventes variará com as necessidades do serviço e de accordo com os recursos orçamentarios, sendo arbitrado pelo ministro.

Art. 44. O director residirá na séde da escola, occupando o edificio que lhe fôr destinado.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 45. O corpo docente da escola compõe-se dos lentes, substitutos e professores de todos os cursos, cabendo aos lentes e substitutos a regencia das cadeiras e aos professores a das aulas.

Paragrapho unico. Cada lente terá um substituto.

Art. 46. Para a regencia das diversas cadeiras que constituem os cursos da escola haverá 31 lentes, sendo:

Um para as primeiras cadeiras dos cursos fundamentaes de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios;

Um para as segundas cadeiras dos cursos fundamentaes de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios;

Um para as terceiras cadeiras dos cursos fundamentaes de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios;

Um para as quartas cadeiras dos cursos fundamentaes de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios;

Um para a quinta cadeira do curso fundamental e quinta do 1º anno do curso fundamental de engenheiros-agronomos;

Um para a quinta cadeira do curso fundamental de medicos-veterinarios e primeira cadeira do 1º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a segunda cadeira do 1º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a terceira cadeira do 1º anno do mesmo curso;

Um para a quarta cadeira do 1º anno do mesmo curso;

Uma para a primeira cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a segunda cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros-agronomos e terceira cadeira do 3º anno do mesmo curso;

Um para a terceira cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a quarta cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a primeira cadeira do 3º anno do curso especial de engenheiros-agronomos;

Um para a segunda cadeira do 3º anno do curso especial de engenheiros-agronomos e quarta cadeira do 4º anno do curso especial de medicos-veterinarios;

Um para a quarta cadeira do 3º anno do curso especial de engenheiros agronomos;

Um para a quinta cadeira do 3º anno do curso especial de engenheiros-agromos e segunda cadeira do 3º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a primeira cadeira do 1º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a segunda cadeira do 1º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a terceira cadeira do 1º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a primeira cadeira do 2º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a segunda cadeira do 2º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a terceira cadeira do 2º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a quarta cadeira do 2º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a quinta cadeira do 2º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a primeira cadeira do 3º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a terceira cadeira do 3º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a quarta cadeira do 3º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a primeira cadeira do 4º anno do curso especial de medicos veterinarios;

Um para a segunda cadeira do 4º anno do curso especial de medicos veterinarios.

Art. 47. As aulas de desenho serão dirigidas por dous professores, sendo um para os dous cursos fundamentaes e o primeiro anno do curso especial de engenheiros agronomos, e o outro para o segundo e terceiro annos do mesmo curso agromomico.

Art. 48. A cada um dos lentes compete:

1º, executar os trabalhos de sua cadeira, comparecendo pontualmente á escola;

2º, submeter á apreciação da congregação, em sua primeira reunião annual, o programma geral das materias dos seus cursos, dividindo em semestres ou lições, com a indicação dos trabalhos ou exercicios praticos correspondentes e das excursões ordinarias.

3º, dirigir todos os trabalhos praticos de sua cadeira, assim como as excursões scientificas e estagios de férias que lhe pertencerem;

4º, dar execução, quando lhe couber, ás prescripções deste regulamento na parte referente ao curso de especialização de engenheiros agronomos;

5º, lançar em livros especiaes o objecto das lições, os exercicios praticos e das excursões, assim como as notas de aproveitamento dos alumnos, com a declaração de data hora;

6º, indicar aos alumnos, com antecedencia de 24 horas, assumptos que tiverem de servir de thema ás recapitulações semanais ou quinzenaes;

7º, velar pela disciplina das aulas, acatando as instrucções do director e auxiliando-o na manutenção da ordem e disciplina escolares;

8º, organizar os horarios das aulas e exercicios, assim como os pontos para os exames, e submeter-os á discussão e aprovação da congregação;

9º, indicar aos substitutos os cursos complementares que devem fazer, especificando o assumpto e o programma respectivo;

10º, orientar e fiscalizar os serviços a cargo dos conservadores dos gabinetes;

11º, propor á congregação a acquisição do material necessario ao seu laboratorio, gabinete ou ás installações da cadeira, assim como as modificações que julgar necessarias ao desenvolvimento e melhor methodo de ensino;

12º, communicar antecipadamente ao director, por escrito, o motivo do seu não comparecimento aos trabalhos escolares que lhe competirem;

13, apresentar á congregação, no fim de cada semestre, um pequeno relatorio referente ao curso feito e aos trabalhos praticos correspondentes que forem executados de accordo com os programmas anteriormente aprovados;

14º, responder, sem demora, ás consultas dos lavradores, criadores ou industriaes, referentes ao objecto de sua cadeira, quando lhe forem apresentadas pelo director, a quem transmitirá as respectivas informações para o devido destino;

15º, satisfazer todas as requisições feitas pelo director no interesse do ensino theorico-pratico, tanto no serviço interno, como nas installações annexas a seu cargo.

Art. 49. A cada um dos substitutos compete, além de outros deveres inherentes ao seu cargo:

1º, acompanhar as lições do lente respectivo e substitui-lo em suas fallas ou impedimentos;

2º, lecionar theorica e praticamente parte das materias da cadeira, de accordo com as indicações do lente, depois da approvada pela congregação;

3º, auxiliar o lente nas preparações e nos trabalhos praticos da cadeira, assim as excursões scientificas, ou dirigir-as pessoalmente, quando designado para este fim;

4º, lançar, diariamente, no livro competente, o objecto da lição, dos exercicios praticos e das recapitulações feitas, assim como as notas de aproveitamento e frequencia;

5º, participar, por escripto, ao director qualquer impedimento que o obrigue a não comparecer á Escola para o desempenho de suas funções;

6º, comparecer diariamente, antes da hora das aulas, afim de fazer dispor convenientemente tudo quanto fôr necessario para as lições, demonstrações e os trabalhos ou exercicios praticos;

7º, apresentar, nos primeiros dias de cada mez, um pequeno relatorio das lições e trabalhos praticos do mez anterior;

8º, observar as instruções do director e do lente da cadeira em tudo que disser respeito a policia interna das aulas e auxiliar-as na manutenção da ordem;

9º, attender a todas as determinações feitas pelo director ou pela congregação em relação ao ensino.

Art. 50. Aos professores compete executar os trabalhos de suas aulas, observando fielmente as deliberações da congregação em tudo que lhes fôr attinente.

Art. 51. Os lentes de clinica do curso de medicos veterinarios darão consultas gratuitas na Polyclinica da Escola, de accordo com as prescripções que forem estabelecidas.

Art. 52. Os substitutos deverão fazer cursos complementares, theoreticos ou praticos, sobre as materias da respectiva cadeira de accordo com a designação da congregação, quando taes cursos forem julgados necessarios a juizo do lente, que deverá especificar o assumpto, assim como o programma dos referidos cursos.

Paragrapho unico. A regencia dos cursos supplementares será cumulativa com a substituição do lente, de accordo com o horario que fôr adoptado.

Art. 53. O lente, substituto ou professor que durante as ferias tiver de ausentar-se do Districto Federal deverá comunicar antes esse facto ao director.

Art. 54. Os lentes, substitutos e professores da Escola não poderão:

1º, modificar, ampliando ou restringindo, os programmas dos cursos depois de approvados;

2º, deixar de dar lições, aulas ou exercicios praticos de accordo com o horario approved pela congregação;

3º, adquirir por si ou por conta da Escola obras,apparelhos ou objectos, ainda que qualquer delles se destine ao serviço da sua cadeira ou aula;

4º, dar curso particular aos alumnos do estabelecimento sobre materias de sua cadeira ou aula.

Art. 55. Cada lente, substituto ou professor deverá elaborar instruções que determinem de modo preciso as obrigações impostas ao pessoal encarregado do serviço do seu gabinete ou laboratorio, submettendo seu acto á approvação do director.

Art. 56. É absolutamente vedada a permuta de cadeiras de materia technica entre os lentes e substitutos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria entre si e em relação a estes e os de qualquer outro estabelecimento de ensino agronomico ou veterinario de grão médio ou inferior.

CAPITULO V

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 57. Cada lente terá, por grupo de 20 alumnos de sua cadeira, um auxiliar de ensino para guiar os trabalhos praticos.

Art. 58. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo director, sob indicação dos lentes, dentre os alumnos do anno a que pertencer a cadeira ou do anno immediatamente superior que revelarem melhor preparo e aptidão manual para os trabalhos ou que tiverem obtido as melhores notas da respectiva cadeira.

Art. 59. No primeiro anno do funcionamento da escola poderão ser nomeados auxiliares de ensino os alumnos matriculados que houverem obtido as melhores notas nos exames de historia natural e physica e chimica, mas só serão confirmados nos respectivos cargos aquellos que obtiverem pelo menos approvações plenas nas mesmas materias.

Art. 60. Os auxiliares de ensino deverão observar exactamente as instruções que lhes forem dadas pelos lentes ou substitutos.

Art. 61. Os auxiliares de ensino só serão conservados enquanto bem desempenharem as suas funções, a juizo dos lentes em exercicio.

CAPITULO VI

DO PROVIMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 62. Os lentes cathedraes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, depois de inaugurados os cursos, serão escolhidos dentre os substitutos das respectivas cadeiras, estes ultimos, assim como os professores, nomeados por decreto, mediante concurso.

Art. 63. A comissão julgadora do concurso será nomeada pela congregação e compor-se-ha dos lentes effectivos e contractados, sob a presidencia do director da escola.

Art. 64. O concurso deverá constar de uma prova escrita, uma prova oral e uma ou mais provas praticas, conforme a natureza da materia, devendo as provas praticas, que serão eliminatorias, preceder aquellas.

Art. 65. A prova oral deverá ter o caracter de uma lição, será acompanhada das demonstrações que o assumpto exigir

e feita perante a congregação, sendo a prova pratica realzada em presença da comissão examinadora.

Art. 66. A congregação indicará previamente, no programma que traçar, as condições e formalidades a observar no concurso e designará o dia em que elle deverá começar.

Art. 67. O candidato á inscripção para o concurso deverá requerel-a ao director da escola dentro do prazo marcado no edital publicado no diario official da União e dos Estados.

Art. 68. Para ser admittido á inscripção, deve o candidato provar que se acha no gozo dos seus direitos civis, apresentando folha corrida, tirada no lugar de sua residencia e relativa a seis mezes anteriores á inscripção, podendo juntar os titulos ou documentos scientificos que tiver, ou publica forma autentica dos mesmos.

Art. 69. Dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia em que se verificar a vaga, o secretario, de ordem do director, annunciará, por edital affixado na portaria do estabelecimento e publicado alternadamente durante 15 dias no primeiro mez e 10 dias durante a primeira quinzena do segundo mez, o prazo das inscripções, que será de 90 dias, a contar da data do mesmo edital.

Art. 70. Os requerimentos dos candidatos deverão ser entregues ao secretario, que nelles annotará o dia e hora do recebimento. O director, verificado acharem-se os mesmos requerimentos de accordo com as exigencias regulamentares, ordenará a inscripção, passando-os ao secretario para lavrar o termo no livro competente, que será assignado pelo candidato.

Paragrapho unico. Sendo apresentada na mesma occasião mais de um requerimento, a inscripção será feita por ordem alphabetica dos nomes dos candidatos.

Art. 71. No dia em que terminar o prazo da inscripção ou na vespersa si aquelle fôr feriado, o director deverá assignar o termo de encerramento á hora marcada no edital e depois de organizada a lista dos candidatos, observada a ordem de inscripção, submeterá os requerimentos á congregação, fazendo enviar cópia da lista ao ministro.

Art. 72. No primeiro dia util depois de encerrada a inscripção, será convocada a congregação para marcar o inicio do concurso e tomar conhecimento dos titulos scientificos dos candidatos.

Paragrapho unico. Será aberta nova inscripção si não houver nenhum candidato inscripto.

Art. 73. Nos actos referentes ao concurso não poderá votar o membro da congregação ou da comissão examinadora ligado por parentesco a algum dos candidatos até o segundo grão civil.

Art. 74. No caso de molestia de qualquer candidato antes de começar a prova, a congregação poderá adiar o concurso até oito dias. Si o candidato acommettido de molestia fôr o unico inscripto o adiamento poderá ser de 15 dias.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheseas deste artigo, será o facto levado ao conhecimento do ministro.

Art. 75. O candidato que, começado o concurso, deixar de comparecer a uma prova ou conclui-la, perderá o direito do fazel-a ou terminal-a, ainda que alegue motivo de molestia.

Art. 76. As provas do concurso serão feitas com intervallos nunca menores de 24 horas e os pontos sobre que ellas versarem serão em numero de 20 no maximo, os quaes deverão abranger todas as materias ou disciplinas de cada cadeira.

Art. 77. Os pontos para cada prova serão formulados por uma comissão de lentes nomeada pela congregação, que os approvará no mesmo dia em que forem organizados. Meia hora depois de approvados, serão tirados á sorte.

Paragrapho unico. O concurso será annullado si se verificar que algum dos pontos foi conhecido por qualquer dos candidatos antes do sorteio ou de ser feita a prova.

Art. 78. Quando forem muitos os candidatos inscriptos para o mesmo concurso, a congregação os dividirá em turmas, observando sempre a ordem em que foi feita a inscripção.

Art. 79. As turmas de que trata o artigo precedente deverão ser as mesmas para todas as provas, menos a escrita, que será feita por todos os candidatos em um só dia e ao mesmo tempo.

Art. 80. Os pontos para as provas praticas, que serão em numero de 10 no minimo e de 20 no maximo, consistirão em preparações, determinações especificas, investigações, ensaios, analyses e dosagens de elementos, operações de cirurgia veterinaria e diagnostico, preparações anatomicas, execução de trabalhos de phytopathologia e agricultura, resolução de problemas, classificações e reconhecimentos de plantas, animaes, rochas, terras e adubos chimicos, execução de trabalhos no campo constantes da lista geral dos pontos organizados pela comissão e approvados pela congregação.

Art. 81. O tempo dado para a execução das provas praticas será determinado previamente para cada uma e indicado no proprio ponto sorteado.

Art. 82. O material da escola destinado ás provas practicas deve estar previamente preparado e disposto na sala ou no lugar onde tenha de ser feita a prova, durante a qual não será permittida qualquer comunicação entre o candidato e outra pessoa da escola ou estranha a ella.

Art. 83. Todos os documentos resultantes da prova practica serão, no acto da entrega, rubricados pela commissão, lacrados e entregues ao director, que os guardará, afim de serem exhibidos com o relatorio da commissão, no acto do julgamento.

Art. 84. Os pontos da prova escripta serão communs a todos os candidatos e tirados á sorte, em presença da commissão julgadora, sendo em seguida lavrado um termo especial pelo primeiro candidato inscripto ou pelo primeiro de cada turma.

Art. 85. A prova escripta, que terá lugar depois da practica, durará no maximo quatro horas e será feita na mesma sala e a portas fechadas por todos os candidatos, não podendo nenhum delles consultar autores nem recorrer ao auxilio de notas, cadernetas ou quaesquer apontamentos, sob pena de ser excluido do concurso pela congregação.

Art. 86. O papel destinado á prova escripta será rubricado no angulo externo do alto da primeira folha pelo director, recebendo-o o candidato das mãos do secretario logo depois de tirado o ponto, cujo enunciado escreverá immediatamente, seguindo depois da secretaria, com a commissão, para a sala onde a referida prova tiver de ser feita.

Art. 87. O candidato, logo que conclua a prova, deverá entregal-a, datada e assignada, á commissão julgadora, que a rubricará no verso de cada folha, entregando-a ao autor para a encerrar em um envoltorio, que lacrará e assignará.

§ 1.º O envoltorio, depois de lacrado, será tambem assignado, em presença do autor da prova nelle contida, pela commissão, que o entregará ao director.

§ 2.º Quando forem muitos os candidatos, a prova escripta de cada um será rubricada no verso de todas as folhas pelos outros concurrentes.

Art. 88. Os pontos para a prova oral serão sorteados no dia seguinte ou 24 horas depois da prova escripta, devendo á prelecção ser feita publicamente, durante uma hora e meia, no maximo, fornecendo-se aos candidatos osapparelhos, instrumentos, specimens e mais objectos que forem necessarios, segundo as materias das cadeiras, para as demonstrações que o assumpto exigir.

Paragrapho unico. O ponto que houver sido sorteado para a prova escripta deverá ser excluido na prova oral do numero dos pontos da materia a que pertencer.

Art. 89. No caso de haver mais de uma turma de candidatos, a segunda turma tirará o ponto no mesmo dia da prova oral da primeira, sendo excluido o que já tiver sido sorteado.

Art. 90. No primeiro dia util depois da prova oral, proceder-se-ha á leitura da prova escripta, recebendo cada candidato a que lhe pertencer para ler, em voz alta, observada a ordem de inscripção.

Paragrapho unico. A leitura da primeira prova, si só houver um candidato, será fiscalizada por um dos membros da commissão; havendo mais, o que se seguir na ordem da inscripção ao primeiro ou ao que estiver lendo a prova velará sobre a leitura, cabendo a fiscalização do ultimo ao primeiro candidato.

Art. 91. Finda a prova oral, que será a ultima, a commissão examinadora procederá ao julgamento, em sala reservada, no mesmo dia, ou no seguinte, ás 10 horas da manhã, e redigirá um relatorio acerca das aptidões reveladas nas provas pelos candidatos.

Art. 92. As provas do concurso serão julgadas separadamente pela congregação, mas só pelo conjunto de todas ellas é que deverá ser feita a classificação dos candidatos.

Art. 93. Apresentadas em sessão plena ás provas de concurso, proceder-se-ha á votação final, na qual não poderão tomar parte os lentes que tenham faltado a qualquer prova.

Art. 94. No julgamento do concurso, dever-se-hão ter em vista não só os conhecimentos theoricos do candidato, como o seu tirocinio pratico ou experimental e suas qualidades pedagogicas.

Art. 95. O julgamento do concurso se fará a voto descoberto, versando a primeira votação sobre as habilitações de cada candidato e a ultima sobre classificação, só podendo entrar neste ultimo escrutinio os candidatos que no outro houverem obtido maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Si nenhum candidato houver obtido maioria absoluta de votos no primeiro escrutinio proceder-se-ha a novo concurso.

Art. 96. Si no segundo escrutinio nenhum dos candidatos conseguir maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a nova votação entre os que alcançarem os dous primeiros logares; e si houver empate, qualquer que seja o numero de candidatos, o director desempatará, dando o seu voto de qualidade.

Art. 97. O local do concurso será assignada na mesma sessão em que elle tiver lugar.

Art. 98. No dia seguinte o director remetterá ao ministro as cópias das provas escriptas e do relatorio da commissão sobre a prova practica, assim como das actas de todo o processo do concurso.

Art. 99. A falta de especialistas nacionaes, serão os cargos de lentes providos mediante contracto, por technicos estrangeiros de reconhecida competencia e que já tenham exercido o magisterio, e neste caso abrir-se-ha concurso para provimento do cargo de substituto.

Art. 100. Na hypothese prevista no artigo anterior, serão preferidos, em igualdade de condições, para lentes e substitutos do curso de agronomia os engenheiros agronomos e, para lentes e substitutos do curso de veterinaria os medicos veterinarios; constituindo ainda motivo de preferencia, em igualdade de circunstancias, o facto de já haver o candidato professado a mesma cadeira tres annos pelo menos em instituto congenere.

Art. 101. O candidato que fôr inhabilitado só poderá ser admittido a novo concurso depois de um lapso de tempo de seis mezes.

Art. 102. Não haverá concurso para preenchimento do cargo de substituto ou professor no caso previsto no art. 122, do regulamento annexo ao decreto n. 8.349, de 20 de outubro de 1910, ou quando houver, dentre os pretendentes, algum que tenha publicação obras de merito excepcional, entre os quaes trabalhos originaes sobre as materias da cadeira, com applicação ao Brazil.

CAPITULO VII

DA CONGREGAÇÃO

Art. 103. A congregação da escola será constituida dos lentes cathedrauticos ou contractados e substitutos dos cursos e presidida pelo director.

Art. 104. Os professores serão convidados para as sessões da congregação todas as vezes que se tratar de assumpto que diga respeito ás aulas, mas terão direito a voto, sendo-lhes apenas permittido tomar parte na discussão.

Art. 105. A congregação só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos lentes e substitutos em exercicio, salvo o caso de sessão solemne, em que se poderá reunir com qualquer numero.

Art. 106. A convocação para as sessões da congregação será feita com antecedencia de 24 horas por meio de officio do director, em que se declare o fim da reunião.

Art. 107. Não comparecendo a maioria dos lentes convocados durante meia hora depois da marcada, o director fará lavrar em acta, que assignará com os presentes.

Art. 108. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da acta anterior, que, depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e pelos lentes presentes. Em seguida o director exporá, em resumo, o objecto da reunião, concedendo, para discutil-o, a palavra ao lente que a pedir, o qual não poderá fallar mais de duas vezes, nem exceder do quinze minutos cada vez, qualquer que seja o assumpto em discussão.

Art. 109. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, fazendo-se as votações por escrutinio secreto, quando o assumpto interessar particularmente a algum delles. O interessado poderá tomar parte nas discussões, mas não terá direito a voto nem assistirá á votação.

Art. 110. O director terá, além do seu voto, o de qualidade e, como todos os outros lentes presentes, não poderá deixar de votar.

Paragrapho unico. Quando o lente, sem justo motivo, a juizo do director, abandonar a sessão, incorrerá *ipso facto* em falta igual á de ausencia.

Art. 111. O director chamará á ordem até duas vezes o lente que se afastar, em sessão, das boas normas e conveniencias, e no caso de não ser obedecido o convidará a retirar-se da sala e, si ainda não conseguir contel-o, levantará a sessão e submeterá o caso á congregação, afim de que esta nomeie uma commissão que syndique do facto arguido e mande que o accusado responda no prazo de cinco dias. Dentro de igual prazo, tenha ou não a commissão resposta do avisado, interporá o seu parecer, depois do qual a congregação, verificando a parte arguida, deliberará si o accusado deve ser advertido em particular ou soffrer a pena de suspensão de um mez a um anno, com privação dos vencimentos.

Paragrapho unico. Do acto da congregação, caberá sempre recurso para o ministro.

Art. 112. Compete á congregação:

1º, discutir os programmas dos cursos e deliberar sobre as modificações que forem convenientes ao ensino;

2º, harmonizar o horario das aulas e dos exercicios practicos, assim como os dos exames.

3º, organizar, alterar e approvar as listas dos pontos para os concursos e exames;

4º, submeter ao ministro, por intermedio do director da escola, as medidas aconselhadas pela experiencia para melhorar a organização scientifica da escola ou aperfeiçoar os methodos didacticos;

5º, eleger as comissões de exames e do concurso e as que forem necessarias ao ensino ou serviço escolar;

6º, propor ao ministro as aquisições de material que for necessario, assim como quaesquer medidas uteis e suggerir outras providencias no interesse do ensino;

7º, auxiliar o director na manutenção do regimen disciplinar.

CAPITULO VIII

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 113. A escola funcionará como externato e o regimen escolar será o de frequencia obrigatoria, cumprindo aos alumnos matriculados assistir ás aulas theoricas e aos exercicios, responder ás arguições dos lentes, substitutos ou professores e executar os trabalhos praticos de que forem incumbidos, tanto na escola como nas suas dependencias.

Art. 114. O anno lectivo será de dez mezes, dividido em dous periodos: de abril a agosto e de setembro a janeiro.

Art. 115. Os alumnos deverão tomar parte directa na execução dos trabalhos dos laboratorios, e, sempre que for possível, no das investigações do pessoal docente em qualquer dos cursos da escola, assim como nos ensaios de machinas e instrumentos agricolas e nos serviços das enfermarias e do campo, fazendo culturas experimentaes e estudando praticamente os systemas e methodos de exploração animal e vegetal, de accordo com a distribuição do tempo estabelecido no regimen interno da escola.

Art. 116. A matricula de cada um dos cursos fundametaes da escola será annualmente de 100 alumnos, no maximo, tendo-se em vista as exigencias do ensino experimental.

Art. 117. Além dos alumnos matriculados, haverá tambem alumnos ouvintes, cujo numero será annualmente fixado pelo ministro, de accordo com a congregação, não podendo, porém, exceder de 20.

Art. 118. Consideram-se matriculados os alumnos que houverem sido approvados nos exames de admissão e satisfeito as exigencias definidas neste regulamento e ouvintes aquelles que se inscreverem para acompanhar quaesquer dos cursos ou professar uma ou mais disciplinas relativas a cada um delles, submittendo-se ao mesmo regimen dos matriculados.

Art. 119. Os alumnos ouvintes serão escolhidos de preferencia dentre os candidatos á matricula que não tiverem sido attendidos.

Paragrapho unico. Os alumnos ouvintes poderão obter, no fim do anno, um attestado de frequencia em relação ás materias das cadeiras em que estiveram inscriptos, mas não poderão ser submittidos a exame.

Art. 120. Os alumnos matriculados poderão ser arguidos diariamente pelos lentes, substitutos ou professores, que tomarão suas notas afim de poderem apreciar o valor das lições, levando-se em conta as notas na média de aproveitamento de cada um durante o anno lectivo.

Art. 121. Além das arguições nas aulas theoricas, os alumnos poderão tambem ser submittidos a provas praticas nos trabalhos dos laboratorios, gabinetes, officinas e de campo, entrando a nota respectiva na composição da média concernente a cada materia do curso.

CAPITULO IX

DA INSCRIÇÃO DA MATRICULA

Art. 122. A inscrição de matricula começará no dia primeiro e terminará no dia 31 de março.

Paragrapho unico. A abertura e o encerramento da matricula serão previamente annunciados por edital, que será affixado á porta da escola e publicado 10 vezes no *Diario Official*, em dias alternados, e em dous jornaes de grande circulação no Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados.

Art. 123. Para ser admittido á matricula no primeiro anno de qualquer dos cursos fundametaes da escola, serão exigidos dos candidatos:

- 1º, certidão de idade minima de 17 annos;
- 2º, attestado medico de haver sido vaccinado com bom resultado den. o dos ultimos tres annos e de não soffrer de moléstias contagiosas ou infecto-contagiosas;
- 3º, certificação dos titulos ou diplomas, que possuir;
- 4º, identidade de pessoa;
- 5º, exames prestados no estabelecimento perante comissões de lentes ou substitutos da escola, designados pelo director ou de pessoas estranhas nomeadas pelo ministro, por

indicação do director, de accordo com o processo determinado pela congregação, a quem caberá redigir os programmas. Estes exames serão relativos ás seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e historia, especialmente do Brazil, mathematica elementar, physica, chimica e historia natural;

6º, documento que prove haver pago a taxa da matricula.

Art. 124. A matricula será feita por meio de requerimento ao director da escola, devidamente legalizado, pelo proprio candidato, pae ou tutor, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 125. Depois do despacho do director mandando matricular o candidato e da apresentação do recibo da taxa da matricula, o secretario da escola abrirá termo no livro respectivo, levando nelle o nome do matriculado, com declaração da idade, filiação e naturalidade.

Art. 126. A taxa da matricula será de 50\$ por anno, paga em uma só prestação.

Art. 127. Os alumnos que houverem obtido, pelo menos, dous terços de distincções e um terço de approvações plenas nas materias de exames de admissão, ficarão dispensados do pagamento da taxa da matricula.

Art. 128. O Governo dispensará, annualmente, do pagamento da matricula tres alumnos de cada curso escolar, observando-se o estabelecido nos arts. 96, 97 e 98 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 129. Os alumnos de qualquer dos cursos da escola que tiverem de se matricular no anno seguinte deverão requerer por escrito a sua matricula e, além da taxa, pagarão 10\$ pelo attestado de transferencia de um anno para outro, o que lhe será fornecido pelo secretario, mediante despacho do director.

CAPITULO X

DA DISCIPLINA E FREQUENCIA ESCOLARES

Art. 130. Os alumnos da Escola são obrigados a cumprir as disposições do presente regulamento, as decisões da congregação, as ordens do director e as determinações dos lentes, substitutos e professores, assim como os horarios estabelecidos, comparecendo pontualmente ás aulas, aos trabalhos dos laboratorios, gabinetes e campos de cultura, assim como ás excursões.

Art. 131. O alumno que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, ficará sujeito ás reprehensões do lente substituto ou professor, o qual, não sendo attendido, o fará immediatamente sair da aula, levando o facto ao conhecimento do director.

Paragrapho unico. Quando o lente, substituto ou professor, vir que a ordem não pôde ser restabelecida, suspenderá immediatamente a lição ou trabalho e relatará a occorrença ao director a fim de que este convoque logo em seguida a congregação que, ouvido o alumno accusado, poderá impor, por votação nominal a pena de suspensão de um até dous annos de estudos, conforme a gravidade do facto.

Art. 132. Os alumnos que dentro ou fóra do edificio escolar praticarem actos de injuria por palavras, por escripto ou por qualquer outro modo, contra os membros do corpo docente, serão punidos com a pena de suspensão de um a dous annos de estudo na Escola, conforme a gravidade do caso.

Paragrapho unico. Quando os actos forem offensivos á moral publica ou consistirem em ameaças ou tentativas de aggressão contra as pessoas indicadas neste artigo, os autores serão punidos com o dobro das penas a que se refere este artigo.

Art. 133. Quando os delictos, de que trata o artigo anterior, forem praticados por alumnos do ultimo anno, serão estes punidos com a suspensão do exame, com a demora da collação do grão ou com a retenção do diploma pelo tempo correspondente ao das penas comminadas.

Art. 134. Das penas de suspensão dos estudos e de exame, demora da collação de grão e retenção de diploma poderá dentro de oito dias ser interposto recurso para o ministro, a quem serão presentes todos os papeis referentes ao assumpto.

Paragrapho unico. O recurso terá effeito suspensivo quando a pena imposta for e de suspensão de estudos ou de exclusão.

Art. 135. Os lentes exercerão a policia como responsaveis pela disciplina dentro das respectivas aulas e, nos actos escolares que presidirem, deverão auxiliar o director na manutenção da ordem dentro do edificio.

Art. 136. O alumno que der doze faltas perderá o semestre, interrompendo assim o respectivo curso, que poderá recommençar no anno seguinte, si der provas de applicação e boa conducta.

Paragrapho unico. Uma falta não justificada equivale a dous pontos, mas no caso do alumno faltar a duas ou mais lições no mesmo dia ser-lhe-ha marcado apenas um ponto.

Art. 137. As faltas ás aulas ou aos trabalhos praticos só poderão ser abonadas por motivo de molestia provada com at-

testado medico, salvo caso extraordinario, a juizo do director, sendo ouvido o lente, substituto ou professor da cadeira.

Art. 138. O regimento interno definirá a disciplina que deve ser mantida na Escola.

CAPITULO XI

DOS METHODOS DE ENSINO E EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 139. O ensino theorico será completado com excursões e trabalhos demonstrativos ou praticos nos laboratorios e gabinetes, assim como nas outras installações correspondentes a cada um dos cursos.

Art. 140. O lente ou substituto, assistido pelo auxiliar de ensino, deverá executar as operações descriptas nas aulas theoricas e excursões e expor os instrumentos a que se referir, fazendo com que cada alumno os manipule por sua vez, sempre que fôr possível.

Art. 141. O horario escolar será organizado de modo a permittir que os alumnos, acompanhados dos auxiliares de ensino, se exercitem directamente nos trabalhos de gabinete e nos diversos laboratorios e mais dependencias pertencentes ao curso a que se dedicam.

Art. 142. No curso especial de engenheiros-agronomos o ensino theorico de agricultura será seguido de demonstrações praticas na Fazenda Experimental, nas officinas para trabalho do ferro e da madeira e em estabelecimentos annexos ao ministerio.

Art. 143. A pratica relativa á zootechnia, policia sanitaria e veterinaria será feita, respectivamente, na Escola, na Fazenda Experimental, no Posto Zootechnico, nos Postos de Observação e Desinfecção, nas Enfermarias Veterinarias, no Hospital, nos poteiros e em outras installações adequadas aos cursos respectivos.

Art. 144. Os animaes doentes serão attendidos pelos lentes ou substitutos de clinica medica e cirurgica veterinaria, podendo o hospital de clinica receber animaes enfermos todos os dias uteis, pela manhã e á tarde, ás horas que forem determinadas.

Art. 145. A clinica externa será gratuita, pagando os donos dos animaes unicamente, pelo preço do custo, os medicamentos adquiridos na pharmacia do hospital.

Paragrapho unico. A pharmacia só despachará receitas ou fornecerá medicamentos quando forem destinados ao serviço do hospital.

Art. 146. Os animaes destinados á disseccção ou medicina operatoria deverão permanecer no gabinete de physiologia durante o tempo necessario para as experiencias a que tiverem de ser submettidos, e só depois serão sacrificados, devendo ficar intactas todas as regiões ou peças que forem precisas para estudo da materia.

Art. 147. Serão entregues ao laboratorio correspondente: os órgãos que apresentarem lesões anatomo-pathologicas e quaesquer anomalias de interesse anatomico, os parasitas existentes nos animaes destinados á disseccção ou os que morrerem no hospital de clinica, sendo estes ultimos entregues ao lente de anatomia pathologica para a devida necropsia, depois de numerados.

Art. 148. Sempre que haja órgãos ou animaes atacados de molestias microbianas, os lentes ou substitutos de clinicas, disseccção e anatomia pathologica darão sciencia do facto ao de bacteriologia, afim de ser recolhido o material de estudo que apresentar interesse, para o curso da respectiva cadeira.

Art. 149. Na clinica interna poderão ser admittidos animaes em tratamento e estes só receberão as rações alimentares que forem prescriptas pelo lente da cadeira respectiva. Os animaes sãos e os incuraveis deverão deixar o hospital dentro de tres dias depois de avisado o proprietario e os de clinica interna ficarão sujeitos, segundo a raça e a especie, ao pagamento arbitrado na tabella organizada pelo director e approvada pelo ministro.

Art. 150. Os lentes poderão impedir, quando fôr conveniente, que animaes suspeitos ou atacados de alguma molestia infecto-contagiosa sejam introduzidos no hospital, fazendo-os passar primeiro pelo isolamento.

Art. 151. O serviço dos alumnos será organizado pelo lente de veterinaria, que os dividirá em turmas, quando o numero fôr crescido, e estas se revesarão cada semana, ou quando fôr julgado conveniente.

Art. 152. Os alumnos deverão executar na Escola de Ensaio de Machinas, além dos estudos dynamometricos e outros, os trabalhos que forem necessarios para o conhecimento das machinas agricolas e das vantagens de umas sobre outras, ou que forem indicados no programma pelo lente ou respectivo chefe.

Art. 153. A Escola poderá permittir a utilização gratuita da Estação de Ensaio de Machinas e dos seus terrenos pelos

introdutores e fabricantes de machinas, instrumentos e utensilios agricolas, quando quizerem demonstrar as suas vantagens e utilidade, assim como poderá consentir que em seus terrenos sejam expostos, em local preparado pelos interessados, e durante o tempo que fôr convenionado, machinas e instrumentos agricolas modernos ou aperfeicoados, responsabilizando-se unicamente pelos cuidados e conservação dellas, emquanto alli permanecerem em exposição.

Art. 154. O director, de accordo com os professores do pathologia vegetal e zootechnia, deverá solicitar dos agricultores e criadores de gado os materiaes de estudo que julgarem necessarios aos trabalhos escolares, ministrando-lhes depois conselhos de accordo com os resultados ulteriormente obtidos.

Paragrapho unico. Os materiaes de estudo de que trata este artigo tambem se referem ás enfermarias de todos os animaes domesticos e das plantas cultivadas.

Art. 155. Todos os alumnos, não só do curso fundamental como dos cursos especiaes, até oito dias natos de começarem os exames, farão e apresentarão aos respectivos lentes, substitutos e professores as preparações e quaesquer trabalhos que lhes tiverem sido indicados, e nenhum alumno poderá ser submettido a qualquer exame theorico sem haver feito os trabalhos praticos que lhe houverem sido ordenados pelos lentes, substitutos ou professores.

Art. 156. A pratica de physica experimental, meteorologia, botanica, chimica agricola e industrial, silvicultura, zoologia, pathologia vegetal, entomologia economica, mineralogia e geologia agricola tambem poderá ser dada pelos lentes ou substitutos nos estabelecimentos de que trata o art. 105, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 157. As excursões durante o anno lectivo e os exercicios praticos durante as férias serão feitos de accordo com os arts. 106 e 107 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 158. A distribuição do tempo para o horario das aulas theoricas e de desenho e para os exercicios praticos será regulada mediante as bases estabelecidas no art. 108 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, não podendo as lições theoricas durar mais de hora e meia e as praticas mais de tres horas, havendo por semana somente tres lições theoricas ou praticas para cada cadeira.

Art. 159. Quando fôr necessario, os trabalhos praticos dos cursos escolares poderão prolongar-se durante as férias, assim como poderão ser realizados nos domingos e dias feriados.

Art. 160. O ensino em todos os cursos será gradual e successivo, não podendo passar de um semestre a outro os alumnos que não houverem obtido, pelo menos, approvação simples, na média total. Os que forem eliminados poderão recommencar o curso no anno seguinte, de accordo com os arts. 110 e 111 do regulamento annexo ao decreto n. 8.319.

Paragrapho unico. O exame de promoção annual será feito em uma só época.

Art. 161. A frequencia aos exercicios praticos, aos laboratorios, ás officinas, aos hospitais, á fazenda experimental e aos estabelecimentos designados pelos lentes ou substitutos será obrigatoria, devendo os alumnos entregar-lhes, no dia marcado, os relatorios que forem exigidos sobre os trabalhos e exercicios, visitas e excursões feitas aos estabelecimentos de cultura, criação de animaes e industrias rurais.

Paragrapho unico. Nesses relatorios, assim como nos exercicios praticos, os alumnos terão notas especiaes, que serão levadas em conta na apreciação do respectivo merito.

Art. 162. Todos os alumnos deverão ter cadernetas especiaes onde tomarão notas relativas aos exercicios e trabalhos praticos, devendo apresental-as duas vezes por mez aos lentes, ou substitutos respectivos para que elles verifiquem os factos relatados nas referidas notas.

CAPITULO XII

DOS EXAMES

Art. 163. Os exames geraes da escola realizar-se-ão em uma só época do anno e sempre em uma semana depois do encerramento dos cursos.

Art. 164. A promoção do primeiro ao segundo semestre de cada anno será feita de accordo com a média do alumno, não só com relação á parte theorica do curso, mas tambem com referencia á parte pratica.

Art. 165. Além dos exames geraes, haverá exames parciaes, que constarão de dissertação oral, escrita e prova pratica sobre as materias que houverem sido ensinadas após o ultimo exame, entrando a nota dos exames parciaes na composição da média para promoção de semestre e para o exame final.

Art. 166. Encerrados os cursos e designados pela congregação as mesas examinadoras, os exames serão feitos pela ordem das cadeiras ou aulas e de accordo com os respectivos programas, só entrando nos pontos os assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados ou demonstrados.

Art. 167. As mesas examinadoras deverão constar, pelo menos, de tres membros e serão presididas pelos lentes mais antigos, quando de qualquer dellas não fizer parte o director, a quem incumbe resolver sobre o numero de examinandos de cada turma, no caso de o não haver indicado a congregação.

Art. 168. As provas sobre cada materia serão tres a saber: escripta e oral e pratica, que será eliminatória e como tal precederá as outras.

Art. 169. As provas escriptas serão feitas a portas fechadas e no mesmo dia, por todos os alumnos de curso e anno. As provas praticas e oraes serão publicas.

Art. 170. O julgamento dos exames será feito por votação nominal e separadamente para cada materia, sendo expresso por meio de grãos de um a vinte.

Paragrapho unico. Serão aprovados:

1º, simplesmente, os alumnos que obtiverem de 10 a 14 grãos;

2º, plenamente, os que obtiverem de 15 a 19;

3º, com distincção, os que obtiverem 20 grãos, sendo reprovados os que obtiverem menos de 10 grãos.

Art. 171. A arguição de cada lente, substituto ou professor, nos exames dos cursos escolares, não poderá durar menos de 10 nem mais de 15 minutos, para cada examinando, interrogando-o na disciplina ou materia de sua cadeira, sem se alistar do enunciado do ponto sorteado.

CAPITULO XIII

DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENGENHEIROS-AGRONOMOS

Art. 172. O curso de especialização de engenheiros-agronomos de que trata o art. 5º deste regulamento, só será feito pelo alumno que, além de ter obtido, pelo menos, dous terços de aprovações plenas em todas as disciplinas da secção a que pertencer a materia de sua especialização.

Art. 173. Dous dos alumnos que houverem obtido melhores aprovações na secção respectiva receberão do Governo a mensalidade de 200\$ durante o anno de especialização.

Art. 174. Si a especialização tiver de ser feita no estrangeiro, os alumnos, além do auxilio mensal, receberão a quantia que for arbitrada para as despesas de transporte.

Art. 175. O alumno que completar o 4º anno de especialização deverá apresentar á escola uma memoria original ou these sobre o ramo da secção em que se inscreveu, cumprindo-lhe defendel-a publicamente perante a commissão de lentes nomeada pela congregação.

Art. 176. O ponto sobre que deverá versar a memoria ou these original, será escolhido dentre os da lista organizada pela congregação, os quaes serão em numero igual para todas as secções comprehendidas no curso de especialização.

Art. 177. Si a memoria apresentada tiver valor excepcional, poderá o ministro, ouvida a congregação, autorizar a respectiva impressão por conta do Governo, fixando o numero de exemplares que pertencerão á escola e o dos que devam ser entregues ao auctor.

Art. 178. Si a materia for julgada de valor excepcional por dous terços de votos, o alumno ou pretendente poderá, em caso de vaga, ser provido sem concurso no cargo de substituto, si a materia em que se especializou abranger a respectiva cadeira.

Art. 179. Os alumnos que tiverem feito o curso de especialização terão preferencia, na ordem de merecimento, para o exercicio dos cargos technicos do ministerio que competirem aos engenheiros-agronomos.

Art. 180. Aos alumnos que, havendo concluido o curso de especialização, tiverem sido aprovados na defesa da memoria original apresentada á escola, será conferido um diploma especial, em que se consignará esta circumstancia.

CAPITULO XIV

DA CONCESSÃO DOS DIPLOMAS E DOS PREMIOS DE VIAGEM

Art. 181. Aos alumnos que concluirem os cursos especiais da escola serão concedidos, respectivamente, os diplomas de engenheiros-agronomos e medicos-veterinarios, dependendo este ultimo do disposto no art. 183, deste regulamento.

Art. 182. Os diplomas de que trata o artigo anterior serão assignados pelo director e pelo secretario da escola e feitos segundo os modelos que forem propostos pela congregação e approvados pelo Ministro.

Art. 183. Os alumnos que concluirem o quarto anno do curso especial de medicos veterinarios deverão, para obter o respectivo diploma, apresentar á escola uma memoria ou these original, que defenderão publicamente perante uma commissão de lentes, nomeada pela congregação e presidida pelo director.

Art. 184. No caso de ter a memoria de que trata o artigo anterior sido julgada de valor excepcional poderá o Ministro proceder como no caso da memoria apresentada pelo alumno do curso de engenheiros-agronomos que fizer o quarto anno de especialização.

Art. 185. Os alumnos de ambas as especialidades da escola que em todo o curso obtiverem dous terços de distincções e forem ainda approvados com distincção na memoria original, ficarão dispensados do pagamento da taxa de diploma, sendo a memoria publicada por conta do Governo.

Art. 186. O alumno que obtiver distincção em todas as materias do curso terá direito a um premio de viagem, no valor de 4:200\$, ouro, afim de aperfeiçoar seus conhecimentos scientificos, devendo o assumpto ser regulado por instrucções especiaes, que serão organizadas pelo lente da respectiva cadeira e approvadas pela congregação.

Art. 187. Durante o tempo em que o premiado permanecer no estrangeiro deverá enviar um relatorio de tres em tres mezes sobre a marcha dos seus estudos, podendo no mesmo relatorio indicar reformas, melhoramentos e tudo que possa ser applicado no ensino da escola.

Art. 188. A duração dos estudos do premiado será, no maximo, de dous annos, recebendo elle, adeantadamente, na occasião de partir para o estrangeiro, metade do premio arbitrado.

Art. 189. De volta ao paiz, o premiado apresentará um relatorio final consignando os factos mais importantes dos seus estudos de especialização, observações ou experiencias, a que tenha assistido, não podendo dar á publicidade cousa alguma sem a approvação do ministro.

Paragrapho unico. A congregação, examinando o relatorio, dará parecer sobre seu valor e sobre o aproveitamento do alumno, e só no caso de ser favoravel esse parecer é que será paga a segunda parte do premio.

CAPITULO XV

DA ESTAÇÃO DE ENSAIOS DE MACHINAS AGRICOLAS

Art. 190. A estação de ensaio de machinas agricolas annexa á escola tem por fim avaliar, por meio de estudos, ensaios e experimentações, o valor tecnico e economico das machinas agrarias e de industria rural.

Art. 191. A estação será provida de machinas, instrumentos agrarios, aparelhos e utensilios de uso rural e terá as dependencias e installações seguintes:

1º, um pavilhão principal ou laboratorio comprehendendo: escriptorio, officina mecanica provida de força motora, forja, machinas e ferramentas de precisão para trabalhos de ferro, machinas destinadas aos ensaios de resistencia de materiaes, dynamometro, secção de desenho e atelier photographico;

2º, um pavilhão menor, annexo ao interior, provido de bancos de prova, para o material grosso e experiencias particulares de motores, bombas, geradores e automoveis, abrangendo: um galpão menor que o precedente para abrigar ou conter machinas cujo funcionamento occasiona poeira, uma área especial ou pista circular, macadamizada para os ensaios de engenho ou funcionamento de machinas movidas a maneo directo, havendo ainda uma installação adequada a ensaios de bombas, moinhos de vento, contadores hydraulicos, etc.;

3º, uma galeria sufficientemente provida de specimens de machinas e instrumentos agricolas e de industria rural;

4º, um pequeno armazem para guarda dos materiaes de madeira e ferro, deposito de carvão e outros artigos destinados aos ensaios;

5º, uma área limpa ou em grammado permanente, medindo dez mil metros quadrados, para servir aos ensaios e concursos especiaes de machinas que o ministerio autorizar ou que as sociedades agricolas organizarem.

Art. 192. Na galeria de machinas estarão representados os principaes instrumentos ou machinas destinadas á rotação e ao destocamento do solo, amanhos, adubação, plantio, sementeira de grãos, tratamento e manutenção das culturas, colheitas e ceifas, bem como os motores agricolas, meios de transporte, machinas destinadas ao esmagamento e á moedura dos grãos, extracção dos succos, oleos e outras substancias, fabricas de lacticinios, trituracões grosseiras, de ossos e adubos, beneficiamento, destillação e fabrico de productos diversos.

Art. 193. Haverá na estação um serviço de informações para os agricultores e profissionais de industria rural sobre

assumptos subordinados ou concernentes á mechanica agricola.

§ 1.º Este serviço será gratuito, salvo quando se tratar de exame de machinas e instrumentos de commercio ou de inventores, fabricantes ou representantes de fabricas, devendo em tal caso ser estipuladas taxas respectivas em regulamento especial proposto pelo director da escola e approved pelo ministro, levando-se em conta, na sua organização, o custo real de cada machina.

§ 2.º Quando os exames forem solicitados por inventores destituidos de recursos pecuniarios, o ministro poderá isentá-los das taxas respectivas.

§ 3.º As despesas de transporte de instrumentos ou machinas a que se refere o presente artigo, assim como as de mão de obra, aluguel de parellhas, de animaes, gasto de combustivel e outros de natureza identica, correrão sempre por conta dos interessados.

§ 4.º Quando alguma dessas machinas não puder ser submettida a ensaios na estação, estes serão feitos na Fazenda Experimental, em uma exploração ou propriedade agricola ou industrial, ou em qualquer usina que offereça as necessarias condições.

Art. 191. O exame das machinas remettidas á estação pelos inventores, constructores ou representantes das fabricas ou casas commerciaes, versarão, principalmente, sobre o seu rendimento mecanico, a quantidade e qualidade do trabalho produzido, os custos de funcionamento, a sua construção e o seu estrago approximativo.

§ 1.º Esse exame poderá ser total ou parcial e nesta hypothese caberá ao interessado indicar a parte sobre que deverá versar.

§ 2.º Concluido o ensaio, o director da estação remetterá ao interessado um boletim, em que serão consignados os resultados verificados ou obtidos.

§ 3.º A taxa cobrada por exame feito em um só ponto particular da machina não poderá exceder de metade da que fór estabelecida para o exame total.

Art. 195. A estação poderá também prestar auxilios scientificos, technicos ou materiaes aos constructores ou simples mecanicos que os solicitarem para o fim de introduzirem modificações ou aperfeiçoamentos nos antigos modelos ou para estabelecerem novos tipos de machinas agricolas.

Art. 196. Quando o ensaio pedido fór referente á machina, capaz de funcionar em condições differentes, como peça de substituição ou sobresalente, de formas diversas, que determinem outros tantos ensaios, a taxa do primeiro não será inferior a 100%, ficando os ensaios seguintes sujeitos a uma redução de 50 % sobre a taxa.

Art. 197. Os pedidos de ensaios de machinas deverão ser dirigidos directamente ao director da estação, com indicação clara da natureza da machina e do ensaio solicitado, declarando o interessado que se submete ás condições estipuladas nas instrucções dos serviços e juntando recibo ou conhecimento do pagamento da respectiva taxa á escola, afim de ser autorizado o exame ou ensaio.

Art. 198. Os interessados poderão assistir ou acompanhar os ensaios de suas machinas ou fazer-se representar por um delegado de sua confiança.

Art. 199. A estação não assume nenhuma responsabilidade pelos estragos ou avarias das machinas a ensaio.

Art. 200. Quando as terras da estação não se prestarem ao ensaio requerido poderá ser elle feito na Fazenda Experimental, nos campos de demonstração ou em explorações particulares, sempre sob as vistas do director da estação ou sob a direcção de pessoa technica designada para tal fim, pelo mesmo director, que fornecerá ao interessado um attestado consignando os resultados obtidos.

Art. 201. A estação promoverá os meios de realizar periodicamente concursos e exposições de machinas agricolas de accordo com as instrucções previamente estabelecidas pelo director e approvedas pelo ministro.

Paraphraze unico. Os premios a conferir aos concurrentes e expositores serão fixados pelo ministro, precedendo proposta do director da escola.

Art. 202. O pessoal da estação de ensaio de machinas, annexa á escola, constará de um director engenheiro-agronomo, dois mestres de officinas, um mecanico e o numero de operarios estritamente necessario.

Art. 203. Ao director da estação compete:

1.º, ministrar aos interessados instrucções technicas verbaes ou por escripto a respeito do valor das machinas, apparelhos e instrumentos agricolas ou de industria rural;

2.º, prestar informações pedidas sobre a procedencia, solididade, qualidade, rendimento mecanico e preço das machinas, assim como sobre a qualidade e construção do material de que são feitos os instrumentos agricolas, trabalho produzido por cada um delles e despesas de aquisição, estabelecimento e manutenção dos motores ruraes;

3.º, manter correspondencia com as fabricas de machinas nacionaes e estrangeiras ou seus representantes, obtendo e collocando os respectivos prospectos, catalogos e preços correntes;

4.º, ministrar esclarecimentos aos alumnos da escola sobre os trabalhos executados na estação e em geral sobre os do homem, dos animaes, das machinas e dos motores inanimados empregados nos campos assim como sobre sua força, numero de dias de trabalho por anno, consumo, despesas diversas com reparos e manutenção, custo liquido, etc.;

5.º, inspecionar o serviço de conservação de todas as colleções, machinas e apparelhos;

6.º, collaborar na Revista da Escola, tratando especialmente de assumptos ou problemas attinentes á mecanica e hydraulica agricola e engenharia rural;

7.º, organizar, de accordo com as ordens que lhe forem transmittidas pelo director da escola, os concursos e as exposições de machinas agricolas, observando as instrucções escriptas estabelecidas a respeito;

8.º, propor o regimento interno da estação e a tabella das taxas a cobrar pelos ensaios e ordenar, distribuir e orientar o serviço dos mestres de officinas, do mecanico e do desenhista-photographo.

Art. 204. Ao mecanico compete todos os serviços que lhe são peculiares, assim como aquellos que lhe forem ordenados, quando requisitados pelos agricultores e exploradores de industrias ruraes.

Art. 205. O pessoal da estação ficará sujeito ás disposições do regulamento da escola em tudo que lhe forem attinentes ou applicaveis.

Art. 206. Na falta de um engenheiro-agronomo nacional especialista na materia, o director da estação será contratado dentre os profissionais estrangeiros que tenham exercido logar similar em estabelecimento congenere ou dirigido officinas de machinas agricolas ou administrado grandes fabricas.

Art. 207. Ao mestre das officinas compete:

a) a instrucção dos alumnos da escola nos trabalhos de ferro e da madeira, de accordo com a natureza das officinas existentes e as determinações do director da estação;

b) velar pela conservação das colleções, ferramentas de precisão e outras peças delicadas.

Art. 208. Haverá na estação os livros que forem necessarios á escripturação, correspondencia e registros, cabendo ao respectivo director remetter, mensalmente, á secretaria da escola os dados para a organização das folhas de pagamento do pessoal, assim como as contas de fornecimentos de objectos e materiaes adquiridos com a devida autorização.

CAPITULO XVI

DA FAZENDA EXPERIMENTAL E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 209. A Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, é destinada não só ao ensino pratico da agricultura, da zootechnia e das principais industrias ruraes, como á exploração corrente, pelos methodos extensivo e intensivo, das culturas industriaes já existentes no paiz e das mattas que cobrem uma parte dos seus terrenos.

Art. 210. O ensino pratico que a fazenda deve proporcionar aos alumnos será feito por meio de demonstrações de culturas systematicas de plantas, de praticas zootechnicas mais convenientes ás diversas raças de animaes e de processos industriaes que, aprimorando a qualidade dos productos, permitam a sua obtenção como menor custo possivel de produção.

Art. 211. A Fazenda Experimental obedecerá á organização mais adaptavel a uma exploração agricola de caracter particular, possuindo ao mesmo tempo todas as dependencias e installações proprias a uma fazenda modelo, intallada em condições de auferir o maior rendimento possivel da cultura do solo, da pecuaria e das industrias ruraes, e baseada em um serviço completo de contabilidade agricola.

Art. 212. A Fazenda Experimental comprehenderá as tres grandes divisões seguintes: a) agricultura; b) zootechnia; c) industrias ruraes.

Art. 213. A divisão de agricultura comprehenderá:

a) galpão ou deposito de machinas, instrumentos agricolas e todo o apeiro do serviço da fazenda;

b) machinas, apparelhos e utensilios, drogas e materiaes applicaveis ao tratamento das plantas doentes e á preparação dos medicamentos que devem nelle ser utilizados;

c) machinas, apparelhos e utensilios necessarios ao beneficiamento das colheitas;

d) armazem com as necessarias divisões para deposito e guarda das sementes, adubos e colheitas, estrumeiras, animaes de trabalho e as dependencias necessarias para a boni-

ficação dos productos colhidos, e o tratamento dos cereaes contra o ataque dos insectos;

e) área destinada a construir o campo de experiencia, dividida em parcelas de cem metros quadrados para experimentações de cultura e de adubação;

f) área destinada aos campos de demonstração, dividida em parcelas de um hectare e comprehendendo tantas outras iguaes quantas forem as culturas demonstrativas, sem adubos ou estrumadas;

g) prados naturais e artificiaes;

h) horta, jardim e pomar;

i) terrenos de cultura, comprehendendo duas áreas de um hectare de terras de natureza diversa, para estudos praticos de cultivacão, mediante machinas, e para exercicios de rotearia;

j) terrenos occupados por matta, comprehendendo a área de reconstituição e a dos viveiros e plantio de essencias florestaes adaptaveis ás condições locais;

k) área apropriada ou terreiro para secar os productos colhidos.

Art. 214. A divisão de zootechnia, abrangerá:

a) installações necessarias para criação das diversas especies de gado;

b) installações para apicultura, sericultura e avicultura.

Art. 215. A divisão de industrias ruraes comprehenderá as installações precisas para as industrias de lacticinios, de destillação, de feculentos e outros que forem necessarios, de accordo com as exigencias dos cursos da escola, os quaes irão sendo estabelecidos successivamente até o seu complemento final.

Art. 216. A divisão de zootechnia deverá possuir exemplares de todos os animaes domesticos que possam ser explorados, com vantagem e utilidade pratica, os quaes servirão, não só para estudo das differentes raças, como também para experiencias zootechnicas pelos alumnos da escola, dirigidos pelos respectivos lentes e substitutos.

Art. 217. As áreas destinadas ás culturas experimentaes e demonstrativas deverão ter parcelas testemunhas, sendo todas amanhadas e cultivadas do mesmo modo pelos processos mais aperfeçoados e adequados ás plantas.

Art. 218. Ao lado dos campos de demonstração serão estabelecidos, em terrenos convenientemente preparados e adubados, viveiros de plantas fructíferas e florestaes, cujas mudas serão utilizadas especialmente nas plantações da fazenda, podendo, ser fornecidas aos agricultores gratuitamente no caso de superabundancia.

Art. 219. Serão igualmente distribuidas sementes seleccionadas de plantas já aclimadas na fazenda, depois de verificadas na escola a sua identidade, pureza e facultade germinativa, quando existam em grande quantidade.

Art. 220. A distribuição de mudas e sementes não constituirá serviço obrigatorio, mas aquellas que forem fornecidas aos agricultores deverão ser acompanhadas de instruções breves e concisas sobre as respectivas culturas, sendo as referidas instruções elaboradas pelo director da fazenda e approvadas pelo director da escola.

Art. 221. As analyses de terras e sementes assim como as pesquisas concernentes á phytopathologia e entomologia, que forem necessarias, serão feitas na escola pelos professores respectivos, aos quaes o director da fazenda prestará, *in situ* ou por escripto, as informações que lhe forem exigidas.

Paraphrasis unico. As pesquisas e analyses que não poderão ser feitas nos laboratorios da escola serão pelo director requisitadas aos outros estabelecimentos subordinados ao ministerio.

Art. 222. Nos campos de demonstração o director poderá admitir aprendizes de 14 a 20 annos, em numero determinado pelo ministro, os quaes vencerão uma diaria correspondente a sua capacidade de trabalho e aptidão.

§ 1.º Os aprendizes que completarem o seu tirocinio pratico, que poderá durar até dous annos, afim de se habilitarem no exercicio manual de todos os trabalhos relacionados com a lavoura do sólo, as industrias ruraes e a pecuaria, receberão um attestado assignado pelo director da fazenda e pelo director da escola, sendo indicados nesse attestado os trabalhos a que se dedicaram com exito ou o ramo de serviço em que se especializaram e adquiriram mais pratica.

§ 2.º O director da Fazenda Experimental, de accordo com o da estação de ensaio de machinas, poderá organizar periodicamente concursos sobre manejo de machinas e instrumentos agrarios, assim como, de accordo com o lente de agricultura, de productos colhidos em seus terrenos, quando autorizado pelo director da escola, com approvação do ministro.

§ 3.º Aos concorrentes que revelarem maior aptidão nos concursos serão dados, como premios, machinas, appparelhos ou utensilios agricolas apropriados ao genero de cultura a que se dedicarem, si forem lavradores, ou o valor correspondente em dinheiro, si forem do numero dos aprendizes da escola, tudo de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 223. O director deverá, a bem da uniformidade necessaria, entre as praticas agricolas e as lições dadas nos amphitheatros, observar os programmas que lhe forem enviados pelos lentes, afim de dispor o trabalho agro-pecuario de modo que cada materia theorica seja seguida, na mesma época, da demonstração ou pratica correspondente.

Art. 224. Simultaneamente com os estudos theoricos, os respectivos lentes acompanharão, na fazenda, durante todos os annos de cada curso especial, os alumnos nos trabalhos praticos de agricultura, zootechnia, mecanica, chimica industrial, machinas agricolas, topographia e outras materias, prestando o director da fazenda, o chefe de culturas e os auxiliares presentes as informações que aquelles solicitarem e proporcionando aos alumnos os meios e o material de que necessitarem para as demonstrações que tiverem de fazer na occasião.

Art. 225. Para os effeitos constantes do disposto nos dous artigos anteriores o director da fazenda deverá subordinar os trabalhos á seguinte divisão:

1.º, secção de agricultura, comprehendendo vergel ou pomar, horta, jardim, parque, serviço de sementes e exploração de florestas;

2.º, secção de zootechnia, comprehendendo: cocheiras, estabulos, vaccarias, prados, poteiros, pastagens, exploração de diversas raças ou especies de animaes domesticos;

3.º, secção de industrias ruraes, comprehendendo: leitearia, fecularia, extracção e fabrico de oleos, gommias e outras industrias, e as explorações industriaes de avicultura, apicultura e sericultura;

4.º, secção de mecanica agricola, comprehendendo: machinas, instrumentos e ferramentas utilizadas em todos os trabalhos agrarios, de industrias ruraes e de carpintaria e ferraria, inclusive o serviço de ferra e ferragem dos animaes.

Art. 226. O director da Fazenda Experimental deverá ser engenheiro agronomo ou pessoa de competencia provada em trabalho agricolas, nos apprendizados, institutos praticos de agricultura, campos de experiencia e demonstração, annexos ás estações agronomicas, ou que tenham exercido funções identicas, durante dous annos, pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade bem organizada, não podendo, entretanto, a falta de tirocinio pratico, no estabelecimento ou propriedade que houver dirigido, ser supprida por titulo ou attestado de capacidade de qualquer natureza.

Art. 227. Não havendo tecnico nacional, para o cargo do chefe do referido serviço, será contractado um profissional estrangeiro pelo prazo maximo de tres annos.

Art. 228. O pessoal da fazenda será o seguinte: o director, o chefe de culturas, o auxiliar, o jardineiro-horticultor, o feitor e os serventes e trabalhadores que forem necessarios para os diversos serviços.

Art. 229. Compete ao director:

1.º, representar a fazenda em suas relações com a escola;

2.º, orientar, distribuir e fiscalizar com assiduidade todos os planos de exploração e serviços de accordo com o presente regulamento e as instruções especiaes que receber do director da escola;

3.º, comparecer á escola para conferenciar com o director sobre os serviços a seu cargo, todas as vezes que para isso for convidado ou que julgue necessario;

4.º, assistir ás operações de qualquer natureza que se façam na fazenda, sobretudo as que se referirem á composicao de fórmulas a ser empregadas no tratamento dos animaes, e vegetaes, na adubação do sólo, na selecção das sementes, na bonificação dos productos e quaesquer outros trabalhos identicos;

5.º, estabelecer as fórmulas typicas para as estrumações do sólo e as rações dos animaes, tendo em vista as exigencias naturais das plantas, a força actual do terreno, a raça, e idade e o destino do gado, etc.;

6.º, organizar, em livros especiaes, o registro methodico de todas as culturas, das criações e dos diversos serviços industriaes, segundo a ordem chronologica dos factos, mencionando nelles todos os phenomenos observados que forem dignos de referencia;

7.º, solicitar da escola os livros necessarios e estabelecer as bases para a contabilidade agricola concernente aos campos de experiencia, demonstração e cultura systematica, assim como aos animaes domesticos, inclusive as aves, as abelhas, o sirgo, e fazer escripturar com a maior clareza, asseio e exactidão a despeza e receita de cada parcella ou cultura e de cada ramo de criação, de modo a se poder apreciar o rendimento exacto da produccão respectiva;

8.º, autorizar, quando lhe fôr determinada, a venda dos productos da fazenda que não tenham destino previsto ou não forem necessarios ao consumo do estabelecimento e exigencias do ensino pratico, sendo a respectiva renda recolhida ao Thesouro Nacional, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade;

9º, promover, dirigir e orientar os concursos e exposições, que se realizarem na sede da Fazenda, estabelecendo, previamente, as bases para as respectivas instruções, como as observações que forem precisas para serem submettidas á aprovação do Ministro;

10, inspecionar pessoalmente todos os serviços a cargo da Fazenda, sempre que o julgar necessário, zelando pela boa execução delles e verificando si a guarda e conservação dos materiais e productos estão sendo feitos de modo conveniente;

11, zelar pela boa qualidade das sementes e mudas de plantas que se destinam ao plantio no estabelecimento ou á distribuição, tomando as providencias ou medidas preventivas que forem necessarias para impedir o apparecimento e a propagação de fungos e insectos damnhinhos, fiscalizando pessoalmente, sempre que fór necessário, a execução dos processos de conservação e embalagem dos differentes productos;

12, examinar com a devida attenção as plantas, enxertos ou enraizados, as sementes e os animais que forem adquiridos, afim de evitar a transmissão de pragas, pestes ou molestias;

13, ministrar pessoalmente aos visitantes, sempre que fór necessário, todos os esclarecimentos, informações e dados praticos que lhe forem pedidos sobre a Fazenda e suas condições em geral, facultando-lhes o exame dos trabalhos em execução, das machinas industriaes e dos instrumentos agrarios, assim como os exames dos livros de registro de culturas, especialmente os que se referem aos campos de experiencia e demonstração e fornecendo-lhes todas as explicações e os dados que forem pedidos;

14, responder ás consultas que lhe forem feitas directamente por agricultores, criadores e profissionaes de industrias rurais, com referencia ás experiencias de culturas, ao tratamento das plantas e ao peso e alimentação dos animais;

15, remetter annualmente ao director da Escola cópia dos programmas dos trabalhos praticos organizados de accordo com os dados que lhe tiverem ministrado os lentes ou substitutos;

16, abrir e rubricar todos os livros que se referirem aos diversos serviços, installações e dependencias do estabelecimento;

17, examinar as contas de fornecimento e visal-as para serem remettidas ao director da Escola;

18, elaborar, de accordo com o director da Escola, o projecto de orçamento annual, a ser remittido á Secretaria de Estado;

19, assignar os pedidos de fornecimentos, constantes do livro de talão, e submittel-os ao visto do director da Escola;

20, admitir, com audiencia do director da Escola, os operarios e trabalhadores, assim como dispensar aquelles que por qualquer motivo não devam continuar no serviço da Fazenda;

21, apresentar ao director, no começo de cada anno, um relatório annual sobre os trabalhos mais importantes, effectuados nas diversas secções, contendo referencias especiaes sobre as experimentações e demonstrações culturaes e quaesquer occurencias dignas de menção, independentemente das informações periodicamente prestadas;

22, trazer rigorosamente inventariados em livros especiaes, um para cada secção, todos os bens moveis e semoventes, assim como fazer, em livros a tal fim destinados, o registro dos estragos, deteriorização ou inutilização, subtração de instrumentos ou de material de qualquer serviço, e os prejuizos occasionados por accidentes ou por morte dos animais da Fazenda;

23, tomar as providencias de caracter urgente que forem convenientes a bem da regularidade do serviço, submittendo-as immediatamente á apreciação do director da Escola;

24, encaminhar ao director da Escola os pedidos de licenças e quaesquer outros papéis relativos ao pessoal e ao serviço, que tenham de subir ao Ministro.

Art. 230. O director residirá na fazenda em edificio que para esse fim fór destinado.

Art. 231. O director será substituido em seus impedimentos pelo chefe de culturas e este pelo auxiliar.

Art. 232. Nenhuma machina, instrumento, animal, material ou qualquer objecto da fazenda poderá della sair sem sciencia ou autorização do director da escola.

Art. 233. Quando fór conveniente, o director da fazenda ou o chefe de culturas poderá, devidamente autorizado, fazer excursões a outras fazendas para realizar estudos locais, coordenar ensaios ou experiencias, colher dados ou informações praticas, colleccionar resultados e visitar os postos zootechnicos, as usinas agricolas e os campos de experiencia ou de demonstração que mereçam ser estudados no interesse do melhoramento dos processos da pratica agricola.

Art. 234. O auxiliar deverá ser pessoa de reconhecida competencia, dando-se preferencia a quem já houver dado prova das suas habilitações em serviços ou estabelecimentos

congeneres, embora não possua título ou diploma scientifico.

Art. 235. Ao chefe de culturas, que deverá ser pessoa de comprovadas habilitações praticas na profissão agricola, compete:

1º, auxiliar o director em todos os serviços a seu cargo;
2º, dirigir os trabalhos agrarios, culturaes e industriaes e os concernentes aos animais domesticos e do pessoal respectivo, levando ao conhecimento do director todas as irregularidades de que tiver noticia ou que occorrerem nos diversos serviços;

3º, fazer e acompanhar o estudo e a pratica methodica das culturas nas diversas parcellas ou áreas submettidas á experiencia;

4º, determinar a dosagem e composição, no sólo, dos adubos, assim como a preparação das misturas dos fertilizantes que tiverem de ser empregados nas terras ou culturas;

5º, velar pela exactidão do registro, em cadernetas e livros especiaes, dos factos concernentes aos diversos trabalhos e serviços, desde a preparação mecanica do sólo, até á colheita dos productos, beneficiamento e conservação, assim como pelo tratamento das plantas doentes e pela execução dos trabalhos referentes ás industrias rurais e aos animais domesticos;

6º, zelar pela manutenção e conservação do material agricola, animais e productos;

7º, ter sob sua immediata direcção os campos de experiencia e demonstração, velando pela boa ordem do serviço respectivo e pela perfeita e adequada execução das operações;

8º, prestar promptamente ao director todas as informações verbaes e escriptas e quaesquer esclarecimentos que, sobre objecto de serviço, lhe forem solicitados;

9º, velar pela ordem e disciplina do pessoal em todos os trabalhos que sob as suas vistas tenham de ser executados pelos alumnos da escola, communicando ao director quaesquer occurencias que se deem;

10, cumprir fielmente as ordens que receber do director, a quem deverá remetter diariamente um boletim de informações sobre os trabalhos e serviços do dia anterior.

Art. 236. Ao auxiliar compete:

1º, fazer a escripturação agricola e administrativa da fazenda de accordo com as instruções do director;

2º, dirigir e fiscalizar todos os serviços do escriptorio e do campo;

3º, cumprir ou fazer cumprir todas as ordens verbaes ou por escripto que receber do director;

4º, realizar a venda dos productos nas condições que lhe forem indicadas pelo director;

5º, prestar todo o auxilio que fór necessario nos serviços extraordinarios que tenham de ser feitos, inclusive os que se referirem ás exposições e aos concursos de machinas;

6º, transferir para os livros especiaes de cada secção os registros das cadernetas e todos os dados concernentes não só ao preparo da terra como ás diversas phases da vegetação das culturas e das formulas e processos de tratamento adoptado contra as pragas e molestias das plantas e dos animais;

7º, inspecionar, quando lhe fór ordenado, as dependencias da Fazenda, velando attentamente pela conservação do material que lhe pertencer, e communicando ao director quaesquer irregularidades que houver notado.

Art. 237. Ao jardineiro-horticultor compete, a execução dos trabalhos da horta, do jardim, do pomar e dos parques, tanto na escola como na fazenda, comprehendendo o serviço dos estufins, abrigos e operações de multiplicação e tratamento das plantas nacionaes ou exoticas, imprimindo-lhe a direcção que fór indicada pelo director ou pelo chefe de culturas e fiscalizando todo o pessoal do serviço a seu cargo.

Art. 238. O feitor, que deverá ser pessoa que tenha os habitos e praticas da vida rural, executará todas as ordens que emanarem do director, attendendo tambem ás instruções que receber do chefe de culturas, nos serviços das plantações, competindo-lhe:

1º, vigiar constantemente os animais da fazenda, bem como as cercas, os bebedouros do gado, depositos de agua, moinhos de vento, pastos, poteiros e quaesquer outras installações;

2º, tomar diariamente o ponto dos trabalhadores e fiscalizar-os pessoalmente durante o serviço sob a sua direcção;

3º, fazer demonstração de trabalho agrario quando os trabalhadores não estiverem familiarizados com algum instrumento novo ou pouco conhecido;

4º, zelar attentamente pela guarda e conservação das machinas e instrumentos, utensilios agricolas e qualquer outro material utilizado no serviço rural, fazendo recolher ao depo-

ito, após a terminação dos trabalhos de cada dia, todo o material utilizado.

Art. 239. Nenhum artigo, objecto, instrumento ou material poderá ser adquirido para o serviço da fazenda sem prévia autorização do director da escola, que deverá vizar os respectivos pedidos antes de serem enviados aos fornecedores.

Art. 240. O director deverá encerrar, diariamente, o ponto do pessoal administrativo e fazer extrahir do livro respectivo as faltas havidas durante o mez para os devidos descontos nas folhas de pagamento.

Art. 241. Os serviços na fazenda começarão ás 7 horas da manhã e terminarão ás 5 da tarde.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 242. A escola poderá constituir patrimonio desde que obtenha quantias ou valores de doações, legados ou subscricções, sendo elle administrado pelo director sob a fiscalização do Governo e de accordo com o regulamento que for elaborado pela congregação.

Paragrapho unico. O patrimonio será convertido em applicacoes da divida publica, si assim convier, e os respectivos rendimentos serão applicados aos melhoramentos do ensino e dos edificios da escola e suas dependencias.

Art. 243. A escola manterá uma «Revista», com a collaboração do corpo docente, e nella poderão ser publicados os resumos das lições e conferencias, com as respectivas notas bibliographicas, assim como o resumo dos relatorios technicos e o resultado de quaesquer trabalhos praticos que tiverem sido feitos em seus laboratorios, gabinetes e terrenos.

Art. 244. O regimento interno da escola será organizado pelo director e approved pelo ministro.

Art. 245. Ficam extensivas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 e decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, que lhe forem applicaveis e não sejam contrarias ao presente regulamento.

Art. 246. As primeiras nomeações para os cargos do magisterio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, só serão feitas mediante concurso, de accordo com o n. 5, do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911.

Art. 247. Os vencimentos do pessoal docente e administrativo da escola, serão os da tabella annexa a este regulamento.

Art. 248. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912.—*Pedro de Toledo.*

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, A QUE SE REFERE O ART. 247 DESTE REGULAMENTO

[Categoria]	Ordenado	Gratificação	Total
Director	—	8:400\$000	8:400\$000
Lente	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Substituto	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor de desenho	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar de ensino	1:800\$000	—	1:800\$000
Conservador	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Secretario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Bibliothecario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Pharmaceutico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escriptuario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Bedel	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Director da Fazenda Experimental	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Chefe de culturas	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Jardineiro-horticultor	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Feitor (salario mensal de 250\$)	—	—	3:000\$000
Director da estação de ensaio de machinas	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Mestre de officina	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mecanico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Operario (salario mensal de 180\$ a 240\$), 2:160\$ a	—	—	2:880\$000
Servente (salario mensal de 150\$)	—	—	1:800\$000
Trabalhador (salario mensal de 60\$ a 120\$), 720\$ a	—	—	1:440\$000

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912.—*Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.900—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1912

Concede autorização ao Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, Portugal, para funcionar no Brazil, com uma succursal nesta Capital, e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, Portugal, devidamente representado:

Resolve conceder-lhe autorização para funcionar no Brazil, com uma succursal nesta Capital, e approvar os respectivos estatutos, que a este acampanham, mediante as seguintes clausulas:

1ª. o banco sujeitar-se-ha ás disposições que vigorarem no Brazil sobre as caixas filiaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização;

2ª. haverá na sede da filial um ou mais directores munidos de plenos poderes de representação, inclusive o de serem demandados perante os tribunales brasileiros;

3ª. as questões suscitadas no Brazil entre terceiros e a administração do banco serão submettidas á decisão dos tribunales brasileiros;

4ª. o banco só poderá realizar as operações autorizadas pelos estatutos referentes a banco de deposito e de descontos, com faculdade de negociar em cambias com o publico, por meio de saques ou de qualquer outro titulo, e sujeitará á approvação do Governo, para poderem produzir effeito no Brazil, quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome;

5ª. o prazo de duração da concessão é de 20 annos;

6ª. o Governo reserva-se o direito de cassar a autorização em qualquer tempo no caso de verificar que a succursal, ou qualquer das agencias, infringe as leis brasileiras, executando actos por ellas prohibidos;

7ª. para o estabelecimento no Brazil de outras agencias ou succursaes o banco solicitará a competente autorização;

8ª. o banco fica obrigado a realizar no Brazil o capital de 1.500:000\$, moeda brasileira, dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da publicação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Antonio Tavares de Carvalho, notario da comarca de Lisboa—Certifico que me foi apresentado o livro de actas da assembléa geral do Banco Nacional Ultramarino, o qual contém cincuenta folhas, todas seguidamente numeradas, está sellado pela verba numero dez, de vinte e tres de fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco da repartição do sello de verba da Lisboa, e teve o seu começo em quinze de fevereiro de mil novecentos e nove; que a folhas doze do mesmo livro se acha lançada a acta da sessão ordinaria da assembléa geral do dito banco, realizada em quinze de fevereiro de mil novecentos e doze, sob a presidencia de Francisco Mantero, que teve por secretarios Henrique José Monteiro de Mendonça e Manoel Vicente Ribeiro, e havendo tambem assistido o commissario do Governo, doutor Malva do Val; que da mesma acta consta o seguinte: Em seguida o senhor presidente disse que ia passar-se á eleição de tres vice-governadores effectivos e cinco substitutos, e bem assim do conselho fiscal e respectivos substitutos, e para isso interrompia a sessão afim dos senhores accionistas prepararem as suas listas. Reaberta a sessão procedeu-se á chamada, entrando as listas em urnas diferentes, e feito o escrutinio verificou-se terem sido eleitos: Para vice-governadores effectivos os senhores Balthazar Freire Cabral, João Henrique Ulrick e Bernardo Homem Machado, conde de Caria, com cento e setenta votos cada um. Por verdade e me ser pedida, fiz passar a presente, que vai conforme. Lisboa, trinta de julho de mil novecentos e doze. Dizeim as rasuras—cincuenta começo.—(Com o signal publico). — Antonio Tavares de Carvalho.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Antonio Tavares de Carvalho, tabellião publico nesta cidade e para constar, onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, Lisboa, aos 31 de julho de 1912.—O consul geral, Ar-

Arthur T. de Macedo. Recebi 18680, moeda portugueza.—A. T. Macedo.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, consul geral em Lisboa, Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1912.—L. L. Fernandes Pinheiro. Pelo director geral. (Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.

Antonio Tavares de Carvalho, notario da comarca de Lisboa.—Certifico que me foi apresentado o livro de registro das actas da gerencia e conselho fiscal do Banco Nacional Ultramarino, o qual contém cem paginas, todas seguidamente numeradas, e pagou do sello pela verba numero cincoenta e quatro, em trinta de abril de mil novecentos e dois e na competente repartição da Recetta Eventual desta cidade, a quantia de seis mil réis, e que a paginas oitenta e tres do mesmo livro se vê a acta do teor seguinte:

Acta da sessão da gerencia do Banco Nacional Ultramarino em trinta de julho de mil novecentos e doze.

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e doze, reuniu a gerencia do Banco Nacional Ultramarino e tendo examinado o assumpto resolveu estabelecer filiaes ou agencias no Brazil e encarregar de executar essa deliberação o vice-governador Sr. Dr. Balthazar Freire Cabral, que para tanto poderá praticar da forma mais ampla e de accordo com as leis portuguezas e brasileiras, tudo o que tiver por conveniente, representando este banco em todos os actos e contractos, praticando todos os actos de gerencia, inclusive adquirindo e vendendo immoveis, contractando arrendamentos, sacando letras e cheques, recebendo quantias, passando recibos, fazendo despachos nas alfandegas, estando em juizo e praticando e assignando, inclusive perante quaesquer estações publicas, tudo que tiver por conveniente. —Luiz Diogo da Silva. —B. Cabral.—J. H. Ulrich.—Manoel Carlos de Freitas Alzina.—B. H. Machado.—Conde de Caria.

Por verdade e me ser pedida fiz escrever a presente certidão, que conferi, e vae conforme.

Lisboa, trinta e um de julho de mil novecentos e doze.—Desta cento e oitenta réis. Dizem as rasuras «julho» «julho». Com o signal publico.—Antonio Tavares de Carvalho.

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Portugal — Reconheço verdadeira a assignatura de Antonio Tavares de Carvalho, notario publico nesta cidade; e para constar, onde convier, assim o declaro assignando e appondo o sello deste consulado geral.

Lisboa, 31 de julho de 1912.—O consul geral, Arthur T. de Macedo.

Recebi 18680, moeda portugueza.—A. T. de Macedo.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, consul geral em Lisboa, Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1912.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro. Achava-se com o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.

Decreto.—Nos termos e para os effeitos da Carta de Lei de 27 de abril de 1901 e contracto de 30 de novembro do mesmo anno, hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º São approvados os estatutos do Banco Nacional Ultramarino, que baixam assignados pelos ministros e secretarios de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e das Obras Publicas, Commercio e Industria, e pelos quaes o mesmo banco se ficará regendo sem prejuizo do disposto na Carta de Lei de 27 de abril de 1901, do contracto de 30 de novembro do mesmo anno e da legislação geral applicavel.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os mesmos ministros e secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar.

Paço, em 27 de fevereiro de 1902.—REI.—Antonio Teixeira de Souza.—Manoel Francisco Vargas.

ESTATUTOS DO BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Approvados por decreto de 27 de fevereiro de 1902 e lei de 27 de abril de 1901

CAPITULO I

Do Banco em geral e fins da sua criação

Art. 1.º O Banco Nacional Ultramarino, creado pela lei de 16 de maio de 1864, tem a sua sede em Lisboa.

§ 1.º O sello do banco tem por emblema um navio a vapor com a legenda na parte superior «Banco Nacional Ultramarino» e na inferior «Colonias, Commercio, Agricultura».

§ 2.º O banco terá as caixas filiaes e agencias a que é obrigado pela lei de 27 de abril de 1901 e pelo seu contracto com o Governo de 30 de novembro do mesmo anno e todas as mais que de futuro lhe convenha estabelecer.

Art. 2.º A duração do banco é por tempo indeterminado.
Art. 3.º O fim principal do banco é auxiliar o commercio e as diversas industrias, e promover os melhoramentos materiaes no reino e suas possessões, pelas operações consignadas nestes estatutos.

CAPITULO II

Do capital social, da sua distribuição e do fundo de reserva

Art. 4.º O capital do banco, já emitido de 5.400:000\$, com que continúa as suas operações, poderá ser elevado até 12.900:000\$.

§ 1.º Naquelle capital de 5.400:000\$ comprehendem-se 200:000\$ destinados á garantia especial da emissão de obrigações prediaes a que se refere o art. 50 da lei de 27 de abril de 1901.

§ 2.º As futuras emissões, até ao preenchimento do capital, serão realizadas á medida que a assembléa geral, sob proposta da gerencia, ouvido o conselho fiscal, o resolver de accordo com o desenvolvimento das transações do banco.

§ 3.º As acções de futuras emissões não poderão nunca ser emitidas abaixo do par. Os accionistas terão preferencia na aquisição dessas acções.

Art. 5.º A gerencia do banco, ouvido o conselho fiscal, applicará os capitales realizados nas futuras emissões, a cada secção dos negocios designados nestes estatutos, conforme a experiencia lhe fór indicando.

Art. 6.º Haverá um fundo de reserva formado pelo producto de 5 a 10 % dos lucros liquidos annuaes, e por qualquer premio de acções, que o banco realize no capital, que de futuro emitir.

§ 1.º A deducção destinada ao fundo de reserva poderá cessar desde que este represente a decima parte do capital realizado.

§ 2.º O fundo de reserva servirá para supprir a deficiencia de futuros dividendos inferiores a 5 % e completar o fundo social, quando perdas supervenientes o tenham desfalçado.

CAPITULO III

Das operações de credito bancario

SECÇÃO UNICA

Art. 7.º O Banco Nacional Ultramarino poderá fazer as seguintes operações bancarias:

1.º, descontar, em geral, por prazo não superior a tres mezes:

a) letras com, pelo menos, duas firmas de inteiro credito e solvabilidade reconhecida;

b) livranças garantidas com valores nos termos estabelecidos para os emprestimos sobre penhores;

c) bilhetes e letras do Thesouro, letras das estações navaes e funcionarios ultramarinos, umas e outras devidamente autorizadas;

d) juros e dividendos de quaesquer titulos de credito.

2.º comprar e vender:

a) letras cambiaes;

b) ouro e prata em moeda e barra;

c) titulos de credito nacionaes e estrangeiros.

3.º emprestar sobre penhores e em geral por prazo não superior a tres mezes:

a) de ouro, prata, pedras preciosas, e titulos de divida publica nacional ou estrangeira. Em ouro e prata estes emprestimos não poderão exceder 90 por cento do valor real, excluindo qualquer valor estimativo; em pedras preciosas, 50 por cento de avaliações idoneas; em titulo de divida nacional 90 por cento do valor realizado e cotado em bolsas da metropole ou estrangeiras; em titulos de divida publica estrangeira 75 por cento do valor cotado e realizado em bolsas nacionaes ou estrangeiras. Em caso nenhum o emprestimo poderá exceder o valor nominal do titulo empenhado;

b) de acções e obrigações liberadas, nacionaes ou estrangeiras officialmente cotadas. Neste caso o valor dos emprestimos nunca excedente ao valor nominal dos titulos, terá como limite superior em obrigações prediaes ou garantidas pelo Governo, noventa por cento do valor realizado e cotado em bolsas da metropole ou estrangeira; em acções e obrigações de bancos, companhias, sociedades e corporações e em titulos estrangeiros, 75 por cento do valor cotado e realizado nas bolsas nacionaes e estrangeiras;

c) de warrants não podendo a quantia exceder 70 por cento do valor dos titulos;

d) de generos e mercadorias depositadas em armazens seus, geracs ou das alfandegas, e sobre conhecimentos de valores em viagem, garantidos contra risco de mar e fogo, não excedendo o valor das mercadorias 70 por cento do genero ou mercadoria conforme os preços correntes locais;

d) de generos e mercadorias depositadas em armazens do seu valor e com as condições adiante estipuladas acerca do credito agricola.

4º, abrir creditos em conta corrente e conceder supprimentos devidamente garantidos, uns e outros em geral por prazo não superior a tres mezes e com os limites fixados nas alíneas a, b, c, d e e do numero anterior.

5º, conceder creditos em praças estrangeiras e nacionaes por meio de cartas circulatorias ou mandados especiaes;

6º, autorizar saques de bancos e casas bancarias nacionaes ou estrangeiras;

7º, fazer cobranças, pagamentos e transferencias de fundos e numerario, uns e outros de particulares, e encarregar-se, por conta alheia, tambem de particulares, de quaesquer operações bancarias permitidas por lei;

8º, receber depósitos a ordem ou a prazo;

9º, receber e guardar em deposito, mediante comissão, joias, metaes e objectos preciosos, papeis de credito, e quaesquer outros titulos e documentos representativos de valores;

10, utilizar creditos em praças nacionaes ou estrangeiras;

11, contractar, negociar, ou por qualquer modo intervir em emprestimos que o Governo e estabelecimentos publicos, devidamente autorizados, tenham de contrahir;

12, contractar com as corporações administrativas do ultramar, adiantamentos, supprimentos, e emprestimos por prazo não superior a dous annos, e devidamente autorizados;

13, promover a fundação de empresas ou companhias que tomem para si as construcções de caminhos de ferro no ultramar e outras obras publicas, ou auxiliar o Estado e as companhias que as emprehendam, emprestando-lhes capitais, encarregando-se do pagamento de amortização e juros de quaesquer acções ou obrigações para esses fins emitidas, ou servindo de intermediario na emissão desses titulos, tudo mediante contractos especiaes. Para estas operações não poderá o banco emprestar dinheiro sem garantias das alíneas a, b, c, d e e do n. 3º, deste artigo, nem tomar responsabilidades que envolvam o seu capital. Além disso, as operações relativas a empresas e companhias para a construcção de caminhos de ferro ou os emprestimos de capitais ás mesmas, só podem ser realizados com a autorização do Ministro da Marinha e Ultramar, sob proposta e informação do Governador Geral da provincia, provado que seja, por inquerito especial feito ao banco por determinação daquelle ministro, que o desvio do capital para aquellas operações em nada prejudica a funcção commercial e agricola do banco, prevista no contracto de 30 de novembro e na lei de 27 de abril de 1901;

14, auxiliar empresas industriaes com emprestimos, quer a prazo, quer em conta corrente, garantidos por immoveis, machinas, utensilios ou productos em deposito de qualquer industria até 70 por cento do valor dos productos, dentro dos limites permittidos pela lei de 3 de abril de 1896, e respectivo regulamento.

Art. 8º Ao banco é prohibido além do que se achia estabelecido na lei geral:

a) fazer operações de especulação de bolsa;

b) fazer operações de bolsa que não sejam as da alínea c) do n. 2º, do artigo antecedente, ou as indispensaveis para liquidação de cauções;

c) comprar e vender de conta propria generos de commercio, quando não seja venda por liquidação de outras operações;

d) possuir bens e direitos immobiliarios além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas funcções, salvo para reembolso de creditos, devendo proceder-se neste caso á liquidação no minimo prazo possivel.

CAPITULO IV

Das operações especiaes para o Ultramar

SECÇÃO I

DA EMISSÃO DE NOTAS

Art. 9º Nos termos da lei de 27 de abril e contracto de 30 de novembro de 1901, o banco emitirá notas, que serão, em regra, de prata ou cobre, não podendo estas ultimas exceder o efectivo desta moeda em caixa, e, com autorização do Governo, notas de ouro.

§ 1º As notas de prata poderão ser de 100\$, 50\$, 20\$, 10\$, 5\$ e 25500: as de cobre de 2\$ e 1\$; e as de ouro, havendops, de 20, 10 e cinco libras esterlinas.

§ 2º Nas provincias e districtos autonomos em que a moeda não esteja uniformizada com a da metropole, e emquanto não o estiver, os valores das notas poderão respectivamente ser expressos na moeda local. Do mesmo modo, mas

com autorização do Governo, poderão na provincia de Moçambique circular notas de prata, cujo valor seja expresso em rupias imperiaes da Índia.

§ 3º Salvas as excepções estabelecidas nos paragraphos antecedentes, o regimen fiduciario será uniforme em cada provincia ultramarina.

SECÇÃO II

DO CREDITO AGRICOLA

Art. 10. As operações de credito agricola poderão consistir:

1º, em emprestimos ao Governo, ás corporações administrativas, a quaesquer estabelecimentos publicos legalmente constituídos, ou a companhia, syndicatos agricolas, empresarios ou empreiteiros e agricutores, quando esses emprestimos sejam destinados á abertura de estradas necessarias á exploração agricola, fundação de fabricas para manipulação de productos agricolas, arroteamento de terrenos, trabalhos de irrigação, drenagem, esgotamento de pantanos, plantação ou sementeira de arvores, ou quaesquer outros trabalhos de beneficiação do solo. Esses emprestimos serão garantidos por hypotheca, penhor sufficiente ou fiança idonea, poderão ser a curto prazo ou a prazo não excedente a nove annos, e reembolsaveis por annuidades, ou por um só ou mais pagamentos em épocas determinadas;

2º, em promover quaesquer melhoramentos agricolas, auxiliando a formação de sociedades, companhias ou syndicatos a esse fim destinados;

3º, em descontar lettras ou obrigações de agricutores a curto prazo, devidamente garantidas;

4º, em abrir contas correntes a agricutores com segurança de hypothecas, ou sobre recibos de deposito, warrants, conhecimentos ou outros titulos de valor effectivo;

5º, em fazer cobranças e pagamentos por conta de agricutores, mediante comissão, e encarregar-se da transferencia de fundos destinados a explorações agricolas;

6º, em fazer adiantamentos em generos ou dinheiro para sementeiras e plantações com as necessarias garantias;

7º, em fazer emprestimos sobre colheitas pendentes ou nos armazens dos cultivadores;

8º, em fazer emprestimos sobre gados devidamente seguros e sobre alfaija agricola, constituindo aquelles e esta penhor especial e mercantil embora depositado em poder do devedor sob sua responsabilidade.

Paragrapho unico. Os depositarios de generos, gados e alfaija agricola, dados em penhor de emprestimos agricolas, ficarão sujeitos á comminação do art. 453 do Codigo Penal portuguez.

Art. 11. As operações de que trata o artigo antecedente tornar-se-hão obrigatorias para o banco, mediante contracto especial com o Governo, em conformidade do disposto na lei de 27 de abril e contracto de 30 de novembro de 1901.

SECÇÃO III

DAS OPERAÇÕES DE CREDITO PREDIAL

Art. 12. Como banco de credito predial, as suas operações no ultramar serão as seguintes:

1º, emprestimos sobre hypothecas a longo prazo, com amortização por annuidades, ou a curto prazo com ou sem amortização gradual, excluidas as hypothecas sobre navios;

2º, emprestimos sobre hypothecas ás corporações administrativas ou outros estabelecimentos publicos devidamente autorizados, ou a companhias industriaes, contanto que esses emprestimos tenham por applicação quaesquer trabalhos de beneficiação do solo e para beneficiações agricolas ou melhoramentos industriaes, sendo estes emprestimos com juro convencional e reembolsaveis por annuidades, ou em um só pagamento, ou por pagamentos parciaes em diversas épocas;

3º, emprestimos, como os de que trata o numero antecedente, a corporações administrativas ou a outros estabelecimentos publicos, sem hypotheca especial, mas só em virtude de disposição legal, que autorize a consignação de rendimento ou imposto certo e determinado, ao integral pagamento desses emprestimos;

4º, emissão e negociação de titulos de obrigações prediaes ou lettras hypothecarias;

5º, emissão e negociação de titulos de obrigações especiaes, representativas dos emprestimos de que trata o n. 3º;

6º, arrecadação ou deposito de dinheiro em conta corrente, á vista ou a prazo, com vencimento de juro ou sem elle, podendo esse dinheiro, bem como parte dos fundos disponiveis, ou fluctuantes, ser temporaria ou provisoriamente empregados em adiantamentos sobre obrigações prediaes, fundos publicos ou outros de reconhecido credito e de facil e prompta realização;

7º, contractos com companhias de seguros ou com bancos e outros estabelecimentos de credito, afim de facilitar e bá-

ralcar para os proprietários o seguro dos predios hypothecados.

Art. 13. Os empréstimos sobre hypotheca serão feitos aos mutuários em obrigações prediaes ao par, cujo juro será igual ao do proprio empréstimo, devendo pelo banco ser facilitada aos mutuários a negociação dos titulos, e podendo sobre elles fazer adiantamentos de dinheiro.

Art. 14. O banco terá o privilegio exclusivo de emittir e a faculdade de negociar na metropole, illas adjacentes e provincias ultramarinas, as obrigações prediaes ou letras hypothecarias, representativas dos seus creditos hypothecarios no ultramar, com ou sem premio.

Art. 15. Os titulos de obrigações poderão ser nominativos ou ao portador, e aquellas poderão ter *coupons*, mas uns e outros serão extrahidos do registro e talão assignados pela gerencia do banco e sellados com o sello deste.

Art. 16. A gerencia do banco pôde autorizar o deposito dos titulos de obrigações na caixa social, passando aos seus donos certificados nominativos dos depositos. Por esses depositos poderá o banco exigir uma comissão de guarda.

Art. 17. As obrigações ao portador transmittem-se pela simples tradição; as nominativas e os certificados de depositos são transmissíveis por endosso ou por qualquer outro meio permittido em direito.

Art. 18. O banco não poderá emittir obrigações por importância de valor nominal superior á que lhe fôr devida pelos empréstimos sobre hypotheca.

Paragrapho unico. Para a emissão de cada série de obrigações é precisa prévia autorização do Governo, que não poderá dila-se sem estarem preenchidas as condições do art. 50, da lei de 27 de abril de 1901, e integralmente pagas as acções a que o mesmo artigo se refere, ou prestações dellas equivalentes a 10 % de valor nominal da emissão.

Art. 19. O valor nominal de cada obrigação predial será de 90\$, podendo, porém, haver titulos de cinco e dez obrigações.

Art. 20. A taxa do juro das obrigações, o tempo e modo do seu pagamento, bem como o das amortizações e o dos premios por sorteio, havendo-os, constarão dos respectivos titulos, e serão fixados pela gerencia do banco, de accordo com o seu conselho fiscal e conforme os preceitos legais.

Art. 21. As obrigações prediaes não terão época fixa para o pagamento do seu capital, mas serão amortizadas por sorteio com os seus premios, de modo que o total do valor nominal das que ficarem em circulação e dos premios não exceda a importância pela qual na mesma época o banco fôr credor por empréstimos prediaes.

Art. 22. O sorteio para o reembolso dos titulos ou obrigações prediaes far-se-ha em presença da gerencia, de um membro do conselho fiscal e do commissario do Governo nos dias para esse effeito designados.

Art. 23. Oito dias depois do sorteio a que se refere o artigo antecedente, os numeros das obrigações sorteadas serão annunciados em editaes e em duas jornaes da sede, e nos boletins officiaes das provincias ultramarinas.

Art. 24. Nos annuncios de que trata o art. 25, declarar-se-ha o dia em que cessa de pleno direito o vencimento de juro para os respectivos titulos, e o seu capital fica á disposição de quem de direito fôr.

Art. 25. As obrigações prediaes amortizadas nos sorteios serão, no acto do pagamento do seu capital, selladas com um carimbo de annullação e depois destruidas, em presença da gerencia, de um membro do conselho fiscal e do commissario do Governo, lavrando-se de tudo o competente recibo.

Art. 26. As obrigações restituídas ao banco por pagamentos antecipados, serão, no acto da restituição, selladas com um carimbo especial e entrarão nos sorteios em concorrência com as demais obrigações.

Art. 27. Os possuidores de obrigações prediaes só tem acção contra o banco, para haverem o capital, juros e premios, a que estes titulos lhes derem direito. Só é admissivel opposição do banco fundada na falta de apresentação ou na falsidade do titulo, sem prejuizo, porém, do direito á reforma do titulo perdido e sua substituição por outro legitimo.

Paragrapho unico. Os obrigacionistas não podem tomar parte nas discussões das assembleas geraes do banco, sem prejuizo das disposições da lei de 3 de abril de 1896.

Art. 28. O banco terá sempre em caixa um fundo especial de garantia correspondente a dez por cento do valor das operações de credito predial, que realizar nas provincias ultramarinas.

§ 1.º Este fundo, desde que começarem as operações hypothecarias, será, pelo menos, de 200:000\$, e irá sendo augmentado por consignações de dez por cento á proporção que forem augmentando os empréstimos sobre propriedades.

§ 2.º O fundo primitivo e o seu augmento serão realizados por emissão de acções.

§ 3.º A importância deste fundo especial poderá ser empregada em adiantamentos sobre as obrigações prediaes emittidas pelo banco, em descontos dos *coupons* dessas obrigações,

em titulos da divida publica, em letras a curto prazo, ou em outros titulos de reconhecido credito e facil realização.

Art. 29. Os empréstimos com emissão de obrigações prediaes serão contractados por tempo não inferior a dez annos nem superior a 60, e só poderão ser feitos sobre primeira hypotheca, a não ser que, tendo-se procedido a nova avaliação a pedido do interessado, se reconheça ao predio um valor pelo menos quatro vezes superior ao da hypotheca existente, devendo, nesse caso, o banco emprestar em segunda hypotheca não o podendo ser em primeira, até quantia que represente um quarto da nova avaliação.

§ 1.º Os juros desses empréstimos não excederão nunca a 6 1/2 % e a comissão a 1 1/2 % ao anno.

§ 2.º Consideram-se feitos sobre primeira hypotheca os empréstimos, dos quaes uma parte seja pelo banco empregada em extinguir por pagamento, ou obter por subrogação, hypothecas anteriores.

Art. 30. Dos bens immobiliarios que podem servir de hypotheca, serão sempre excluidos os theatros, minas, pedreiras e outros predios que tenham rendimento manifestante alheamento, e, em regra, os direitos sobre predios indivisivos ou que constituam propriedade imperfeita, salvo si todos os compar-tes ou condôminos se obrigarem.

Art. 31. A importância do empréstimo nunca poderá exceder metade do valor do predio hypothecado.

Art. 32. Os empréstimos sobre hypotheca a longo prazo serão reembolsados por meio de annuidades, calculadas por fórmula que o capital mutuado e os seus encargos fiquem integralmente pagos no tempo estipulado para o empréstimo.

Paragrapho unico. Em nenhum caso a annuidade poderá ser superior á renda líquida do predio hypothecado.

Art. 33. A annuidade comprehenderá:

- a) o juro do capital mutuado;
- b) a prestação para amortização do capital;
- c) a comissão annual para despesas de administração.

Art. 34. As annuidades serão pagas a dinheiro, e distribuidas por fórmula que as prestações se vençam por semestres do anno civil, podendo a primeira prestação ser inferior ás outras, comprehendendo apenas o juro.

Paragrapho unico. No acto do empréstimo, o banco mutuante receberá do mutuário, ou reterá sobre o capital a mutuar, a importância das despesas do contracto e o juro respectivo ao tempo a decorrer desde a data do mesmo contracto até o fim do semestre corrente.

Art. 35. A prestação semestral da annuidade que não fôr paga na época contractual, vencerá pela móra e a favor do banco prestamista o juro de 6 1/2 % ao anno. Igual juro vencerá a favor do banco todas as despesas feitas para ella conseguir a cobrança dos seus creditos.

Art. 36. A falta de pagamento de qualquer annuidade torna exigivel a totalidade da divida, si as prestações vencidas e seus juros não forem pagos dentro de 30 dias depois da notificação, mesmo extra-judicial, feita aos levedores.

Art. 37. Os devedores por empréstimos prediaes a longo prazo tem a faculdade de antecipar o pagamento dos seus debitos no todo ou em parte, podendo effectuar esses pagamentos em dinheiro ou em obrigações prediaes do juro indicado no contracto as quaes serão recebidas ao par.

Paragrapho unico. As quantias provenientes destes pagamentos serão applicadas a amortizar ou retirar da circulação obrigações prediaes do mesmo banco.

Art. 38. Os pagamentos de que trata o artigo precedente, dão direito ao banco mutuamente a receber uma indemnização não superior a 2 % do capital mutuado que fôr reembolsado o que será paga no momento da antecipação do pagamento.

Art. 39. No caso de alienação parcial ou total do predio hypothecado, o adquirente é obrigado a communicar o facto ao banco, no prazo de tres mezes, sob pena de ficar solidariamente responsavel com o alheador pelas obrigações pessoais deste.

Art. 40. O mutuário deve igualmente participar ao banco mutuante, no prazo de tres mezes, as deteriorações que o predio tiver soffrido, os factos que lhe diminuam o valor, e perturbativos ou espoliativos da posse, ou que tornarem controverso o seu direito de propriedade. A falta de cumprimento desta condição, e em qualquer caso a diminuição da segurança do banco mutuante por facto imputavel ao mutuário, autorizam o banco a exigir o reembolso do seu credito e a indemnização marcada no artigo 59 da lei de 27 de abril de 1901.

Art. 41. Os predios susceptíveis de incendio deverão ser seguros contra o risco de fogo, á custa do mutuário, excepto si o banco mutuante tiver o seu credito garantido ao mesmo tempo pelos referidos predios e por outros que valham o dobro da quantia mutuada e não possam ser destruidos pelo fogo.

§ 1.º O contracto de seguro será mantido até integral reembolso do empréstimo.

§ 2.º O banco mutuante pôde exigir que o seguro seja feito em seu nome e o premio do seguro pago por elle por conta do mutuário, devendo esse premio ser pago conjuntamente com a annuidade.

Art. 42. A avaliação dos predios offerecidos como hypotheca pôde fazer-se á face dos titulos de aquisição, conhecimentos e contribuições e quaesquer outras informações dadas pelo proprietario; mas o banco tem sempre o direito de recorrer a outras informações ou de mandar avaliar o predio por peritos da sua nomeação, devendo a avaliação sempre basear-se sobre o rendimento liquido e valor venal dos predios.

Art. 43. Justificando o proprietario por titulos o direito de hypothecar os predios, e offerecendo estes a necessaria garantia, o banco procederá sem demora á celebração do contracto definitivo ou provisorio, conforme se houver ou não certificado de não haver hypotheca, onus real ou outro encargo registrado anteriormente.

Art. 44. Os emprestimos prediaes, quando preenchidas todas as formalidades e dadas todas as garantias legais, são obrigatórios para o banco, excepto si este não tiver disponiveis as necessarias obrigações e o Governo negar autorização para nova emissão dellas.

Paragrapho unico. Para a execução do disposto neste artigo, o proponente, no caso de recusa, terá recurso para o commissario do Governo, nos termos da lei de 27 de abril de 1901.

Art. 45. Como estabelecimento de credito predial são applicaveis ao banco as disposições dos arts. 22, 23, 24 e 27 da lei de 27 de abril de 1901, podendo as caixas filiaes ser substituidas por agencias.

Art. 46. No caso de terminar o privilegio predial da citada lei por motivo da applicação do art. 16 da lei de 27 de abril de 1901, ou por outro qualquer, antes de amortizadas todas as obrigações emitidas, o banco ou constituirá commissão liquidataria que receba as annuidades dos devedores existentes, pague os juros, amortizações e premios das obrigações ainda não amortizadas e conserve em deposito o capital de garantia correspondente a essas obrigações, ou cederá, com aprovação do Governo, estes direitos e deveres a alguma instituição bancaria que apresente todas as condições de segurança.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 47. O anno social do Banco Nacional Ultramarino contar-se-ha de 1 de janeiro até 31 de dezembro.

Art. 48. No mez de julho de cada anno, a gerencia, de accordo com o conselho fiscal, poderá distribuir, por conta do dividendo desse anno, uma percentagem pelos accionistas, devendo regular-se pelo resultado dos lucros adquiridos no semestre findo.

Art. 49. A gerencia remetterá ao Governo no principio de cada mez o resumo do seu activo e passivo do mez anterior, com especificação das verbas que o constituem. Semelhantemente remetterá, no principio de cada anno, um exemplar do relatorio e o balanço do anno findo.

Art. 50. Quando em qualquer tempo se mostre necessaria a redução do capital social, ou a dissolução e liquidação do banco, estes assumptos só poderão ser resolvidos por deliberação affirmativa de duas terças partes dos votos presentes na assemblea geral, representando esses votos affirmativos pelo menos uma terça parte do fundo social realizado.

§ 1.º Para este effeito os accionistas serão convocados nos termos estatutarios, por annuncios e cartas em que se declare o objecto da reunião; mas a resolução definitiva só poderá ter lugar em sessão diversa daquella em que tiver sido feita a proposta.

§ 2.º A fórma por que deve effectuar-se a dissolução e liquidação do banco ou a redução do seu fundo social será regulada pela assemblea geral, sob proposta da gerencia de accordo com o conselho fiscal.

§ 3.º O banco poderá neste caso transferir e subrogar a outro banco ou companhia os seus direitos, obrigações e encargos, ou nomear um ou mais liquidatarios com os poderes precisos.

§ 4.º As resoluções da assemblea geral sobre os assumptos a que se refere este artigo, carecem da approvação do Governo para poderem ter execução.

Art. 51. Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assemblea geral com approvação do Governo.

§ 1.º A proposta para a alteração de que trata o presente artigo poderá ser feita em qualquer assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

§ 2.º Para a approvação da proposta do paragrapho antecedente será expressamente convocada a assemblea geral, precedendo aviso, nos termos dos estatutos, e a votação da assemblea só será valida por dois terços dos votos presentes, repre-

sentando estes, pelo menos, um quinto do capital realizado.

§ 3.º Quando houver a resolver sobre o objecto de que trata o presente artigo observar-se-ha o disposto na ultima parte do § 1.º do art. 50.

Art. 52. O banco terá sempre em caixa na sede e no ultramar as reservas prescriptas na lei de 27 de abril e no contracto de 30 de novembro de 1901.

Art. 53. Os balancetes e balanços, organizados nos termos da lei de 3 de abril de 1896 e do respectivo regulamento, serão enviados dentro dos prazos regulamentares á secretaria do Governo da provincia ou districto autonomo, onde o banco tiver caixas filiaes ou agencias, afim de serem publicados no respectivo boletim official, e igualmente será enviado um duplicado á direcção geral do ultramar para os effeitos do art. 13 daquelle lei.

CAPITULO VI

Das acções e dos accionistas

Art. 54. As acções são de 90\$ e haverá titulos de uma e de cinco acções.

§ 1.º As prestações de acções de futuro emitidas serão chamadas segundo fór determinado pela gerencia, ouvido o conselho fiscal.

Art. 55. Todo o accionista que não entrar com as prestações que lhe forem exigidas na época determinada é responsavel pelo juro da mora á razão de seis por cento ao anno, independente de intimação ou processo judicial. A gerencia poderá mandar vender em hasta publica, com annuncio prévio, mas sem formalidade judiciaria, as acções pertencentes a qualquer accionista que um mez depois do vencimento da prestação chamada não tiver satisfeito a sua importancia.

§ 1.º Neste caso o producto das acções, liquido de todas as despesas, e do que fór devido ao banco, será posto á disposição do accionista retardatario, e este responderá pelo prejuizo ou *deficit* que houver.

§ 2.º Os accionistas que não pagarem dentro do prazo marcado a primeira prestação, perderão a favor do banco, todo o direito ao deposito effectuado no acto da subscrição, sem prejuizo da sua inteira responsabilidade pelo montante das acções por que tiverem subscripto.

Art. 56. As acções são nominativas e transmissiveis por endosso, ou qualquer outro titulo legal de transmissão de propriedade, nos termos do art. 515 do Codigo Commercial Portuguez.

§ 1.º Também poderão ser ao portador, salvas as disposições da lei de 27 de abril de 1901, quando estiverem integralmente pagas, e nesse caso serão transmissiveis por simples tradição ou entrega.

§ 2.º Tanto os titulos provisorios como as acções serão assignados pela gerencia.

Art. 57. O accionista que exercer algum cargo do banco e que alienar as acções que sirvam de garantia á sua responsabilidade ou á sua entrada na assemblea geral ficará, *ipso facto*, inhabilitado de exercer esse cargo.

CAPITULO VII

Da administração e governo do banco

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 58. A assemblea geral compõe-se de todos os accionistas possuidores de cincoenta ou mais acções averbadas nos livros do banco ou depositadas para representação na assemblea geral, tres mezes pelo menos antes do dia da reunião, salvo o agrupamento facultado pelo Codigo Commercial.

1.º O deposito de acções ao portador constará de um termo assignado pelo depositante e por um empregado do banco, e o levantamento do deposito só poderá fazer-se por meio de recibo assignado em seguida ao termo de deposito pelo originario depositante ou pelo adquirente das acções por successão ou por titulo legitimo.

2.º O deposito não poderá ser levantado por adquirente das acções em virtude de titulo anterior á reunião da assemblea geral, si o alheador tiver entrado na sua constituição.

3.º Aos depositantes das acções passará o banco recibo para prova do deposito, e nesse recibo se inserirá a clausula do paragrapho antecedente.

4.º As procurações para representação na assemblea geral dos accionistas por direito proprio e o titulo de representação conferida para o agrupamento, de que trata este artigo, poderão ser no primeiro caso por simples cartas e no segundo por meio de acta assignada pelos accionistas agrupados. Umas e outras deverão ser apresentadas ao presidente da assemblea geral até á vespera inclusive do dia fixado para a reunião desta.

5.º Os incapazes, pessoas moraes, sociedades e mulheres casadas, serão representados por aquelles a quem essa representação pertença por direito.

6.º Só podem ser mandatarios os accionistas que possam entrar na composição da assembléa geral por direito proprio.

7.º O numero de votos dos accionistas só terá a limitação prescripta no § 3.º do art. 183, do Código Commercial, mas cada mandatario não poderá representar mais que um mandante.

8.º A assembléa geral não poderá constituir-se sem que esteja representado pelo menos 5 % do capital realizado do banco.

Art. 59. A assembléa geral para poder funcionar carece de que se achem presentes, pelo menos, trinta accionistas com um voto, e que a convocação haja sido feita nos termos destes estatutos, designando-se nessa convocação o objecto da reunião, a hora e local.

§ 1.º Si no dia apazado não se reunir o numero preciso de accionistas para formarem a assembléa geral, far-se-ha uma nova convocação para outro dia, e si neste dia designado, ainda o numero não estiver preenchido meia hora depois da marcada para a reunião, a assembléa poderá constituir-se com os quinze membros que estiverem presentes.

§ 2.º Quando a assembléa geral tiver que resolver sobre a redução do capital social, ou dissolução e liquidação do banco ou sobre alteração dos estatutos, dever-se-hão, respectivamente, observar as disposições dos arts. 50 e 51, e seus paragraphos, sendo convocada essa assembléa o numero de vezes que for necessario para reunir o numero de socios e a representação de capital, que se achia marcado nos dous referidos artigos e conforme os respectivos casos.

Art. 60. A assembléa geral será convocada pelo seu presidente por avisos dirigidos a todos os accionistas, que tiverem direito a tomar parte nas assembléas e cujas moradas sejam conhecidas no banco e além disso por annuncios no *Diario do Governo*, e em dous outros jornaes, devendo estes annuncios preceder quinze dias as assembléas geraes ordinarias e 90 dias as extraordinarias e designando sempre o objecto da convocação.

Paragrapho unico. A assembléa geral não poderá tomar deliberação alguma sobre assumpto estranho áquelle para que tiver sido convocada.

Art. 61. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios e dous vice-secretarios, eleitos annualmente por maioria absoluta em primeiro escrutinio ou maioria relativa no segundo.

§ 1.º Ao presidente compete dirigir os trabalhos da assembléa geral.

§ 2.º Incumbe aos secretarios, e na sua ausencia aos vice-secretarios, redigir as actas das sessões, e coadjuvar o expediente e registro dos trabalhos.

§ 3.º O vice-presidente serve apenas no impedimento do presidente, e em sua falta é substituido por um dos secretarios.

§ 4.º Na falta de secretarios e vice-secretarios, o presidente nomeará dos accionistas presentes quem os substitua.

Art. 62. Todas as resoluções das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, salvo os casos especiaes designados nestes estatutos.

Art. 63. Os membros da gerencia ou do conselho fiscal não poderão representar outros accionistas, nem fazerem-se representar quando se trate de actos de seu exercicio.

Paragrapho unico. Não serão admittidas procurações com mandato imperativo. As procurações consideram-se-hão em vigor até que sejam revogadas por outra posterior, por carta de quem a concedeu dirigida á presidencia da assembléa geral, ou por comparencia do associado na assembléa geral em sessão posterior á data da procuração.

Art. 64. A assembléa geral devidamente constituida representa a universalidade dos direitos sociaes do Banco. Compete-lhe:

1.º, eleger a mesa da mesma assembléa, o governador, dous vice-governadores, cinco supplentes, tres membros do conselho fiscal e tres substitutos, nas épocas e pela forma designada nestes estatutos.

2.º, discutir e votar o parecer das commissões que eleger; tratar de todos os objectos de interesse da sociedade, que lhes forem submettidos pela gerencia e conselho fiscal ou por qualquer membro da assembléa;

3.º, deliberar sobre os regulamentos, que lhe forem apresentados pela gerencia para a boa administração do Banco;

4.º, discutir e votar o relatorio e contas annuaes apresentadas pela gerencia;

5.º, ampliar ou modificar os presentes estatutos, guardando as devidas formalidades;

6.º, autorizar a gerencia a resolver, de accôrdo com o conselho fiscal, sobre a oportunidade e termos das novas emissões do capital social.

Art. 65. As sessões da assembléa geral serão ordinarias ou extraordinarias.

As primeiras verificar-se-hão no dia 15 do fevereiro de cada anno, ou no primeiro dia util que se lhe seguir, quando aquelle for impedido; as segundas quando forem convocadas pelo presidente, a requerimento da gerencia, do conselho fiscal, ou de 20 membros da assembléa geral que representando, pelo menos, a vigesima parte do capital subscripto, motivaram o seu requerimento, e estando presentes, pelo menos, doze dos signatarios na reunião da assembléa geral.

Paragrapho unico. A mesa da assembléa geral iniciará os trabalhos fazendo a chamada dos accionistas e declarando o numero de votos que pertence a cada accionista.

Art. 66. Fará o objecto da reunião da assembléa geral ordinaria:

1.º, a eleição da mesa da assembléa geral, a qual em acto continuo occupará o seu lugar;

2.º, a discussão do relatorio da gerencia e votação sobre o parecer do conselho fiscal;

3.º, a eleição da gerencia, conselho fiscal e substitutos nas épocas em que a mesma eleição deva ter lugar.

Paragrapho unico. Dando-se impossibilidade em alguns dos eleitos para a mesa da assembléa geral de poder occupar desde logo o seu lugar, continuarão a funcionar os membros da mesa anterior, que não puderem ser substituidos pelos novos eleitos.

Art. 67. As sessões da assembléa geral serão prorogadas por tantos dias uteis quantos sejam necesarios para esgotar os assumptos sobre que haja de se tomar resolução.

Art. 68. Durante os quinze dias que precederem á reunião da assembléa geral ordinaria, é permittido a todo o accionista o exame das contas e livros do banco, com excepção do livro das actas da gerencia ou do conselho fiscal, do registro de letras e dos depositos particulares.

Art. 69. As actas da assembléa geral deverão conter a relação fiel dos actos da assembléa e uma lista dos accionistas que tiverem estado presentes á reunião.

SECÇÃO II

DA GERENCIA DO BANCO

Art. 70. A direcção dos negocios do banco é confiada a uma gerencia composta de um governador, e dous vice-governadores, eleita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutinio ou relativa no segundo, devendo a eleição recahir em accionistas cidadãos portuguezes.

§ 1.º Haverá cinco substitutos, eleitos biennialmente para o impedimento de qualquer dos gerentes.

§ 2.º A gerencia é renovada no fim do primeiro biennio por um terço, devendo sahir aquelle dos gerentes que a sorte designar; no fim do segundo biennio sahirá outro gerente pelo mesmo modo, e no fim do terceiro biennio e dalli em diante, sahirá sempre o mais antigo. A sorte será extrahida perante a assembléa geral.

§ 3.º A reeleição é sempre permittida.

§ 4.º Não poderão simultaneamente fazer parte da gerencia socios da mesma firma, ou parentes até 2.º grão por direito civil.

§ 5.º O mandato é sempre revogavel nos termos de direito.

Art. 71. Tanto o governador, como os vice-governadores, antes de entrarem em exercicio, provarão que são proprietarios de 150 acções do Banco Nacional Ultramarino, as quaes ficarão averbadas em caução da sua gerencia, e serão inalienaveis, enquanto aquella não terminar, e elles gerentes não obtiverem a competente quitação.

Art. 72. O governador é o presidente da gerencia e regula os seus trabalhos. A gerencia tem as seguintes attribuições:

1.º, nomear e demittir os empregados do banco, e de suas filiaes, escolher os agentes, e prover a organização do serviço;

2.º, assignar a correspondencia, os pertences e quitações de letras, os recibos, saques, ordens de pagamento ou transferencias, as acções, notas e obrigações, e em geral, todos os documentos de responsabilidade;

3.º, regular a escripturação do banco e todo o seu expediente e fazer os necessarios regulamentos, de accôrdo com o conselho fiscal;

4.º, conferir diariamente a caixa, e rubricar o extracto da conferencia em livro especial;

5.º, Enviar mensalmente ao Governo o balancete do estado financeiro do banco, relativo ao mez anterior, e o relatorio, balanço e contas annuaes, depois de verificadas pelo conselho fiscal, e approvadas pela assembléa geral;

6.º Consultar o conselho fiscal em todos os negocios de maior gravidade;

7.º Preparar os trabalhos, que tiverem de ser presentes á assembléa geral, com o exame do conselho fiscal;

8.º Organizar as instrucções, modelos e condições geraes dos contractos e operações do banco;

9.º Autorizar o arrendamento e empraçamento ou compra de bens immoveis para estabelecimento do banco, ou de suas filiaes e agencias;

10. Regular o emprego dos fundos do banco, e ordenar opportunamente as operações autorizadas nestes estatutos;

11. Autorizar, ouvido o conselho fiscal, as acquisições, por adjudicação de bens immoveis, quando por outro modo se não realizar a cobrança dos creditos do banco, bem como a venda ou troca dos mesmos bens, por licitação ou amigavelmente;

12. Resolver ácerca da convocação de sessões extraordinarias da assemblea geral, quando o julgar conveniente;

13. Regular o computo dos fundos destinados á secção do credito predial, a sua escripturação privativa, e a fixação, guarda e emprego do respectivo fundo de garantia;

14. Deliberar sobre a emissão de notas e obrigações, na conformidade dos preceitos destes estatutos;

15. Resolver, ouvido o conselho fiscal, sobre a opportunidade da venda dos bens immoveis, adquiridos pelo banco dentro das suas facultades.

16. Lavrar actas das suas deliberações, quando o julgar conveniente;

17. Representar o banco nas suas relações com o Governo, com terceiro ou em juizo, como autor ou réo, podendo para esse fim constituir procuradores;

18. Elaborar o relatorio resumido de todas as operações do banco, e o balango geral do anno, para serem apreciados pelo conselho fiscal e submettidos á approvação da assemblea geral;

19. Enviar aos accionistas, devidamente impresso, o relatorio annual da gerencia e respectivo parecer do conselho fiscal, quinze dias antes da reunião da assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Nenhum acto da gerencia será valido, sem a assignatura de dous gerentes, pelo menos.

Art. 73. No caso de falta ou impedimento do governador, será elle substituido pelo vice-governador que tiver sido escolhido pelo conselho fiscal.

Art. 74. No caso da falta ou impedimento, de qualquer dos vice-governadores, será este substituido pelo substituto mais votado e em igualdade de circumstancias pelo mais velho.

§ 1.º O substituto que fizer interinamente as vezes do vice-governador, deverá mostrar que é possuidor de 50 acções, as quaes ficarão averbadas, como garantia, durante a sua gerencia.

§ 2.º Em todos os casos de substituição, o ordenado do substituido passa para o substituto.

Art. 75. A gerencia deverá, ouvido o conselho fiscal, em casos extraordinarios, ou para resolver ácerca de alguma operação especial, cujo valor exceda a 300:000\$, convocar os vinte maiores accionistas do banco, ouvindo-os e fazendo menção na acta do voto daquelles que compareceram.

Art. 76. Os membros da gerencia não contraem, em virtude de seu cargo, responsabilidade alguma pessoal para com terceiros, mas somente respondem para com a assemblea geral pelo cumprimento do mandato aceito.

Art. 77. O governador vencerá annualmente a remuneração de 3:600\$ e os vice-governadores a de 3:000\$ cada um.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 78. O conselho fiscal compõe-se de tres membros eleitos annualmente pela assemblea geral, e e a delegação da assemblea perante a gerencia do banco.

§ 1.º Haverá igualmente tres substitutos, os quaes, bem como os effectivos, poderão ser reeleitos.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, será chamado um dos substitutos. Os substitutos serão chamados pela ordem dos mais votados na assemblea geral, ou tendo igual votação, preferem os mais velhos.

§ 3.º Do mesmo modo que na gerencia, como fica determinado no § 4.º do art. 70, não poderão servir simultaneamente no conselho fiscal socios da mesma firma, ou parentes até ao 2.º gráo por direito civil.

Art. 79. O conselho fiscal reunir-se-ha no escriptorio do banco duas vezes por mez em dias prefixos, e extraordinariamente quando for convocado pela gerencia.

Compete-lhe:

1.º, examinar e fiscalizar os balancetes mensaes, balango e contas annuaes, que devem ser presentes, com o seu parecer, á assemblea geral, e bem assim as propostas relativas á fixação dos dividendos, emissão complementaria do fundo social, autorizada pela assemblea geral, emissão e applicação de obri-

gações prediaes, alteração dos estatutos, dissolução do banco, ou quaisquer outras propostas que, no interesse deste, a gerencia entenda dever apresentar á assemblea geral;

2.º, verificar collectivamente, ou por qualquer dos seus membros a caixa e seus documentos, uma vez por semana;

3.º, assistir ao sorteio das obrigações prediaes, e á inutilização das sorteadas;

4.º, verificar, quando o julgar conveniente, a existencia em cofre das acções que servem de garantia dos gerentes;

5.º, vigiar pela restricta execução dos estatutos e resoluções da assemblea geral;

6.º, requerer a convocação da assemblea geral, quando o julgar necessario, exigindo-se neste caso o voto unanime do conselho.

Art. 80. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos vogaes presentes, e constarão de actas lavradas em livro para esse effecto destinado, devendo ser assignadas por todos os vogaes presentes.

Art. 81. Os membros do conselho fiscal vencerão annualmente 400\$ cada um.

Art. 82. Os membros do conselho fiscal não contraem, em virtude do seu cargo, responsabilidade alguma pessoal para com terceiros, mas somente respondem para com a assemblea geral pelo cumprimento do mandato aceito.

CAPITULO VIII

Disposição transitoria

Art. 83. O banco considera-se constituido para todos os effectos da lei de 27 de abril de 1901 e respectivo contracto desde o 1.º de março de 1902.

Paragrapho unico. Aos corpos gerentes em exercicio é prorogado o mandato até á reunião de uma assemblea geral que, dentro de tres mezes a contar da data da approvação destes estatutos, deverá ser convocada.

Paço, em 27 de fevereiro de 1902. — Antonio Teixeira de Souza. — Manoel Francisco de Vargias.

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS DO BANCO NACIONAL ULTRANARINO APPROVADOS POR DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1902, SANCIONADAS POR DECRETO DESTA DATA

Art. 4.º, § 1.º Naquelle capital de 5.400:000\$, comprehendem-se 400:000\$ destinados á garantia especial da emissão de obrigações prediaes a que se refere o art. 50 da carta de lei de 27 de abril de 1901.

Art. 70. A direcção dos negocios do banco é confiada á uma gerencia composta de um governador e quatro vice-governadores eleitos por maioria absoluta de votos em primeiro escrutinio ou relativa no segundo, devendo a eleição recahir em accionistas cidadãos portuguezes.

§ 1.º Haverá cinco substitutos eleitos biennialmente para o impedimento de qualquer dos gerentes.

§ 2.º A gerencia é renovada no fim do primeiro biennio por dous quintos, devendo sahir aquelles dos gerentes que a sorte designar; no fim do segundo biennio sahirão outros dous gerentes pelo mesmo modo; no terceiro biennio sahirá o quinto e de ali em diante a renovação se fará pelo mesmo processo, sahindo sempre os mais antigos. A sorte será sempre extrahida perante a assemblea geral.

§ 3.º A reeleição é sempre permittida.

§ 4.º Não poderão simultaneamente fazer parte da gerencia socios da mesma firma ou parentes até o segundo gráo por direito civil.

§ 5.º O mandato é sempre revogavel nos termos de direito.

Art. 83. Paragrapho unico. Aos corpos gerentes em exercicio é prorogado o mandato até a proxima futura reunião da assemblea geral ordinaria, devendo a gerencia completar-se desde já, chamando ao exercicio effectivo dous substitutos pela ordem da votação.

Paço, em 5 de agosto de 1905. — Manoel Antonio Moreira Junior.

(Diario do Governo, de 17 de agosto de 1905.)

ERRATA

Ao Diario Official n. 198, de 18 de agosto de 1912, em que está publicado o regulamento a que se refere o decreto n. 9.711, de 14 de agosto de 1912, (cursos ambulantes.).

Art. 5.º Os professores ambulantes prestarão, etc. (Leia-se):

Art. 5.º Os professores ambulantes prestarão tambem o seu concurso ás administrações estaduais ou municipaes para a organização e funcionamento de escolas domesticas rurais, temporarias ou permanentes, que visem preparar as filhas dos cultivadores e criadores para os misteres da vida domestica agricola.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter a vossa consideração a inclusa exposição que me foi feita pelo vice-almirante ministro e secretario de Estado da Marinha sobre a necessidade de ser convenientemente regulamentado o serviço de taifa nos corpos, estabelecimentos e navios da Armada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Exmo. Sr. Presidente da Republica—A necessidade ha muito sentida de uma regulamentação que consulte os interesses geraes do serviço de taifa nos corpos de Marinha e a bordo dos navios de guerra, como tem demonstrado a experiencia, leva-me a rogar a V. Ex. se digne de solicitar do Congresso Nacional autorização para regulamentar esse serviço, de modo a tornal-o eficaz, uma vez attendidas as exigencias que s'ão tam indispensaveis para que a medida produza bons resultados, como é lícito esperar.

Desde 1793 que algumas disposições do Regimento Provisional e outras posteriores, consagradas ao assumpto, estabelecem unicamente o modo de distribuição do pessoal da taifa pelos navios e corpos de Marinha; impondo, apenas, o decreto n. 3.929 de fevereiro de 1901 a obrigatoriedade da matrícula nas capitancias para os que fossem admitidos a esse serviço e para os que já pertenciam ao mesmo.

Mas, todas as disposições havidas a respeito não impedem a administração naval de sentir-se da falta, cada vez mais sensível, de legislação adequada que discrinine claramente as condições de admissão, vantagens, deveres militares, categoria e outras circumstancias inherentes á função do pessoal da taifa.

Releva ponderar que não somente o defeito apontado concorre para o estado de desorganização que ora se observa nesse serviço; tambem muito contribue para isso a exiguidade de vencimentos que percebe o seu pessoal.

Regulamentando o serviço de modo a attender satisfatoriamente ás necessidades que de momento se impõem, ter-se-ha conseguido um beneficio para a Armada Nacional e assegurado ao pessoal da taifa vantagens que do direito lhe cabem, concorrendo-se para a organização definitiva de uma classe, cujos justos reclamos merecem ser attendidos pelo Governo.

Para remover de prompto difficuldades que embaraçam a marcha regular do serviço, dando-lhe uma feição mais pratica e consentanea com as exigencias da sua função, tenho a honra de apresentar a V. Ex. a presente tabella para ser submittida á alta consideração do Congresso Nacional, obviando, á sua approvação, os inconvenientes apontados.

Gabinete do Ministro da Marinha, 11 de dezembro de 1912. — Manoel Ignacio Belfort Vieira.

TABELLA DE VENCIMENTOS PARA TAIFEIROS DA ARMADA

Cozinheiro de 1ª classe.....	150\$000
Cozinheiro de 2ª classe.....	105\$000
Cozinheiro de 3ª classe.....	80\$000
Ajudante de coziuha.....	60\$000
Padeiro de 1ª classe.....	150\$000
Padeiro de 2ª classe.....	105\$000
Ajudante de padeiro.....	60\$000
Dispensario de 1ª classe.....	150\$000
Dispensario de 2ª classe.....	130\$000
Creado de 1ª classe.....	90\$000
Creado de 2ª classe.....	75\$000
Creado de 3ª classe.....	60\$000

O taifeiro a tudo perde os vencimentos.

Dos vencimentos estabelecidos acima, serão considerados dous terços como soldo e um terço como gratificação.

Ministerio da Marinha—4ª Secção—N. 4.307 M—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de ser convenientemente regulamentado o serviço de taifa nos corpos, estabelecimentos e navios da Armada.

Saude e fraternidade.—Manoel Ignacio Belfort Vieira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente foram nomeados:

O 1º escripturario da Alfandega do Ceará Luiz Paulino Delphino Henriques Junior para exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, sendo dispensado, a pedido, da mesma comissão, o ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro de Castro Samico;

O inspector, extinto, da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo, para exercer em comissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional, n

dito Estado, sendo dispensado, a pedido, da referida comissão, o conferente da Alfandega do Pará Thomé Odorico de Macedo;
O 2º escripturario da Casa da Moeda Antonio Henrique Gurgel de Oliveira para identico lugar na Caixa de Amortização;
O 2º escripturario desta ultima repartição Decio Fernandes Guimarães para identico lugar naquella.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de dezembro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recebimento do officio de 26 de novembro ultimo.

— Communiquem-se:

Ao presidente da 12ª sessão do Tribunal do Jury, que o Dr. João Olavo da Rocha e Silva não é mais funcionario desta directoria geral e que os Drs. Raul de Magalhães Sobral e Antonio Pires Salgado, já estão scientes de que deverão comparecer áquelle tribunal, afim de servir como jurados;

Aos delegados de Saude, que a circular de 20 de novembro sobre os barracões toscos, visa apenas, presentemente, obter dados completos para julgar o assumpto, afim de ser, opportunamente, resolvido.

— Recommendeu-se aos delegados de Saude que, para melhor conveniencia do serviço, esgotados os prazos concedidos para cumprimento de intimações, deverá ser esta directoria immediatamente informada si foram ou não cumpridas as referidas intimações.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento acompanhado dos necessarios documentos, no qual o Sr. Dr. João Lopes Machado, inspector do Saude do Porto do Rio de Janeiro, allegando contar 22 annos de serviço publico e achar-se invalido, pede aposentadoria nos termos da lei;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 6:501\$970, de fornecimentos feitos a esta directoria geral para a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em novembro ultimo; as contas na importancia de 7:403\$839, de fornecimentos feitos a esta directoria geral para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em novembro ultimo; a relação de contas na importancia de 4:440\$876, de fornecimentos feitos ás delegacias do Saude, em novembro ultimo; a relação de contas na importancia de 2:423\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de Saude, durante o mez de novembro ultimo e as contas na importancia de 8:860\$668, de fornecimentos feitos a esta directoria geral para o Hospital S. Sebastião, em novembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validade de José Pereira, Candido Rodrigues de Oliveira, Thomaz Celestino da Costa, José Maria, Luiz Alves, Luiz José da Costa, Domingos Padra, Aurelio Chrispinião da Costa, Leopoldo Guilherme Renelt, José Baptista de Souza, Frederico Ferreira Creder e José Cardoso;

Ao chefe de Policia, os de Domingos Antonio Carvalhal Junior, Manoel Alves dos Santos, Francisco Fernandes da Silva e José Heitor Maria;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Ermelinda de Oliveira e Nicolina Caldas da Cunha;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Joaquim Antonio da Silva, Ildefonso Duarte Rozendo e Paulo Brazilio do Valle Portugal.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 16 do corrente, foram transferidos os officiaes de justiça: Ovidio Manaya Junior, do 14º districto para o 15º e Affonso Henrique Machado, do 15º para o 14º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente foi exonerado, a pedido, Estevão Marcolino de Rezende, do lugar de escripturario da Collectoria das Renditas Federaes em Patrocinio do Sapucahy, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Severo Angelo de Souza;

De 90 dias ao agente fiscal dos impostos do consumo na 20ª circumscripção do Estado da Bahia, Dr. José da Silva Neves Manta;

De 90 dias ao porteiro da Alfandega do Pará, José Ricardo de Sant'Anna;

De 90 dias na forma da lei, ao escripto da Collectoria das Rendas Federaes em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Theodomiro Porto da Fonseca.

— Por outra da mesma data foi creada uma collectoria das rendas federaes em Capivary, Estado da Bahia.

— Por portarias de 14 tambem do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De dois mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao commandante da força dos guardas da Alfandega do Ceará Luiz Theodorico dos Santos Castro;

De seis mezes, com o saldo a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Felix Barreto de Mesquita.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Gabriel Chouffour, contractante do serviço de exploração e exportação de arcas monazíticas existentes em terrenos da União, pedindo autorização para transferir o seu contracto á Sociedade Brasileira de Minas, sociedade anonyma; bem assim seja transferida para a mesma sociedade a caução de 100.000\$000.—Deferido de accordo com o parecer. Lavre-se o termo.

— Pelo Sr. director:

João Cândido Leite Pereira Gomes, administrador das Capatazias da Alfandega de Corumbá, pedindo pagamento na importancia de 1:050\$920.—Venha por intermedio da Delegacia em Matto Grosso.

Guilhermina Alves Vieira, viuva do fiel do 2ª classe do Corpo de Officias Inferiores da Armada Francisco Ribeiro Vianna, pedindo expedição de titulo de pensão.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1912

Sr. ministro da Guerra:

N. 141—Em solução ao assumpto constante do vosso aviso n. 697, de 24 de agosto de 1907, relativamente ao facto de estarem sendo cobrados pelo governo do Estado do Paraná, impostos de industrias e profissões dos colonos da colonia militar de Chapecó, contra o que dispõe o aviso desta ao ministerio a vosso cargo, sob n. 18, de 4 de junho de 1904, cabe-me levar ao vosso conhecimento serem insubsistentes as razões em que se baseou o mesmo aviso, visto que é evidentemente insophismavel o direito dos Estados para, nas colonias militares situadas dentro dos seus territorios, cobrarem dos respectivos habitantes os impostos de que trata o art. 9º do nosso Estatuto Fundamental.

A excepção do territorio do Acre, devido á natureza especialissima da sua acquisição, a jurisdicção territorial nas demais partes do Brazil nunca poderá ser exclusiva, pois é da propria indole do nosso systema federativo que, em um mesmo territorio da Republica, coexistam duas qualidades do Governo, um federal e outro estadual, ficando, por isso, cada cidadão sujeito a duas normas soberanas, traçadas por leis federaes e estaduais, conforme a natureza do acto praticado, uma vez que entre nós a competencia judiciaria não obedeceu a criterio territorial.

O facto de haver a nossa Constituição, em seu art. 64, reservado para a União a porção de territorio indispensavel á defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes; bem assim reconhecido no art. 34, n. 31, a competencia privativa do Congresso Nacional para submeter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessários á fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal, e vedado aos Estados no art. 10 tributar bens e rendas federaes e serviços a cargo da União, não justifica que, nos districtos submettidos á regulamentação federal, se negue acção aos poderes concedidos aos Estados, em tudo quanto não contrarie os fins de ordem administrativa affectos á União, nem prejudique a exploração directa da propriedade territorial annexa aos estabelecimentos organizados pelo Governo Federal.

Suppor o contrario seria estabelecer a jurisdicção exclusiva da União dentro dos limites de um Estado, o que de certo não se harmoniza com a indole do systema federativo que nos rege. Além disso, o proprio decreto n. 4.662, de 12 de novembro de 1912, que regulamentou as colonias militares, exclue tal supposição, desde que, positivamente, consagra em suas disposições a doutrina da jurisdicção conjuncta da conjuncta da União e do Estado, sujeitando-se os habitantes das colonias não só ao registro civil, acto regulado por lei estadual, como tambem a processo e julgamento segundo os codigos respectivos, em relação aos actos civis e aos crimes não militares.

Quanto ao privilegio de que gosam os bens da União, parece claro que a isenção dos tributos impostos por lei estadual não passa além do titular da propriedade, visto que os privilegios da Fazenda Nacional não se transmitem. E como não se trate, no caso vertente, de tributação a bens da União, pois a cobrança dos impostos, a que vos referis, recahe sobre o resultado do trabalho dos colonos e merca-

dorias ou manufacturas aos mesmos pertencentes, emfim sobre os rendimentos de terceiros, é evidente que o Estado do Paraná, cobrando nas colonias militares de Foz de Iguaçu e Chapecó os impostos de exportação e de industrias e profissões, nada mais faz do que exercer um direito que a Constituição plenamente garante.

Por taes fundamentos é que julgo insubsistente os do citado aviso n. 18, que fica revogado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Receita:

N. 113—Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista a representação constante do officio dessa directoria n. 5, de 5 do corrente mez, resolvi dispensar o agente fiscal dos impostos de consumo Eugenio Agostini, da commissão de que foi incumbido no Estado de Sergipe.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 147—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 9.921, de 11 de dezembro corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 6:260\$490, para pagamento de vencimentos do 2º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal Verano Alonso Gomes de Almeida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo o agente fiscal dos impostos de consumo Eugenio Agostini terminado a commissão de que foi incumbido no Estado de Sergipe, resolvi dispensar-o da mesma commissão, conforme propoz a Directoria da Receita, em officio n. 5, de 5 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1912

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 190—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 198, de 18 de outubro ultimo, e referente á substituição das apolices ns. 179.599 e 179.600, do valor de 1:000\$ cada uma e juro annual de 5 %, papel, averbadas nessa caixa, com a clausula de usufructo, em nome de Mathilde Alves da Costa, peço-vos assigneis as cautellas juntas ao mesmo processo, que dovereis opportunamente a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 107—De conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 26 de novembro ultimo, exarado sobre o processo encaminhado com o officio da Caixa de Amortização n. 219, de 18 do mesmo mez, peço-vos providencias para que sejam impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices extraviadas ns. 51.576 e 51.580, emittidos em 1860, do valor de 1:000\$ cada uma e juro de 5 %, papel, averbadas naquella caixa em nome do Recolhimento da Santa Casa da Misericórdia desta Capital.

N. 108—Peço providencias no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação nominal dos funcionarios que se acham fóra dessa repartição, em virtude de ordem superior, della devendo constar as repartições em que os mesmos estiverem servindo.

— Identicos sob ns. 191, á Caixa de Amortização; 801, á Alfandega do Rio de Janeiro; 121, á Imprensa Nacional, e 462, á Inspectoria de Seguros.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 122—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 1.366, de 23 de setembro ultimo, e a que se refere o de n. 1.466, de 10 de outubro subsequente, na qual o mandador desse estabelecimento Bonifacio José de Sant'Anna solicita pagamento da gratificação a que se julga com direito por haver substituído o porteiro, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, indeferir a alludida petição, visto não poder o requerente perceber vencimento superior ao do referido porteiro.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 460—Transmittindo-vos a inclusa nota, em forma de memoria, que acompanhou o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 260, de 6 de setembro ultimo, e em que D. Mathilde Boldt pede a reintegração de seu marido Fredrico Martins Christiano Boldt, no lugar que occupava nessa repartição, peço-vos presteis esclarecimentos não só sobre a allegação constante da referida nota, como ainda sobre os motivos da dispensa do mesmo Sr. Boldt.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 461—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 210.741, com o deposito de 1:200\$ de propriedade de José Rodrigues Garcia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Jurujuba, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 671—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 198\$. em reforço, prestada por João Dornas dos Santos, em moeda corrente, afim de garantir a sua res-

responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Itana, Estado de Minas Geraes.

N. 672 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de outubro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 400\$, prestada por Alberto Mercier Rodrigues Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 21.567, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes do S. Manoel, Estado de Minas Geraes.

N. 673 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 de outubro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 4.200\$, prestada por Antonio Zeferino dos Santos, sendo 3.500\$ em quatro apolices da divida publica uniformizadas, de que é proprietario, sob ns. 313.801 a 313.803 e 1.720, do valor nominal de 1.000\$, as primeiras, e de 500\$, a ultima, e 700\$ em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes de Uberaba, Estado de Minas Geraes.

N. 674 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Aurelia Gama, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Pirangassu, municipio de Itajubá, Estado de Minas Geraes.

N. 675 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de outubro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 960\$, prestada por Getulio Franca, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 20.918, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Araxá, Estado de Minas Geraes.

N. 676 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de agosto ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á transferencia requerida por Felix Machado, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e Plinio Rosalino Franklin, este como um de seus fiadores naquelle cargo, das cinco apolices da divida publica, do valor de 1.000\$, cada uma, ns. 424.143 a 424.147, pertencentes ao referido Plinio Rosalino, para o nome daquelles responsavel, com a continuação do onus que gravava anteriormente as mencionadas apolices.

N. 677 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1.200\$, prestada por José Rodrigues Garcia em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 210.744, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Jurujuba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 678 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do mez proximo findo, restituo-vos, satisfeita a exigencia de que trata vosso officio n. 756, de 29 de outubro de 1910, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por José Luiz Navarro em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes de Villa Nova de Rezende, Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 138 — Para que se possa resolver com referencia á aposentadoria solicitada pelo 1º escripturario dessa delegacia Vicente Mendes Pereira, recommendo providencias para que seja o mesmo funcionario submettido á nova inspecção de saude, por isso que, não declarando o laudo enviado com o officio n. 70, de 23 de setembro ultimo, achar-se o requerente invalido, é mister que essa circumstancia conste precisamente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 174 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de outubro ultimo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 12, de 26 do mez anterior, e em que o collector das Rendas Federaes em Arary, nesse Estado, Balthazar dos Reis Lima, pede prorogação, por mais 60 dias, do prazo que se lhe marcara para prestação da respectiva fiança, convido todavia que, para os effeitos da contagem desse prazo, tenhaes em vista o que prescreve o paragrapho unico do art. 7º das Instrucções de 10 de abril de 1906.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 335 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 300, de 6 do mesmo mez e em que Pedro Guerra da Silva, encarregado da arrecadação das Rendas Federaes na Villa Henrique Galvão, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo marcado para prestar sua fiança, devendo, porém, o novo prazo ser contado a partir da data em que expirou o primeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 301 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.108, de 2 do corrente, resolveu, em sessão de 26 do mez proximo findo,

julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 80.544, com o deposito de igual quantia, e prestada por José de Vasconcellos Pereira, afim de garantir a responsabilidade de João Alves Pereira e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Campos Frios, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 119, de 16 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 406 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto a que vos referis no officio n. 238, de 22 do mez anterior e pelo qual arbitrastes em 1.000\$ e 500\$, respectivamente, os valores das fianças para o exercicio dos cargos de collector e escrivão da collectoria das rendas federaes em Ijuí, nesse Estado.

— Sr. collector federal em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 18 de abril de 1910, e relativo ao recurso interposto por Joaquim Cardoso & Comp. da decisão dessa collectoria impondo-lhes a multa de 1.000\$, á vista do auto lavrado em 28 de abril de 1909 pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro, que apprehendeu na casa commercial de José do Magalhães Bessa, dessa cidade, uma caixa contendo 12 garrafas de vinho marca «Antellas», selladas com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro, resolveu, por despacho de 19 de outubro do anno passado, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, sendo o producto apprehendido uma mistura de vinho natural, aqua, alcool e assucar, como ficou apurado no processo, está o mesmo isento do pagamento do imposto do consumo, conforme já tem sido decidido pelo Thesouro.

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 14 de fevereiro de 1910, referente ao auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 28 de julho de 1909 pelo agente fiscal Vicente Lisserra contra o negociante nessa cidade Carlos Roberto Essinger, em cujo estabelecimento foram encontradas 33 garrafas de vinho marca «Antellas», selladas com estampilhas destinadas a productos estrangeiros, remetidas ao autual pelo firma desta praça Joaquim Cardoso & Comp., multada por essa collectoria em 2.000\$, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso de officio, a que se refere o citado officio n. 28, interposto por essa mesma collectoria quanto ao negociante Carlos Roberto Essinger, e mandou annullar o processo de cobrança executiva movido contra Joaquim Cardoso & Comp., attendendo a que a bebida apprehendida não está sujeita a imposto, conforme já foi decidido por despacho de 19 de outubro do anno passado, do qual tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 112, de 14 deste mez.

— Sr. collector federal em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo instaurado nessa collectoria contra Joaquim Cardoso & Comp. por infracção do regulamento dos impostos de consumo, em virtude do auto lavrado em 3 de julho de 1909 pelo agente fiscal José Antonio de Louriço Cid, e a que se refere o vosso officio n. 48, de 12 de junho ultimo, encaminhado á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, mandar annullar o referido processo, á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 113, expedida nesta data á Collectoria Federal em Petropolis.

Outrosim, chamo a vossa attenção, na forma do citado despacho, para a irregularidade de haver essa collectoria recebido em cruzão a importancia da multa imposta, cuja decisão pas-sara em julgado.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do mez proximo findo, que José Rodrigues Garcia, agente do Correio em Jurujuba, nesse Estado, prestou fiança, no valor de 1.200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade n. 210.744, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos naquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 617 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.109, de 2 do corrente, resolveu, em sessão de 26 do mez proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$ em reforço constituída por um deposito de igual quantia em moeda corrente e prestada por Sebastião Victorino da Cunha afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Ubatuba, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 207, de 10 de junho ultimo.

N. 618 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do novembro proximo findo, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3.771, de 6 de setembro ultimo, recommendo-vos informais qual o motivo por tam havido delongas nos pagamentos do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço do Povoamento, nesse Estado, e para

denciéis no sentido de serem feitos com regularidade os mesmos pagamentos, de modo a evitar reclamações.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 620 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez findo, lavrado no officio n. 191, de 18 de junho ultimo, em que o vosso antecessor submete á approvaçao o acto pelo qual designou funcionarios para serviços de conferencia em os novos armazens, ns. 16 e 17, entregues pela Companhia Docas do Santos, declaro-vos, para os fins convenientes, que independe da approvaçao o referido acto, bom assim que, em casos semelhantes, compete ao inspector examinar pessoalmente os armazens, afim de verificar de visu si elles preenchem todas as condições indispensaveis, fazendo a necessaria communicacão ao Thesouro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1912

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

N. 208 Rogo vossas ordens no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedido ao collector das rendas federaes do Valença, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Augusto Cardoso Figueira, um passe permanente, em virtude do qual possa o mesmo collector, do corrente mez em diante, fazer uma viagem de 1ª classe, ida e volta, até esta Capital, afim de recolher aos cofres do Thesouro Nacional o saldo da renda arrecadada no mez anterior, não podendo o dito collector com o mesmo passe fazer qualquer viagem em serviço publico, sinão em face de requisiçao especial desta directoria ou da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Alagoas :

N. 32—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente, que os pedidos de estampilhas do sello adhesivo e de consumo devem ser feitos de accordo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 24, de 21 de junho ultimo sendo as respectivas demonstrações assignadas pelo thesoureiro e escrivão da caixa e visadas pelo contador, a quem compete examinar si as mesmas guardam inteira conformidade com a escripturação dos caixas respectivos, como já fez sciante a circular desta directoria n. 4, de 16 do março de 1909, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Declaro-vos, igualmente, que, para o caso vertente, a renda é representada pelo valor dos supprimentos feitos ás repartições arrecadadoras e, e nesse sentido, deveis dar cumprimento ao determinado no telegramma desta directoria de 4 do corrente e ao qual se refere o vosso acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41—Devolvendo-vos o incluso processo de recurso de R. O. Ahlers & Comp., de que trata o officio dessa delegacia n. 173, de 13 de novembro ultimo, recomendo-vos providenciéis para que a alfandega desse Estado cumpra o despacho desta directoria exarado no dito processo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 28 — Transmitto-vos, por cópia, o parecer da commissão de tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, cuja classificação deve ser adoptada pela alfandega desse Estado.

Acompanham as respectivas amostras constantes do vosso officio n. 30, de 12 de julho do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 65—Devolvendo-vos o incluso processo de recurso de Borselman & Comp, de que trata o officio dessa delegacia n. 104, de 22 de junho ultimo, recomendo-vos providenciéis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1912

Ciuffo & Pierrilli.—A' 2ª sub-directoria.
Rocha Passos & Comp.—Idem.
Lidgerwood Manufacturing Company, Limited.—De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 7:200\$000
Rita Rosa Medina.—Transfira-se. Tendo sido requerido no prazo legal, não ha multa a cobrar.
Santos & Rocha.—Transfira-se.
Plinio Pinto.—Transfira-se.
Garcia & Irmão.—Pague o debito accusado, substituindo-se a certidão do corrente anno, nos termos do parecer, o que feito, volte o processo.
Conde de Diniz Cordeiro.—Já estando notado o supprimento exclusivo por hydrometro, nada ha que deferir.
Oliveira & Alves.—Transfira-se.
P. P. do Souza & Comp.—Averbe-se a mudança.
F. J. Carlson.—A' 2ª sub-directoria.
Eponina Maria da Conceição.—A' 2ª Sub-directoria.
Zaira (menor).—A' 2ª sub-directoria.

Capitão Manoel Jacintho Camara.—Transfira-se.

A. Champigny & Comp.—Officio-se.

Manoel Estrella de Faria.—Transfira-se.

Sampaio & Comp.—Prove o aluguel na forma do art. 10 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Castro Brazil.—Transfira-se.

Vital Barilhar.—Transfira-se.

Belmiro Ferreira de Souza.—Prove o aluguel, na forma exigida pelo despacho de 25 de novembro proximo findo.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas.—Mostre-se habilitado a requerer pelo interessado.

Silvino & Augusto.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 14 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco da Silva Cardoso Junior.—Transfira-se.

Manoel da Silva Lobão.—Transfira-se.

Iracema Daça Ferreira.—Transfira-se.

Apollinario de Azevedo Branco.—Selle o documento de fls. 7.

Garcia & Irmão.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 14 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pedro Domingues Cantudo.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2 o sello o de fl. 1.

Alzira da Costa Brandão.—Transfira-se.

João Arthur Wanbik.—Transfira-se.

Antonio Ferreira Corrêa Netto.—Transfira-se.

Coelho & Silva.—Transfira-se.

Manoel Ferreira da Cunha.—Transfira-se, officiando-se á Procuradoria da Fazenda, nos termos do parecer.

Arlindo de Oliveira Costa.—Transfira-se.

Alvaro da Rocha Carmo.—Prove o aluguel na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Agnes Carolina Louisa Kammesetrez.—Transfira-se.

Anna Maria de Souza Neiva.—Officie-se nos termos do parecer.

J. J. Rodrigues da Costa.—Prove o aluguel nos termos do artigo 10 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José Ferreira de Medeiros.—Transfira-se.

Francisco Corrêa de Atahyde.—Transfira-se.

Manoel Joaquim Pinto da Silva.—Transfira-se.

Irmãdada de N. S. do Monte Serrat.—Transfira-se, procedendo-se na forma do parecer e de accordo com as ordens em vigor.

Francisco Vieira da Silva.—Averbe-se a mudança, inscrevendo-se em 1913 sob o valor de 1:800\$000.

Mello & Rêgo.—Sellem o documento de fl. 1 e voltem á 2ª sub-directoria.

José Marques da Silva.—Transfira-se, nos termos do parecer.

João de Moraes Macedo.—Transfira-se, procedendo-se na forma do parecer.

Almeida & Irmão.—A' 2ª sub-directoria.

Dr. Pedro de Almeida Godinho.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, o que feito, volte á 2ª sub-directoria para dizer se ha divida dos exercicios posteriores e anteriores.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 16 de dezembro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	20.146 1/2	7.441 1/2
Francos.....	2.210	2.010
Marcos.....	70	300
Dollars.....	—	300
Mil réis ouro.....	—	820\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	373.470:233\$993
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$010
Total.....	392.810:009\$999

Emissão

Notas em circulação.....	392.800:550\$000
Moeda subsidiaria.....	9:449\$999
Total.....	392.810:009\$999

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1912

Ao director chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 450—Solicitando a devolução do processo relativo á Companhia Nacional de Seguros sobre Vidros e Accidentes, com séda na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 9.416, de 6 de março de 1912.

— Aos directores da Sociedade de Peculios Mutua Central:

N. 51—Notificando a enviar a esta uma duplicata dos estatutos, da acta da assembleia da installação e uma lista dos socios existentes até a presente data, sendo as primeiras vias selladas e devidamente autenticadas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 452—Remettendo a carta-patente n. 63, de 12 do corrente mez, a ser expedida a A Mundial Sociedade Anonyma de Peculios e Rendas por Mutualidade, com sede nesta capital, visto ter a mesma realizado no Thesouro Nacional o deposito de 50:000\$, para garantia inicial de suas operações.

— Aos directores da Sociedade de Peculios A Minas Geraes:

N. 453—Aceitando as razões apresentadas relativamente ao emprestimo de que trata o paragrapho unico do art. 35 dos estatutos, e recomendoando porém a adopção de um titulo mais expressivo para melhor caracterizar a natureza da operação, a saber, «emprestimos com garantia de direitos», porquanto a demonstração de emprestimos por notas promissórias não é bastante clara, devendo haver da parte dessa directoria o maximo escrupulo na realização de taes emprestimos, por isso que os direitos dos mutualistas, podendo incorrer em caducidade de um momento para outro, não offerecem garantias sufficientes para caução.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 de dezembro:

Foram concedidas:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, a Julio Pompêo do Barros Lima, 1º pharoleiro encarregado do pharol da Barra do Recife, no Estado de Pernambuco, seis mezes de licença na fórma da lei para tratar de sua saúde, onde lhe convier, e a Pedro Emiliano dos Santos, operario de 2ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal da Marinha desta Capital, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foi nomeado o capitão de curveta Eduardo Orlando Ferroira para exercer o cargo de ajudante do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia de 14 de dezembro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.004 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos,acompanhando do respectivo processo e da folha de pagamento do quantitativo para funeral, os inclusos titulos de monteio, sobre ns. 708 a 710, pertencentes a DD. Carlota Maria de Jesus Bomtempo, Idalina Castorina Bomtempo e Francisca da Conceição Bomtempo, viuva e filhas de José Maria Bomtempo, ex-director de secção aposentado desta Secretaria.

Sr. director Geral de Contabilidade da Marinha:

1.005—Autoriso-vos a mandar abonar a Manoel Alexandre, guarda de policia do Arsenal da Marinha desta Capital,destacado na Directoria do Armamento e em serviço na ilha do boqueirão, em dinheiro, o valor de uma etapa desde 9 de novembro, data em que foi para lá transferido por conveniencia do serviço.

Requerimento despachado

José Novaes de Souza Carvalho.— Declare para que fim pode certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 14 de dezembro de 1912

Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino do Material:

N. 1.007 — Em referencia ao officio n. 1.035, 1ª secção, de 20 de agosto, dessa superintendencia, e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro exarou sobre o requerimento de Francisco Simplicio de Alcantara, remador do Deposito de Madeiras, na ilha do Bom Jesus e seus companheiros, padeindo equiparação do vencimentos, o seguinte despacho: «Dirijam-se ao Congresso Nacional».

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 14 de dezembro de 1912

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.082—Em referencia ao vosso officio n. 1.485, Gabinete, do 30 de novembro proximo findo, relativamente ao requerimento em

que o 1º tenente Francisco Pinheiro Chagas pede o abono da diferença entre a gratificação do posto de capitão-tenente, que recebeu, e a de capitão de fragata a que se julga com direito por ter exercido o cargo de chefe da secção de electricidade da Comissão naval na Europa, durante o periodo de 1 de janeiro de 1911 a 1 de abril de 1912, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro conformando-se com o parecer do consultor juridico n. 343, de 12 do dezembro do corrente anno, deferiu o citado requerimento.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1912

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.517 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem enviadas a este ministerio cópias das plantas do novo caes projectado, entre a praça Mauá e a ponta do antigo Arsenal de Guerra, nesta Capital.

N. 1.522—Tenho a honra de declarar-vos que, satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 84, de 30 de novembro ultimo, nesta data providencia para que cesse a suspensão dos trabalhos da construção da linha de Uruburetama em terrenos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Sr. superintendente do Pessoal:

N. 1.515 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 84, de 30 de novembro ultimo, autorizo-vos a providenciar para que o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará permita o prosseguimento dos trabalhos da Estrada de Ferro de Uruburetama e que foram suspensos por ordem dessa superintendencia, até ulterior deliberação, visto não prejudicar aquella obra os serviços da referida escola nem a solidiez daquelle proprio nacional conforme as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Sr. superintendente da Portos e Costas:

N. 1.516—Em resolução ao vosso officio n. 1.731, 3ª secção, de 31 de outubro ultimo e para os devidos effeitos, declaro-vos que resolvi, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 721, de 3 do corrente, annullar a concorrência realizada nessa superintendencia para o fornecimento de sete amarrações e respectivas boias, destinadas ao fundeador dos navios da Armada no porto de Belém, no Estado da Pará.

N. 1.518—Em solução a vosso officio n. 1.799, 3ª secção, de 12 de novembro ultimo, declaro-vos que, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 733, de 3 do corrente, e visto não se haver realizado por falta de licitantes a segunda concorrência aberta na Capitania do Porto do Estado de S. Paulo para diversos supprimentos á Armada, durante o exercicio de 1913, resolvi autorizar-vos a providenciar no sentido de serem, por aquella Capitania mediante memoranda ás casas commerciaes mais importantes da cidade de Santos, pedidos preços para fornecimento á Marinha naquello Estado, durante o proximo exercicio, dos artigos componentes dos grupos 1, 2, 3 e 4 e outrosim lavrados com os propoñentes que offerecerem os menores preços, desde que estejam de accôrdo com os correntes na praça, os respectivos ajustes que deverão ser submettidos á approvação deste ministerio.

Os artigos correspondentes aos grupos 29, 33 e 35—Tintas, oleos, objectos de escriptorio, ferragem, etc.—serão fornecidos pelo Deposito Naval desta Capital, mediante requisição e á conta das verbas ou quotas que forem distribuidas áquella capitania, devendo-se aguardar o resultado da nova concorrência que, em virtude do aviso n. 1.465, 3ª secção, de 7 de corrente, será aberta pelo Conselho de Compras da Marinha para fornecimento, durante o mesmo exercicio, dos artigos do grupo 13—Combustiveis—aos navios e estabelecimentos navaes em todos os portos da Republica.

N. 1.520—Em solução a vosso officio n. 1.918, 3ª secção, de 3 deste mez, e para os devidos fins, declaro-vos, que, de accôrdo com o parecer do consultor juridico n. 340, de 9 do corrente, resolvi confirmar a dissolução da Associação da Praticos do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, resolvida por maioria, em assembleia geral reunida em 25 de outubro ultimo, devendo a liquidação dessa associação ser feita de accôrdo com as disposições geraes de direito relativos a qualquer sociedade civil ou commercial e sob a fiscalização do capitão do porto; salvo aos interessados o recurso para a Superintendencia da Portos e Costas e para este ministerio, no caso de se julgarem lesados em seus direitos, na partilha do producto liquido.

N. 1.521 — Em solução a vossos officios ns. 1.259, 1.315 e 1.404, 3ª secção, de 30 e 25 de agosto e 11 de setembro ultimo, e afim da darde sciencia a todas as capitancias de portos, declaro-vos que não pôde o Governo impedir que os commandantes de navios, armadores ou empresas de navegação contractem os praticos que desejarem, nem ter interferencia nos ajustes entre as partes, nos logares, costas, portos, barras ou aguas interiores, para cuja navegação foi estabelecido o regimen de praticagem livre; enquanto estiver em vigor o regulamento do Serviço de Pratica: creada pelo decreto n.8.840, de 6 de fevereiro de 1908, e desl praticos tenham titulos de habilitação profissional.

— Sr. superintendente do Material:

N. 1.519.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o parecer do consultor do Almirantado, emitido em consulta numero 753, de 3 do corrente, resolvi autorizar-vos a providenciar no sentido de serem, pelo Deposito Naval desta Capital, fornecidos á Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, durante o proximo exercicio de 1913, os artigos correspondentes aos grupos 39, 33 e 35— tintas, oleos, objectos para escriptorio, ferragens, etc., mediante requisição e á conta das quotas ou verbas que forem distribuidas áquella capitania.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1912

Damião da Costa Leitão, Leopoldo José Ortiz da Silva, Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo e Manoel Carneiro. — Certifique-se na forma da lei.

José Armando da Cunha. — Não ha lei que autorize o deferimento do presente requerimento.

Antonio da Costa Conceição. — Declare para que fim deseja a certidão requerida.

Tenente-coronel graduado Manoel Joaquim Machado, major Apolinario Pereira Bustamante, capitão Augusto Pedro de Alcantra Junior, Dr. Joaquim da Silva Gomes, major Arthur Eduardo Pereira e Dr. José Gunesindo de Guimarães Padilha. — Aguardem solução da acção judicial presentemente em andamento.

José Quintino de Oliveira Carvalho, coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, capitão Luiz José Martins Penha, coronel Raphael Tobias, major Cornelio dos Santos Lontra, capitão Arthur Oscar de Souza, 1º tenente Afonso de Albuquerque Reis e Silva, 1º tenente Constantino de Souza, 1º tenente Oscar Severiano Bastos Nunes, 2º tenente Trasybulo Mattos Guerra, 1º sargento Sylvio Guimarães, Raymundo José de Oliveira e Ignacio Marques de Gouvêa. — Indeferidos.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1912

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 29 dias do mez de novembro do anno de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marcehaes Teixeira Junior e Camara, almirante Julho de Noronha, marechal Salles, almirante Proença, marechal Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes e Bellarmino de Mendonça, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Ataliba de Assis Monteiro, soldado da 13ª companhia de caçadores, accusado dos crimes de tentativa de homicidio e de homicidio. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que seja o réo submettido a observação perante a junta medica competente afim de verificar si o referido réo padece das faculdades mentaes e si nesse estado podia ter commettido os delictos de que é accusado.

Marcolino Antonio Francisco e Galdino Martins, ambos soldados, este do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria e aquelle do 23º batalhão do 8º regimento da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 n. 3 doCodigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Domingos Vieira dos Santos, soldado do 56º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réu a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a nove mezes de igual prisão, grão medio do art. 152, preambulo, doCodigo Penal Militar.

João da Cruz e Silva, soldado do 14º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réu a seis annos de prisão com trabalho para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 117 doCodigo Penal Militar.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Lino Vicente e Fausto Manoel Pereira de Carvalho, ambos soldados, este do 2º batalhão de artilharia e aquelle do 2º regimento de infantaria accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Severino Ferreira da Costa, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1912

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 4 dias do mez de dezembro do anno de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marcehaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirante Proença, marechal Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes, Medeiros e Bellarmino de Mendonça, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Melciades de Vasconcellos e Almeida, capitão-tenente engenheiro naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que annullou o conselho de investigação de fls. 11 v. em deante, á vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior deu o seguinte voto: Concordo com a alteração pela qual vai passar o conselho de investigação, extranhando, entretanto, que o conselho de guerra a reclamasse por sua autoridade, porquanto, ao que tenho em memoria até hoje, os conselhos de guerra, em casos semelhantes, apenas teem declarado não poderem iniciar os seus trabalhos pelos defeitos substanciaes que encontraram nos processos de investigação, ficando a este tribunal a responsabilidade da annullação parcial ou total delles.

O Sr. ministro almirante Proença votou de accordo com a declaração supra.

Olympio Monteiro, soldado do 7º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio da Silva Oliveira, Amaro Isidoro Pereira dos Santos e Manoel Pereira Bezerra, todos soldados, respectivamente, do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, do 9º batalhão do 3º regimento da mesma arma e do 20º grupo de artilharia montada, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de dezembro de 1912

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os seguintes processos de montepio:

De Emygdio Hollodoro de Lima Jacobina e Maria Amelia de Lima Jacobina, filhos do finado contribuinte Joaquim Augusto Ferreira Jacobina, conferente da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco (officio n. 414, de 13 do corrente);

De DD. Amalia Accioly de Mello Santos Araujo e Julia Maria de Mello Santos Guerra, filhas do finado contribuinte Luiz Francisco de Mello Santos, ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (officio n. 415, de 13 do corrente);

De D. Amandina Duarte Ribeiro e Francisca, viuva e filha do finado contribuinte João Ribeiro de Carvalho, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (officio n. 416, de 13 do corrente);

De DD. Clodisinda Augusta da Silva e Olivia Augusta da Silva, viuva e filha do finado contribuinte Ponciano Augusto da Silva, ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (officio n. 417, de 13 do corrente);

De D. Claudina Freitas de Souza Moura, Edmar e Gastão, viuva e filhos do finado contribuinte Juvenino Theodolindo de Souza Moura, 4º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 418, de 13 do corrente);

De D. Maria de Barros Pires, Vicente, Damaso, Candida, Bráulio e Joanna, viuva e filhos do finado contribuinte José do Nascimento Pires, ex-fiel da estação da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (officio n. 419, de 13 do corrente);

De D. Maria Luiza Rodrigues Costa, viuva do finado contribuinte Venceslão Rodrigues Costa, amanuense aposentado da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (officio n. 420, de 13 do corrente);

De D. Herminia Perpetua Gonçalves de Moraes e Lydia, viuva e filha do finado contribuinte, 1º escripturario da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, Argemiro Joaquim Corrêa de Moraes (officio n. 421, de 13 do corrente);

De D. Rosa Pujol y Bertran, irmã do finado contribuinte José Pujol y Bertran, auxiliar tecnico de 1ª classe do 5º districto da ex-Inspectoria de Portos Marítimos (officio n. 422, de 13 do corrente).

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

PROPOSTAS ABERTAS NO DIA 11 DO CORRENTE MEZ PARA CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE ITAPECERICA A FORMIGA, DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Martins & Castro, para a construção da linha de Itapeçerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes:

Os abaixo assignados, empreiteiros e constructores, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, nesta Capital, propõem-se a construir um trecho de estrada de ferro, a partir da estação de Itapeçerica, ponto terminal do ramal do Itapeçerica e a terminar na cidade de Formiga, ponto terminal da linha de Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com o decreto n. 9.696, de 31 de julho de 1912, publicado no *Diário Official* de 1 de agosto do mesmo anno, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 30 de agosto do referido anno, pelos preços de unidades constantes da inclusa tabella. Os proponentes além da longa pratica que possuem para serviços de tal natureza, dispõem de pessoal habilitado e recursos necessários para cumprir fielmente tudo quanto contratarem. Estava uma estampilha de 300 réis e por cima o seguinte: Rio de Janeiro, 4 dezembro de 1912. — *Martins & Castro*.

Tabella das quantidades de obras e preços de unidades a que se refere o edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal de Itapeçerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1. Rogado em capoeirão, m².....	610.000,0	\$010
2. Destocamento, m².....	89.000,0	\$250

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros :

3. em terra, m³.....	966.868,6	\$630
4. em pedra solta, m³.....	181.287,9	\$800
5. em pedreira, m³.....	60.420,3	\$5000
6. transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, dv.....	7.251.514,8	\$010

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m³.....	6.257,4	\$000
8. Excavação em terra para as fundações com escoramento, m³.....	683,9	\$2500
9. Accrescimo do preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m³.....	186,7	\$000
10. Alvenaria de pedra secca, m³.....	6.142,9	\$0000
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m³.....	1.208,4	\$7000
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dois de cal para tres de areia, m³.....	5.811,5	\$7000
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dois de cal para tres de areia, m³.....	403,2	\$1000
14. Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m³.....	207,0	\$2000
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	315,0	\$0000
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m³.....	435,0	\$7000
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	15,0	\$2000
18. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.....	28,5	\$6000
19. Concreto de dois volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.....	52,4	\$8000
20. Concreto de tres volumes de pedra para uma de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.....	85,2	\$3000

(*) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dois de cal para tres de areia, m³.....	240,1	\$2000
22. Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	9,2	\$1000
23. Paredes de tijolos para frontal, m².....	238,3	\$5000
24. Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas do coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dois de cal para tres de areia, m².....	219,3	\$5000
25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dois de cal para tres de areia, m².....	1.853,0	\$5200
26. Emboço de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	561,0	\$5800
27. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para um de cal e de quatro de areia, m².....	386,02	\$2000
28. Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m².....	1.853,0	\$800
29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	104,0	\$500
30. Rejuntamento com argamassa de dois de cimento para tres de areia, m².....	159,8	\$500
31. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dois de cimento para tres de areia, m².....	35,0	\$2000
32. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m².....	112,5	\$5800
33. Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	51,0	\$2000
34. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres côres, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	48,0	\$10000
35. Ladrilhamento com ladrilhos da sermima «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	120,5	\$2000
36. Cantaria para degraus e soleiras, m².....	19,2	\$10000
37. Enrocamento com pedras arrumadas, m³.....	103,4	\$0000
38. Enrocamento com pedras jogadas, m³.....	210,6	\$0000
39. Caição a tres mãos, m².....	2.863,0	\$200
40. Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml....	120,0	\$10000
41. Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml....	283,0	\$7000

Madeiramentos

42. Pinho de riga sem aparelho com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentado na obra, m³.....	8,4	\$17000
43. Pinho de riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m³.....	2,8	\$50000
44. Tesoura de pinho de riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, uma.....	15	\$5000
45. Assolho com taboas de pinho de riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m².....	80,0	\$1000
46. Forro com taboas de pinho de riga aparelhadas em uma face de saia e camisa, inclusive barrotamento, m².....	120,0	\$5000
47. Encaibramento com pernas de serra do cinco em couceira o ripamento de 16 em couceira, para telhas planas, m².....	1.054,0	\$5000
48. Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m².....	927,0	\$5000
49. Cobertura com ferro ondulado zincado, m².....	127,0	\$3000
50. Lambrequins do zinco, m².....	140,0	\$8000
51. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m².....	14,4	\$30000
52. Portas internas do par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m².....	36,0	\$20000

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços				Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços			
das unidades				das unidades			
33.	Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	139,0	30\$000	10.	Alvenaria de pedra secca, m ³	6.142,5	12\$000
34.	Janellas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²	30,0	25\$000	11.	Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³	1.208,4	20\$000
35.	Janellas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	106,0	16\$000	12.	Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³ ..	5.814,5	17\$000
36.	Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m ²	24,0	50\$000	13.	Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³ ..	403,2	21\$000
37.	Pintura a oleo com tres mãos, m ²	289,0	1\$800	14.	Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m ³	207,0	23\$000
38.	Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m ²	10,2	15\$000	15.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	345,0	36\$000
<i>Trabalhos diversos</i>				16.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m ³	435,0	31\$000
39.	Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m ³	3.845.000,0	\$020	17.	Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	15,0	35\$000
30.	Empilhamento de pedra extrahida dos côrtes, m ³	382,0	1\$000	18.	Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³ ...	28,5	46\$000
31.	Ferro em obra para braçadeiras, suspensórios, parafusos, etc., kilo.....	200	\$600	19.	Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³ ..	52,4	39\$300
32.	Apparelho em pedra a picão, m ²	24,0	5\$000	20.	Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³ ...	85,2	29\$300
33.	Apparelho em pedra a escopo, m ²	16,4	10\$000	21.	Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³	210,1	28\$500
34.	Carga e descarga de pedra, m ³	382,0	\$500	22.	Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	9,2	30\$000
35.	Vigas de madeira de lei, serradas ou fálquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m ³	18,1	80\$000	23.	Paredes de tijolos para frontal, m ²	238,3	28\$500
36.	As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a oito metros, m ³	12,4	85\$000	24.	Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	249,3	10\$000
37.	Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, tonelada.....	45	90\$000	25.	Emboço de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	1.853,0	1\$000
38.	Assentamento da via permanente, kilom.....	50,122	1:600\$000	26.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	564,0	2\$000
39.	Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, um.....	5	100\$000	27.	Emboço de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m ²	386,0	1\$500
70.	Assentamento da linha telegraphica kilom.....	59	80\$000	28.	Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m ²	1.853,0	1\$300
71.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, incluindo alvenaria, uma.....	2	2:000\$000	29.	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ² ...	104,0	1\$500
Directoria Geral de Viação, 14 de novembro de 1912.— <i>Afonso Glycerio da Cunha Maciel</i> , director geral. Achavam-se duas estampilhas de trezentos réis cada uma e por cima o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912.— <i>Martins & Castro</i> .				30.	Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ² ...	159,8	1\$800
Proposta apresentada por Carlos de Figueiredo Rimes, por procuração de Alceu Soares de Lellis Ferreira, Carlos de Figueiredo Rimes				31.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	35,0	2\$200
Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços				32.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m ²	112,5	2\$000
das unidades				33.	Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	51,0	4\$000
<i>Trabalhos preliminares:</i>				34.	Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	48,0	8\$000
1.	Rodaço em capeirão, m ²	640.000,0	\$010	35.	Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,5	11\$000
2.	Destocamento, m ²	89.000,0	\$350	36.	Cantaria para degrãos e soleiras, m ² ..	19,2	60\$000
<i>Preparação do leito:</i>				37.	Enrocamento com pedras arrumadas, m ³	105,4	10\$000
Excaução a céu aberto, valas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:				38.	Enrocamento com pedras jogadas, m ³ ..	210,6	8\$000
3.	Em terra, m ³	966.868,6	\$620	39.	Caiação a tres mãos, m ²	2.863,0	\$300
4.	Em pedra solta, m ³	181.287,9	2\$100	40.	Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml.	120,0	16\$800
5.	Em pedreira, m ³	60.429,3	5\$200	41.	Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml..	233,0	13\$000
6.	Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, dv.....	7.251.514,8	\$012	<i>Mudeiramento</i>			
<i>Obras de arte:</i>				42.	Pinho de Riga sem apperello com esquadria de 0 ^m ,22x0 ^m ,075 ou menor, assentado no obra, m ²	8,4	130\$000
7.	Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m ³	6.257,4	1\$000	43.	Pinho de Riga em taboas apparelhadas em uma face de 0 ^m ,025 de espessura inclusive assentamento, m ³	2,8	3\$500
8.	Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m ³	683,9	2\$500				
9.	Accrescimo de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade; m ³	186,7	1\$200				

(*) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços

44. Tesouras do pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, uma.....	15	50\$000
45. Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m².....	80,0	12\$000
46. Ferro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e canisa, inclusive barrotamento, m².....	120,0	10\$000
47. Encaibramento com pernas de serra de 5 em coqueira e ripamento de 16 em coqueira, para telhas planas, m².....	1.054,0	6\$000
48. Cobertura com telhas planas Penha Longa, m².....	927,0	6\$000
49. Cobertura com ferro ondulado zincado, m².....	127,0	5\$000
50. Lembrete de zinco, m².....	140,0	5\$000
51. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m².....	14,4	42\$000
52. Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m².....	36,0	42\$000
53. Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m².....	139,0	26\$000
54. Janelas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m².....	30,0	35\$000
55. Janelas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m².....	106,0	24\$000
56. Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m².....	24,0	60\$000
57. Pintura a óleo com tres mãos, m².....	289,0	2\$500
58. Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m².....	10,2	40\$000

Trabalhos diversos

59. Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro da distancia horizontal, dm-m³.....	3.845.000,0	\$022
60. Empilhamento de pedra extrahida dos cortas, m³.....	382,0	\$800
61. Ferro em obra para braçadeiras, suspensorios, parafusos, etc., kilo.....	200	1\$000
62. Apparelho em pedra a picão, m².....	24,0	5\$300
63. Apparelho em pedra a escopro, m².....	16,4	10\$400
64. Carga e descarga de pedra, m³.....	382,0	\$750
65. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0 ^m , 15×0 ^m , 30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m³.....	13,1	93\$000
66. As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a oito metros, m³.....	12,4	110\$000
67. Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, tonelada.....	45	90\$000
68. Assentamento da Via permanente, km.....	50,122	1:750\$000
69. Assentamento de desvios, compreendendo agulhas e corações, um.....	5	1:800\$000
70. Assentamento da linha telegraphica, kilo.....	49	100\$000
71. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, uma.....	2	2:000\$000

Directoria Geral de Viação, 14 de novembro de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Sobre duas estampilhas de 300 réis, cada uma estava escripto o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912. — Carlos de Figueiredo Rimes. — Por procuração de Alceu Soares de Lellis Ferreira, Carlos de Figueiredo Rimes.

Eduardo Alves da Silva Porto, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital, com escriptorio á rua General Camara n. 30, propõe-se a construir o ramal de Itapeçirica a Formiga, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o que junta uma tabella de preços de unidades, deixando de juntar o recibo da caução de que trata o edital de 27 de agosto e bem assim apresentar provas da idoneidade por já tel-o feito

na concorrência para o mesmo fim, encorrada no dia 30 de outubro proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — Eduardo Alves da Silva Porto. (Estava inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Tabella das quantidades das obras e preços de unidades a que se refere a edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal de Itapeçirica a Formiga da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços

Trabalhos preliminares			
1. Rocado em capotão, M².....	640.000,0	\$005	
2. Destocamento, M².....	89.000,0	\$030	
Preparação do leito			
Escavação a céu aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:			
3. Em terra, M³.....	966.868,6	\$140	
4. Em pedra solta, M³.....	181.237,9	1\$650	
5. Em pedreira, M³.....	60.429,3	5\$000	
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro da distancia horizontal, DV*.....	7.251.514,8	\$010	
Obras de arte			
7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m³.....	6.257,4	\$800	
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m³.....	683,9	2\$200	
9. Acrecimo de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m³.....	186,7	1\$300	
10. Alvenaria de pedra secca, m³.....	6.142,9	9\$800	
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m³.....	1.208,4	14\$000	
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dois de cal para tres de areia, m³.....	5.811,5	16\$500	
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dois de cal para tres de areia, m³.....	403,2	19\$000	
14. Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m³.....	207,0	18\$000	
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	345,0	32\$000	
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m³.....	435,0	26\$000	
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	15,0	50\$000	
18. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para um de areia, m³.....	29,5	57\$000	
19. Concreto de dois volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.....	52,4	44\$000	
20. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.....	85,2	37\$000	
21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dois de cal para tres de areia, m³.....	210,1	21\$000	
22. Alvenaria de tijolos para arcos, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	9,2	35\$000	
23. Paredes de tijolos para frontal, m².....	238,3	4\$500	
24. Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dois de cal para tres de areia, m².....	249,3	7\$000	
25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dois de cal para tres de areia, m².....	1.853,0	1\$100	
26. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	564,0	1\$700	
27. Emboço de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m².....	386,0	1\$600	
28. Reboco de cal pura com a espessura de 1,002, m².....	1.853,0	\$700	

(*) dv é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços				Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços			
das unidades				das unidades			
29.	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	401,0	1\$600	62.	Apparelho em pedra a picão, m ²	21,0	5\$000
30.	Rejuntamento com argamassa de dois de cimento para tres de areia, m ²	159,8	1\$700	63.	Apparelho em pedra a escopro, m ²	16,4	10\$000
31.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dois de cimento para tres de areia, m ²	35,0	4\$000	64.	Carga o descarga de pedra, m ³	382,0	\$630
32.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	112,5	2\$800	65.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m ³	18,1	75\$000
33.	Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	51,0	3\$000	66.	As mesmas vigas, porém com comprimentos superiores a oito metros, m ³	12,4	95\$000
34.	Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	48,0	8\$000	67.	Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, t.....	45	90\$000
35.	Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,5	12\$000	68.	Assentamento da Via permanente, km.	50,122	1:500\$000
36.	Cantaria para degrãos e soleiras, m ²	19,2	20\$000	69.	Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, um.....	5	90\$000
37.	Enrocamento com pedras arrumadas, m ³	103,4	8\$500	70.	Assentamento da linha telegraphica, km.....	40	60\$000
38.	Enrocamento com pedras jogadas, m ³	210,6	5\$500	71.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, um..	2	1:750\$000
39.	Caiação a tres mãos, m ²	2.863,0	\$180	Directoria Geral da Viação, 14 de novembro de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.			
40.	Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml...	120,0	14\$000	Sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma, lia-se o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — Eduardo Alves da Silva Porto.			
41.	Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml...	283,0	3\$800	A firma R. Rebecchi & Comp. propõe-se para a execução das obras de construção da linha de Itapicirica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com os editaes de concorrência de 27 de agosto e 14 de novembro do anno corrente, pelos preços da tabella que acompanha a presente proposta.			
Madoiramento:				Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — R. Rebecchi & Comp. (Estava inutilizada uma estampilha de trezentos réis.)			
42.	Pinho de Riga sem aparelho, com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentado na obra, m ³	8,4	130\$000	Tabella das quantidades de obras e preços de unidades a que se refere o edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal de Itapicirica a Formiga, da Estrada do Ferro Oeste de Minas			
43.	Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m ³	2,8	200\$000	Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços			
44.	Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, um.....	15	53\$000	das unidades			
45.	Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m ²	80,0	12\$000	Trabalhos preliminares			
46.	Ferro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e canisa, inclusive barrotamento, m ²	120,0	6\$500	1.	Rocado em capotirão, m ²	640.000,0	\$10
47.	Encaibramento com pernas de serra de cinco em couçoira e ripamento de 16 cm couçoira, para telhas planas m ²	1.054,0	2\$300	2.	Destocamento, m ²	89.000,0	\$250
48.	Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m ²	927,0	5\$500	Preparação do leito			
49.	Cobertura com ferro ondulado zincado, m ²	127,0	3\$000	Excavação a céu aberto, valas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 40 metros:			
50.	Lambrequis de zinco, m ²	140,0	3\$000	3.	Em terra, m ³	966.868,6	\$630
51.	Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento m ²	14,4	30\$000	4.	Em pedra solta, m ³	181.287,9	1\$800
52.	Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	36,0	22\$000	5.	Em pedreira, m ³	60.429,3	5\$000
53.	Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	139,0	13\$000	6.	Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, dv.....	7.251.514,8	\$10
54.	Janellas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²	30,0	22\$500	Obras de arte			
55.	Janellas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	106,0	12\$500	7.	Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m ³	6.257,4	\$800
56.	Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m ²	21,0	35\$000	8.	Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m ³	683,9	1\$800
57.	Pintura a oleo com tres mãos, m ²	289,0	1\$500	9.	Accrescimento de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m ³	186,7	1\$000
58.	Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m ²	10,2	28\$000	10.	Alvenaria de pedra secca, m ³	6.142,9	10\$500
Trabalhos diversos				11.	Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³	1.208,4	18\$000
59.	Transporte dos materiaes para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, DM-m ³	3.843.000,0	\$022	12.	Alvenaria ordinaria com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ³	5.811,5	17\$000
60.	Empilhamento de pedra extrahida dos côrtes, m ³	382,0	\$600	13.	Alvenaria de lajões com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ³	403,2	24\$000
61.	Ferro em obra para braçadeiras, suspensórios, parafusos, etc., k.....	290	\$900	14.	Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m ³	207,0	22\$000
				15.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia m ³	315,0	34\$000
				16.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m ³	435,0	31\$000
				17.	Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	15,0	50\$000
				18.	Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³ ..	28,5	90\$000

DV é o producto do volume da distancia a transportar

Numero	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços	Numero	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços
19.	Concreto de 2 volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.		52,4	60\$000	50.	Lambrequeiras de zinco, m².		140,0	10\$000
20.	Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.		83,2	55\$000	51.	Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m².		14,4	30\$000
21.	Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.		210,1	28\$000	52.	Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m².		36,0	40\$000
22.	Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.		0,2	35\$000	53.	Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m².		130,0	25\$000
23.	Paredes de tijolos para frontal, m².		238,3	5\$000	54.	Janelas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m².		30,0	35\$000
24.	Paredes de tabiqui, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m².		210,3	6\$000	55.	Janelas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m².		106,0	25\$000
25.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m².		1.853,0	1\$400	56.	Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m².		24,0	40\$000
26.	Emboço de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².		564,0	2\$000	57.	Pintura a óleo com tres mãos, m².		289,0	4\$000
27.	Emboço de 0,02 de espessura com argamassa, de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m².		386,0	1\$000	58.	Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m².		10,2	35\$000
28.	Reboço de cal pura com a espessura de 0,002, m².		1.853,0	1\$000	Trabalhos diversos:				
29.	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².		104,0	1\$500	59.	Transportes dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m³.		3.843.000,0	\$022
30.	Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m².		159,8	1\$800	60.	Empilhamento de pedra extrahida dos côrtes, m³.		382,0	\$700
31.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m².		35,0	3\$500	61.	Ferro em obra para braçadeiras, suspensorios, parafusos, etc., kilo.		200	\$700
32.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m².		142,5	3\$000	62.	Apparelho em pedra a picão, m².		24,0	6\$000
33.	Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².		51,0	2\$500	63.	Apparelho em pedra a escopro, m².		16,4	11\$000
34.	Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de nm de cimento para tres de areia, m².		48,0	10\$000	64.	Carga e descarga de pedra, M³.		382,0	\$750
35.	Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m².		120,5	18\$000	65.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,40 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m³.		78,1	80\$000
36.	Cantaria para degrãos e soleiras, m².		19,2	50\$000	66.	As mesmas vigas, porém com comprimentos superiores a oito metros, m³.		12,4	90\$000
37.	Enrocamento com pedras arrumadas m³.		103,4	10\$000	67.	Assentamento das superestructuras metallica, das pontes, incluindo andaimes, tonelada.		45	115\$000
38.	Enrocamento com pedras jogadas, m³.		210,6	7\$000	68.	Assentamento da via permanente, km.		50,122	1.560\$000
39.	Caiação a tres mãos, m².		2.863,0	\$300	69.	Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, um.		5	125\$000
40.	Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentado na obra ML.		120,0	17\$000	70.	Assentamento da linha telegraphica, km.		49	85\$000
41.	Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ML.		283,0	8\$000	71.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias.		2	1.500\$000

Madeiramento

42.	Pinho de Riga sem apparelho com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentado na obra, M³.		8,4	135\$000
43.	Pinho de Riga em taboas apparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m³.		2,8	180\$000
44.	Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, uma.		15	60\$000
45.	Assoalho com taboas de pinho de Riga apparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m².		80,0	13\$000
46.	Forro com taboas de pinho de Riga apparelhadas em uma face de saia e encaixe, inclusive barrotamento, m².		120,0	8\$000
47.	Encaibramento com pernas de serra de 5 em couçoira e ripamento de 16 em couçoira, para telhas planas, m².		1.034,0	4\$000
48.	Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m².		927,0	5\$000
49.	Cobertura com ferro ondulado zincado, m².		127,0	4\$000

Directoria Geral do Viacao, 14 de novembro de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — R. Rebecchi & Comp. (Estavam inutilizadas duas estampilhas do valor de 300 reis cada uma.)

O engenheiro Mario Lacerda Gordilho, residente nesta Capital, com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 103, propo-se a construir o ramal do Itapeccrica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de que trata o decreto n. 9.636, de 31 de julho de 1912, submettendo-se a todas as clausulas e condições do respectivo edital de concorrência publica de 27 de agosto do corrente anno, pelos preços do unidade constantes da tabella annexa e que vae assignada.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — Mario de Lacerda Gordilho, engenheiro civil. (Estava inutilizada uma estampilha de trezentos reis.)

Tabella das quantidades de obras e preços do unidade a que se refere o edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal de Itapeccrica a Formiga da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Numero	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços das unidades
Trabalhos preliminares				
1.	Rocão em capoeirão, m².		640.000,0	\$018
2.	Destocamento, m².		89.000,0	\$700
Preparação do leito				
Excavação a céu aberto, valias e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transportes a 10 metros:				
3.	Em terra, m³.		968.868,6	\$700

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços				Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços			
das unidades				das unidades			
4.	Em pedra solta, m ³	181.237,9	2\$500	36.	Cantaria para degraus e soleiras, m ² ..	19,2	42\$000
5.	Em pedreira, m ³	60.429,3	5\$200	37.	Enrocamento com pedras arrumadas, m ³	105,4	12\$000
6.	Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, dv ²	7.251.514,8	\$010	38.	Enrocamento com pedras jogadas, m ³	210,6	7\$000
<i>Obras de arte</i>				39.	Catação a tres mãos, m ²	2.863,0	\$200
7.	Excavação em terra para as fundações, sem escomento, m ³	6.257,4	1\$200	40.	Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml....	120,0	16\$900
8.	Excavação em terra para as fundações, com escomento, m ³	683,0	2\$000	41.	Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml....	283,0	10\$700
9.	Acrecimento de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m ³	186,7	1\$000	<i>Mudrimento</i>			
10.	Alvenaria de pedra secca, m ³	6.142,9	11\$000	42.	Pinho de Riga sem aparelho com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentado na obra, m ³	8,4	130\$000
11.	Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³	1.208,4	20\$000	43.	Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m ³	2,8	150\$000
12.	Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³ ..	5.811,5	15\$000	44.	Thesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, uma.....	15	70\$000
13.	Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³ ..	403,2	25\$000	45.	Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m ²	80,0	10\$000
14.	Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m ³ ...	207,0	17\$000	46.	Ferro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e e canna, inclusive barrotamento, m ²	120,0	8\$000
15.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	345,0	31\$000	47.	Encaibramento com pernas de serra de 5 em coucoira e ripamento de 16 em coucoira, para telhas planas, m ² ...	1.054,0	3\$000
16.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m ³	435,0	31\$000	48.	Cobertura com telhas planas «lenha Longa» m ²	927,0	5\$800
17.	Alvenaria de aparelho com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m ³	15,0	40\$000	49.	Cobertura com ferro ondulado zincado, m ²	127,0	2\$500
18.	Concreto de 1 volume de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m ³	28,5	90\$000	50.	Lambrequins de zinco, m ²	140,0	4\$000
19.	Concreto de 2 volumes de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m ³	52,4	55\$000	51.	Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	14,4	20\$000
20.	Concreto de 3 volumes de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m ³	85,2	50\$000	52.	Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	36,0	23\$000
21.	Alvenaria de tijelos para parede, com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m ³	210,1	25\$500	53.	Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	139,0	16\$000
22.	Alvenaria de tijelos para arcos com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m ³	9,2	28\$000	54.	Janellas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²	30,0	23\$000
23.	Paredes de tijelos para frontal, m ²	238,3	5\$000	55.	Janellas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	106,0	15\$000
24.	Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m ²	219,3	7\$700	56.	Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m ²	24,0	38\$000
25.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m ²	1.853,0	1\$300	57.	Pintura a oleo com tres mãos, m ²	289,0	1\$500
26.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m ²	564,0	1\$100	58.	Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras de portões, m ²	10,2	38\$000
27.	Emboço de 0,02 de espessura com argamassa de 1 de cimento para 1 de cal e 1 de areia, m ²	386,0	1\$000	<i>Trabalhos diversos</i>			
28.	Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m ²	1.853,0	2\$100	59.	Transporte dos materiaes para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m ³	3.815.000,0	\$025
29.	Rejuntamento com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m ²	104,0	1\$300	60.	Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, m ³	382,0	\$700
30.	Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ² ..	159,8	1\$500	61.	Ferro em obra para braçadeiras, suspensorios, parafusos etc., k.....	200	\$500
31.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	35,0	4\$500	62.	Aparelho em pedra a picão, m ²	24,0	5\$500
32.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m ²	112,5	4\$500	63.	Aparelho em pedra a escopro, m ²	16,4	10\$500
33.	Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	51,0	4\$000	64.	Carga e descarga de pedra, m ³	382,0	\$800
34.	Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	48,0	10\$000	65.	Vigas de madeira de lei, serradas ou fálquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até oito metros, de comprimento, assentadas em obra, m ³	18,1	84\$000
35.	Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,5	12\$000	66.	As mesmas vigas, porém com comprimentos superiores a 8 metros, m ³	12,4	92\$000
				67.	Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, t.....	45	120\$000
				68.	Assentamento da via permanente, km.....	50,122	1:700\$000
				69.	Assentamento de desvios, compreendendo agulhas e corações, um.....	5	150\$000
				70.	Assentamento da linha telegraphica, km.....	49	80\$000

(*) Dv é o producto do volume pela distancia a transportar.

Números — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

71. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para água), montadas no local, com válvulas de descarga, excluindo alvenarias, uma..... 2 2:300\$000

Directoria Geral de Viação, 14 de novembro de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — Mario de Lacerda Gordilho, engenheiro civil. Estavam inutilizadas duas estampilhas de 300 réis cada uma.

O engenheiro Joaquim Francisco Simões Corrêa, antigo empregado de estradas do ferro, propõe a construir o ramal de Itapeperica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de inteira conformidade com o respectivo edital de concorrência, pelos preços da tabella annexa a esta.

(Sobre uma estampilha de 300 réis:)

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — Joaquim Francisco Simões Corrêa.

Tabella das quantidades de obras e preços de unidade a que se refere o edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal de Itapeperica a Formiga da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Números — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1. Roçado em capoeirão, m²..... 610.000,0 \$010
2. Destocamento, m²..... 89.000,0 \$200

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, vallas e caminho de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:

3. Em terra, m³..... 966.868,6 \$740
4. Em pedra solta, m³..... 181.287,9 1\$500
5. Em pedreira, m³..... 60.429,3 4\$800
6. Transporte da terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, dv..... 7.261.511,8 \$012

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m³..... 6.257,4 1\$000
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m³..... 683,9 2\$300
9. Accrescimento do preço para a excavação com escotamento, por metro de profundidade, m³..... 186,7 1\$300
10. Alvenaria de pedra secca, m³..... 6.142,9 11\$600
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m³..... 1.208,4 17\$000
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³... 5.811,5 16\$600
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³... 403,2 21\$000
14. Alvenaria de lajões com argamassa de de um de cal para tres de areia, m³... 207,0 19\$000
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³... 315,0 30\$000
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m³..... 433,0 27\$000
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m³..... 15,0 40\$000
18. Concreto de 1 volume de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m³..... 28,5 60\$000
19. Concreto de 2 volumes de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m³..... 52,4 46\$000
20. Concreto de 3 volumes de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m³..... 85,2 40\$000
21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m³..... 249,1 26\$000
22. Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m³..... 9,2 35\$000

(*) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Números — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

23. Paredes de tijolos para frontal, m²..... 238,3 5\$000
24. Paredes de tabique, constando de pão a prumô e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m²..... 249,3 7\$000
25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m²..... 1.853,0 1\$070
26. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m²..... 14,0 1\$300
27. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de 1 de cimento para 1 de cal e 4 de areia, m²..... 386,0 1\$300
28. Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m²..... 1.853,0 1\$000
29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m²..... 401,0 1\$200
30. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m²... 159,8 1\$100
31. Chapamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m²..... 35,0 4\$000
32. Chapamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m²..... 112,5 3\$000
33. Chapamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m²..... 51,0 3\$000
34. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m²..... 48,0 9\$000
35. Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m²..... 120,5 15\$000
36. Cantaria para degrãos e soleiras, m²... 19,2 20\$000
37. Enrocamento com pedras arrumadas, m³..... 105,4 8\$000
38. Enrocamento com pedras jogadas, m³... 210,6 5\$500
39. Caição a tres mãos, m²..... 2.863,0 \$200
40. Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml... 120,0 11\$000
41. Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml... 283,0 3\$500
42. Pinho de Riga sem aparelho, com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentada na obra, m³..... 8,4 130\$000
43. Pinho de Riga em tabas aparelhadas em uma face, de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m³..... 2,8 200\$000
44. Thesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, uma..... 15 51\$000
45. Assoalho com tabas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecla e encaixe de 0,030 de espessura, m²... 80,0 8\$700
46. Ferro com tabas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e camisa, inclusive barrotamento, m²... 120,0 8\$000
47. Encaibramento com pernas de serra de 5 em couçoira e ripamento de 16 em couçoira, para telhas planas, m²... 1.051,0 3\$000
48. Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m²..... 927,0 5\$000
49. Cobertura com ferro ondulado zincado, m²..... 127,0 2\$800
50. Lambrequins de zinco, m²..... 110,0 2\$000
51. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m²..... 11,4 12\$500
52. Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m²... 36,0 15\$000
53. Portas de par lisas, com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m²..... 139,0 15\$000
54. Janelas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m²..... 30,0 15\$000
55. Janelas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m²..... 106,0 15\$000

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços					Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preço				
das unidades					das unidades				
56.	Portões para os armazens, de madeira de lei, de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m ²	21,0	35\$000		17.	Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	15,0	60\$000	
57.	Pintura a óleo com tres mãos, m ²	289,0	1\$500		18.	Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³ ...	28,5	90\$000	
58.	Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m ²	40,2	20\$000		19.	Concreto de dois volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³ ...	52,4	60\$000	
<i>Trabalhos diversos</i>					20.	Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³ ...	85,2	58\$000	
59.	Transporte dos materiaes para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m ³	3.845.000,0	\$020		21.	Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ³	210,4	28\$000	
60.	Empilhamento de pedra extrahida dos côrtes, m ³	382,0	\$800		22.	Alvenaria de tijolo para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	9,2	40\$000	
61.	Ferro em obra para bracedeira, sus-pensorios, parafusos, etc., k.....	200	\$600		23.	Paredes de tijolos de frontal, m ²	238,3	5\$000	
62.	Apparelho em pedra a picão, m ²	24,0	5\$000		24.	Paredes de tabique, constando de pao a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ² ...	219,3	10\$000	
63.	Apparelho em pedra a escopo, m ²	16,4	10\$000		25.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ²	1.853,0	1\$100	
64.	Carga e descarga de pedra, m ³	382,0	\$800		26.	Emboço de 0,01 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	561,0	2\$000	
65.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até 8 metros de comprimento, assentadas em obra, m ³	18,4	82\$000		27.	Emboço de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m ²	386,0	1\$800	
66.	As mesmas vigas, porém com comprimentos superiores a 8 metros, m ³ ...	12,4	90\$000		28.	Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m ²	1.853,0	2\$000	
67.	Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, t.....	45	90\$000		29.	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ² ...	104,0	1\$800	
68.	Assentamento da via permanente, km.	50,122	1:500\$000		30.	Rejuntamento com argamassa de dois de cimento para tres de areia, m ² ...	159,8	1\$900	
69.	Assentamento de desvios, compreendendo agulhas e corações, um...	5	150\$000		31.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dois de cimento para tres de areia, m ²	33,0	5\$000	
70.	Assentamento da linha telegraphica, km.....	49	80\$000		32.	Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m ²	142,5	4\$000	
71.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, uma	2	2:000\$000		33.	Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	51,0	5\$000	
Directoria Geral da Viação, 14 de novembro de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.					34.	Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres côres, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	48,0	10\$000	
(Sobre estampilhas no valor total de seiscentos réis): Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — Joaquim Francisco Simões Corrêa.					35.	Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,5	15\$000	
<i>Proposta apresentada por Lafayette & Comp.</i>					36.	Cantaria para degrãos e solciras, m ² ...	19,2	50\$000	
Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades—Preço das unidades					37.	Enrocamento com pedras arrumadas, m ³	103,4	10\$000	
<i>Trabalhos preliminares</i>					38.	Enrocamento com pedras jogadas, m ³ ...	210,6	8\$000	
1.	Roçado em capoeirão, m ²	610.000,0	\$005		39.	Calção a tres mãos, m ²	2.863,0	\$200	
2.	Destocamento, m ²	89.000,0	\$100		40.	Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ML...	120,0	30\$000	
<i>Preparação do leito</i>					41.	Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ML...	283,0	20\$000	
Excavação a céu aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:					<i>Madeiramento</i>				
3.	Em terra, m ³	966.868,6	\$780		42.	Pinho de Riga sem aparelho com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentado na obra, m ³	8,4	150\$000	
4.	Em pedra solta, m ³	131.287,9	1\$300		43.	Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m ²	2,8	200\$000	
5.	Em pedreira, m ³	60.429,3	4\$000		44.	Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, l.....	15	70\$000	
6.	Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, dv.....	7.251.514,8	\$010		45.	Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mocha e encaixo de 0,030 de espessura, m ² ...	80,0	80\$000	
<i>Obras de arte</i>					46.	Fôrro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e camisa, inclusive barrotamento, m ² ...	120,0	7\$000	
7.	Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m ³	6.257,4	1\$000		47.	Encaibramento com pernas de serra de 5 em couceira e ripamento de 16 em couceira, para telhas planas, m ² ...	1.054,0	3\$200	
8.	Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m ³	683,9	2\$000						
9.	Accrescimento de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m ³	186,7	1\$500						
10.	Alvenaria de pedra secca, m ³	6.142,9	10\$000						
11.	Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³ ...	1.208,4	19\$000						
12.	Alvenaria ordinaria com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ³ ...	5.811,5	20\$000						
13.	Alvenaria de lajões com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ³ ...	403,2	30\$000						
14.	Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m ³ ...	207,0	32\$000						
15.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³ ...	345,0	35\$000						
16.	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m ³	435,0	30\$000						

(*) DV 69 producto do volume pela distancia a transportar.

1. Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

48. Coberturas com telhas planas «Penha Longa», m².....	927,0	6\$300
49. Cobertura com ferro ondulado zincado, m².....	127,0	2\$000
50. Lambrequins de zinco m².....	110,0	5\$000
51. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m².....	14,4	50\$000
52. Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m²....	36,0	40\$000
53. Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m².....	139,0	20\$000
54. Janelas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m².....	30,0	30\$000
55. Janelas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m².....	106,0	15\$000
56. Portões para os armazéns, de madeira de lei d 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m².....	24,0	60\$000
57. Pintura a óleo com tres mãos, m².....	289,0	1\$600
58. Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m².....	10,2	40\$000

Trabalhos diversos

59. Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m³.....	3.815.000,0	\$020
60. Empilhamento de pedra extrahida dos cortes m³.....	382,0	\$600
61. Ferro em obra para bracedeiras, suspensorios, parafusos, etc., K.....	200	\$600
62. Apparelho em pedra a picão, m².....	24,0	15\$000
63. Apparelho em pedra a escopro, m².....	16,4	30\$000
64. Carga e descarga de pedra, m³.....	382,0	\$300
65. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até 8 metros de comprimentos, assentadas em obra, m³.....	18,1	80\$000
66. As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a 8 metros, m³....	12,4	90\$000
67. Assentamentos das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, T.....	45	120\$000
68. Assentamento da via permanente, KM.	50,122	1:400\$000
68 Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, 1.....	5	170\$000
70. Assentamento da linha telegraphica, KM.....	49	90\$000
71. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias; 1....	2	2:300\$000

Directoria Geral de Viação, 14 de novembro de 1912. — *Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.
Sobre duas estampilhas no valor total de seiscentos réis: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — *Lafayette & Comp.*

Cantanhede & Comp., engenheiros empreiteiros, estabelecidos nesta cidade á rua da Quitanda n. 120, propõem se a contractar a construção da linha de Itapeverica a Formiga, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, de conformidade com o edital de 27 de agosto ultimo e segundo a tabella de preços annexa a esta proposta.

Os proponentes, de accordo com o edital de 14 de novembro passado, deixam de juntar o recibo de caução, por já o terem feito em 30 de outubro ultimo, quando apresentaram outra proposta para este mesmo serviço.

Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 do dezembro de 1912. — *Cantanhede & Comp.*

Tabella das quantidades de obras e preços de unidades a que se refere o edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal de Itapeverica a Formiga da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

1. Rocado em capocirão, m².....	640.000,0	\$010
2. Destocamento, m².....	89.000,0	\$200

1. Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:		
3. Em terra, m³.....	966.838,6	\$700
4. Em pedra solta, m³.....	181.287,9	1\$700
5. Em pedreira, m³.....	60.429,3	5\$000
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal; dv.....	7.251.514,8	\$106

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m³.....	6.237,4	1\$150
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m³.....	683,9	2\$100
9. Accrescimento de preço para a excavação esgotamento, por metro de profundidade, m³.....	186,7	1\$200
10. Alvenaria de pedra secca.....	6.112,9	11\$000
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m³	1.208,4	16\$800
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de de cal para tres de areia, m³.....	5.811,5	19\$000
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³....	403,2	23\$000
14. Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m³.....	207,0	18\$000
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³	315,0	32\$000
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m³.....	435,0	27\$300
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	15,0	49\$000
18. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³....	28,5	70\$000
19. Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.....	52,4	60\$000
20. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.....	85,2	59\$000
21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.....	210,1	21\$000
22. Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	9,2	45\$000
23. Paredes de tijolos para frontal, m²....	238,3	5\$000
24. Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas do coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m²....	219,3	7\$000
25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m².....	1.853,0	1\$250
26. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	551,0	2\$000
27. Emboço de 0,02 de espessura com argamassa, de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m².....	386,0	1\$800
28. Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m².....	1.853,0	\$800
29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m²....	104,0	1\$600
30. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m²....	159,8	1\$500
31. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m².....	33,0	4\$000
32. Chapeamento de 0,02 da espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m².....	142,5	3\$500
33. Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m²	51,0	4\$500

(*) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços

32. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	48,0	7\$000
33. Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,3	10\$000
36. Cantaria de degrãos e soleiras.....	19,2	4\$000
37. Enrocamento com pedras arrumadas, m ³	103,2	9\$000
38. Enrocamento com pedras jogadas, m ³	210,6	5\$600
39. Caição a tres mãos, m ²	2.863,0	\$120
40. Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml....	120,0	16\$000
41. Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml....	283,0	8\$000

Madeiramento

42. Pinho de Riga sem aparelho com esquadria de 0,22 x 0,75 ou menor, assentado na obra, m ³	8,4	130\$000
43. Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m ²	2,8	150\$000
44. Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,30, inclusive ferragem e assentamento, l.....	15	50\$000
45. Asoalhos com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m ²	80,0	11\$000
46. Ferro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e camisa, inclusive barrotamento, m ²	120,0	7\$000
47. Encaibramento com perna de serra de 5 em couceira e ripamento de 16 em couceira, para telhas planas, m ²	1.054,0	2\$300
48. Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m ²	927,0	5\$500
49. Coberturas com ferro ondulado zincado, m ²	127,0	2\$500
50. Lambrequins de zinco, m ²	140,0	3\$000
51. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	14,4	3\$000
52. Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	36,0	30\$000
53. Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	130,0	11\$000
54. Janelas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²	30,0	2\$000
55. Janelas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	106,0	11\$000
56. Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m ²	24,0	38\$000
57. Pintura a oleo com tres mãos, m ²	289,0	1\$500
58. Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões m ²	10,2	38\$000

Trabalhos diversos

59. Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m ³	3.845.000,0	\$020
60. Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, m ³	382,0	\$300
61. Ferro em obra para braçadeiras, suspensórios, parafusos, etc., k.....	200	\$800
62. Apparelhamento em pedra a picão, m ²	24,0	5\$000
63. Apparelhamento em pedra a escopo, m ²	16,4	10\$000
64. Carga e descarga de pedra, m ³	382,0	\$700
65. Vigas de madeira de lei, serradas ou fálquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até 8 metros de comprimento, assentadas em obra, m ³	18,4	8\$000
66. As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a 8 metros, m ³	12,4	90\$000
67. Assentamento das superestruturas metallocas das pontes, incluindo andaimes, l.....	45	100\$000

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços

68. Assentamento da via permanente, km..	50,122	1:500\$000
69. Assentamento de desvios, compreendendo agulhas e corações, l.....	5	150\$000
70. Assentamento da linha telegraphica, km	49	80\$000
71. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, l....	2	1:500\$00\$

Directoria Geral de Viação, 14 de novembro de 1912. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.
Sobre quatro estampilhas no valor total de 1\$200: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — *Cantanhede & Comp.*

O abaixo assignado, engenheiro civil e de minas, ex-chefe da 2ª secção da construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, propõe-se a construir a linha de Itapeccerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de que trata o decreto n. 9.696, de 31 de julho de 1912, de accordo com os preços da tabella annexa e todas as clausulas e condições do edital de concorrência publica.

Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — *Messias Teixeira Lopes*, engenheiro civil e de minas.

Tabella das quantidades de obras e preços de unidades a que se refere o edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal do Itapeccerica a Formiga da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Numero — Especificações — Unidades — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1. Roçado em capoeirão, m ²	640.000,0	\$010
2. Destocamento, m ²	89.000,0	\$300

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, valas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:

3. Em terra, m ³	966.868,6	\$700
4. Em pedra solta, m ³	181.287,9	2\$100
5. Em pedreira, m ³	60.429,3	5\$100
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, dv.....	7.251.514,8	\$012

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m ³	6.257,4	1\$100
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m ³	683,9	2\$200
9. Acrescimento de preço para a excavação, com esgotamento, por metro de profundidade, m ³	186,7	1\$100
10. Alvenaria de pedra secca, m ³	6.142,9	10\$800
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³	1.208,4	20\$000
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ³	5.811,5	16\$200
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ³	403,2	2\$000
14. Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m ³	207,0	23\$500
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	315,0	34\$000
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m ³	435,0	28\$000
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	15,0	46\$000
18. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³	28,5	62\$000
19. Concreto de dois volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³	52,4	56\$000
20. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³	85,2	48\$000
21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dois de cal para tres de areia, m ³	240,4	25\$000

(*) dv é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

22. Alvenaria de tijolos para arcos, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	9,2	35\$000
23. Paredes de tijolos para frontal, m ²	238,3	5\$000
24. Paredes de tabique, constando do pao a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	219,3	7\$200
25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	1.853,0	1\$300
26. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	561,0	2\$100
27. Emboço de 0,02 de espessura com argamassa, de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m ²	386,0	1\$800
28. Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m ²	1.853,0	1\$100
29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	101,0	1\$300
30. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	159,8	1\$300
31. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	33,0	4\$700
32. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m ²	112,5	3\$500
33. Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	51,0	4\$000
34. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	48,0	9\$600
35. Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,5	12\$000
36. Cantaria para degrãos e soleiras, m ²	49,2	4\$500
37. Enrocamento com pedras arrumadas, m ²	105,4	9\$000
38. Enrocamento com pedras jogadas, m ³	210,6	5\$500
39. Calçação a tres mãos, m ²	2.863,0	\$150
40. Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml....	120,0	16\$000
41. Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml....	283,0	12\$000

Madeiramento

42. Pinho de Riga sem aparelho, com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentada na obra, m ³	8,4	130\$000
43. Pinho de riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m ³	2,8	140\$000
44. Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, uma.....	15	80\$000
45. Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura m ²	80,0	11\$000
46. Ferro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e camisa, inclusive barrotamento, m ²	120,0	6\$000
47. Encaibramento com pormas de serra de cinco em couçoira e ripamento de 16 em couçoira, para telhas planas, m ²	1.051,0	2\$500
48. Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m ²	927,0	5\$500
49. Cobertura com ferro ondulado zincado, m ²	127,0	2\$300
50. Lambrequins de zinco, m ²	110,0	3\$000
51. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	14,4	30\$000
52. Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	36,0	30\$000
53. Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	139,0	17\$000

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

54. Janellas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²	30,0	25\$000
55. Janellas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixa para frontal, m ²	106,0	15\$000
56. Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,02 de espessura, sobre carratilhas, m ²	21,0	37\$000
57. Pintura a oleo com tres mãos, m ²	289,0	2\$000
58. Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m ²	10,2	40\$000

Trabalhos diversos

59. Transporte dos materiaes para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m ³	3.815.000,0	\$022
60. Empilhamento da pedra extraída dos cortes, m ³	382,0	1\$000
61. Ferro em obra para bracaadeiras, suspensorios, parafusos, etc., k.....	200	\$300
62. Apparelio em pedra a picão, m ²	21,0	4\$800
63. Apparelio em pedra a escopro, m ²	16,4	9\$100
64. Carga e descarga de pedra, m ³	382,0	\$700
65. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m ³	18,1	81\$000
66. As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a oito metros, m ³	12,4	92\$000
67. Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, t.....	43	95\$000
68. Assentamento da via permanente, km.....	50,122	1:800\$000
69. Assentamento de desvios, compreendendo agulhas e corações, um.....	5	145\$000
70. Assentamento da linha telegraphica, km.....	40	80\$000
71. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, uma.....	2	2:000\$000

Directoria Geral da Viação, 14 de novembro de 1912.—*Alfonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Achavam-se duas estampilhas de trezentos réis e por cima o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912.—*Messias Teixeira Lopes*, engenheiro civil e de minas.

Os abaixo assignados propõem-se a construir por empreitada o Ramal de Itapacerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pelos preços constantes da tabella—Annexos, accitando todas as condições do edital respectivo, publicado no *Diário Official* de 27 de agosto do corrente anno, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pedem deferimento.

Achava-se uma estampilha de 300 réis e por cima o seguinte: Rio, 3 de dezembro de 1912. — *J. Feliciano P. da Costa Ferreira*, —*João Feliciano da Costa Ferreira Filho*.

Tabella das quantidades de obras e preços de unidades a que se refere o edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal de Itapacerica a Formiga da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1. Roçado em caposirão, m ²	610.000,0	\$020
2. Destocamento, m ²	89.000,0	\$300

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:		
3. Em terra, m ³	966.868,6	\$700
4. Em pedra solta, m ³	181.287,9	2\$000
5. Em pedreira, m ³	60.429,3	6\$000
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal dv (°).....	7.251.511,8	\$010

(°) dv é o producto do volume pela distancia a transportar.

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades	Numero — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades
<i>Obras de arte</i>	
7. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m³.....	6.257,4 1\$000
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m³.....	683,9 2\$200
9. Accrescimento de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m³.....	185,7 1\$100
10. Alvenaria de pedra secca, m³.....	6.142,9 12\$000
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m³.....	1.208,4 20\$000
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.....	5.811,5 18\$000
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.....	403,2 26\$000
14. Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m³.....	207,0 21\$000
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	315,9 31\$000
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia m³.....	435,0 23\$000
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia m³.....	15,0 53\$000
18. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³.....	28,5 81\$000
19. Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia m³.....	52,4 57.000
20. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia m³.....	85,2 48\$000
21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.....	210,1 27\$000
22. Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	9,2 37\$000
23. Paredes de tijolos para frontal, m².....	238,3 4\$800
24. Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m².....	210,3 6\$000
25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m².....	1.853,0 1\$300
26. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	564,0 2\$000
27. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m².....	386,0 2\$300
28. Reboco de cal pura, com a espessura de 0,002, m².....	1.853,0 1\$900
29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	101,9 1\$190
30. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m².....	150,8 1\$300
31. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m².....	35,0 4\$300
32. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento para tres de areia.....	112,5 3\$500
33. Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	51,0 4\$000
34. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	48,0 7\$000
35. Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	120,5 11\$000
36. Cantaria para degrãos e soleiras, m².....	19,2 3\$500
37. Enrocamento com pedras arrumadas, m³.....	105,4 10\$000
38. Enrocamento com pedras jogadas, m³.....	210,6 5\$500
39. Caição a tres mãos, m².....	2.863,0 \$200
40. Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml....	120,0 17\$000
41. Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml....	283,0 12\$000
<i>Mudeiramento</i>	
42. Pinho da Riga sem aparelho, com esquadria de 0,22 x 0,075 ou menor, assentado na obra, m³.....	8,4 130\$000
43. Pinho da Riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m³.....	2,8 140\$000
44. Tacos de pinho de Riga para um vão de 6,30, inclusive ferragem e assentamento, l.....	13 60\$000
45. Assolho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de michea e encaxe de 0,030 de espessura, m².....	80,0 11\$000
46. Ferro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de sua e cravada, inclusive barrotamento, m².....	120,0 6\$500
47. Encobrimento com pernas de serra de 5 cm coqueira e ripamento de 16 cm coqueira, para telhas planas, m².....	1.054,0 3\$000
48. Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m².....	927,0 6\$000
49. Cobertura com ferro ondulado zincado, m².....	127,0 2\$300
50. Lambrequins de zinco, m².....	140,0 3\$000
51. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m².....	14,4 25\$000
52. Portas internas de par almofadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamentos, m².....	36,0 20\$000
53. Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento, e caixas para frontal, m².....	130,0 15\$000
54. Janelas de par, metade de veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m².....	30,0 20\$000
55. Janelas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m².....	106,0 15\$000
56. Portões para armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carrilhões, m².....	21,0 35\$000
57. Pintura a oleo com tres mãos, m².....	280,0 1\$100
58. Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m².....	10,2 38\$000
<i>Trabalhos diversos</i>	
59. Transporte dos materiais para obras de arte, por decimetro de distancia horizontal, dm-m³.....	3.815.000,0 \$025
60. Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, m³.....	382,0 \$700
61. Ferro em obra para braçadeiras, suspensórios, parafusos, etc, k.....	200 \$500
62. Apparelio em pedra a picão, m².....	24,0 5\$500
63. Apparelio em pedra a escopo, m².....	16,4 10\$500
64. Carga e descarga de pedra, m³.....	382,0 \$500
65. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquzadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até 8 metros de comprimento, assentadas em obra, m³.....	18,1 80\$000
66. As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a 8 metros, m³.....	12,4 90\$000
67. Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, l.....	45 80\$000
68. Assentamento da via permanente, km.....	50,122 2:000\$000
69. Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, l.....	5 100\$000
70. Assentamento da linha telegraphica, km.....	49 80\$000
71. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, l....	2 1:500\$000
Directoria Geral de Vição, 14 de novembro de 1912. — <i>Alfonso Glicerio da Cunha Viçiel</i> , director geral.	

Achavam-se duas estampilhas de trezentos réis cada uma e por cima o seguinte: Rio, 3 de dezembro de 1912.—João Feliciano P. da Costa Ferreira.—João Feliciano da Costa Ferreira Filho.

Proposta apresentada por Octuviano Machado e J. M. Travassos Filho.

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1. Roçado em capoeirão, m ²	640.000,0 ¹	.010
2. Destocamento, m ²	89.000,0	.200

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, valas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:

3. Em terra, m ³	966.863,6	\$690
4. Em pedra solta, m ³	181.287,9	2\$400
5. Em pedreira, m ³	60.429,3	5\$200
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira, por decametro de distancia horizontal, dv ²	7.251.514,8	\$010

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m ³	6.257,4	1\$000
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m ³	683,9	2\$000
9. Acrecimento do prego para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m ³	186,7	1\$000
10. Alvenaria de pedra secca, m ³	6.142,9	11\$000
11. Alvenaria de lajões sem argamassa.....	1.208,4	18\$000
12. Alvenaria ordinaria com a argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³	5.811,5	16\$000
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³	403,2	20\$000
14. Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m ³	207,0	19\$000
15. Alvenaria ordinaria com a argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	343,0	30\$000
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m ³	433,0	28\$000
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	15,0	40\$000
18. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³	28,5	50\$000
19. Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³	52,1	49\$000
20. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³	85,2	41\$000
21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³	240,1	25\$000
22. Alvenaria de tijolos para arcos, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	9,2	40\$000
23. Paredes de tijolos para frontal, m ²	238,3	5\$000
24. Paredes de tabique, constando de pila-prumo e ripas de coqueiro, inclusive enclimamento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	240,3	6\$000
25. Enboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	1.853,0	1\$200
26. Enboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia m ²	561,0	1\$300
27. Enboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para uma de cal e quatro de areia, m ²	386,0	1\$400
28. Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m ²	1.853,0	\$800

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidade — Preço das unidades

29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para 3 de areia, m ²	101,0	1\$200
30. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	153,8	1\$300
31. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m ²	33,0	4\$000
32. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m ²	112,5	3\$600
33. Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	51,0	4\$500
34. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	48,0	10\$000
35. Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,5	12\$000
36. Cantaria para degraus e soleiras, m ²	19,2	10\$300
37. Enrocamento com pedras arrumadas, m ³	103,4	9\$000
38. Enrocamento com pedras jogadas, m ³	210,6	6\$500
39. Caliação a tres mãos, m ²	2.863,0	\$200
40. Manilhas de barro vidrado de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ML....	120,0	9\$000
41. Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ML....	283,0	5\$000

Madeiramento

42. Pinho de Riga, sem aparelho com a esquadria de 0,22 x 0,075 ou menor assentado na obra, m ³	8,4	130\$000
43. Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura inclusive assentamento, m ³	2,8	130\$000
44. Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, 1.....	15	60\$000
45. Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m ²	80,0	13\$000
46. Forro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e camisa, inclusive barretamento, m ²	120,0	8\$000
47. Encaibramento com pernas de serra de 5 em coqueiro e ripamento de 16 em coqueiro, para telhas planas, m ²	1.051,0	3\$500
48. Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m ²	927,0	6\$000
49. Cobertura com ferro ondulado zincado m ²	127,6	2\$500
50. Lameiraquinhas de zinco, m ²	110,0	4\$000
51. Portas de par, almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	11,4	25\$000
52. Portas internas de par, almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	36,0	24\$000
53. Portas de par, lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixa para frontal, m ²	139,0	17\$000
54. Janelas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²	30,0	20\$000
55. Janelas de par, lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	106,0	17\$000
56. Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m ²	21,0	40\$000
57. Pintura a oleo com tres mãos, m ²	289,0	1\$400
58. Grades de ferro para os mazzaninos e bandeiras dos portões, m ²	10,2	25\$000

Trabalhos diversos

59. Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m ²	3.845.000,0	\$010
60. Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, m ³	382,0	\$500

(*) Dv é o producto da volume pela distancia a transportar.

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das	Unidades	Quantidades	Preços das	Unidades	Quantidades	Preços das
61. Ferro em obra para braçadeiras, suspensorios, parafusos, etc., K.....	200	\$700		20. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³..	85,2	43\$000
62. Apparelho em pedra a picão, m2.....	24,0	4\$500		21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.....	210,1	28\$000
63. Apparelho em pedra a escopo, m2.....	16,4	9\$000		22. Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia m³.....	9,2	43\$000
64. Carga e descarga de pedra, m3.....	382,0	\$500		23. Paredes de tijolos para frontal, m².....	238,3	5\$000
65. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m3.....	48,1	78\$000		24. Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m²	249,3	8\$000
66. As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a oito metros, m3.	12,4	85\$000		25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m².....	1.833,0	1\$300
67. Assentamento das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes, t.....	43	85\$000		26. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	564,0	2\$000
68. Assentamento da via permanente, km.	59,122	1:550\$000		27. Emboço de 0,02 de espessura com argamassa, de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m².....	386,0	1\$800
69. Assentamento de desvios, compreendendo agulhas e corações, um.....	5	70\$000		28. Reboco de cal puro com a espessura de 0,002, m².....	1.833,0	1\$000
70. Assentamento da linha telegraphica, km	49	70\$000		29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	404,0	1\$500
71. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, uma.	2	1:500\$000		30. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m²....	459,8	1\$700

Directoria Geral de Viacao, 14 de novembro de 1912.—*Affonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Achavam-se duas estampilhas de 300 réis e por cima o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912.—*Octaviano Machado e J. M. Travassos Filho*.

Proposta apresentada por José da Silva Brandão

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Preço das

Trabalhos preliminares

1. Roçada em capoeirão, m².....	649.000,0	\$018
2. Destocamento, m².....	89.000,0	\$100

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:

3. Em terra m³.....	966.868,6	\$500
4. Em pedra solta, m³.....	181.287,9	2\$500
5. Em pedreira, m³.....	60.429,3	5\$800
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal DV.....	7.251.514,8	\$012

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações sem escoramento, m³.....	6.257,4	1\$000
8. Excavação em terra para as fundações com escoramento, m³.....	683,9	2\$200
9. Accrescimento do preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m³.....	186,7	1\$200
10. Alvenaria de pedra secca, m³.....	6.142,9	11\$500
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m³	1.208,4	22\$000
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³	5.811,5	17\$500
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³..	403,2	26\$600
14. Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m³...	207,0	23\$800
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.	315,0	31\$000
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia, m³.....	435,0	26\$600
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	45,0	42\$000
18. Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³..	28,5	71\$200
19. Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia m³	52,4	45\$700

(.) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

Números -- Especificações --	Unidades	Quantidades --	Preços das
			Unidades
20. Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m³..		85,2	43\$000
21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.....		210,1	28\$000
22. Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia m³.....		9,2	43\$000
23. Paredes de tijolos para frontal, m².....		238,3	5\$000
24. Paredes de tabique, constando de pão a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m²		249,3	8\$000
25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m².....		1.833,0	1\$300
26. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....		564,0	2\$000
27. Emboço de 0,02 de espessura com argamassa, de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m².....		386,0	1\$800
28. Reboco de cal puro com a espessura de 0,002, m².....		1.833,0	1\$000
29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....		404,0	1\$500
30. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m²...		459,8	1\$700
31. Chapamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m².....		33,0	4\$500
32. Chapamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m².....		442,5	3\$800
33. Chapamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....		51,0	4\$200
34. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....		48,0	10\$000
35. Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....		120,5	12\$000
36. Cantaria para degraus e soleiras, m³..		49,2	1\$5000
37. Enrocamento com pedras arrumadas, m³.....		103,4	10\$600
38. Enrocamento com pedras jogadas, m³..		210,6	6\$000
39. Caiacão a tres mãos, m².....		2.863,0	\$200
40. Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ml....		420,0	11\$000
41. Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ml....		283,0	4\$000
Madeiramento			
42. Pinho de Riga sem aparelho com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentado na obra, m3.....		8,4	14\$000
43. Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento m3.....		2,8	200\$000
44. Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, uma.....		15	70\$000
45. Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m2.		80,0	15\$000
46. Forro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e camisa, inclusive barrotamento, m2..		120,0	7\$000
47. Encaibramento com pernas de serra de 5 em couçoira e ripamento de 16 em couçoira, para telhas planas, m2....		1.054,0	3\$300
48. Coberturas com telhas planas «Penha Longa» m2.....		927,0	6\$500
49. Cobertura com ferro ondulado zincado, m2.....		127,0	4\$000
50. Lambrequins de zinco, m².....		140,0	3\$000
51. Portas de par almofadas, inclusive ferragem e assentamento, m².....		14,4	28\$000
52. Portas internas de par almofadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento m².....		36,0	22\$000

Numero	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços das unidades	Numero	Especificações	Unidades	Quantidades	Preços das unidades
53.	Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem, assentamento e caixas para frontal, m ²		139,0	14\$000	8.	Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m ³		683,9	2\$000
54.	Janellas de par, metade em veneziana e metade em vidro, inclusive ferragem e assentamento com bandeira envidraçada, m ²		30,0	22\$000	9.	Accrescimento de preço para a excavação com esgotamento, por metro de profundidade, m ³		186,7	1\$200
55.	Janellas de par lisas, inclusive ferragem, assentamento e caixas para frontal, m ²		106,0	13\$000	10.	Alvenaria de pedra secca, m ³		6.142,9	13\$000
56.	Portões para os armazens, de madeira lei de 0,04 de espessura sobre eard-retilhas, m ²		24,0	3\$000	11.	Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³		1.208,4	20\$000
57.	Pintura a oleo com tres mãos, m ²		289,0	1\$500	12.	Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³ ..		5.811,5	25\$000
58.	Grades de ferro para os mezaninos e bandeiras dos portões, m ²		10,2	38\$000	13.	Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³ ..		403,2	25\$000

Trabalhos diversos

59.	Transporte dos materiaes para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m ³	3.845.000,0	\$030	17.	Alvenaria do aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	15,0	60\$000
60.	Empilhamento de pedra extrahida dos côrtes, m ³	382,0	\$700	18.	Concreto de um volume de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³	28,5	60\$000
61.	Ferro em obra para bracedeiras, suspensorios, parafusos, etc., k.....	200	\$800	19.	Concreto de dous volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³	52,4	50\$000
62.	Apparelho em pedra a picão, m ²	21,0	5\$300	20.	Concreto de tres volumes de pedra para um de argamassa, sendo esta de um de cimento para tres de areia, m ³ ..	85,2	40\$000
63.	Apparelho em pedra a escopro, m ²	16,4	10\$400	21.	Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ³	210,1	21\$000
64.	Carga e descarga de pedra, m ³	382,0	\$700	22.	Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ³	9,2	30\$000
65.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até 8 metros de comprimento, assentadas em obra, m ³	18,1	100\$000	23.	Paredes de tijolos para frontal, m ²	238,3	5\$000
66.	As mesmas vigas, porém, com comprimento superiores a 8 metros, m ³	12,4	110\$000	24.	Paredes de tabique, constando de pao a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ² ..	219,3	7\$000
67.	Assentamento das superstruturas metallicas das pontes, incluindo andaimes, t.....	45	90\$000	25.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de dous de cal para tres de areia, m ²	1.853,0	1\$600
68.	Assentamento da Via permanente, km.	50,122	1.800\$000	26.	Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	561,0	2\$000
69.	Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, um.....	5	110\$000	27.	Emboço de 0,02 de espessura com argamassa, de um de cimento para um de cal e quatro de areia, m ²	386,0	1\$300
70.	Assentamento da linha telegraphica, km.....	49	80\$000	28.	Reboço de cal pura com a espessura de 0,002, m ²	1.853,0	1\$000
71.	Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, uma....	2	2:000\$000	29.	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ² ...	101,0	2\$000

Directoria Geral de Viacao, 11 de novembro de 1912.—Affon o Glycerio da Cunha Maciel, director geral.
Achavam-se duas estampilhas de 300 réis e por cima o seguinte:
Bello Horizonte 2 de dezembro de 1912.—José da Silva Brandão, engenheiro de minas e civil.

Proposta apresentada por Teixeira Marinho & Comp. e Joaquim Domingues Leite de Castro

Tabella das quantidades de obras e preços de unidades a que se refere o edital de 27 de agosto do corrente anno, relativo ao ramal de Itapocorica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas

Numero—Especificações—Unidades — Quantidades—Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1.	Rocão em capoeirão, m ²	610.000,0	\$20
2.	Destocamento, m ²	89.000,0	\$200

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, vallas e caminhos de pedreira, incluindo carga descarga e transportes a 10 metros:

3.	Em terra, m ³	966.868,6	\$600
4.	Em pedra solta, m ³	181.287,9	1\$700
5.	Em pedreira, m ³	60.429,3	4\$000
6.	Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, DV.....	7.251.514,8	\$015

Obras de arte

7.	Excavação em terra para as fundações sem escoramento, m ³	6.237,4	1\$500
----	--	---------	--------

(C) DV é o producto do volume pela distancia a transportar.

35.	Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,5	12\$000
36.	Cantaria para degraus e soleiras, m ² ..	19,2	50\$000
37.	Enrocamento com pedras arrumadas, m ³	103,4	12\$000
38.	Enrocamento com pedras jogadas, m ³ ..	210,6	7\$000
39.	Caiação a tres mãos, m ²	2.863,0	\$200
40.	Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas no obra, ml.	120,0	9\$000
41.	Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentados na obra, ml.....	283,0	5\$000

Números — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das

Proposta apresentada por Horacio Mario Meanda e Eurypedes Coelho de Magalhães

Madeiramento

12. Pinho de Riga sem aparelho com esquadria de 0,22x0,075 ou menor, assentado na obra, m³.....	8,4	130\$000
13. Pinho de Riga em taboas aparelhadas com uma face de 0,025 de espessura, inclusive assentamento, m³.....	2,8	130\$000
14. Tesoura de Pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, uma.....	13	60\$000
15. Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m².....	80,0	13\$000
16. Ferro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e canisa, inclusive barrotamento, m².....	120,7	8\$500
17. Encaibramento com pernas de sessa de 5 em couçoira e ripamento de 16 em couçoira, para telhas planas, m².....	1.054,0	3\$500
18. Cobertura com telhas planas «Penha Longa», m².....	927,0	6\$000
19. Cobertura de ferro ondulado zincado, m².....	127,0	3\$000
20. Lambrequins de zinco, M².....	110,0	4\$000
21. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, M².....	14,4	25\$000
22. Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, M².....	36,0	24\$000
23. Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, M².....	130,0	17\$000
24. Janelas de par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, M².....	30,0	20\$000
25. Janelas de par lisas, inclusive ferragens e assentamento e caixas para frontal, M².....	106,0	17\$000
26. Portões para os armazéns, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carratilhas, M².....	24,0	40\$000
27. Pintura a óleo com tres mãos, M².....	289,0	1\$100
28. Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, M².....	10,2	25\$000

Trabalhos diversos

29. Transporte dos materiais para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, DM-M³.....	3.845.000,0	\$010
30. Empilhamento de pedra extrahida dos cortes, M³.....	382,0	\$500
31. Ferro em obra para buçadeiras, suspensorios, parafusos, etc., K.....	200	\$500
32. Apparelio em pedra a picão, m².....	24,0	3\$500
33. Apparelio em pedra a escopro, m².....	16,4	3\$500
34. Carga e descarga de pedra, m³.....	382,0	\$700
35. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até 8 metros de comprimento, assentadas em obra, m³.....	18,1	80\$000
36. As mesmas vigas, porém, com comprimentos superiores a 8 metros, m³.....	12,4	90\$000
37. Assentamento das superestruturas metallicas das pontes, incluindo andaimes, T.....	43	100\$000
38. Assentamento da Via permanente, KM.....	50,122	1:500\$000
39. Assentamento de desvios, compreendendo agulhas e corações, #.....	5	110\$000
40. Assentamento da linha telegraphica, M.....	40	80\$000
41. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, #.....	2	1:500\$000

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades — Em algarismos — Preços das unidades

Trabalhos preliminares

1. Roçado em capoeirão, m².....	640.000,0	\$020
2. Destocamento, m².....	89.000,0	\$700

Preparação do leito

Excavação a céu aberto, vallas e canilhões de pedreira, incluindo carga, descarga e transporte a 10 metros:

3. Em terra, m³.....	966.868,6	\$700
4. Em pedra solta, m³.....	181.287,9	2\$200
5. Em pedreira, m³.....	60.429,3	5\$200
6. Transporte de terra, pedra solta e pedreira por decametro de distancia horizontal, DV. (*).....	7.251.514,8	\$010

Obras de arte

7. Excavação em terra para as fundações, sem escoramento, m³.....	6.257,4	1\$000
8. Excavação em terra para as fundações, com escoramento, m³.....	683,9	2\$000
9. Acrese mo de preço para a excavação com escoramento, por metro de profundidade, m³.....	185,7	1\$000
10. Alvenaria de pedra secca, m³.....	6.142,9	11\$000
11. Alvenaria de lajões sem argamassa, m³.....	1.208,4	20\$000
12. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.....	5.811,5	10\$000
13. Alvenaria de lajões com argamassa de dous de cal para tres de areia, m³.....	403,2	25\$000
14. Alvenaria de lajões com argamassa de um de cal para tres de areia, m³.....	207,0	28\$000
15. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia, m³.....	345,0	30\$000
16. Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para 4 de areia, m³.....	435,0	28\$000
17. Alvenaria de aparelho com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia m³.....	15,0	40\$000
18. Concreto de 1 volume de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m³.....	28,5	60\$000
19. Concreto de 2 volumes de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m³.....	52,4	50\$000
20. Concreto de 3 volumes de pedra para 1 de argamassa, sendo esta de 1 de cimento para 3 de areia, m³.....	85,2	46\$000
21. Alvenaria de tijolos para parede, com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m³.....	240,1	30\$000
22. Alvenaria de tijolos para arcos com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m³.....	9,2	45\$000
23. Paredes de tijolos para frontal, m³.....	238,3	10\$000
24. Paredes de tabique, constando de pao a prumo e ripas de coqueiro, inclusive enchimento com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m³.....	249,3	8\$000
25. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, m³.....	1.853,0	4\$500
26. Emboço de 0,2 de espessura, com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, m³.....	561,0	5\$000
27. Emboço de 0,02 de espessura, com argamassa de 1 de cimento para 1 de cal e 4 de areia, m³.....	386,0	4\$000
28. Reboco de cal pura com a espessura de 0,002, m².....	1.853,0	1\$100
29. Rejuntamento com argamassa de um de cimento para tres de areia, m².....	104,0	1\$800
30. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m².....	159,8	1\$500
31. Chapamento de 0,02 de espessura com argamassa de dous de cimento para tres de areia, m².....	35,0	4\$700
32. Chapeamento de 0,02 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia, m².....	112,5	5\$000

(*) DV é producto do volume pela distancia a transportar.

Directoria Geral de Viacao, 14 de novembro de 1912. — *Alfonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912. — *Teixeira Marinho & Comp.* — *Joaquim Domingues Leite de Castro*. Achavam-se inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de trezentos reis cada uma.

Números — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

33. Chapeamento rustico com argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	51,0	5\$300
34. Ladrilhamento com ladrilhos nacionaes de tres cores, assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	43,0	9\$000
35. Ladrilhamento com ladrilhos de ceramica «Trottoir», assentados em argamassa de um de cimento para tres de areia, m ²	120,5	13\$000
36. Cantaria para degrãos e soleiras, m ²	19,2	30\$000
37. Enrocamento com pedras arrumadas, m ³	105,4	7\$000
38. Enrocamento com pedras jogadas, m ³	210,6	7\$000
39. Caiçação a tres mãos, m ²	2.863,0	\$200
40. Manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro, assentadas na obra, ML....	123,0	16\$300
41. Manilhas de barro vidrado, de 0,10 de diametro, assentadas na obra, ML....	283,0	14\$000

Madeiramento

42. Pinho de Riga sem aparelho com esquadria de 0,22 x 0,75 ou menor, assentado na obra, m ³	8,4	120\$000
43. Pinho de Riga em taboas aparelhadas em uma face de 0,25 de espessura, inclusive assentamento, m ³	2,8	200\$000
44. Tesouras de pinho de Riga para um vão de 6,50, inclusive ferragem e assentamento, 1.....	15	50\$000
45. Assoalho com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de mecha e encaixe de 0,030 de espessura, m ²	80,0	10\$000
46. Forro com taboas de pinho de Riga aparelhadas em uma face de saia e camisa, inclusive barratamento, m ²	120,0	6\$000
47. Encaibramento com pernas de serra de 5 em couceira e ripamento de 16 em couceira, para telhas planas, m ²	1.054,0	10\$000
48. Coberturas com telhas planas «Pauha Longa», m ²	927,0	2\$900
49. Cobertura com ferro ondulado zincado, m ²	127,0	2\$500
50. Lambrequins de zinco, m ²	110,0	1\$500
51. Portas de par almofadadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	11,4	20\$000
52. Portas internas de par almofadadas, com bandeiras envidraçadas, inclusive ferragem e assentamento, m ²	36,0	20\$000
53. Portas de par lisas com bandeira, inclusive ferragem e assentamento e caixas para frontal, m ²	130,0	17\$000
54. Janelas do par, metade em veneziana e metade vidro, inclusive ferragem e assentamento, com bandeira envidraçada, m ²	30,0	30\$000
55. Janelas de par lisas, inclusive ferragem e assentamento e caixa para frontal, m ²	106,0	21\$000
56. Portões para os armazens, de madeira de lei de 0,04 de espessura, sobre carretilhas, m ²	24,0	30\$000
57. Pintura a oleo com tres mãos, m ²	289,0	1\$500
58. Grades de ferro para os mezzaninos e bandeiras dos portões, m ²	10,2	40\$000

Trabalhos diversos

59. Transporte dos materiaes para obras de arte, por decametro de distancia horizontal, dm-m ³	3.845.000,0	\$010
60. Empilhamento de pedra extrahida dos cortos, m ³	382,0	\$700
61. Ferro em obra para braçadeiras, suspensorios, parafusos, etc., K.....	200	\$300
62. Apparellho em pedra a picão, m ²	24,0	5\$300
63. Apparellho em pedra a escopro, m ²	16,4	10\$400
64. Carga e descarga de pedra, m ³	382,0	\$750
65. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com a esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m ³	18,1	70\$000
66. As mesmas vigas, porém com comprimentos superiores a oito metros, m ³	12,4	72\$000

Números — Especificações — Unidades — Quantidades — Preços das unidades

67. Assentamentos das suprestucturas metallicas das pontes, incluindo andaimes, T.....	45	70\$000
68. Assentamento da via permanente, KM.....	50,122	1:600\$000
69. Assentamento de desvios, comprehendendo agulhas e corações, 1.....	5	120\$000
70. Assentamento da linha telegraphica, KM.....	49	100\$000
71. Caixas de ferro fundido, com capacidade para 12.000 litros (para agua), montadas no local, com valvulas de descarga, excluindo alvenarias, 1....	2	2:000\$000

Directoria Geral de Viação, 14 de novembro de 1912.—*Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912.—*Horacio Mario Meanda*, engenheiro civil, e *Euripedes Coelho de Magalhães*. Achavam-se inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de trezentos réis cada uma.

Observação—Deixam de ser publicadas as propostas de Rodolpho Henrique Baptista e Alcides de Moraes, n. 2; de Aristides Gabaglia Corrêa Nunes, n. 5; de José Jorge da Silva, n. 9; e de João Baptista de Moraes Rego e Raymundo Cesar de Berredo, n. 17, por terem sido apresentadas sem o preenchimento das formalidades legais.

Directoria Geral de Viação, 13 de dezembro de 1912.—*Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de dezembro de 1912

Por aviso n. 448, de 13 do corrente mez, foi a Inspectoria do Portos, Rios e Canaes autorizada a effectuar o pagamento de 2:000\$ ao Dr. Oscar Vianna por ter funcionado em diversas escripturas da alienação de propriedades da União, no Estado da Bahia.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 14 de dezembro de 1912

Guinle & Comp., pedindo pagamento por concertos em maquinas de escrever.—Compareçam na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1912

Cicero Garcia Gil Pimentel, pedindo certidão de assentamentos.—Certifique-se o que constar.

Mário dos Santos Rodrigues Lima, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Raymundo Vaz da Rocha.—Não havendo vaga, indeferido.

João Raymundo Fenisote, pedindo indemnização do registrado.—Sellado o certificado, indemnize-se.

José de Albuquerque Pereira, pedindo reintegração no cargo de praticante de 1ª classe dos Correios do Pará.—A vista das informações, indeferido.

Adelmar Bernardes Cardoso, praticante de 1ª classe, recorrendo da pena de suspensão que lhe foi imposta.—Mantenho o acto do Sr. sub-director do trafego.

Frederico Pinto de Azevedo, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou a gratificação de 20 %.—A vista dos termos do aviso n. 314, de 12 do mez findo, mantenho o despacho anterior.

Annibal Pompeia, agente postal da Luz, no Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de sua saude.—Concedo, a vista e nos termos do informado.

Octavio Monteiro de Castro, pedindo readmissão no lugar do praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo.—Requeira ao administrador, querendo.

Repartição Geral dos Telegraphos

Foram nomeados: os inspectores de 3ª classe em comissão João Augusto de Oliveira e Eurico da Fonseca para o cargo de inspector de 4ª classe; o estagiario Clodoaldo Motta para o cargo de telegraphista de 4ª classe; José Calazans de Lemos Garcia, para o lugar de estagiario e Manoel Correia Lima para o cargo de guarda fio de segunda.

Foram promovidos: a inspector de 4ª classe o guarda fio do 1º Arthur Garcia e o guarda fio de 1ª o de 2º Francisco Gonçalves Dutra,

Foi admittido Fracuscoi Franco, de Abzeida Junior, para servir como auxiliar de escripta no 2º districto de Minas Geraes.

Foram designados: os estagiários José Calazans de Lemos Garcia para servir na estação de Santos e Alvaro Guimarães Barboza, para servir na estação de Polótas, ficando sem effeito a portaria de 23 de novembro ultimo, que o designou para servir na estação de Porto Alegre; provisoriamente, João Firmino Machado Junior para servir como diarista encarregado da estação de Campo Alegre, districto de Santa Catharina, duran a o impedimento do effectivo e Alcides Rangel de Oliveira para servir como diarista no 1º trecho da 5ª secção do 2º districto de Matto Grosso.

Foram removidos: o telegraphista de 1ª classe Francisco Seixas da Silva da estação de Bahia para a de Monte Alto, como encarregado; os telegraphistas de 3ª Edmundo de Oliveira Bello, da estação de Florianópolis para a de Therezina e José Pedro de Argollo, da estação de Aracajá para a de Penedo; os telegraphistas de 4ª Antonio Luiz de Mello da estação de Therezina para a de Florianópolis e Hugolino de Souza Mello, da estação de Carinhanha para Monte Alto; o inspector de 4ª em comissão Affonso Ribeiro de Mello do districto de São Paulo para o districto Central; o estagiario Alpheu da Veiga Jardim da estação de Goyaz para a Central e o regional José Mariano da Silva, da estação de Guia, 1º districto de Matto Grosso, para a estação Central.

Foi dispensado Moroty de Azambuja Martins Pereira do logar de diarista auxiliar da estação de Aquidauana, por falta de cumprimento de seus deveres.

Foi declarada sem effeito a portaria de 11 de novembro ultimo, que removeu o telegraphista de 3ª classe Affonso Henriques Roehling, da estação de Campos para a de Taubaté.

Foram addidos: provisoriamente, ao districto Central, a partir de 1 do corrente, o inspector de 1ª classe do 2º districto de Minas Geraes, Francisco José Xavier e pelo prazo de 60 dias ao districto Central, o praticante da 3ª divisão João Baptista Arnoldi Bosio.

Tiveram permissão o telegraphista de 4ª classe da estação de Nioac, Braziliano da Silva Baraúna Filho para d'ora em diante assiguar-se Braziliano da Silva Baraúna, e o telegraphista regional da estação de Penalva, Cavour Rocha de Andrade Maciel para d'ora em diante assiguar-se Cavour Rochandrade Maciel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Inspectoria de Pesca
Requerimento despachado

Dia 14 de dezembro de 1912

Pelo Sr. inspector:

Raphael Monteiro, solicitando examo de um apparelho movel de pesca denominado «Piscina e viveiro maritimos». — Apresente a esta inspectoria a miniatura do apparelho.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação EDITAES

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, affin de que os candidatos ao cargo de juiz da 2ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Arthur da Silva Castro para o cargo de juiz da 1ª Pretoria Civil, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de dezembro de 1912.
— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 318, appellantes Paul J. Christoph e Comp.; appellado A. Moura, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 19 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 de dezembro de 1912. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua Costa Lobo n. 79, pertencente ao espolio da Gaspar José de Mattos

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 17 de dezembro proximo, trará a publico pregão de venda a

arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento legal de 10 %, após a audiencia de estilo, que tem logar á 1 hora da tarde; á rua Menezes Vieira n. 152, o predio assobradado, á rua Costa Lobo n. 79, feito da platibanda com porta e janella na frente, portaes de madeira, construção de frontal, paredes de meiação com o predio n. 77, medindo de frente 4m,62 por 22m,82, dividido em duas salas, corredor, dois quartos com comunicação interna, sahidas para o corredor, que dá comunicação á cozinha, onde existe um pequeno aposento com janella para o lado, e a cozinha porta para o quintal, onde tem um pequeno puxado, dividido em dois commodos, coberto de telha franceza, servindo de banheiro, latrina e tanque de lavagem em um telheiro coberto de zinco. O terreno, em que está edificado o predio acima, mede 15m,50 por 16m,50 na linha do fundo, e de comprimento 60m,50, todo cercado de zinco com portão e gradil de ferro sobre muro de tijolo, quintal plantado e galinheiro de tela de arame, fazendo muro com quem de direito, cujo predio precisa de reparos, avaliado por 10:000\$ que abatido 10 % fica reduzido a 9:000\$, por quanto vai a esta 2ª praça. Este predio pertence ao espolio da Gaspar José de Mattos, de quem é inventariante D. Adelaido Pereira de Mattos, e vai a esta praça para solução do espolio, a requerimento da mesma inventariante. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, lugar e hora acima designados, que a venda será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar mandou passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1912. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrovi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio á rua Bella de S. João n. 28 moderno

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro deste juizo ha de levar a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, no dia 10 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no saguão do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e logo após a audiencia deste juizo, o predio á rua Bella de S. João n. 28 moderno, terreo, construido de paredes dobradas na frente e ao lado de parede da frontal de tijolo, coberto de telhas nacionaes, feito de platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril, portadas de cantaria; entrada ao lado por um portão largo, dando para o jardim, tendo por este lado um portão com pequena varanda coberta e cinco janellas de peitoril; mede de frente 7m,45 por 22m,5 de comprimento, inclusive o puxado. Dividido em duas salas, quatro quartos, corredor e dispensa, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, banheiro e privada cimentados. Este predio está edificado em um terreno cercado na frente com gradil de ferro e nos fundos por muro de tijolos; mede de frente 15m,10, por um lado 28m,5 e pelo outro 30m,0 de largura, e nos fundos tem 14m,5; tem ao lado uma meia-agua construida de frontal de tijolos coberta de telhas nacionaes, tendo duas portas e duas janellas, medindo de frente 4m,65 por 7m,15 de comprimento, dividida em dois quartos forrados e assoalhados. Dou o avaliador a este predio e respectivo terreno o valor de 15:000\$000. Este immovel pertence ao espolio de João da Costa Ferreira e vai a praça a requerimento do inventariante Guilherme Fraga, para pagamento do credor hypothecario Manoel Esteves da Costa, a quem o dito predio esta hypothecado. Sobre a venda em praça fallaram todos os interessados, inclusive o Dr. curador dos orphãos e o credor hypothecario, os quaes com a praça concordaram. O arrematante deverá no acto da praça entrar com a importância desta ou apresentar fiador idoneo, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será pelo porteiro do juizo afixado no logar do costume, que de assim haver cumprido lavrará certidão para ser junta aos respectivos autos, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos por traslado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e seis dias do mez de novembro de 1912. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrovi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Neusatella Antonio

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Neusatella Antonio que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo

do cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1912.—O escrivão Bartlett James

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Castro Lima & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Castro Lima & Comp. estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 134, com negocio de pianos, musica e seus congêneres na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Banco Español del Rio de la Plata devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Castro Lima & Comp, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 134 por sentença deste juiz de 6 de dezembro de 1912 á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de setembro de 1912. Foi nomeado syndico o credor Antonio Alves da Fonseca residente á rua Uruguayna ns. 38 e 40, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de janeiro de 1913 á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1912. Eu, Dario Texeira da Cunha, escrivão, o subscrevi, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do prédio de sobrado, ainda em construção, á rua Leão sem sem numero, esquina da rua Leite Leal, penhorado ao Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Credit Foncier du Brésil

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 24 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 74:700\$, preço por que vai a 2ª praça o prédio abaixo descripto e avaliado —Laudo de avaliação do prédio de sobrado sito á rua Leão, que faz objecto da execução hypothecaria em que é exequente o Credit Foncier du Brésil e executado o Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello. Predio de sobrado, ainda em construção, edificado no alinhamento e sito á rua Leão, sem numero, esquina da rua Leite Leal, com terreno de ambos os lados, estylo moderno, tendo na fachada no primeiro pavimento tres janellas de portatil, sendo a do centro de largura dupla e fôrma artistica, no segundo pavimento tres janellas, a do centro larga, com balcão e as duas outras de sacadas, todas com balustrada e platibanda circular. A cobertura deste prédio é formada por um terraço que abrange toda a área edificada. Entrada ao lado com escada de marmore e patamar. Pouco adiante em feição de alpendre, que fôrma sobre si um terraço, uma segunda entrada que deita não só para o saguão da escada do andar superior como para os compartimentos do 1º pavimento. As paredes externas estão pela parte da fôrma concluídas, achando-se a esquadria, que é toda de peroba, assenta em frisos da mesma madeira. Internamente no 1º pavimento tem o prédio todo o solo concretizado com o barrotamento já embutido, faltando o assoalho nos compartimentos que o devem receber e ladrilhos nos demais; as paredes acham-se algumas nuas e outras apenas emboçadas, os tectos estão em parte preparados a receber estuque e em parte verniz. O 2º pavimento acha-se todo assoalhado, faltando ladrilho nos compartimentos que isto reclamarem, estando a maioria das paredes emboçadas e todos os tectos preparados para estuque. Todo o madeiramento empregado na construção é de primeira qualidade. Na linha da rua Leão, de frente da escada de entrada principal, existem duas pilstras e soleira de cantaria, prontas a receber portão; pela rua Leite Leal é o terreno do prédio dividido, da linha da rua por baldrame de pedra, um com espas de cantaria, achando-se prompto a receber gradil, na extrema deste um vão com duas pilstras e soleira de cantaria destinado a portas, e ainda, dahi em diante, muro de pedra nua até a rocha existente, pelo lado esquerdo divide o terreno com quem de direito por muro de vez de tijolo. Este prédio está dividido em não pequeno numero de confortaveis e amplos compartimentos, medindo do frente 8m,20 e de extensão

34 metros. O terreno aos fundos do prédio fôrma um pequeno plateau onde se acham tanque para lavagens, caixa para agua e um pequeno compartimento destinado a W. C., tendo apenas as paredes levantadas. Os encanamentos da City estão todos concluídos, faltando algunsapparelhos sanitarios. De frente mede o terreno pertencente ao prédio 13m,20 centímetros canto quebrado com dous metros de comprimento, medindo na linha dos fundos 14 metros de extensão até as vertentes da montanha. Ao prédio nas condições em que se acha com o terreno descripto damos o valor de 83:000\$000. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.—Oscar E. Rodrigues Roxo. —Tito Dias de Moraes. E quem o dito prédio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 74:700\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1912. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua D. Anna Nery 15 antigo, hoje 59, penhorado por Chrispim Mauricio da Fonseca, representado por seu cessionario Marcolino de Vasconcellos, a Julia Augusta Ferreira e seus filhos no executivo hypothecario que lhe move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 17 de dezembro proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio dia, no predio sito á rua de S. Christovão n. 391, o official da justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o prédio e terreno sito á rua D. Anna Nery n. 15 antigo, hoje 59, penhorado por Chrispim Mauricio da Fonseca, representado por seu cessionario Marcolino de Vasconcellos, a Julia Augusta Ferreira e seus filhos no executivo hypothecario que lhe move por este juizo cujo prédio e terreno foi descripto e avaliado pela fôrma seguinte: O prédio alludido fica a cavalleiro da rua de modo que para sua ingressão existe uma escada com degrãos de cantaria que termina em um pequeno passadizo fronteiro á casa e medindo 5m,10x2m,83. A parte do terreno que é cercado por um gradil e portão de ferro mede 5m,25x3m,25. A casa que é de fôrma do chalet e em bom estado tem duas janellas e uma porta de frente que dá para um corredor que tem 9m,80x1m,50, tendo esse corredor uma porta que dá entrada para a sala de visitas. A sala de visitas tem 4m,6x3m,70 com porta para um quarto que mede 3m,70x2m,50 tendo este quarto uma clarabóia e sahida para o corredor. No fundo do corredor está a sala de jantar com 3m,07x5m,07 dando porta para um quarto com 3m,70x2m,70. Depois da sala de jantar ha um paxado que tem a extensão de 2m,60x1m,12 dando uma porta para um pequeno quarto com 2m,75x1m,85. A cozinha, 3m,10x2m,70, e é toda ladrilhada de tijolos. Depois ha um outro paxado com banheiro, caixa d'agua e tanque e nos fundos um telheiro onde está a privada. Da sala de jantar ao canto da cozinha existe uma arca com 5m,80 x 1m,85. Finalmente o terreno dos fundos mede 11m,40 x 5m,15 e é todo murado. Avaliado em 8:000\$. Os avaliadores, Archimínio de Mello e Delfo Garano. E quem pretender arrematar o dito prédio e terreno deverá comparecer no dia e hora e lugar acima designados afim de effectuar-se e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1912. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Alfredo Ludwig Benno Dahlheim ou Benno Dahlheim

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo Alfredo Ludwig Benno Dahlheim ou Benno Dahlheim que, não tendo sido possível intimar-o pessoalmente, faz pelo presente edital a sua citação para comparecer neste juizo á rua do Catete n. 51, na audiencia do primeiro dia útil depois da findo o prazo de 10 dias da publicação deste, á uma hora da tarde, e nas seguintes, para assistir ao summary de culpa do processo crimino que lhe move a Justiça, pelo art. 303 e art. 9º § 5º do Código Penal, e se ver julgar sob pena de revelia; ficando tambem citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E para constar possaram-se este e mais dous de igual teor para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi. —Flaminio Barbosa de Rezende.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Sr. Bouziques Laurent, para servir como auxiliar de 2ª classe da secção de zootechnia do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, presentes nesta Secretaria de Estado, o senhor doutor Pedro de Toledo, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o senhor Bouziques Laurent, que é aqui denominado o contractante, accordaram o seguinte:

I— O Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil contracta o senhor Bouziques Laurent, para servir como auxiliar de 2ª classe da secção de zootechnia do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

II— O contractante obriga-se a todos os deveres expressos no ou decorrentes do regulamento que baixou com o decreto n. 8.366, de 10 de novembro de 1910, ao qual fica sujeito.

III— Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de duzentos e cinquenta mil réis (250\$), sujeita durante os doze primeiros mezes de exercicio ao desconto de 5, 5 %, correspondente ao selo da nomeação para exercer, em comissão, quando em serviço, digo, o cargo alludido.

IV— O contractante terá direito a férias, diarias e licenças regulamentares, quando em serviço fóra da sede.

V— Terá ainda direito o contractante á casa para residencia, sem mobilia, no recinto do estabelecimento.

VI— Além da gratificação terá direito o contractante a uma ajuda de custo de novecentos e cinquenta mil réis (950\$), depois de registrado o presente contracto, a qual será remetida pelo Thezouro Nacional, em cambial, ao Sr. Delfim Carlos B. da Silva, encarregado do escriptorio de informações do Brazil, em Paris, como indemnização de igual quantia, que adeantou ao contractante para despesas de viagem.

VII— A duração deste contracto será de tres annos, a contar da data da sua assignatura, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes.

VIII— Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo; e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier. No primeiro caso, ou quando expirar o presente contracto, o contractante terá direito a uma passagem de primeira classe, para si e sua familia, deste porto ao de destino que indicar, na Europa; no segundo caso, obriga-se o contractante a dar aviso com dois mezes de antecedencia, não lhe cabendo direito a passagem, nem a indemnização de qualquer especie.

IX— A gratificação e as diarias previstas neste contracto serão pagas por conta da verba 7ª (art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912), no actual exercicio; e ajuda de custo e passagens de regresso á Europa, por conta da verba 2ª, do artigo e lei citados; e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

X— As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador.

XI— O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do art. 12 n. 9, do regulamento expedido com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de 99 réis por linha, a qua se refere o § 4º, n. 24, da tabella B do citado regulamento.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e Horacio Barboza Carneiro, e por mim, Dermeval de Sá Lessa, segundo official da segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, que escrevi.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1912. — (Assignados) Pedro de Toledo. — Bouziques Laurent. — (Como testemunhas) Creso Braga. — Horacio Barboza Carneiro. — Dermeval de Sá Lessa. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas cinco estampillas federaes no valor total de 12\$900.)

Visto — O director da secção, Oldemar Murinho. — Confere a copia — Creso Braga, 3º official.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. ministros da Fazenda e da Guerra e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assistirá hoje á missa que uma comissão de senhoras manda celebrar, ás 9 1/2 horas na capella do cemiterio de S. Francisco Xavier, em suffragio da alma de sua Exma. esposa D. Orsina da Fonseca.

— O Sr. capitão-tenente Reginaldo Teixeira, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, foi hontem apresentar pezames, em nome de S. Ex., á familia do Sr. almirante Azavedo Cadaval, victimado ante-hontem por um automovel.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senadores Gabriel Salgado, Oliveira Valladão e Indio do Brazil; deputados Raymundo Arthur, Cactano de Albuquerque, Pedro Mariani, Costa Rodrigues, Joaquim Pires, Moreira da Rocha, Aurelio Amorim, Erasmo de Macedo, Fonseca Hermes, Cunha Vasconcellos, José Bezerra e Baptista de Mello; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; general Severiano Rego, presidente do Lloyd Brasileiro; marechal Teixeira Junior, general Ilha Moreira, coroneis Gomes de Castro e Carvalho Motta, capitão de fragata Francisco Braz de Cerqueira e Souza e tenente Corrêa Lima.

— O commando superior da Guarda Nacional do Districto Federal irá hoje, em bonds especiaes, ao cemiterio de S. Francisco Xavier, depositar no tumulo da Exma. Sra. D. Orsina da Fonseca uma sorôa de bronze, com a seguinte inscripção: «17 de dezembro de 1858 — A Exma. Sra. D. Orsina da Fonseca — 30 de novembro de 1912 — Homenagem do commando superior e officiaes da Guarda Nacional da Capital Federal, 17 de dezembro de 1912».

— O tenente-coronel Costa Guedes, commandante do 6º batalhão da reserva da Guarda Nacional da Capital Federal e seus officiaes mandam celebrar hoje, ás 9 1/2 horas, na igreja de S. Francisco de Paula, uma missa por alma da Exma. Sra. D. Orsina da Fonseca.

— O Sr. deputado Mario Hermes recebeu da sub-administração dos Correios de Diamantina o seguinte officio:

Chegando ao meu conhecimento a noticia do infausto fallecimento de vossa digna e virtuosa progenitora, a Exma. Sra. D. Orsina da Fonseca, peço-vos aceitar e transmittir ao vosso illustre pae, o Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, bem como a todos os membros de vossa familia, sinceros pezames que envio em meu nome e no de todos os funcionarios desta sub-administração. Como manifestação de pesar por tão triste acontecimento fiz baixar, em 30 do corrente, a portaria n. 418/2, que vos remetto por copia. Saudos e fraternidade. — O sub-administrador, Alvaro da Motta Machado.

Sub-administração dos Correios de Diamantina, em 3 de dezembro de 1912 — Portaria n. 418/2 — 1ª secção.

Tendo chegado ao meu conhecimento, hoje, a noticia do infausto fallecimento, no Rio de Janeiro, no dia 30 de novembro proximo findo, da Exma. Sra. D. Orsina da Fonseca, digna esposa do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, em demonstração de sincero pizar e como merecida homenagem ás nobres virtudes da finada e a seu illustre esposo determino que se suspendam hoje os trabalhos desta repartição nas secções de expediente e seja hasteado em funeral por 24 horas o pavilhão nacional. — O sub-administrador Alvaro da Motta Machado.

— Por serem ignorados os endereços dos destinatarios, acham-se na portaria do Palacio do Cattete cartões de agradecimento do Sr. deputado Mario Hermes ás condoleancias que lhe foram dirigidas pelas seguintes pessoas: Hortencio de Carvalho, Heitor Mercio, Deodolides de Carvalho, Dr. Mario Mello Moraes Filho, Dr. Arthur Pereira de Azevedo, Dr. Alfredo Pereira de Azevedo, Dario Barros, C. Carvalho & Comp., Antenor Rabello, Barroso Campello, Annibal Torres, Joaquim Miranda e familia, Sampaio Leite, Dr. Acyndino V. de Magalhães, Barroso Fernandes, José Augusto Barbosa, Felipe Macedo, tenente Arthur

Dias, Netto Machado, Dr. Mello Carvalho, Paranhos da Silva, Francisco José Costa, José Joaquim Moura e Silva, tenente Sampaio Leite, Affonso Machado, Manoel Buarque, Rodoval Freitas, Luiz Freitas, Moysés Motta, Arminio Almeida Rego, Gabriel Magessi, major Lima Botelho, Dr. F. Paula Chaves, tenente Portocarrero e família; Cesar Lins, Constantino Albuquerque, Victorino Borges de Oliveira, Deocléciano Ribeiro, tenente-coronel João Barcellos, tenente Victorino Tosta, Dario Castello Branco, José de Araujo Macedo, major Santos Cardoso, capitão Tito Niemeyer, Alfredo Bittencourt, Eduardo Gordilho, Adalberto Vieira, Paulo Martins, Bueno Prado, D. Gracilinda de Vasconcellos, Guimarães Filho, marechal Salustiano Reis, Arthur Furtado A. Cavalcanti, capitão Adolpho L. de Carvalho, Gabriel Vianna, Romeu Feital, Plínio Marques, Dr. Ivo Soares, Limoeiro, Dr. Ancora Lins, Mendes Antas, Família Clito, Arthur Thompson, Raberg Soares, Elysio Freire, Rodrigues Barbosa, Pedro Torres Burlamaqui, Cunha Pedrosa, Rocha Gomes, Dr. Bueno Prado, Cincinato Nascimento, Azevedo Silva, Lucio Reis, João Braga Araujo, Carlos Sebastião do Andrade, José João de Miranda, tenente Arthur Dias, major Villas Boas, Castro e Silva, Magalhães Castro Sobrinho, Eduardo João Barbalho, Virgílio Ferreira da Silva, Eugênio Sá Ferreira, Luiz da Gama, Annibal da Silva Torres, Mario Magalhães Castro, tenente Castro Neves, Constantino Cabral, Alvaro D. Costa Guimarães, Castro Soares, capitão Pereira Pinto, Leão Barbosa, Raphael Vasconcellos, Dr. Edmundo de Oliveira, major Marques Aranches, Antonio Ferreira Cruz, alferes Mariano de Oliveira, Dr. Argêo Monjardim, Dorato Moraes, Constante Lobo, Mario Alves, D. Alice M. Barrato Amorim, Lavrador Filho, Affonso Maranhão, A. Noronha, major Francisco da Motta, Viriato Linhares, Mario Costa, capitão Alamiro Castellões, Ricardo Rocha, Venancio Cavalcanti, Alfredo Rocha, Capistrano do Amaral, Rubem Rodrigues, Albino Serpa, capitão Felisberto Augusto Martins, coronel João Costa Ferreira, Luiz Augusto Azevedo Marques, capitão Ferreira Lobo, Armando Paranhos, João Corrêa Pacheco, Adolpho Ferreira dos Santos, Santos Silva, família Hollandia Cunha, Luiz Silva, capitão Hsitor Toledo, viúva Genoveva Fernandes, Arthur Araujo Coelho, Carolina V. Machado Coelho, Ovidio Saraiva, Americo Marques, Aurelio Mello, Dr. Adelino Pinto, Dr. Pires de Carvalho, capitão Antenor S. Cruz Abreu, Jeronymo Gonçalves Lima, tenente-coronel E. Tallone, tenente-coronel Alcebades Cabral e viúva Domingos Olympio.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. ministro solicitou do seu collega da pasta da Fazenda as necessárias providências afim de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 20:766\$864, que deverá ser entregue ao director da Faculdade de Direito daquelle Estado Dr. João Mendes de Almeida Junior, para pagamento das despesas com o pessoal docente e administrativo, com o pessoal sem nomeação e com o material, nos meses de setembro a dezembro do corrente anno.

Obteve quatro mezes de licença o secretario da Inspectoria do Porto do Estado do Amazonas Raymundo Syrasio Benevides.

«Aguardo oportunidade», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento em que o bacharel Luiz da Silveira Paiva, 2º supplente do juiz da 6ª Pretoria Criminal, pede ser nomeado para a primeira vaga que se verificar do 1º ou 2º supplente em pretoria civil.

O Sr. ministro devolveu ao seu collega das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás do Estado da Bahia, para citação do D. Celina de Araujo e Silva.

O Sr. ministro dirigiu um aviso ao director do Collegio Pedro II, agradecendo á congregação daquelle estabelecimento de ensino o voto que unanimemente approvou em sua sessão de 21 de novembro proximo findo.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, os Srs. senadores Coelho Campos, Tavares de Lyra e Luiz Vianna, deputados João Simplicio, Joviniano de Carvalho, Rosannah de Oliveira, Flores da Cunha, Moreira Guimarães, Carlos Leitão, Felix Pacheco e Domingos Mascarenhas, Drs. Pedro Affonso Mibieli, Belizario Tavora, Carlos Seidl, Araujo Jorge e Mello Mattos, coronéis Silva Pessoa e Antunes de Alencar e capitão Samuel Barreira.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á brigada, capitão Silveira.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Medicos de dia: ao Hospital, Dr. Ayres; de promptidão, capitão Dr. Benassi e interno de dia, alferes honorario Heitor.

Dia á pharmacia: tenente pharmaceutico Barradas e pratico Arnaldo.

Rondam com o superior da dia tenente Marinho, alferes Dani e Limoeiro, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto alferes Lopes e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Bomfim; Caixa de Conversão, alferes Abelardo; Thesouro, alferes Verissimo, o Casa da Moeda, alferes Mello Silva.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Quirino; na cavallaria alferes Pereira Junior.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Jesus; no 2º, capitão Teixeira; no 3º, capitão Brilhante; no 4º, alferes Madureira; no 5º, tenente Albino; na cavallaria, tenente Pereira de Mello, e no Corpo de Serviços Auxiliares, alferes Caldas.

Uniforme 3º com polainas pretas.

O Gabinete de Identificação, durante a semana finda, teve o seguinte movimento:

A secção civil indentificou 214 pessoas que requereram carteiras de identidade, sendo 136 com valor de folha corrida e duas sem este valor, e 56 attestados de bons antecedentes.

A secção de informações forneceu 126 informações ás diversas autoridades policiaes e judicarias; processou 18 pedidos de cancelamento de notas; expediu 54 attestados de bons antecedentes; passou duas certidões; registrou 35 promptuarios e expediu 72 officios.

A secção da identificação criminal identificou 28 detentos; verificou a identidade de 37 presos; procedeu a 20 verificações para fornecimento de informações pedidas pelas diversas autoridades policiaes e judicarias; verificou a identidade de um individuo pra sair da Casa de Correção e dois para entrarem; escripturou 262 individuos de dactyloscopias e 45 cartões de photographia signalética.

A secção da estatística proseguia na confecção dos trabalhos referentes á estatística policial, criminal e carceraria, relativa ao 3º trimestre deste anno, tendo concluido a estatística do movimento de sahidas da Casa de Detenção e de suicídios e tentativas de suicídios.

A secção photographica attendeu a uma requisição para a inspecção de locais de crimes e outros; procedeu á identificação de dois cadaveres de pessoas desconhecidas; retratou 33 presos; confeccionou 170 carteiras de identidade; forneceu 24 photographias judicarias ás diversas repartições de policia e autoridades judicarias.

O gabinete estabeleceu a identidade de um cadaver de um individuo desconhecido.

Fazenda

No processo de habilitação de D. Olympia de Barros Campello e Paulina Augusta de Siqueira Cavalcanti ao montepio de João Duarte Carneiro Monteiro, 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «O despacho deste ministerio de agosto ultimo só poderá ser modificado si a supplicante provar a impossibilidade de apresentar certidão do seu baptismo, devendo, porém, exhibir a certidão do obito de seu marido, afim de provar que a viuvez da supplicante é anterior ao fallecimento de seu irmão e por esse mesmo motivo deve exhibir tambem certidão do obito do marido da irmã, D. Elisa Adelaide de Salles. Restabeleça-se, na razão de metade, as pensões em cujo gozo se achavam DD. Olympia de Barros Cavalcanti e Paulina Augusta de Siqueira Cavalcanti.»

O Thesouro Nacional resgatou mais 6:000\$ de apolices da divida publica do emprestimo de 1897.

Ao engenheiro Graciliano Martins Filho foram requisitados, pelo Ministerio da Fazenda, os documentos que serviram de base á avaliação de 6:000\$ que fez na medição das propriedades da União, denominadas Lages e Seridó, em Pernambuco.

O Sr. ministro fará uma exposição ao Sr. Presidente da Republica, afim de ser dirigida ao Congresso Nacional uma mensagem solicitando autorização para ser aberto um credito preciso para occorrer ao pagamento de 19:429\$105 de principal e custas e 71\$200 de despesas do preccatorio a favor do general Braz Abrautes, em virtude de sentença judicaria.

Foi exonerado a pedido João Antonio Vieira Barbosa do lugar de collecter das rendas federaes em S. Pedro, no Estado de S. Paulo.

O Sr. ministro autorizou o syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos a mandar admittir á negociação e cotação official na Bolsa as apolices que forem sendo emitidas em virtude do decreto n. 9.528, de 21 de abril ultimo, na importancia de 105:000\$, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5 %, papel, do tipo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1912, e destinadas a occorrer aos pagamentos previstos no referido decreto de emissão.

— A secção de papel-mozza da Caixa de Amortização trocou ante-hontem para esta praça notas dilaceradas ou a recolher na importância de 339:080\$000.

— Eduardo Alves de Araujo, José Gomes Figueira e Manoel Rodrigues Rangel, respectivamente 1º patrão, machinista e remador das embarcações do Departamento da Administração do Ministério da Guerra, pediram que lhes fossem confirmadas as nomeações por portarias, afim de que possam gozar das vantagens que lhes concedeu o art. 2º do decreto n. 2.350 de 30 de dezembro de 1911.

— Por despacho de hontem o Dr. presidente do Tribunal das Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 1:433\$580, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

De 5:066\$666, da folha de gratificação pelos serviços prestados á cartographia da Directoria do Serviço de Estatística;

De 13:365\$896, das folhas dos diaristas e encarregados das instalações electricas do posto zootechnico federal na estação de Pinheiros e da escola de agricultura annexa ao mesmo posto;

De 1:700\$ da folha dos serventes da repartição central da policia;

De 5:920\$, da folha dos funcionarios em commissão nas zonas flageladas pela molestia «Carlos Chagas»;

De 810\$, a Azevedo & Sant'Anna, de reparos feitos no edificio da Corte de Appellação;

De 1:460\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 8:933\$551, das diarias dos funcionarios da Casa de Correção e dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento.

Marinha

Foi nomeado João Pereira do Nascimento para exercer o cargo de pratico de 3ª classe do estuario do Rio da Prata, baixo Paraná e Paraguay.

— Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar as cópias dos decretos reformando a pedido o vice-almirante graduado Raymundo de Mello Furtado de Mendonça; compulsoriamente o capitão de corveta engenheiro naval Luiz Gaston Lavigne e o capitão-tenente engenheiro machinista Adolpho Alves Macieira, a pedido; rectificação de reforma do capitão de corveta graduado engenheiro machinista Bernardo Joaquim de Mattos e o de graduação em capitão de fragata do Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, capitão de corveta medico.

— O Sr. ministro da Marinha, acompanhado do capitão-tenente Ricardo Dias Vieira, seu ajudante de ordens, esteve hontem na residencia do almirante Luiz de Azevedo Cadaval, que falleceu ante-hontem. S. Ex. fez depositar sobre o caixão mortuario uma corôa.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro as seguintes pessoas: senador Indio do Brazil, deputados Antonio Nogueira e Raymundo Arthur; capitão de mar e guerra Leopoldino da Silva, superintendente, interino, do Material; capitão Estelita Werner e commendador Antonio Lage, e capitão-tenente Adalberto Nunes.

— A's autoridades navaes apresentaram-se os seguintes officiaes: contra-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira; capitão de fragata Octacilio Nunes de Almeida; primeiro tenente Roberto da Gama e Silva; segundo tenente Joaquim Terra da Costa e segundo tenente patrão mór Fortunato Pereira da Silva.

— Os primeiros tenentes José Joaquim Mattos de Azevedo e Luiz Augusto Pereira das Neves foram desligados do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Foi incluido na Companhia Correccional o marinheiro nacional grumete n. 11 da 37ª Companhia Miguel Ferreira de Oliveira, á vista do parecer do processo summario a que foi submettido a bordo do cruzador *Bahia*.

— Tive ordem de desembarcar do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte* o talpeiro Manoel Carneiro dos Santos.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que apagou-se provisoriamente a luz da boia illuminativa no «Baixo do Fogão», no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte. Novo aviso annunciará o seu funcionamento.

— Apresentou-se hontem ao Sr. ministro o capitão de fragata Antonio Julio de Oliveira Sampaio, commandante do cruzador *Barroso*, que entrou hontem, no porto do Rio de Janeiro, de regresso da commissão em que se achava no Rio da Prata, no qual esteve durante um anno.

Guerra

O Sr. ministro deu permissão ao 1º tenente Antonio de Carvalho Lima, ajudante do Collegio Militar de Porto Alegre, para gozar nesta Capital o periodo das férias.

— Foi posto á disposição do governador do Estado do Paraná o 1º tenente Francisco das Chagas Canindé Coutinho.

— Pelo Sr. ministro foram transferidos na arma de infantaria 1º tenente Armando Protasio Vieira de Araujo, do 12º para o 8º regimento e deste para aquelle o 1º tenente João Carlos Toledo Bordini 1º tenente Christino Alves Pinto da 1ª companhia de metralhadoras para o 4º regimento e deste regimento para aquelle companhia o 1º tenente Christovam Ferreira da Silva.

— O Sr. ministro enviou ao seu collega do Interior os requerimentos, devidamente informados, do capitão Francisco Xavier do Carmo Junior e do aspirante a official Luciano Pereira de Almeida, pedindo lhes sejam concedidas medalhas humanitarias.

— O Sr. ministro deu ordem para que o parque de artilharia da 1ª brigada estrategica passe a aquartelar provisoriamente no novo quartel do 1º regimento de artilharia na Villa Militar, vindo a 4ª companhia de metralhadoras occupar no quartel typo de cavallaria os commodos em que se achava actualmente o referido parque e devendo o 53º batalhão de caçadores ser transferido da ilha das Cobras para o quartel desoccupado pela referida companhia.

— Segundo proposta do Departamento da Administração, approvada pelo Sr. ministro, vão servir na 3ª companhia de metralhadoras o 2º tenente intendente René Alves Teixeira e na 11ª companhia de caçadores o 2º tenente do mesmo corpo Jesuino Moreira dos Santos.

— Vae ser substituido no conselho de guerra da que faz parte o capitão Americo de Paula Freitas, que entrou em gozo de licença para tratamento de saude.

— Acham-se no quartel general da 9ª região e vae ser remettida ao 1º batalhão de engenheria a medalha de distincção de primeira classe concedida ao cabo de esquadra daquelle corpo João Antonio dos Santos.

— O presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 21º municipio officiou ao general inspector da 9ª região communicando haver concluido os trabalhos do corrente anno.

— Foi desligado da Escola de Estado Maior o capitão Joaquim Ferreira Prestes Junior, que se apresentou ao 1º regimento de cavallaria, onde foi classificado.

— O capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 7º municipio, desta Capital, officiou ao quartel general da 9ª região communicando haver concluido o trabalho de alistamento do corrente mez com o resultado de 113 alistados.

— Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o major do Corpo de Saude Dr. Graciano Feliciano de Castilho, afim de assumir o cargo de chefe do serviço de saude da brigada estrategica, para onde foi nomeado.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Antenor do Santa Cruz Pereira do Abreu.

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinario e o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Miscov.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete e Guanabara e Arsenal de Marinha; os officiaes para a ronda e auxiliar do superior de dia á guarnição.

O 2º batalhão de artilharia dá a guarda do forte de Capacabana.
Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram com o Sr. ministro da Viação os Srs. deputados Joaquim Pires Ferreira, Christiano Brazil, Octavio Rocha e Diogo Fortuna; commendador Antonio Lago, coronel Augusto Leivas, capitão Luiz de Affonseca, Drs. Francisco Bolitreau, Ferreira Vianna Filho, Lassaros Cunha, Francisco Vallalares, Guerreiro Maia, Carlos Olyntho Braga, Cândido Gaffrée e Vieira Souto.

Conferenciaram com o Sr. ministro, sobre assumptos das repartições que superintendem, os Srs. coronel Ernesto Lyrio de Siqueira, director geral dos Correios; commandante Marques da Rocha, Inspector geral de Navegação; Dr. Luiz van Erven, director da Repartição de Aguas e Obras Publicas; Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil; Eustachio Pamplona, director geral dos Telegraphos; Adolpho Del Vecchio, Inspector federal de Portos, Rios e Canaes; Lima Brandão, Inspector federal das Estradas, e Ayres de Souza, Inspector de Obras contra as Seccas.

O Sr. ministro approvou o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 131:175\$490, para a construção do açude «Serra dos Cavallos», no municipio de Carnarú, Estado de Pernambuco, que a Inspectoria de Obras contra as Seccas submetteu á sua deliberação.

O Sr. ministro approvou a minuta do termo de accordo, transferindo á firma La Roche, Frotz & Comp., o contracto celebrado com Mollo, Frotas & Comp. para o serviço de navegação entre os portos de Belém, Manaus e os do Juruá e seus afluentes.

O Sr. ministro approvou o projecto e orçamento para a construção do açude «Caracol», no municipio de S. Raymundo Nonato, Estado do Piahy, na importancia de 29:703\$230 que a Inspectoria de Obras contra as Seccas submetteu á sua deliberação.

O Sr. ministro autorizou o director geral dos Telegraphos a prorrogar, até que o Tribunal de Contas delibere sobre a responsabilidade de cada um, a pena de suspensão dos funcionarios responsaveis pela falta de recolhimento da renda da estação de Belém, no Estado do Pará.

No pedido, feito por M. Rubem Telles, da certidão si o do diploma do engenheiro civil Abilio Augusto do Amaral se acha registrado, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «Declare o fim para que pede a certidão».

Foi communicado á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes que a Prefeitura Municipal designou o Sr. Manoel José Leite Mendes, para extrahir, na referida inspectoría, as cópias sobre desapropriações, calcamento, iluminação e outras obras executadas para a construção da Avenida Rio Branco.

Foi remettido ao Sr. ministro da Agricultura o mappa das observações meteorologicas procedidas pela Fiscalização do Porto do Recife, durante o mez de outubro proximo findo.

O Sr. ministro agradeceu ao Sr. governador do Estado de Santa Catharina a offerta de um exemplar da mensagem que apresentou ao Congresso dos Representantes, no acto da recente instalação de seus trabalhos.

O Sr. ministro expediu aviso ao Sr. ministro da Fazenda, remettendo copia de um officio da Directoria Geral dos Correios sobre as dificuldades de bem executar o serviço de *colis postaux* e alviando providencias a fim de regularizar tão importante serviço.

Foi deferido o pedido do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João da Figueiredo Porto, para consignar, mensalmente, de seus vencimentos, a quantia de 120\$ á Cooperativa Militar do Brazil.

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas remetteu á sua 1ª secção, no Ceará, o projecto e o orçamento, na importancia de 7:671\$698, já approvados pelo Sr. ministro, para a construção do açude particular «Bethania», municipio de Quixeramobim, naquella Estado.

A Inspectoria de Obras contra as Seccas submetteu á approvação do Sr. ministro a minuta do contracto a ser firmado entre a inspectoría e o engenheiro Joaquim Domingos Leite de Castro, para a construção do açude «Poco dos Páos», municipio de S. Mathews, Estado do Ceará.

O acréscimo faz o abatimento de 15,75 % sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do edital de concorrência, isto é,

sobre 4.538:863\$122, o qual ficou reduzido a 3.840:842\$182, ou seja uma differença de 718:020\$941.

A proposta accetita é a mais barata, porque as tres outras apresentadas, da Dodsworth & Comp., Humberto Saboya & Comp. e Raymundo Cazar Barredo, da sociedade com o coronel Alfredo Braga, offereceram, respectivamente, o abatimento de 10,2%, 10,6% e 11%, sobre aquella orçamento.

A Inspectoria de Obras contra as Seccas submetteu á approvação do Sr. ministro o projecto e o orçamento, na importancia de 16:647\$004, do açude particular «Carahyba», que em sua propriedade do mesmo nome, municipio de Curacá, Estado da Bahia, pretende construir Jeronymo Coelho de Aquino.

O Sr. director geral dos Correios mandou tomar no Banco do Brazil uma cambial de francos 223.706,01 para pagamento aos Correios da França por saldo da conta de valas postaes internacionais do Brazil relativa ao mez de setembro ultimo.

Foi demittido a bem do serviço publico Octavio Castello Branco do cargo de praticante da agencia do Correio em Franca, no Estado de S. Paulo.

Ao 3º official da Directoria Geral dos Correios Leonel José Jorge foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos por contar mais de 20 annos de effectivo serviço postal, na forma do regulamento vigente.

A pedido, foi exonerado Manoel Ferreira de Oliveira, estatfeta entre as cidades de Fortaleza e Sobral, no Estado do Ceará. Para esse lugar foi nomeado Antonio R. Briguas de Souza.

O director geral dos Correios autorizou a permuta dos praticantes Manoel da Motta Machado e José da Motta Machado, este da Sub-administração dos Correios do Diamantina e aquelle da Administração postal de Minas Ceraes.

Foi nomeado Maximiano Rabello para o lugar do servente de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia.

Passou a denominar-se «Praça da Bandeira» a agencia do Correio da rua Mariz e Barros, nesta capital.

Foi nomeado Pedro Amancio dos Santos para o lugar de estatfeta distribuidor da agencia do Correio de Areias, no Estado da Bahia.

Agricultura, Industria e Commercio

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: deputados Flores da Cunha e Pires Ferreira, Amancio Sobral, Raul Daria, Urbano Muller, Vasco de Lacerda Gama, Lorenzo Becattolini, Theotonio Santiago, Francisco de Paula Barbosa, deputados José Bonifacio e Penido Filho, Manoel Amancio Barreiro e Osahias Dollabella.

Foi nomeado o Sr. Joaquim Magno Botelho Pinheiro para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola da Igarapé-Assu, no Estado do Pará.

O Sr. ministro recebeu communicação do nosso consul em Gibraltar de haverem embareado naquella porto no vapor *Provence*, com destino a Santos, 2.523 imigrantes e 64 mineiros.

O Sr. ministro enviou ao director do Serviço de Povoamento, a fim de que as informasse, a petição e planta dos engenheiros Ernesto Dias da Castro e Luiz Antonio Teixeira Leite, em que solicitam a subvenção kilometrica de 15:000\$ para a construção de uma estrada de ferro.

Ao Sr. ministro informou o director do Serviço de Povoamento que o paquete italiano *Brasile*, da linha subsidiada pelo governo federal, entrado hontem de Genova e escalas, trouxe para este porto 37 familias italianas, com um total de 197 imigrantes, que se destinam aos Estados de Minas Geraes e Rio Grande do Sul, além da mais 44 imigrantes que ficam nes Capital.

Os paquetes *Vauban*, ingloz e *Tijuca*, allemão, entrados tambem hontem, de Southampton e Hamburgo, desembarcaram nesta Capital 650 imigrantes, que se destinam a diversos Estados do norte e do sul.

Em trem especial, que partiu hontem, ás 10 horas da noite, da estação Maritima para a do Norte, seguiram 158 familias hespanholas, com um total de 751 imigrantes, destinados ás lavouras do Estado de S. Paulo.

A existencia na hospedaria da ilha das Flores era de 1.657 imigrantes.

— O Sr. ministro fez-se representar pelo seu official de gabinete Dr. Cicero Monteiro, na visita para que S. Ex. foi convidado, a bordo do paquete *Brasile*.

Esse vapor é o primeiro da nova linha directa e subvencionada, entre a Italia e o Brazil, que vem, ao nosso porto.

— Para representá-lo na chegada do novo ministro argentino, o Dr. Pedro do Toledo designou o seu secretario Dr. Eduardo Cerqueira.

— No enterro do Sr. almirante Cadaval o Sr. ministro da Agricultura esteve representado pelo seu official de gabinete Dr. Paulo Vilal.

— O resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente na Escola Naval foi o seguinte :

4º anno de marinha—3ª cadeira—Geodesia e hydrographia—Aprovados plenamente : Carlos Penna Botto, Eugenio da Silva Possolo, Heitor Varady, Antonio de Carvalho, Paulo Nogueira Penido e Antonio Pujucan Cavalcanti. Faltou um.

1º anno de marinha—1ª aula—Apparelho dos navios—Aprovados plenamente : Edgard de Paula Oliveira, Oswaldo Osiris Storino, João Baptista Monteiro Guimarães Roxo e Jorge do Paço Mattoso Maia; aprovados simplesmente : Nereu Chalreu Corrêa, Carlos Cesar Gomes Ferraz, Eurico de Figueiredo Costa e Ignacio de Barros Barreto Junior.

4º anno de marinha—2ª cadeira—Artilharia—Aprovados plenamente : Armando Savart de Saint Brisson Cardoso Pereira, Manoel Roberto de Castilho, Octavio Borges da Silveira Lobo, Jorge Paes Leme, Victor da Silva Fontes, Raul Alvares de Azevedo Castro, Eduardo Penfold e Leonel Antão de Magalhães Bastos.

3º anno de machinas—2ª cadeira—Electricidade — Aprovados : Paulino de Azevedo Soares, plenamente; Milton de Souza Maciel da Silva, simplesmente; Edgard dos Santos Rosa, simplesmente; Carlos da Conceição, simplesmente; Aniceto de Souza, plenamente; Jayme Magalhães Barreto, plenamente; Fileto Ferreira da Silva Santos, plenamente; Francisco Maistrello Paes Leme, simplesmente. Um reprovado.

— Realizam-se hoje os exames finaes da Escola de Policia Scientifica:

Estão inscriptos os seguintes alumnos: Alvaro Guizan, Edmundo de Carvalho, Edgard Silveira, Virgilio de Almeida, Gastão de Barros, e Frosculo Machado.

A comissão examinadora compõe-se dos Srs. Drs. Eulalio Monteiro, 3º delegado auxiliar, Azurem Furtado, delegado do 4º districto, e Sr. Elycio de Carvalho, director do Gabinete de Identificação.

Os exames terão lugar no Archivo da Policia Central, realisando-se hoje, à 1 hora, as provas escriptas.

Estrada de Ferro Central do Brazil

A renda da Estação de S. Diogo, no dia 15 do corrente, foi de 4:209\$200.

— O movimento de mercadorias na Estação Maritima, no dia 15 do corrente, foi o seguinte :

Foram remettidos 157 carros com 1.475.410 kilogrammas de mercadorias, 36 com 232.839 kilogrammas de mercadorias da Estrada, 10 com 168.000 kilogrammas de carvão de particulares e 56 com 908.200 kilogrammas de carvão da Estrada.

Importação:

Mercadorias da Estrada 1.711 volumes com 331.000 kilogrammas; carvão da Estrada 893.800 kilogrammas; total 1.711 volumes com 387.350 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias diversas 1.143 volumes com 37.962 kilogrammas; minerio com 50.000 ditos; milho 86 ditos com 5.098 ditas; feijão 11 ditos com 619 ditas; café 23 carros 3.047 ditos com 187.815 ditas; no total de 4.187 volumes com 281.494 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes 11.784 volumes com 712.933; kilogrammas; saccas descarregadas 3.123 com 188.891 ditas; ficaram 14.906 volumes com 901.814 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na estação de S. Diogo no dia 15 do corrente, foi o seguinte:

Importação—Encomendas, 3.071 volumes com o peso de 41.781 kilos.

Exportação—Mercadorias, 7.533 volumes com o peso de 230.086 kilos; materias, 22.667 volumes com o peso de 78.000 kilos; carnes verdes, 1.590 volumes com o peso de 117.300 kilos; encomiendas,

1.002 volumes com o peso de 16.730; total, 32.592 volumes com o peso de 481.165 kilos.

— Da parte do docente o praticante Militão da Silva Gandra.

— Regressa à Barra o telegraphista Annibal Sá Freire.

— Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão foram designados para servir: Em Daltro, o praticante Jayme do Amaral; em Engenheiro Trindade, o praticante Nuno Lopes; em Barbacena, o telegraphista Antonio da Silva Ramos; em Rio das Pedras, o praticante Joaquim do Nascimento.

— O movimento de gaio, hontem, foi o seguinte:

Mata-dourado, recebidas 520 rezes e abatidas 504; Cruzeiro, embarcadas 261; Benfica, embarcadas 256 e a embarcar até 21 do corrente 96; Itatiaya, a embarcar até 21 do corrente 272; Sitio, embarcadas 128.

— Pela Sub-directoria da 2ª divisão foram remettidas hontem à Contabilidade as seguintes folhas de pagamento do pessoal do Tráfego, do mo. de novembro ultimo:

Ns. 979, additiva d.s. agentes de Gagé a Pirapora; 980, agentes de Gagé a Pirapora; 981, conferentes de 1ª classe de Gagé a Pirapora; 982, agentes de Sete Lagoas a Prudente; 983, conferentes de 1ª classe de Sete Lagoas a Prudente; 984, agentes de Vargem Alegre a Norte; 985, conferentes de 1ª classe de Vargem Alegre a Norte; 986, conferentes de 2ª classe de Vargem Alegre a Norte; 987, conferentes de 3ª classe de Vargem Alegre a Norte; 988, conferentes de 2ª classe de Sete Lagoas a Pirapora; 989, conferentes de 3ª classe de Sete Lagoas a Pirapora; 990, conferentes de 2ª classe de Gagé a Prudente; 991, conferentes de 3ª classe de Gagé a Prudente; 992, additiva do conferente Dirceu Leal das Silva Tavares; 1.037, jornaleiros de Cannas a Norte; 1.038, jornaleiros do Rio das Pedras a Paracambi; 1.039, jornaleiros de Sete Lagoas a Pirapora, e 1.040, jornaleiros de E. Corrêa a Prudente e ramaes de Caethé e Bello Horizonte.

— As divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saúde: Avilino Ferreira Matheus, Candido Moreira, Flausino Bazzerra de Araujo, Francisco Antunes, José da Cruz, Lino Rodriguez, Victorino Magalhães e João Monteiro.

— Foram enviados ao Ministerio da Viação os processos seguintes, de exercicios findos: Antonio Rocha Santos, Antonio Fernandes Malta, Antonio Canary, Feiisberto Bueno Soares, Antonio José da Silva, João Rodrigues, Manoel Luiz dos Santos Junior, José Ferreira Borges, João da Rocha Chaves, Manoel Pereira, Theophilo de Oliveira Garcia, Manoel Gomes da Silva, José Joaquim Pereira, José de Oliveira Mello, Mont-Clair José Alcantara, Alexandre de Lopes Arruda, Ludgero Eugenio da Silveira, José Baptista Nepomuceno, Luiz Caetano Ferreira e Raymundo Fonseca da Costa.

— Já foi remettido ao Ministerio da Viação o processo de aposentadoria do Sr. José Antonio de Araujo.

— A renda na estação Maritima, no dia 13 do corrente, foi de 27:000\$000.

— O movimento de mercadorias da mesma estação, no dia 14 do corrente, foi o seguinte:

Foram remettidos 213 carros com 1.347.363 kilogrammas de mercadorias, 29 com 178.177 kilogrammas de mercadorias da estrada, 13 com 133.000 kilogrammas de carvão de particulares e 110 com 947.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação de mercadorias, 31.755 volumes com 1.344.260 kilogrammas; mercadorias da estrada, 668 com 257.839 kilogrammas; carvão de particulares, 210.000 kilogrammas; carvão da estrada, 987.100 kilogrammas; total: 2.829.199 kilogrammas.

Exportação de mercadorias diversas, 7.152 volumes com 277.644 kilogrammas; minerio, 775.000 kilogrammas; milho, 572 saccos com 34.762 kilogrammas; feijão com 513 saccos com 20.793 kilogrammas; café 30 carros, com 2.546 saccos 157.181 kilogrammas; total: 4.265.680 kilogrammas.

Movimento do café: saccas existentes, 10.259, com 620.670 kilogrammas; saccas descarregadas, 5.246, com 317.383 kilogrammas; retiradas, 3.721, com 225.120 kilogrammas; ficaram 11.784, com 712.933 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na estação de S. Diogo, hontem, foi o seguinte:

Importação de mercadorias, 14.835 volumes com 430.823 kilos e encomendas, 3.071 volumes com 41.781 kilos; total: 17.906 volumes com 472.606 kilos.

Exportação de mercadorias, 6.063 volumes com 299.596 kilos; materias, 19.776 volumes com 161.000 kilos; carnes verdes, 1.739 volumes com 172.940 kilos; encomiendas, 926 volumes com 41.275 kilos; total: 28.504 volumes com 604.811 kilos.

— Foram servir: em Rancho Novo, o praticante Caetano Martins Sobrinho; em Sabará, o praticante Esmorino Braga; em S. Francisco, o praticante Everaldo da Razonle; em Sabatina, o praticante Mario Nogueira; em Guaratinguetá, o praticante Julio Muniz; em Lavrinhas, o praticante Luiz Archanjo Figueira; em Barra, o praticante, A. Algre Azevelo e em Marechal Jardim, o praticante José Muniz Machado.

Diversas noticias

Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Obtiveram despacho diversas petições sobre assumptos que foram discutidos e votados, adoptadas as deliberações respectivas.

O conselho fiscal, no officio do director da Faculdade de Medicina, relativamente á applicação do saldo da caderneta referente ao Premio «Alvarenga», deliberou que fosse exhibida a prova da competencia para mover os fundos para o dito premio.

Em relação ás duas reclamações, informadas, do representante do contractante das obras da nova casa forte, para o pagamento de duas contas, resolveu mandar pagar a primeira conta, sob letra A, indeferindo a de letra B.

Enviar ao Sr. ministro da Fazenda o balancete do Monte de Socorro do mez de novembro findo.

Solicitar do Sr. ministro do Interior a entrega da estatua do ex-imperador Sr. D. Pedro de Alcantara, pertencente ao edificio da Caixa Economica, a qual se acha depositada na Escola de Bellas Artes, desde 1890.

— O Sr. Dr. Horacio Ribeiro apresentou e leu o parecer que elaborara, relativamente ás cadernetas das asyladas da Santa Casa de Misericordia, opinando pelo indeferimento da petição da providoria.

Foi approvado o parecer, feitas ligeiras observações pelos Srs. directores em relação ao assumpto.

— O conselho fiscal mandou pagar a conta de P. Hildebrandt, resto do fornecimento de cadernetas, correspondente ao actual exercicio.

Autorizou a aquisição e collocação de ventilador na casa forte, verificado que não seja obrigado a esse trabalho o contractante, ex-vi do seu contracto.

— Foram deferidos os seguintes requerimentos para justificação da faltas:

Do fiel Alberto Marcos Perriraz, dos dias dos mozes de outubro e novembro deste anno;

Do collaborador Oscar Gonçalves de Oliveira, dos dias de nojo, por fallecimento de seu pai;

Do collaborador Alberto Parda, dos dias do mez proximo findo;

Do collaborador Edmund March, dos dias do m z proximo findo.

— O conselho fiscal, sob indicação de alguns directores, apoiado pelo Sr. Dr. presidente, deliberou, por conveniencia dos serviços nos estabelecimentos, que até segunda ordem o expediente aos sabbados fosse encerrado ás 2 horas da tarde.

Prefeitura

Na Directoria Geral da Policia Administrativa Municipal, recebem-se propostas até o dia 24 do corrente, ao meio dia, para a publicação dos actos officiaes da Prefeitura pelo espaço de tres annos.

— Na Prefeitura Municipal, pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo, dos proffessores elementares e expediente aos mesmos e addidos.

— Durante o mez de novembro findo, foram arrecadadas pela sub-directoria do Policia Administrativa Municipal, 1.492 guias das diversas importancias recolhidas pelas a gencias, no total de 35:470\$850, assim discriminada: 17:236\$, de multas; 6:892\$950, de impostos; 693\$, de matriculas de cães; 1:576\$900, de leilões e 9:052\$, de enterramentos.

Foi transferida para o dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, a concorrência aberta na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal para a construcção de uma ponte sobre o rio Jacaré, na rua Souza Barros.

— O Sr. general prefeito dirigiu hontem ao Conselho Municipal mensagens solicitando creditos extraordinarios e especiaes, na importancia de 732:959\$116, sendo: 100:000\$, para subvencionar durante o anno proximo uma companhia dramatica nacional que trabalhe no Theatro Municipal; 65:692\$596 e 17:266\$320 para pagamento de contas da Directoria de Obras e Viação e Theatro Municipal; 100:000\$, 300:000\$, 100:000\$ e 50:000\$ para reforço, respectivamente, dos §§ 31, 33, 37 e 41 do orçamento vigente.

— Foram lavrados os seguintes autos de infracção, pelos agentes da Prefeitura nos districtos abaixo designados:

Da Lagoa—A' Light and Power, de 20\$, por ter depositado na via publica grande quantidade de pedras e tijolos.

Do S. José—A' Delphina Luiza Soares de Madeiros, de 100\$, por ter construido por camadas de concreto o solo do predio n. 68 da rua da Carioca;

A Domingos Teixeira, de 50\$, por despejar lixo na via publica.

Da Gloria—A Carmo Casemiro, de 30\$, por ter adicionado ao seu negocio de bombeiro o de gazista;

A J. E. Vogasiero, de 100\$, por ter transformado o seu negocio de botafum com confeitaria de 2ª classe;

A Souza & Barbate, de 10\$, por atravancar a via publica em frente ao seu negocio.

Adquiriram immovéis

Adquiriram immoveis:

Pasquali Molinari, predio á rua Benedicto Hyppolito n. 61, por 15:000\$000;

Maria B. Alves Barbosa Nunes, predios á rua General Severiano ns. 68 e 70, por 21:000\$000;

Dr. Rodoval S. de Freitas, terreno á rua Aquidaban, por 15:000\$000;

Empresa de Construcções Civis, terreno á rua N. S. de Copacabana, por 12:750\$000;

Dr. Eugenio Guimarães Rebello, predio á rua Affonso Penna n. 80, por 30:000\$000;

José A. Dias de Almeida, predios á rua General Bruce ns. 74 e 78 A, por 38:000\$000;

José M. Pereira de Castro, predio á rua Sant'Anna, n. 129, antigo, por 7:000\$000;

Dr. Francisco Aragão, terreno á rua Carvalho de Sá, por 23:000\$000;

José Moreira, predio á rua da Harmonia n. 54, por 8:800\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro do Interior:

Elysio de Carvalho e outro, pedindo permissão para fundar uma agencia geral de policia privada.— Deferido.

Etalvino Cortez, tenente graduado pharmaceutico, pedindo licença para residir no Estado de S. Paulo durante o tempo da sua aggregação.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

João Irineu de Carvalho, ex-praça do Corpo do Bombeiros, pedindo reforma.— Indeferido.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

1º tenente pharmaceutico Hedefonso de Moura e Silva.— Sim.

Capitão de corveta Domingos Rodrigues Marques de Azevelo.— Mantenho o despacho anterior.

José Rodrigues, musico invalido.— Deferido.

Cirurgião dentista Dyogenes Barbosa Sodré.— Indeferido, á vista das informações.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.— A' contabilidade, para processar.

Miranda e Alves.— Idem.

J. L. da Costa & Comp.— Idem.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

De 30 dias ao 2º tenente engenheiro machinista Newton de Campos Figueiredo; de 60 dias aomecanico de 1ª classe Walter Barcellos; e de tres mezas ao enfermeiro de 2ª classe Eduardo Gomes, todos para tratamento de saude.

— Pelo Sr. ministro da Viação:

Eduardo de Figueiredo Rebello.— Não tem logar o que requer. Haul Moniz Tavares Lobo.— Compareça á 1ª secção da Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação.

Silveio José da Silva.— Indeferido por não convir a compra do predio offerecido.

— Pela Directoria Geral de Contabilidade do ministerio da Viação:

D. Felisbella Alves Ribeiro, viua do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardino Luiz Ribeiro, pedindo para si e filhos os favores do montepio.— Deferido.

D. Nozmia Candida Migon, viua de Lindolpho Maria Nigon, official aposentado da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seja tornada sem effeito o acto que aposentou o alludido funcionario.— Indeferido.

DD. Lydia Barata de Moraes e Herminia de Moraes Guimarães, pedindo a restituição de documentos que apresentaram com a petição de 6 de dezembro do corrente, relativa ao processo de montepio etc.

tendido pelas mesmas como filhas do finado Argemiro Joaquim Corrêa de Moraes, 1º escripturário da prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.—Restitua-se mediante recibo.

D. Maria Ignez Caldeira de Antra e, viúva do amauense da Administração dos Correios do Estado da Santa Catharina, Manoel Caldeira de Andrade, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Natalina Martiniana de Faria, viúva do Guilherme Augusto de Faria, armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para si e filhos os favores do montepio.—Deferido.

D. Affonsina dos Reis Palmeiro, viúva do 3º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Luiz Atayeda Palmeiro, pedindo para si e filhos os favores do montepio.—Deferido.

Antônio Felix Garcia de Infante, pedindo certidão da importância que competia à Companhia Centro Industrial Nacional, como cessionária do nucleo colonias, cujos contractos foram rescindidos pelo Governo Federal, mediante indemnização.—Certifique-se, integralmente.

— Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Alberto Caldeira Freire.—Deferido. Certifique-se o que constar.

Alexandre Justiniano da Silva.—Indeferido.

Antonio Alves Affonso.—Deferido, conforme a informação da 6ª divisão.

Antonio Domingos da Costa.—Certifique-se o que constar.

Camillo Martins Lage.—As 2ª e 3ª divisões; satisfeitas as condições regulamentares, pôde ser attendido.

Domingos Theodoro Guimarães.—Certifique-se o que constar.

Duarte de Carvalho.—Deferido, nos termos da informação da 2ª divisão.

Euclydes Baptista da Silva.—Certifique-se o que constar.

Francisco Gonçalves dos Santos.—Deferido, salvo se tiver sido demittido sob o nome anterior.

Francisco Alves Martins.—Aguarde promoção opportunamente.

Gomes de Castro & Comp.—Apresentem reclamação em impresso proprio, na estação de destino.

—Pelo Sr. general prefeito:

Oscar A. Gama.—Deferido nos termos da informação.

Theodoro Wille & Comp. e Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.—Deferidos, nos termos das informações.

Anna D. Vieira e Antonio M. Velho.—Restituam-se.

José J. Martins e João J. Silva.—Indeferidos.

Luiz Rodolpho & Comp. (n. 12, 140), e Alberto J. Rabello.—Deferidos.

Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.—Como requer, ficando sem effeito a intimação.

Sebastião J. Oliveira.—Indeferido.

—Transferencia de dominio util:

Herdeiros de Constante Ramos.—Deferido, obrigando-se o comprador a respeitar, sem onus para a Prefeitura, o alinhamento do prolongamento da rua Domingos Ferreira.

Valentim R. Fonseca, Companhia Predial e Hypothecaria (2), Thereza Frederica, Aurelia Virginia, L. Pinto Aleixo, Joaquim M. Mello, Dr. J. P. Siqueira Campos (5), Carlos M. Almeida, Joaquim L. Bastos e Maria G. dos Santos.—Deferidos.

—Cartas de aforamento:

J. Carrapatoso.—Deferido, nos termos da informação.

Avelino L. dos Santos.—Deferido, por equidade.

Custodio J. F. Costa, P. Pichara Borreri, José M. Nogueira, Pedro Maularino e outro, José D. Ferreira Pacheco, Antonio P. Rodrigues, Braz F. Cunha, Antonio A. Oliveira, Adalberto A. Andrade, Joaquim S. Maia, Alzira M. Cavadinha, José L. Cid e Bernardes Andrade.—Deferidos.

Carolina D. de Carvalho.—Pague-se.

—Pelo Sr. director geral de Fazenda:

Carlos Cesar de O. Sampaio e Leonor R. de Moura.—Certifique-se.

José C. Drummond e Deolinda F. de Andrade (2).—Passam-se quitação.

—Pelo Sr. sub-director:

João B. Ferreira Baptista.—Prove o allegado.

Licenças :

Pelo Sr. ministro do Interior:

De um anno, ao capitão da Guarda Nacional da capital do Estado de S. Paulo, Luiz Jacintho Borges; de 90 dias, ao guarda civil Leonel Pereira da Silva; de 60 dias, ao guarda civil José Henrique Ramming Vianna, e de 30 dias, em prorrogação, ao guarda civil Ignacio de Araujo Dias.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 10 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.079	833	1.912
Entraram.....	53	27	80
Sahiram.....	30	20	50
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.097	843	1.940

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 953 consultantes, para os quaes se aviaram 1.031 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes e 236 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 12 de dezembro, 45 pessoas, sendo:

Nacionais, 35; estrangeiras, 10, total, 45; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 20; total, 45; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 20; total, 45; indigentes, 13.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Gibraltar* para Victoria, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Pelo *Rio Pardo*, para Victoria, Híchos, Bahia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1 hora.

Pelo *Goyaz*, para Bahia e Caballero, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Byron*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Vauban*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Vandyck*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas.

Pelo *Indiana*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Oriana*, para Rio da Prata a portos do Pacifico, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Orin*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Duca Degli Abruzzi*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itapema*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajhy e Florianopolis, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1 hora.

Nota.—Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até a vespera da partida das paqueteras e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Greenw.			A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera			Direcção	Força		
Turyassú.....	1° 43'	43° 15'	ms.	700 f	°	°	°	m/m	m/m	SSE	1	9	Incerto, nevoeiro.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	41° 16'	12	60.8	29.0	31.9	23.6	21.7		NE	2	6	Bom.
Fortaleza.....	3° 41'	38° 30'	30	60.0	26.0	32.1	22.7	20.0		SE	5	8	
Fernão do Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.1	26.6	28.9	24.0	20.0		SE	4	1	Bom.
Therézina.....	5° 04'	43° 31'	100	62.5	21.0	31.4	26.0	15.1	1.3	SE	3	10	Mão.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	60.3	27.9	33.7	25.5	14.8		SE	1	10	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 10'	28	61.2	28.8	30.6	26.3	19.2	3.1	SSE	6	8	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	59.2	30.0	35.0	22.2	14.1		SE	5	8	
Paratyba.....	7° 06'	43° 10'	48	64.7	25.2	32.0	19.2	18.8		S	2	9	Incerto.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	63.0	19.9	31.1	18.0	15.0		SE	1	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	62.4	28.6	32.0	20.4	18.6		SE	5	9	Mão, nevoeiro.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.1	24.0	31.2	20.4	21.0		SE	5	3	Bom, orvalhou.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.9	28.2	28.6	25.4	19.6	0.5	SE	4	9	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.5	22.1	32.0	21.2	15.1		E	4	9	Incerto.
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.9	28.1	34.1	23.4	12.4		S	2	6	Incerto, orv., nev.
Aracaju.....	9° 55'	37° 04'	5	62.4	29.0	29.8	25.6	21.1		E	5	4	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	62.4	21.8	29.1	21.8	19.2	11.0	C	0	10	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.3	27.3	29.2	21.8	20.0	7.1	E	2	8	Incerto.
Castilho.....	14° 02'	42° 37'	960	59.7	21.1	27.5	17.3	13.1		SE	2	1	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.8	27.0	25.4	22.6	21.1	14.2	SE	3	5	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.8	26.9	31.7	25.2	20.6		N	12	10	Incerto.
S. Luiz das Missões.....	16° 13'	57° 25'	180	66.0	24.2	—	21.4	21.1		NE	2	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	66.2	20.4	29.1	18.9	14.4		N	3	10	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	59.7	24.6	29.4	19.9	15.0		NE	4	7	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.8	23.0	23.4	20.4	18.0	1.3	C	0	10	
Corumbá.....	19° 12'	57° 30'	133	63.4	23.0	34.5	21.8	17.3		SW	2	10	Mão.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	595	63.0	21.6	34.0	16.0	17.1	4.3	NE	2	8	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.3	20.7	20.6	14.6	11.9		NE	3	7	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	63.0	23.0	29.0	14.6	14.2		N	7	4	Orvalhou.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.016	63.2	20.9	27.9	14.9	13.9		C	0	10	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	64.1	19.4	23.2	14.8	13.0		N	3	10	Incerto.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	0	63.5	25.8	29.8	16.0	17.3		NE	2	2	Bom, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	64.0	20.0	26.1	15.8	14.5		NE	2	6	
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	62.9	21.6	29.0	11.6	12.2		C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	62.0	24.0	30.2	13.6	14.4		N	4	4	
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	23.0	29.0	12.0	11.1		C	0	8	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	60.7	24.2	35.7	14.6	17.6		C	0	0	Bom.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	61.4	23.8	23.0	14.5	15.1		SE	2	0	Bom, orvalhou.
Macahé.....	22° 24'	41° 40'	4	63.1	26.4	—	18.0	19.9		E	2	2	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	62.2	22.2	28.2	16.0	14.4		NE	5	4	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	61.8	23.7	31.5	18.1	14.6		NE	1	2	Bom, orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.3	24.0	30.4	15.9	15.3		SW	2	2	Orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	61.8	22.8	28.0	8.0	12.4		ENE	1	2	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.5	22.0	29.3	15.8	14.5		NNE	7	0	Bom.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	60.4	20.8	27.0	14.6	12.1		E	7	5	Bom, orvalhou.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	61.7	25.2	32.2	14.2	15.2		NE	1	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.8	23.2	26.4	20.5	13.0		NNW	2	8	
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	60.9	25.6	30.2	14.7	13.6		SE	1	2	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	43° 25'	583	61.4	24.2	31.2	18.2	14.3		NE	2	0	Bom.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	61.3	25.4	31.0	14.0	13.4		SE	1	3	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	61.4	21.6	30.0	13.0	14.1		NE	1	4	Bom.
Santos.....	23° 56'	47° 39'	10	61.9	24.6	27.6	19.4	17.0		SW	2	0	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	62.1	23.0	32.0	13.5	10.2		SE	1	4	Orvalhou.
Iguapó.....	24° 42'	47° 30'	10	62.1	22.8	27.4	16.4	18.2		NW	1	4	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	59.4	23.0	30.3	14.8	13.1		E	3	4	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	61.9	20.3	31.7	11.0	12.9		E	1	3	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	62.6	25.0	26.5	20.8	16.9		C	6	4	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	63.4	26.4	30.3	19.6	15.6		SE	1	3	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	64.5	21.4	27.8	19.2	17.0		C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	67.4	20.6	30.2	19.2	17.0		C	0	4	Nevoeiro.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	63.4	24.2	27.5	22.6	17.4		N	4	4	
Cruz Alta.....	28° 30'	43° 38'	473	—	28.5	30.2	18.1	21.4		C	0	1	Bom.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	65.4	20.0	31.8	16.2	15.9		C	0	1	Bom, orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	63.1	26.2	28.5	20.5	18.9		NE	1	8	
Uruguay.....	29° 45'	57° 05'	150	61.7	21.5	22.7	17.1	17.3	36.5	E	1	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	59.2	26.5	34.1	20.1	18.9		NNE	1	4	Incerto, nev. tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	58.5	26.4	32.5	23.0	16.3		NE	3	8	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	59.3	19.3	22.6	18.6	15.7	7.5	SE	3	10	Mão.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	61.0	21.1	25.1	15.6	17.1	0.3	SE	3	10	Mão nevoeiro.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	61.8	20.8	24.4	20.6	17.2		SE	3	10	Mão.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	62.5	21.3	23.6	19.8	13.0	41.3	SE	1	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	64.0	20.5	25.6	18.5	10.8		E	5	3	Incerto.

Occurencias—Em Pelotas e Rio Grande está chovendo. Em Corumbá está chovendo. Em Therézina, Ondina, Uruguayana e Bagé choveu esta manhã. Em Recife, Theophilo Ottoni, Rio Preto e Jaguarão choveu hontem. Em Barbacena chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: em Passa Quatro com 8° 0 e em Curitiba com 11°.

Loterias

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 141ª loteria da Capital Federal, plano n. 215, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 10:000\$000 a 1:000\$000

38.034.....	10:000\$000
43.371.....	2:000\$000
47.420.....	1:200\$000
8.161.....	1:000\$000
2.861.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

10.437	1.190	4.749	35.092	48.274	36.469
	35.973	14.112	35.686	10.389	

Premios de 100\$000

27.652	18.286	2.395	21.300	3.325	43.933
27.764	16.675	10.908	13.345	4.357	7.174
38.729	27.320	36.014	45.749	46.752	10.750
34.639	8.831	24.299	33.256	42.869	35.779
10.535	49.666	13.813	39.632	38.252	14.260
	15.098	13.004	43.452	10.289	35.127

Aproximações

8.033 e 38.033.....	200\$000
43.370 e 43.372.....	100\$000
47.419 e 47.421.....	100\$000
8.163 e 8.165.....	100\$000
2.863 e 2.865.....	100\$000

Dezenas

38.031 a 38.040.....	30\$000
43.371 a 43.380.....	20\$000
47.411 a 47.420.....	20\$000
8.161 a 8.170.....	20\$000
2.861 a 2.870.....	20\$000

Centenas

38.001 a 38.100.....	4\$000
43.301 a 43.400.....	4\$000
47.401 a 47.500.....	4\$000
8.101 a 8.200.....	4\$000
2.801 a 2.900.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 34 toem 4\$ e os terminados em 4 toem 2\$, exceptuando-se os terminados em 34.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 17 de dezembro de 1912.

REUNIÕES CONVOCADAS

—Dia 17 — Vição e Tecelagem Mageense, ás 2 horas, para tratar do augmento de seu capital.

Dia 18 — Companhia Fiação e Tecelagem Botafogo, ao meio dia, para augmento do capital.

A Federal, ás 4 horas, para a sua installação.

Dia 19 — Fiação e Tecelagem Esperança, ás 2 horas, para augmento do capital.

Companhia Ferro Carril Carioca, á 1 hora, para resolver sobre uma decisão judicial.

Dia 27 — Internacional Cinematographica, á 1 hora, para tratar do emprestimo, reforma dos estatutos e eleição.

Dia 28 — Marcenaria Tunes, ás 2 horas, para eleição da directoria.

Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empreza de Generos Congelados, desde já, 1ª entrada de capital.
Lactcinios Mondia, desde já, uma entrada de 10 % em acção.
Tecidos Manchester, uma entrada de capital á razão de 25 % em acção, desde já.

Expresso Federal, até 31 de dezembro, a 2ª entrada de 20 %, ou 40\$ em acção.

Agua Corcovado, a ultima entrada de capital, á razão de 40\$ em acção, desde já.

Pastoril Rio Pardo do Avaré, a entrada correspondente ao augmento de seu capital, desde já.

Nacional da Construcções Modernas, a ultima chamada de 10 % em acção, até 31 de dezembro.

Paranaense de Electricidade, a 2ª entrada de 30 %, ou 60\$ em acção, desde já.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 4ª entrada de 20 % em acção, no dia 31 do corrente.

Companhia Estrada de Ferro Theresopolis, desde já, 7º coupon de seus debentures.

Companhia Brazilia, os juros de seus debentures, desde já.

Industrial de Electricidade, os juros relativos ao 2º semestre.

— F. e Tecelagem Bom Pastor, os juros de seu emprestimo, desde já.

Dividendos:

Companhia Constructora Brasileira, 6 % em acção, desde já.

Industrial Sul Mineira, o 9º dividendo.

Tecidos S. Joaquim, desde já.

Companhia Tijuca, 10\$ em acção, desde já.

Cantareira e Vição, o 2º dividendo.

Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.

Empreza Aguas do Caxambú, o dividendo de 9\$ em acção, referente ao anno findo, desde já.

Ferro Carril do Jardim Botânico, desde já, o dividendo de 3\$500 e 2\$100, em acção integralizada e não integralizada, respectivamente.

Tintas Ancora, o 3º dividendo do ultimo exercicio, desde já.

Rio Light and Power, o 13º dividendo, desde já.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Petropolitana, o semestre findo, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, desde já, os juros vencidos.

Mercado Municipal, desde já, o 10º coupon de seus debentures, relativo ao 2º semestre deste anno.

Fabrica de Tecidos Mageense, desde já, o 1º coupon do emprestimo de 2.400:000\$000.

Madeiras Nacionais, desde já, os juros de seus debentures.

Fiação e Tecidos S. Pedro de Alcantara, os juros de seus debentures.

Transportes e Carruagens, desde já, os juros de seus debentures.

Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros de seus debentures.

Centros Pastoris, o semestre findo, desde já.

Nossa Senhora do Rosario, os juros vencidos, desde já.

Fimminense de Força e Luz, 5\$ por debenture, desde já.

Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos.

Associação dos Empregados no Commercio, desde já.

Club de Engenharia, desde já.

Industrial Campista, os juros e os titulos resgatados.

Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros de seu emprestimo.

Auto Vição, o 1º coupon.

Ordem Terceira do Carmo, os juros vencidos e resgate das obrigações restantes de seu emprestimo.

Fabril S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 titulos sorteados, desde já, no Brazilianische Bank.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, desde já, os juros vencidos e o capital dos debentures sorteados.

Companhia America Fabril, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros dos debentures da 1ª e 2ª séries e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Manufatura Progreso, desde já, o coupon n. 4.

Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros dos debentures, no Banco Commercial, desde já.

Irmãndade da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.

Braga Costa & Comp., o 12º coupon, dos seus debentures e o capital dos titulos resgatados, desde já.

Jockey-Club, desde já, os juros de 8\$ por titulo.

Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º coupon de juros de seus debentures, desde já.

O CAMBIO

Funcionou, hontem, pouco movimentado esse mercado, por isso que não havia maior procura para novas tomadas.

Os bancos, porém, funcionaram um tanto accessiveis, continuando a fornecer letras, quasi todos os saccadores estrangeiros, como o do Brazil, a taxa de 16 1/4 d. Davam alguns, porém, a 16 15/64 d, regulando para o papel particular os preços de 16 19/64 e

16 5/16 d., sem operações de maior importancia nestes papeis, que tinham vendedores a 16 9/32 d.

Foram reproduzidas as tabelettas officiaes de 16 3/16 e 16 1/4 d., aquella regulando nos bancos estrangeiros e esta no do Brazil, mas em condições particulares.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	— 16 3/16
Paris (por francos).....	588 a 589
Hamburgo (por marco).....	725 a 728
	A' vista
Londres, por pence.....	16 a 15 31/32
Paris, por franco.....	\$595 a \$597
Hamburgo, por marco.....	\$734 a \$737
Italia, por lira.....	\$590 a \$593
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$303
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$306
Hespanholas, por peseta.....	\$563 a \$571
Nova York, por dollars.....	\$3090 a \$3103
Turquia, por pence.....	16 a 15 15/16
Austria, por pence.....	— 15 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$5015 a \$5030
Uruguay, por peso.....	\$5230 a \$5250

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$594 a \$597
Operações realizadas	
Bancario.....	16 7/32 a 16 1/4
Particular.....	16 9/32 a 16 5/16

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/2
Londres, por pence.....	16 3/16 a 16 1/4	15 31/32 a 16 1/2
Paris, por franco.....	\$579 a \$587	\$597 a \$593
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725	\$737 a \$735

Sobre taxa:

Café, por franco.....	— \$593
Alfandega:	
Vales, ouro por 1\$.....	— 1\$087
Operações:	
Bancario.....	— 16 1/4
Particular.....	— 16 5/16

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 13

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	29.146 1/2	7.411 1/2
Francos.....	2.210	2.010
Marcos.....	70	500
Dollars.....	—	350
Mil réis, ouro.....	—	820\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—

Lastro:

Ouro em prosito.....	373.470:233\$893
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total.....

392.810:009\$909

Emissão:

Notas em circulação.....	392.800:560\$000
Moeda subsidiaria.....	9:449\$909

Total.....

392.810:009\$909

A BOLSA

Os trabalhos da Bolsa, hontem, correram pouco animados e, por isso, os negocios escassearam muito sobre quasi todos os papeis em evidencia.

Em Docas da Bahia, porém, os negocios foram mais abundantes, mas, ficaram ainda fracos esses papeis, com compradores a 114\$500 e vendedores a 115\$000.

Os demais não melhoraram de condições e não accusaram negocios de interesse, como se vê adiante nas offertas e vendas do dia.

OFFERTAS

Apolices geraes:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	—	975\$000
Empr. de 1903 (5 %)......	1:050\$000	1:047\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %)......	—	502\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %)......	505\$000	503\$000
Rio, 100\$ (4 %)......	92\$000	90\$500
Minas, 1:000\$ (5 %)......	1:000\$000	993\$000
Rio G.do Sul, idem (6 %)......	—	1:040\$000

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.)......	207\$000	204\$500
Idem 1906 (port.)......	204\$500	204\$000
Idem de 1909.....	—	193\$000
Idem 1920, ouro (nom.)......	205\$000	201\$000
Idem (po. t.)......	208\$000	205\$500
Nietheroy, (port)......	205\$000	—
Idem (nom.)......	208\$000	207\$000

Debentures:

Manufactura Fluminense.....	203\$000	200\$000
America Fabril.....	207\$000	205\$000
Carioca (nom).....	207\$000	205\$000
Idem (port.)......	205\$000	—
Confiança.....	206\$000	205\$000
S. Pedro Alcantara.....	—	200\$000
S. Bernardo Fabril.....	205\$000	200\$000
Tecidos Corcovado.....	208\$000	202\$000
Tecidos Bom Pastor.....	—	206\$000
Industrial Mineira.....	207\$000	206\$000
Industrial Campista.....	208\$000	206\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	202\$000	206\$000
Tecidos S. Joaquim.....	200\$000	—
Tecidos S. José.....	210\$000	205\$000
Tecidos Mageense.....	200\$000	190\$000
Tecidos de Linho Sapopemba.....	205\$000	200\$000
Tecidos Santa Helena.....	—	214\$000
Fabril Paulistana.....	205\$000	198\$000
Vera Cruz.....	210\$000	—
Mercado Municipal.....	208\$000	206\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	185\$000
Luz Stearica.....	201\$000	200\$000
Fiat Lux.....	201\$000	198\$000
Comp. Edificadora.....	202\$000	200\$000
Cervejaria Braluna.....	—	200\$000
Madeiras Nacionais.....	203\$000	202\$000
Companhia Progresso.....	212\$000	210\$000
Transportes e Carruagens.....	205\$000	202\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	210\$000	203\$000
Tecidos Botafogo.....	200\$500	200\$000
Commercio e Navegação.....	205\$000	—
Usinas Nacionais.....	210\$000	209\$000
Companhia Brazilia.....	—	192\$000
Docas de Santos.....	—	209\$000

Letras:

Banco de Credito Real de Minas, 7 %.....	—	102\$000
--	---	----------

Ações diversas

Bancos:		
Do Brazil.....	280\$000	—
Commercial.....	240\$000	236\$000
Do Commercio.....	210\$000	206\$000
Da Lavoura.....	—	185\$500
Nacional.....	—	212\$000
Mercantil.....	280\$000	262\$000
Funcionarios Publicos.....	63\$000	60\$000
Hypothecario.....	—	89\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	280\$000	270\$000
Corcovado.....	—	260\$000
Brazil Industrial.....	—	300\$000
Industrial de Valença.....	—	400\$000
Confiança Industrial.....	220\$000	215\$000
Carioca.....	305\$000	290\$000
Progresso Industrial.....	—	285\$000
S. Pedro de Alcantara.....	—	250\$000
Manufactura Fluminense.....	230\$000	220\$000
Petrolitana.....	300\$000	280\$000
S. Felix.....	95\$000	—
Bom Pastor.....	240\$000	225\$000
Cometa.....	260\$000	235\$000
Santa Philomena.....	—	235\$000
Linho Sapopemba.....	—	450\$000
Esperança.....	—	200\$000
Melias «Victoria».....	200\$000	199\$000
S. José.....	—	100\$000
Mageense.....	—	150\$000
S. Joaquim.....	120\$000	—
Santo Aleixo.....	170\$000	150\$000

Seguros:

Argos Fluminense.....	905\$000	580\$000
U. dos Varejistas.....	—	160\$000
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Brazil.....	—	25\$000
Garantia.....	272\$000	—
Providente.....	580\$000	530\$000
Maracanã.....	—	250\$000

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	415\$500	415\$500
Loterias Nacionais.....	63\$000	58\$000
M. S. Jeronymo.....	18\$000	16\$000
Terras e Colonização.....	118\$250	108\$500
Sul Mineira.....	97\$000	93\$000
Docas de Santos.....	600\$000	585\$000
Ditas, ao portador.....	—	585\$000
Centros Pastorais.....	29\$000	28\$000
Estrada de Ferro de Goyaz.....	78\$000	75\$500
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	60\$000	56\$000
Caxambu.....	—	100\$000
A Noite.....	150\$000	40\$000
Transportes e Carruagens.....	90\$000	—
Auto Viação.....	195\$000	—
Mercado Municipal.....	60\$000	45\$000
Nacional Mineira.....	201\$500	200\$500
Victoria e Minas.....	118\$000	115\$000
Internacional Cinematographica.....	130\$000	60\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000
Melhoramentos no Brazil.....	180\$000	120\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	70\$000	55\$000
F. C. Jardim Botânico.....	222\$000	210\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Empréstimo de 1903, 19..... 1:048\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 10..... 91\$000

Municipaes

Ouro, £ 20, port., 30..... 296\$000

Empréstimo de 1906, port., 14, 50..... 201\$000

Empréstimo de 1906, port., 12, 20..... 201\$500

Companhias

Docas da Bahia, 50, 100, 200..... 415\$000

Docas da Bahia, 50, 100, 200..... 415\$500

Docas da Bahia, n/c 30 dias, 500..... 113\$500

Docas da Bahia, n/c 30 dias, 200, 500, 1.000..... 120\$000

Docas da Bahia, n/c 30 dias, 500..... 121\$000

Docas de Santos, nom., 50..... 585\$000

Debentures

Docas de Santos, 408..... 210\$000

Linha Sapopemba, 50..... 202\$000

Tecidos Progresso, 13..... 210\$000

Tecidos Botafogo, 40..... 200\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas as operações seguintes:

ALGODÃO

500 fardos de Mossoró, para abril..... Por 10 kilos 10\$430

ASSUCAR

2.000 saccos, crystal, branco, bom, para fevereiro e março..... Por kilog. \$310

O CAFÉ

Funcionou hontem bastante movimentado e firme o mercado de café, tanto mais que abriu sob a impressão de evoluções favoráveis dos centros de consumo e com bastante procura para novas aquisições.

Nessas condições, deram os interessados os preços de 12\$ e 12\$100 sobre o tipo 7, aos quaes foram negociadas para exportação na abertura e no correr do dia cerca de 9.000 saccas, contra 4.700 de sabbado.

O mercado fechou novamente impulsionado para a alta, aos preços de 12\$100 e 12\$200 sobre o tipo 7.

MOVIMENTO DO DIA

ENTRADAS

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	2
E. F. Leopoldina.....	4.321
E. F. Central.....	970
Total.....	5.293
Desde 1 de julho.....	1.757.633

VENDAS REALIZADAS

	Saccas
Hontem.....	9.000
Ante-hontem.....	4.700
De 1 a 16.....	96.700
Desde 1 de julho.....	1.159.700

Pauta semanal 810 reis por kilogramma.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Anteriormente.....	174.400
Ultimas entradas.....	10.268
Somma.....	184.668
Ultimos embarques.....	9.309
Stock actual.....	175.359

ENTRADAS VERIFICADAS

De 1 a 15:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	63.909	3.839.910
E. F. Central.....	39.346	2.360.760
Via-Maritima.....	19.581	1.174.860
Totals.....	122.926	7.375.560

De 1 a 16:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	68.320	4.099.200
E. F. Central.....	40.316	2.418.960
Via-maritima.....	19.583	1.174.980
Totals.....	128.219	7.693.140

EMBARQUES

Dia 15:

	Saccas	Kilogrs.
Estados Unidos.....	2.916	174.960
Europa.....	4.988	299.280
Rio da Prata.....	300	18.000
Cabo.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabotagem.....	4.103	66.300

Total.....

9.309 538.510

Dia 1 a 15:

	Saccas	Kilogrs.
Estados Unidos.....	49.709	2.982.510
Europa.....	49.127	2.947.620
Rio da Prata.....	3.685	221.100
Cabo.....	—	—
Pacifico.....	773	46.500
Cabotagem.....	10.804	643.210

Total.....

114.100 6.846.000

Desde 1 de julho..... 1.717.187 103.031.220

COTAÇÃO POR ARROZA

Tipos:

N. 5.....	12\$400 a 12\$600
N. 6.....	12\$200 a 12\$400
N. 7.....	12\$000 a 12\$200
N. 8.....	11\$700 a 11\$900
N. 9.....	11\$400 a 11\$600

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou, sabbado proximo passado, bastante movimentado, não tendo sido registradas regulares entradas, como avultadas sahidas.

O tipo 7 regulou melhora-lo ao preço de 7\$150 por 10 kilos, fechando o mercado estavel.

As entradas foram de 35.016 saccas e as sahidas de 127.961, tendo passado hontem por Jundiahy 43.300 ditas.

Foram recebidas desde o dia 1 do mez 501.934 saccas, na media de 35.866, e desde 1 de julho 6.697.277, sendo o stock de 2.532.600 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações da abertura das bolsas:

Dia 16 :

Nova York, alta de 5 a 7 pontos.

Havre, alta de 50 centimos.

Hamburgo, alta de 25 a 50 pfennigs.

Londres, alta de 3 d.

Opções:

Havre — março, 84,75; maio, 85,50; julho, 85,25, e setembro, 85,25 francos por 50 kilos.

Hamburgo — março, 69,25; maio, 69,50; julho, 69,50, e setembro, 69,50 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres — março, 62 sh. e 3 d.; maio, 62 sh. e 3 d.; julho, 62 sh. e 3 d., e setembro 62 sh. e 3 d. por 112 libras.

Segunda chamada :

Nova-York, alta de 5 a 10 pontos.

Havre, alta de 25 centimos.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool a bolsa subiu hontem três pontos, elevando a cotação do genero de Pernambuco, 1ª sorte, a 7.57 d. por libra.

Em Pernambuco, o mercado regulava bem collocado á base de 42\$000.

Aqui esteve o mercado em boas condições de estabilidade, mas inalterado, com vendas de 500 fardos.

As ultimas sahidas foram de 583 fardos e as entradas de 1.028 ditos, sendo o stock de 24.900 fardos.

MERCADO DE ASSUAR

Esse mercado continuou hontem bastante frouxo e com os preços em condições de baixa.

Foram vendidos 2.000 saccos, tendo sahido dos trapiches, no sabado, 5.014 saccos, ficando em deposito 276.528 saccos.

Hontem entraram 100 saccos de Minas pela Leopoldina a Barbosa Albuquerque & Comp.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 15

De Santos—Vapor allemão *Durendart*, commandante Fryse, 2.457 toneladas; carga, café a H. Stoltz.De Itajaly e escalas—Paquete nacional *Villa Bella*, commandante Nliveira, 233 toneladas; carga, varios generos a E. Rio S. Paulo.De Nova York e escalas—Paquete norueguez *Chr. Kundsén*, commandante Roven, 2.489 toneladas; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.De Antuerpia e escalas—Paquete allemão *Etruria*, commandante Bruchtom, 2.896 toneladas, carga varios generos a Th. Wille.De Santos—Paquete inglez *Bajour*, commandante Konen, 2.630 toneladas; carga, varios generos a Wost.De Arica e escalas—Paquete allemão *Buenyar*, commandante Druetz, 3.025 toneladas; carga, varios generos a H. Stoltz.De Montevideo e escalas—Paquete nacional *Orion*, commandante Reis, toneladas; 540, carga, varios generos ao Lloyd; passageiros: Antonio Bolio, Lirio Amaral, M. de Moraes, Antonio G. de Oliveira, Augusto Costa e senhora, Paulino Silva, Pedro Schem, Miguel Schecham, tenente Manoel A. Gomez, João C. da Rocha, Hedefonso Rocha, Dr. Ernesto de Oliveira, Rosita P. Souza, J. Ribeiro, Francisco Rigo e mais 17 em 3ª classe.De Porto Alegre e escalas—Paqueta nacional *Itaipava*, commandante Jonshon, toneladas 613, passageiros: Egydio Itaque Filho, Ormando Madeira e familia, Alvaro de Araujo Vidal e mais tres em 3ª classe; carga, varios generos a Lage & Irmão.

Sahidas não houve.

ENTRADAS DO DIA 16

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Tiquca*, commandante Scheys, toneladas 3.066; passageiros: Horst Hosmoneel, A. B. Schulz, J. B. Gonçalves e familia, Maria Conceição, Adolpho Nobel e familia, Joaquim Gomes da Silva, Maria dos Santos Moraes e familia, Ulysses Souto, Luiz Furtado, J. Ramalho, J. Mendes e 326 em terceira classe; carga, varios generos a Th. Wille & Comp.De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Verde*, commandante Meyer, toneladas 3.789; passageiros: Paulo Naudiziat, Octavio Figueiredo e dous em terceira classe; carga, varios generos a Th. Wille.De Genova e escalas—Paquete italiano *Brazile*, commandante Cassella, toneladas 2.047; passageiros: Aalib Colson e familia, Maria Dias e 50 em terceira classe; carga, varios generos, a F. Martinelli.De Amsterdam e escalas—Paquete hollandez *Hollandia*, commandante Kiker, toneladas 4.602; passageiros: Mme. Nelly Veroz, Luiz Augusto Baptista, Luiz Baptista e familia, Custodio J. Peixoto, Delphin Azevedo e familia, M. M. Gonçalves Vianna, Dr. Alves de Oliveira, Theresza de Jesus, Dr. Custodio Migalhões e senhora, 319 em 2ª e 3ª classe; carga, varios generos a F. Martinelli.De Southampton e escalas—Paquete inglez *Vauban*, commandante Byrne, toneladas 6.693; passageiros: Charles Causar, Francisco Estlin Grundy, Charles Evers, C. Bergner, Dr. Pedro Leão Vellozo, F. Cerqueira e 228 em 3ª classe; carga, varios generos a Mala Real.De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Ortelg*, commandante Rolin; toneladas 4.227; passageiros: Carl Munderback, A. Molier, Emil Lieber, J. Meyer e familia, Eduardo de Sá, Luiz Barboza, Americo Vieira Maia e senhora, Anna Hasslocher, Evaristo Marques da Silva, Dr. Fernando Dias Paes Leme, Severino Pereira, Dr. Mauricio T. Franca e familia, A. F. Santos, A. Teixeira Novaes, J. T. Cunha Pinto e familia, J. M. Natal e mais 26 em 3ª classe; carga, varios generos a Th. Wille.De Buenos Aires e escalas—Paquete allemão *Cap Arcona*, commandante Boge, 5.600 toneladas; passageiros: F. Izabady e familia, Arthur Rosental, W. Cooper, Florencio M. Riveis, Lucas Aganuary, Manoel Barros, Leopoldo F. Schmidt, William B. Gafferey, Rafael Arrid, M. Frauz, M. Valcero, N. Carvalho Campos e familia, Francisco Neurik, Maurice Offenbacher, Cicero Werneck de Lima, Dr. Faria Lemos e senhora, Rafael Oliveira e senhora, Manoel Pereira da Cunha, Julia Campos Caldas, Francisco Vieira e José Pereira da Costa, 28 em 3ª classe e 248 em transitio; carga, varios generos a Theodoro Wille.

SAHIDAS DO DIA 16

Para Nova York e escalas—Paquete inglez *Verdi*, commandante Trinich, passageiros Octavio Miranda, J. Uricocha, Dr. Coelho Campos, José de Oliveira e senhora, Antonio da Silva Maia e mais 43 em 3ª classe.Para Laguna e escalas—Paquete nacional *Mayrink*, commandante J. Nascimento, passageiros J. Oliveira, Dr. Mario Rocha e um em terceira classe.Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Iris*, commandante Ferreira, passageiros Alirado Vasques, Fortunato Ignez e mais nove em terceira classe.Para S. Mathews—Paquete nacional *Industrial*, commandante Klaes, passageiros dous em terceira classe.Para Buenos Aires e escalas—Paquete allemão *Cap Ortelg*, commandante Rolin, passageiros: Eduardo Sollion, J. Rodrigues Silva, Dr. Rubens de Andrade e senhora e mais seis em 3ª classe.Para Buenos Aires e escalas—Paquete hollandez *Hollandia*, commandante Kikert, passageiros: Dr. Vidal de Oliveira e familia, Mario Dutra, J. B. Corrêa, Almeida Barcellos, E. W. Hope, Dr. J. J. Seabra Junior e senhora, Dr. Edgar Laudaver e mais 26 em 3ª.Para Hamburgo e escalas—paquete allemão *Cap Arcona*, commandante Roje, passageiros: M. Muriuhin, A. Collets, F. Pejardo, Lázare Grandwell, Mme. Fraccour, Walter C. Kritz, Mme. de Souza, J. C. Cunningham e mais 50 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Buenos Aires e escalas, <i>Vandick</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Canning</i>	18
Callão e escalas, <i>Orbita</i>	18
Rio da Prata, <i>Duca Degli Abruzzi</i>	18
Portos do norte, <i>Manãos</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	18
Portos do norte, <i>Prudente de Moraes</i>	18
Portos do sul, <i>Itapema</i>	18
Rio de Janeiro e escalas, <i>Itassucé</i>	18
Rio da Prata, <i>Jaguara</i>	19
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	19
Santos, <i>Bonn</i>	19
Portos do sul, <i>Itauba</i>	19
Hamburgo, <i>Habsburg</i>	20
Bordéus e escalas, <i>Champagne</i>	20
Portos do sul, <i>Satellite</i>	20
Buenos Aires e escalas, <i>Darro</i>	20
Portos do norte, <i>Itatuba</i>	21
Portos do norte, <i>Pará</i>	21
Trieste e escala, <i>Francesca</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	22
Hamburgo, <i>Siegmund</i>	22
Rio da Prata, <i>Sequana</i>	22
Buenos Aires e escalas, <i>Cap-Roca</i>	22
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	22
Genova e escalas, <i>Principessa Mafalda</i>	22
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	22
Buenos Aires e escalas, <i>K. F. August</i>	22
Portos do sul, <i>Acre</i>	22
Portos do sul, <i>Sirio</i>	22
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	22
Buenos Aires e escalas, <i>Asturias</i>	22

Londres e escalas, <i>Carour</i>	23
Santos, <i>Aachen</i>	23
Hamburgo, <i>Hohstanfen</i>	26
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	27
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	28
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	29
Rio da Prata, <i>Cup Ortejal</i>	30
Rio da Prata, <i>Vauban</i>	41
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	31
Bordéus e escalas, <i>Liger</i>	31

VAPORES A SAIR

Santa Cruz e escalas, <i>Itapemirim</i>	17
Southampton e escalas, <i>Vandyck</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	17
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	17
Pernambuco e Bahia, <i>Jaculy</i>	17
Nova York e escalas, <i>Byron</i> (2 hs.).....	17
Paranaguá e escalas, <i>Villa Bala</i>	17
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	17
Buenos Aires, <i>Vauban</i>	17
Florianopolis, <i>Auna</i>	18
Montevideo, <i>Cuyabá</i>	18
Portos do Norte, <i>Brazil</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	18
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	18
Genova e escalas, <i>Ducca Degli Abruzzi</i>	18
Portos do sul, <i>Maroim</i>	18
Portos do sul, <i>Itaperma</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	19
Portos do sul, <i>Itapema</i>	19
Portos do sul, <i>Mantiqueira</i>	19
Bremen e escalas, <i>Bonn</i>	20
Buenos Aires e escalas, <i>Champagne</i>	20
Southampton e escalas, <i>Darro</i>	20
Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Cup-Roca</i>	20
Laguna e escalas, <i>Rio S. Matheus</i>	20
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	20
Buenos Aires e escalas, <i>Quessant</i>	21
Portos do Sul, <i>Itassucê</i>	21
Genova e escalas, <i>Brazile</i>	21
Pará e escalas, <i>Tupy</i>	21
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	21
Genova e escalas, <i>Brasile</i>	21
Buenos Aires e escalas, <i>Francesca</i>	22
Aracajú e escalas, <i>Itaipava</i>	22
Bordéus e escalas, <i>Sequana</i>	22

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
Sobre Paris.....	\$588	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$733
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$308
Sobre Nova York.....	—	\$3093
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Aplices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:048\$000	
Aplices do empréstimo municipal de 1904, port.....	296\$000	
Aplices do empréstimo municipal de 1906, port.....	204\$000	
Aplices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	91\$000	
Companhia Docas da Bahia.....	415\$250	
Companhia Docas de Santos.....	585\$000	
Deb. Tecidos Botafogo.....	200\$000	
Deb. Tecidos do Linho de Sapopemba.....	202\$000	
Deb. Tecidos Progresso Industrial.....	210\$000	
Deb. Docas de Santos.....	210\$000	

Vendas a prazo

500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	418\$300
200 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	420\$000
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	420\$000
1.000 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	420\$000
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	421\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFE'

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 2.294 saccas, na base de 12\$100 em arroba, para o tipo 7 (desansacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.096 saccas aos preços de 12\$100 e 12\$200, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 8.380 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	2
Barra a dentro.....	—
Estrada de Ferro Leopoldina.....	4.321
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	970
Total.....	5.293

Secretaria da Camara Syndical, 14 de dezembro de 1912 —A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 14.....	4.028
Saídas em 14.....	583
Existencia em 16.....	24.909

Mercado fraco.

Observações

Mercado de Liverpool, 3 pontos de alta.
As entradas foram: De Sergipe; 517 fardos; Pernambuco, 168 e Sergipe 343.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 14.....	4.919
Saídas em 14.....	5.014
Existencia em 16.....	276.528

Mercado fraco.

Observações

As entradas foram de Sergipe.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1912

Renda arrecadada do dia 1 a 14...	1.060:710\$100
Renda arrecadada no dia 16.....	407:793\$423

1.468:503\$523

Em igual periodo de 1911..... 1.060:375\$303

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 16:

Em ouro.....	123:843\$063
Em papel.....	202:741\$979

Total..... 324:083\$947

Renda arrecadada de 1 a 16 de dezembro de 1912..... 5.816:670\$184

Em igual periodo de 1911..... 5.887:451\$310

Diferença a maior em 1912..... 70:781\$126

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.470

José Lopes, estabelecido á rua da Uruguaniana n. 41 com commercio de perfumarias, adoptou para distinguir um producto de seu commercio a marca acima; consiste ella em um rotulo de forma rectangular, dentro do qual no meio de arabescos de variegadas cores se vê uma cabeça de linda sultana; na parte superior lê-se a palavra «Oriental» e na inferior «Producto hygienico de belleza». A referida marca será applicada em quaesquer envolveros contendo perfumarias como sejam cremes, sabonetes, leites, cosmeticos, loções, oleos, extractos, pós, etc., etc., e servirá para garantia de seus direitos de propriedade. As cores e tamanho podem variar. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1912.—*José Lopes*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 13 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.470, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, excepto para sabonetes e extracto. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director, sobre 6\$600 de estampilhas federaes. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

CERTIFICADOS

Certifico que a marca de refresco sem alcool «Mattilz» do Henke & Comp., registrada na Junta Commercial de Curitiba sob n. 1.081, foi depositada nesta junta em 21 de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* d'aquelle Estado em que sahio publicada. Eu João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, crevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de dezembro de 1912. (Estava o carimbo da junta e 1\$100 em estampilhas.) (Assignado) *A. Campos*, director.

Certifico que a marca registrada pela firma Amorim Costa & Comp. na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 857, para distinguir o doce de abacaxi de seu fabrico e commercio, foi depositada nesta Junta Commercial em sessão de hoje, acompanhada do jornal official desse Estado, *Jornal do Recife*, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, dizeres estes sobre estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Vulcan

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DESTA COMPANHIA

Aos treze dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, acharam-se reunidos no escriptorio da Companhia Vulcano, á rua General Menna Barreto n. 72, os accionistas da mesma companhia, que esta subscrevem, ali comparecidos em virtude dos annuncios de convocação feitos no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta Capital. Verificado acharem-se presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, numero necessario para deliberar sobre os assumptos que motivaram a convocação, *augmento do capital social e reforma dos estatutos*, assumiu a presidencia o director-presidente, na forma dos estatutos, o qual convidou para secretarios os accionistas Srs. Anselmo Fluyxench e Dr. Carlos Machado Bittencourt, ficando desta forma constituída a mesa.

O Sr. presidente abriu a sessão e expoz em nome da directoria, e detalhadamente, a conveniencia de completar-se as officinas, creando espaço para a boa ordem dos seus serviços e melhorando a sua apparellhagem, devendo-se esperar que de taes providencias resulte um sensivel augmento de produção, com relativo pequeno augmento sobre as actuaes despesas.

Fez pelos Srs. secretarios proceder a leitura da consulta feita ao conselho fiscal, e de sua resposta, que aqui são transcritas:

CONSULTA

Illmos. Srs. membros do conselho fiscal da Companhia Vulcano — As varias officinas desta companhia exigem certos complementos que, a par de se tornarem urgentes, promettem elevar a produção sem augmento relativo nas despesas e encargos geraes; e qualquer destes complementos vae influir consideravelmente no resultado liquido da empreza. Necessitamos, portanto, de novos recursos, que achamos preferivel buscar em mão de novos accionistas, de preferencia a lançar um novo emprestimo por *debentures*, que seria o outro recurso. E, em execução do preceito legal, vimos solicitar a presença de VV. SS. para por si julgarem das circunstancias, ouvindo-nos e apreciando as nossas demonstrações, afim de que os accionistas a serem convocados em assembléa geral resolvam sobre o augmento de capital no sentido das nossas idéas, ou como melhor entenderem. Com verdadeira estima, somos de VV. SS. attentos veneradores e creados. Pela Companhia Vulcano, A. C. Sequeira, director-presidente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1912.

RESPOSTA

Illmos. Srs. directores da Companhia Vulcano — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Vulcano, a convite da directoria desta companhia, ouviram uma demonstração dos augmentos e reformas urgentes nas suas varias officinas, em parte já iniciadas por occasião da viagem que a varios paizes fez o respectivo director-presidente, e veem pelo presente declarar que approvam a proposta que deverá ser levada á deliberação dos Srs. accionistas em assembléa geral. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1912.—*Manfredo de Lemare*.—*Fridolino Cardoso*.—*José Peizoto Teixeira*.

Logo depois, o Sr. Presidente offereceu a palavra a quem quizesse discutir os assumptos, e, ninguém pedindo a palavra, sujeitou a votação o alvitre a tomar-se: de emissão de nova série de *debentures*, ou emissão de acções; sendo por unanimidade preferido que se emitissem 1.500 acções de 100\$, com entradas espaçadas, mediante subscrição publica, que deverá ser solicitada pela directoria em manifesto da sua lavra, e nos termos que achar mais convenientes, ficando por este meio elevado o capital social a 500:000\$000.

O Sr. presidente poz em seguida em discussão a revisão e reforma dos estatutos. Foi mandado á mesa por alguns Srs. accionistas o projecto seguinte:

Estatutos

CAPITULO I

SÉDE OBJECTO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia Vulcano tem por séde e fóro juridico a Cidade do Rio de Janeiro.

Os fins da sociedade são:

O commercio de compra e venda, bem como o fabrico de quaesquer artigos em metaes.

A duração da companhia será de 20 annos e terminará em 30 de novembro de 1930.

CAPITAL SOCIAL

Art. 2.º O capital social é de 500:000\$, dividido em 5.000 acções de 100\$ cada uma.

As acções serão nominativas ou ao portador, conforme desejarem os seus possuidores.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA

Art. 3.º A companhia será administrada por tres directores e pelo prazo de seis annos, sendo os cargos distribuidos por votação da assembléa geral de accionistas.

Art. 4.º A eleição de novos directores será feita pela assembléa geral, segundo o art. 14, e pelo prazo que for marcado.

Art. 5.º Os directores caucionarão com acções cada um, para garantia de sua gestão.

Art. 6.º Em caso de impedimento temporario poderá qualquer director fazer-se substituir por pessoa de sua escolha, por cujos actos será responsavel.

Art. 7.º No caso de uma vaga na directoria, não será esta preenchida enquanto restarem dous directores, e, si a vaga

fôr do presidente; a assembléa geral extraordinariamente convocada designará qual dos dous directores restantes será o presidente.

Art. 8.º Os honorarios dos directores serão de um conto de réis mensaes a cada um, pagos mensalmente.

Art. 9.º Compete ao director-presidente:

1º, presidir as sessões da directoria e das assembléas geraes;

2º, superintender a todos os negocios e serviços da administração;

3º, administrar as officinas; admittir e despedir o pessoal; marcando-lhes os respectivos ordenados e salarios;

4º, representar a companhia em suas relações officiaes; em juizo, para demandar e ser demandado, e nos bancos, com poderes de transigir, contrahir obrigações e constituir procuradores e mandatarios.

Art. 10. Ao director-secretario compete:

Executar por si ou por outrem os serviços de escripturação e correspondencia.

Art. 11. Ao director-gerente compete:

Prover as vendas e expedições.

Art. 12. O anno social corresponde ao anno civil.

CAPITULO III

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que serão eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal effectivos serão substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 14. A assembléa geral votará em suas deliberações por maioria de votos contados um por acção.

Art. 15. A reunião da assembléa geral ordinaria terá lugar durante o mez de fevereiro de cada anno.

Art. 16. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão convocadas com prazo de cinco dias; e com o intervalo de tres dias para a segunda e terceira convocações e publicados os annuncios de convocação em um dos jornaes diários e no *Diario Official*.

Art. 17. A transferencia de acções ficará suspensa tres dias antes do dia annuciado para a realização da assembléa geral, devendo tambem as acções ao portador serem depositadas em mão do presidente da companhia ou em qualquer estabelecimento bancario, ou no Thesouro dentro de igual prazo.

CAPITULO V

DOS DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 18. Dos lucros liquidos verificados em balanço semestral se deduzirá:

Dez por cento para fundo de reserva, e depois cinco por cento para cada um dos directores; e do restante, deduzido o imposto, se fará dividendo pelos accionistas.

Art. 19. O fundo de reserva será empregado em *debentures* da companhia, em quanto existirem taes titulos, e depois em acrescimos e reformas nos predios da companhia, e finalmente em casas para operarios.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

O mandato da actual directoria terminará em 30 de novembro de 1916.

Achando-se reduzido a dous o numero de directores, accumulará as funções de secretario e gerente, o que funcionará junto ao presidente, sem entretanto, accumular os honorarios.

Fica limitado no maximo de dez por cento semestral o dividendo aos accionistas, e o excedente será levado á conta do fundo de reserva.

Cujo projecto, lido e discutido, foi approvedo *ipsis verbis*, como se acha na proposta, por unanimidade de votos.

O Sr. presidente passou a sua cadeira ao secretario, Sr. Anselmo Fluxxench, e pedindo a palavra apresentou a seguinte moção:

«Em vista de faltar espaço nas actuaes construções para o movimento crescente de materias primas e productos, procurei em minha recente viagem ao estrangeiro, obter propostas para estruturas metallicas, que nos permittissem augmentar a área de accommoda-

ções, levantando sobrados sobre algumas das construções existentes, e nisto ter-se-hia de despende cerca de trinta contos de réis. Taes construções não corresponderiam, entretanto, ás actuaes urgencias, por depender do uso de elevadores, e ser necessario depositar artigos de grande peso nos sobrados. Um tal emprego de capital, custar-nos-hia em juros 2:400\$ annuaes, e não satisfaria as necessidades do momento, em quanto que se quizerdes fazer aquisição do predio de minha propriedade, fronteiro á nossa fabrica, ter-se-hia nellé ao rez do chão, espaço amplo para os fins desejados. Neste predio poder-se-hia ainda installar o nosso escriptorio que se acha em predio alugado por 1:560\$ annuaes.

Estou disposto a ceder a referida minha propriedade a esta companhia, recebendo quaranta contos de réis, Rs. 40:000\$, em acções da sua nova emissão, ou pelo valor que for arbitrado por louvados que deveis nomeiar na hypothese de ser acceptavel o meu offerecimento.»

Consultada a assembléa, foi calorosamente accepta a proposta, com pedidos de lançamento de loavor ao fundador deste estabelecimento, que mais uma vez demonstrou a sua dedicação á consolidação da empresa. Absteve-se de votar o Sr. A. C. Sequeira.

O Sr. presidente sujeitou a escrutinio secreto a nomeação de tres louvados, que dessem ao predio offerecido, o valor pelo qual deverá ser incorporado aos bens sociaes, sendo por unanimidade escolhidos os Srs. Eddo A. Bojunga, Emilio Pinheiro Teurinho e João da Costa Meira.

Nada mais havendo a tratar ficou a directoria encarregada de proceder ás diligencias legais para a regularização do augmento de capital, sendo logo encerrada a sessão.

Do que, para constar eu Anselmo Fluxxench, secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pela mesa e mais Srs. accionistas presentes: A. C. Sequeira, director-presidente, 2.663 acções; Anselmo Fluxxench, 22 idem; C. Machado Bittencourt, 5 idem; Dr. Alberto Cunha, 5 idem; Antonio Sequeira, 40 idem; Dias Garcia & Comp., 5 idem; Cecilia F. Sequeira, 50 idem; total 2.790.

MANIFESTO PARA SUBSCRIÇÃO DE ACÇÕES DA COMPANHIA VULCANO, COM FABRICA DE FERRAGENS Á RUA GENERAL MIENNA BARRETO, 72, BOTAFOGO — RIO DE JANEIRO

Em execução do deliberado em assembléa de accionistas de 13 do corrente, fica exposta no escriptorio da fabrica uma lista para subscrição de 1.100 acções a 100\$, equivalentes a 110:000\$ em dinheiro, e 400 acções do mesmo valor ou 40:000\$ em bens.

A emissão de que se trata virá elevar a 500:000\$, o capital social, e reforçar a immobilização já constante das seguintes verbas:

Predios e terrenos.

Machinas e pertences.

Auto-caminhões.

Installação electrica e outras, que attingem a 453:805\$706, cuja immobilização vae augmentar com a aquisição de um predio, de novos machinismos e installações, para maior e mais economica produção dos seguintes artigos:

Pregos de arame (pontas de Paris), ditos de cabeça larga, grampos, arestas, tacha branca e de latão para calçada, tachas de ferro e de cobre, typo norte americano, rebites de cobre, verguinha e arame de cobre e latão, dobradiças, parafusos de aço com porca, fundição de ferro, cobre e latão para ferros de engommar, panelas de tres pés, fogareiros, pregos de bronze, etc., etc.

Além do capital inicial de 350:000\$, dispõe a companhia de 190:000\$ emitidos por *debentures*, sendo sido feita a primeira amortização no anno corrente, de accôrdo com a clausula respectiva do emprestimo.

O fundo de reserva está paulatinamente adquirindo estes titulos.

Os Srs. pretendentes poderão pedir a remessa da lista ao seu escriptorio, seja pelo Correio, por telegrapha ou ainda pelo apparelho telephonico n.º 197 Sul.

As entradas serão na seguinte ordem: 20 % em janeiro de 1913, e a segunda até nona com intervallos de um mez.

Em lugar de dividendo, vencerão o juro de 8 % durante o anno de 1913, as entradas realizadas por conta desta emissão, podendo ser anticipadas.

Está garantido o preenchimento da subscrição, que será encerrada nos primeiros dias de janeiro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912. — Os directores: A. C. Sequeira, presidente. — Anselmo Fluxxench, secretario. — Antonio Sequeira, gerente.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negccios Interiores

Polícia do Districto Federal

-92-79

b ant.

O GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 6.207, concedida pelo Gabinete de Identificação do Districto Federal, de accordo com o art. 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 110 de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Pereira da Silva, visto estar sendo processado pelo 12º districto policial como incurso no art. 393 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912. — O director, *Elycio de Carvalho*.

Ministério da Marinha

Deposito Naval

SEÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão da mar e guerra director, praviuo ás Sras. costureiras matriculadas na 2ª categoria do ns. 1 ao fim que no dia 18 do vigente mez, ao meio dia, serão distribuidas costuras para manufacturar.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912. — O encarregado, *Antonio Cabral de Lucena*, 4º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO DE DENTISTAS DO EXERCITO

1ª Turma de prova pratica

Serão chama los quinta-feira, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes Srs. candidatos:

Floripes Pessoa Cavalcanti.
Dermival Gomes de Miranda e Silva.
Agripino Ether.
Feliciano da Cunha Cavalcanti Filho.

Turma suplementar

Mario Augusto da Britto e Silva.
Adalberto Lima de Almeida.
Raul Augusto Gomes dos Reis.
Julio Goulart Bueno.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912. — O secretario, *Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros*, 2º tenente.

Hospital Central do Exercito

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1913

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (16), fica aberta a inscripção para a 2ª concorrência, que se effectuará no dia 21 de dezembro corrente, ao meio dia, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro (1913), de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 20, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: ameixas passadas, alfafa nacional, assucar crystalizado, biscoitos de farinha de trigo, qualquer especie, ditos Leal Santos, bolachinhas americanas, café em grão (typo 7), carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, geléa de marmello e de outras qualidades, goiabada de qualquer outra procedencia, maizena, manteiga de Santa Catharina, pão de 140, 160 e 170 grammas, pão de Lóth torrado, passas, peixe fresco, dito salgado, queijo de Minas, sal, cera amarella, vella de sebo, temperos frescos de qualquer especie, verduras e legumes frescos de qualquer especie.

Em litro: vinho branco e tinto de Lisboa.

Em unidade: frangos, bananas de S. Thomé, borrachos ou pombos, limões doces e azedos, lenha em achas de tres kilos, laranjas da terra e selectas, limas, rosas e phosphoros marca «Olho», Brilhante e Cruzeiro, etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 2 horas da tarde do dia 20, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (20), na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier), as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada com 600 réis e ambas assinadas e apresentadas, perante o conselho, em involucro fechado, no dia e hora acima designados (21), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o 2º numero do art. 31 dos conselhos, acima especificado, e para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concurrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que proveem possuir bens de raiz, moveis ou s-moventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fialor idôneo, que se responsabiliza pelo pagamento das multas em que possam incorrer e contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concurrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 20 ás 2 horas da tarde) em requerimento sellado, dirigido ao Sr. Dr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentacao das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cações os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idôneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 60, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã á 1 hora da tarde, até ao dia 20, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 16 de dezembro de 1912. — O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. coronel director, fica aberta nesta secretaria, durante 30 dias a contar da presente data, a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense neste estabelecimento, conforme determinação do Sr. general ministro da Guerra.

O concurso, que se realizará nesta fabrica, obedece ás instrucções abaixo transcriptas, approvedas pelo ministerio em aviso n. 7 de 5 de julho da 1911, devendo a inscripção ser feita mediante requerimento sellado ao Sr. coronel director deste estabelecimento, acompanhado dos documentos a que se referem as instrucções.

A prova escripta terá logar cinco dias após o encerramento da inscripção, e a oral 48 horas depois da escripta, durante tantos dias quantos forem necessarios para o exame dos candidatos, a criterio da commissão julgadora.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, Estado de S. Paulo, 13 de dezembro de 1912. — *Manoel Raymundo da Paz Filho*, 1º tenente secretario.

Instruções

1.º Os candidatos aos lugares de amanuenses deverão exhibir documentos provando ter idade maior de 21 annos e menor de 35, e bom comportamento civil.

2.º Os que já tiverem sido praça de qualquer corporação ou empregados em outras repartições, deverão exhibir escusas ou attestados provando que sempre bem serviram.

3.º O concurso versará sobre as seguintes materias: conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica, até proporções inclusive, escriptura mercantil e pratica de redacção official.

4.º As provas serão escriptas e oral: a primeira constará de tres questões propostas pela commissão examinadora, iguaes para todos os candidatos, e durará no maximo tres horas, não sendo permitido aos examinandos servirem-se de livros e apontamentos, sinão quando distribuidos pela commissão; a oral será individual e durará no minimo 20 e no maximo 40 minutos, para cada candidato.

5.º Dos igualmente classificados serão preferidos em primeiro lugar os que tiverem serviços militares de paz ou guerra, em segundo, os que tiverem sido empregados publicos federaes.

Grupo Provisorio de Ouzuzircs

De ordem do Sr. major José Fernandes Leite de Castro, presidente do conselho administrativo deste grupo, chamo concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de 1913, a saber:

Em kilogrammas—Alfafa nacional, milho e capim verde;
Em centos—Ferraduras para cavallos e muares;
Em milheiros — Cravos ns. 7 e 8.

As propostas, em duas vias, sendo uma sellada, sem rasuras nem emendas, serão abertas na secretaria deste grupo, quartel-tipo em S. Christovão, ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente, na presença dos respectivos proponentes.

As cauções para garantia do fornecimento durante o primeiro mez serão arbitradas pelo conselho de accordo com os artigos a fornecer.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1912.—*Alfredo Sá de Miranda*, 1º tenente intendente.

20º Grupo de Artilharia de Montanha

O conselho administrativo deste grupo contracta para o primeiro semestre do anno vindouro, os fornecimentos dos seguintes artigos: forragem e ferragem de 1ª qualidade e postas pelos fornecedores no quartel desta unidade (20º Grupo de Artilharia de Montanha). Por kilo: alfafa nacional e estrangeira, milho e capim verde. Por litro: sal. Por dúzia: ferraduras para cavallos e muares. Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes, antes de apresentarem as suas propostas, depositarão no cofre do conselho administrativo, como garantia da assignatura e execução de contracto, para alfafa, milho, capim verde e ferragens, respectivamente, as quantias de 400\$. 400\$, 200\$ e 150\$, que reverterão ao cofre referido, si o proponente preferido deixar de assignal-o. As propostas, que não deverão conter rasuras e emendas, serão apresentadas em dupla via, uma das quaes sellada e em carta fechada até o dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria deste grupo, data em que se reunirá o conselho para julgar-as. As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes preferidos ás condições impostas pelo regulamento que rege o assumpto. As clausulas do contracto acham-se na secretaria do corpo á disposição dos interessados.

Quartel no Campinho, 16 de dezembro de 1912.—*Augusto de Mello Braga*, 1º tenente, intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 26 de dezembro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval para os alumnos, durante o anno de 1913, a saber: blusa de brim pardo com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno *garance* para graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga *garance*; calça de brim pardo com lista de ganga *garance*; gorro de brim pardo com cinta de ganga *garance*; tunica de panno marron com divisas de *soutache* dourado para alumnos officiaes, e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno, avivadas de *garance* e circundadas por uma grega de *soutache* prateado, e na golla castellos de metal branco; calça de panno *garance* com listas marron; gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelo Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa, castellos de metal branco e jugular do couro branco; *pellerine* de panno azul ferrete, cujo comprimento deve attingir á extremidade do dedo médio, estando o braço

pendente, gola virada, sem ponteira, com castellos por distinctivo; esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa bruta, com castellos; botinas de couro amarello, botinas de lãzura preto, chinellos de couro amarello; almofadas de paina com capa de linho, tendo 0,37×0,35; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1,75×0,67; meias de algodão; toalhas felpudas para rosto e toalhas felpudas para banho; camisas de cretone para dormir; camisas de cretone para dia; coroulas de cretone; escovas para dentes; lençóis brancos de algodão; fronhas de cretone com 0,35×0,41; guardanapos de algodão; lençóis de cretone com 200×137; pente fino; pente de alisar; tesoura para unhas; colehas brancas de algodão, cobridor de lâ encarnada; calção para banho; collarinho de algodão; punhos de algodão; luvas de fio de escossia.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação, até o dia 24 do documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar a caução de 50 \$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituidas pelas relações impressas, fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada uma as propostas de todos os outros.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos do modo claro, sem emendas ou rasuras.

O brim pardo empregado no fardamento será molhado antes da confecção, devendo as calças ter bainhas de 0,05 de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concorrente preferido para o fornecimento do calçado fica sujeito a dar um pé a maior em cada pedida de 100 pares de botinas ou chinellos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva commissão.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino, ou pardo, e bem assim os dos demais artigos, deverão ser de typo e qualidade conforme as amostras que se acham na sub-secretaria.

Os concorrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas será feito no Thesouro.

Secretaria do Collegio Militar, 14 de dezembro de 1912.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE DEZ MIL METROS CUBICOS DE PEDRA DE ALVENARIA

De ordem do Sr. chefe da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, recebem-se propostas, na secretaria desta Fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2, até o dia 24 do corrente, até ás 4 horas da tarde, para a venda de 10.000 metros cubicos (10.000^{ms}.3.) de pedra de alvenaria, existentes nos terrenos do porto, junto ao escriptorio da Fiscalização, mediante as condições que se encontram nesta secretaria á disposição dos Srs. pretendentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912.—*A. Marques da Silva*, escriptuario encarregado do expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SEC. A)

Patentes de invenção

- N. 7.375, de H. Lorenz ;
- N. 7.376, de Jorge Fuchs ;
- N. 7.377, de Jorge Fuchs ;
- N. 7.378, de Giuseppe Restucci ;
- N. 7.379, de Eugene Erbe Battelle ;
- N. 7.380, de Boris Chapiro ;
- N. 7.381, do Roberto Okrassa ;
- N. 7.382, da Société Générale des Nitrures ;
- N. 7.383, da Société Générale des Nitrures ;
- N. 7.384, da Société Générale des Nitrures ;

N. 7.385, de Gonçalves, Campos & Comp.;
N. 7.386, de Gonçalves, Campos & Comp.;
N. 7.387, da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida;
N. 7.389, da Société Financière et Commerciale Franco-Brasilienne;
N. 7.390, de Augusto Touchon;
N. 7.391, de Pedro Adams Filho;
N. 7.392, de L. José Gerboni;
N. 7.393, de Antonio Chiocca;
N. 7.394, de Francisco Vilmar;
N. 6.674 A, de The J. G. Brill Company;
N. 7.397, da American Piano Company.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 18, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de dezembro de 1912.— O director geral, J. F. Soares Filho.

N. 7.373, de José Telles da Rocha;
N. 7.374, de Fernando Soledade (Dr.);
N. 7.388, de Manoel da Boa Nova Araujo;
N. 7.395, de João Lopes Ferreira Pinto;
N. 7.396, Falchi, Papini & Comp.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES ESTRANGEIRAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta directoria recebe, no dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1913, das seguintes sementes estrangeiras:

Abobora 100 libras, amarella, 16 kilos.
Abobora 100 libras, verde, 16 kilos.
Abobora 100 libras, de diversas cores, 16 kilos.
Abobora potyron de diversas cores, 16 kilos.
Abobora cococella, 16 kilos.
Abobora gigante, 16 kilos.
Acelga forrageira, 50 kilos.
Aipo tronchudo, 4 kilos.
Aipo campeão, 4 kilos.
Aipo crespo, 4 kilos.
Aipo branco, 4 kilos.
Aipo de Italia, 4 kilos.
Alcaxofra de Provença, verde e róxa, 10 kilos.
Alface repolhuda, 4 kilos.
Alface manteiga, grande, 4 kilos.
Alface de Erfurt, grande, 4 kilos.
Alface amarella, 4 kilos.
Alface non plus ultra, 4 kilos.
Alface da Suissa, 4 kilos.
Alface de Versailles, grande, 3 kilos.
Alface da America, 3 kilos.
Alfafa de Poitou, 300 kilos.
Alfafa de Provença, descuscutada (medicago sativa), 4.500 kilos.
Alfafa da Suecia (medicago falcata), 400 kilos.
Algodão Caravonica estrangeiro, 100 kilos.
Algodão Egypcio Jumel, 1.000 kilos.
Algodão Egypcio Mit-Afifi, 1.000 kilos.
Algodão americano Sea Island, 7.000 kilos.
Algodão americano Upland, 4.000 kilos.
Alho pórro de Paris, 6 kilos.
Alho pórro precoce, 6 kilos.
Alho pórro de Poitou, 6 kilos.
Alho pórro de Palermo, 6 kilos.
Alho pórro gigante, 6 kilos.
Azedinha commum, 3 kilos.
Azedinha de folhas grandes, 2 kilos.
Arroz branco da Carolina, 2.000 kilos.
Arroz da Montanha, 10.000 kilos.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quinta-feira, 19, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de dezembro de 1912.— O director geral, J. F. Soares Filho.

Escola de Minas

EDITAL N. 681

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 23 do Dezembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso do lugar de substituto effectivo da 4ª secção desta escola. Compõe-se a 4ª secção das seguintes materias: botanica e zoologia (2ª cadeira do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º e 3º anno do curso especial, art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912. — secretario, Jayme Gesteira.

Aveia amarella de Flandres, 200 kilos.
Aveia preta da Hungria ou Tartaria, 500 kilos.
Aveia amarella gigante de cachos, 200 kilos.
Aveia branca de Montevideo, 300 kilos.
Beterraba forrageira amarella, 15 kilos.
Beterraba forrageira Bassano, 15 kilos.
Beterraba forrageira Ekendorf, 15 kilos.
Beterraba forrageira Obendorf, 15 kilos.
Beterraba forrageira Mammoth, 15 kilos.
Beterraba forrageira Mamouth jaune, 15 kilos.
Beterraba forrageira crimson globo, 15 kilos.
Beterraba forrageira branca, 15 kilos.
Beterraba forrageira Columbia, 15 kilos.
Beterraba para salada, 7 kilos.
Beterraba da America, redonda, escarlata, 7 kilos.
Beterraba Excelsior n. 2, 7 kilos.
Beterraba Kromprinz, 7 kilos.
Beterraba de Dell, 7 kilos.
Beringela branca e róxa, 4 kilos.
Beringela verde, 2 kilos.
Beringela redonda, branca, 2 kilos.
Canhamo da India, 15 kilos.
Canhamo commum, 15 kilos.
Canhamo de Piemonte, 15 kilos.
Canhamo da China, 15 kilos.
Canhamo da Thuringia, 15 kilos.
Cebolla forrageira, branca, de cóllo verde, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, da Italia, branca, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, da Madeira, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Magnum Bonum, 18 kilos.
Cebolla de cabeça grande, de Portugal, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Queen, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Large globe, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Mammoth gorganus, 18 kilos.
Cebolla de cabeça amarella, de Hespanha, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, delicada, de Coimbra, 18 kilos.
Cebolla de cabeça vermelha, da Australia, 18 kilos.
Cebolinho de cheiro, de todo anno, cinco kilos.

Cebolinho rocambolo branro, cinco kilos.
Cenoura forrageira da Hollanda Prussia, 20 kilos.
Cenoura forrageira amarella ou Aurora d'Achicourt, 20 kilos.
Cenoura forrageira branca de cóllo verde, 20 kilos.
Cenoura forrageira longa vermelha, 20 kilos.
Cenoura forrageira comprida (Dacus Carola), 20 kilos.
Cenoura forrageira vermelha D'Altinghan, 20 kilos.
Cenoura da Hollanda, 10 kilos.
Cenoura de Paris, 10 kilos.
Cenoura de Nantes, 10 kilos.
Cenoura de Chantenay, 10 kilos.
Cerefolio precoce, um kilo.
Cerefolio commum, um kilo.
Cerefolio muito crespo, um kilo.
Centeio de inverno grande da Russia, 500 kilos.
Centeio de Março, 500 kilos.
Centeio Schlanstedt, 500 kilos.
Centeio de verão de Saxe, 500 kilos.
Centeio de inverno da Russia, 500 kilos.
Centeio gigante de inverno, 500 kilos.
Cevada branca da Australia, 300 kilos.
Cevada quadrada da primavera, 300 kilos.
Cevada da Bavaria, 300 kilos.
Cevada de duas ordens, 300 kilos.
Cevada ingleza Chevalier, 300 kilos.
Cevada distica da Criméa, 300 kilos.
Cevada da Moravia, 300 kilos.
Cevada Nannehen, 300 kilos.
Cevada hexastica triumpho, 300 kilos.
Cevada branca de Montevideo, 300 kilos.
Chicorea fresca, 2 kilos.
Chicorea para salada da Batavia, 2 kilos.
Chicorea para salada, de Bruxellas, 2 kilos.
Chicorea para salada, da Italia, 2 kilos.
Couve rutabaga, 50 kilos.
Couve de Bruxellas, grande, 5 kilos.
Couve de Bruxellas, Erfurt, 5 kilos.
Couve flôr da Algeria, 10 kilos.
Couve flôr de Chypre, 10 kilos.
Couve nabo, non plus ultra, grande branca, 15 kilos.
Couve tronchuda, 15 kilos.

Coentro, 5 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) frist of all, 250 kilos.

Ervilha de vacca (cow-pea) Suttons Exceelsior, 250 kilos.

Ervilha de vacca (cow-pea) Clay, 250 kilos.

Ervilha de vacca (cow-pea) Everbearing, 250 kilos.

Ervilha torta estrangeira, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira de flôr roxa, 50 kilos.

Ervilha torta estrangeira de flôr branca, 50 kilos.

Ervilha torta estrangeira manteiga, grande, 50 kilos.

Ervilha torta estrangeira Henry e Hollanda, 50 kilos.

Ervilha petit-pois, 3 variedades, 90 kilos.

Ervilha (lathyrus sylvestris), Wagneri, 25 kilos.

Espinafre glacial, Inglaterra, Nova Zelândia, 8 kilos.

Escariola, 5 kilos.
Eucalyptus calophylla, 1 kilo.
Eucalyptus citr'odora, 1 kilo.
Eucalyptus colóssea, 2 kilos.
Eucalyptus globulos, 2 kilos.
Eucalyptus longifolia, 1 kilo.
Eucalyptus rostrata, 1 kilo.
Eucalyptus robusta, 1 kilo.
Eucalyptus corymboza, 1 kilo.
Eucalyptus margin'ata, 1 kilo.
Eucalyptus viminalis, 1 kilo.
Favas de Windsor, 50 kilos.
Fumo Connecticut, 3 kilos.
Fumo Conqueror, 3 kilos.
Fumo Havana, 3 kilos.
Fumo Kentucky, 3 kilos.
Fumo long leaf, 3 kilos.
Fumo maryland, 3 kilos.
Fumo Sumatra, 3 kilos.
Fumo Turco, 3 kilos.

Fumo Virginia, 3 kilos.
Girasol da Russia, 50 kilos.
Jarosse, 10 kilos.
Juta capsularis, 20 kilos.
Linho de Riga, 30 kilos.
Linho Pskoff, 30 kilos.
Linho para oleo, 20 kilos.
Linho common de Erfurt, 10 kilos.
Lolium italicum, 25 kilos.
Lolium perenne, 50 kilos.
Lupulino, 20 kilos.
Melancia Mamouth, 7 kilos.
Melancia de Napoles, 7 kilos.
Melancia da America, 7 kilos.
Melancia flor'da da vavorita, 7 kilos.
Melancia White Seed, 7 kilos.
Melancia Kolb Gim, 7 kilos.
Melancia Montaine, 7 kilos.
Melancia Ice cream, 7 kilos.
Melancia Sweet, 7 kilos.
Melão Cantalup, 4 kilos.
Melão d'Alger, 4 kilos.
Melão Casca de Carvalho, 4 kilos.
Melão Napoles, 4 kilos.
Melão Baltimore, 4 kilos.
Melão Market, 4 kilos.
Melão Long Island Beauty, 4 kilos.
Melão Nettle Gem round, 4 kilos.
Melão White Japon, 4 kilos.
Milho americano Early Cory, 350 kilos.
Milho americano Early Evergreen, 350 kilos.

Milho americano Minnesota, 350 kilos.
Milho americano doce, Country Gentleman, 350 kilos.

Milho americano doce Handerson's Sugar, 350 kilos.

Nabo chato francez (horticolo), 6 kilos.
Nabo de Munique, 7 kilos.
Nabo d'Argent branco, 7 kilos.
Nabugas, 10 kilos.

Onobrichis, sativa, cinco kilos.
Paspalum dilatatum, 10 kilos.
Pimenta picante, dous kilos.
Pimenta do Japão, dous kilos.
Pimenta de cheiro, tres kilos.
Pimenta malagueta, tres kilos.
Pimentão doce reinete, para salada, dous kilos.

Pimentão doce escarlate, quadrado, dous kilos.

Pimentão doce, gigante, cylindrico, tres kilos.

Pimentão doce, meio comprido, rôxo, tres kilos.

Pinus insignis, um kilo.
Pinus maritima, um kilo.
Pinus Strobus, um kilo.

Polygonus sakalinensis, um kilo.
Pepino da America, tres kilos.

Pepino pequeno, para conserva, dous kilos.

Rabanele rôxo, 10 kilos.
Rabanele branco n. 2, 10 kilos.
Rabanele ponta branca, 10 kilos.
Ramie nivea da China, um kilo.
Repolho de quintal, de 1ª, 10 kilos.

Repolho S. Diniz, 10 kilos.
Repolho da Grecia, 10 kilos.
Salix vimifera, (vinco), dous kilos.
Salsa todo anno, dous kilos.
Salsa crespa dobrada, um kilo.
Salsa tuberosa, um kilo.
Salsa Colonia, um kilo.

Serradella (ornithopus sativus), 50 kilos.

Salsifis, um kilo.
Sorgo de espiga precoce africano, 50 kilos.

Sorgo minesota (Early Amber Cane), 50 kilos.

Sulla de Hespanha de flores vermelhas, 50 kilos.

Teosinto (euchlaena luxurians), 200 kilos.

Tomate grande encarnado, cinco kilos.
Tomate piriforme escarlate, cinco kilos.

Tomate principe Berghesi, cinco kilos.
Tomate principe Alberto, cinco kilos.
Tomate oviforme, cinco kilos.
Tomate perpetuo, cinco kilos.
Tomate ponderosa, cinco kilos.
Tomate presidente Garfield, cinco kilos.

Tomate Trophy, cinco kilos.
Tomate maravilha de Italia, cinco kilos.

Tremoço branco para adubo, 40 kilos.

Tremoço azul, 40 kilos.

Tremoço amarello, 40 kilos.

Trevo encarnado, 50 kilos.

Trevo rôxo, 50 kilos.

Trigo Barleta, 400 kilos.

Trigo prolifico, 300 kilos.

Trigo Majorea, 400 kilos.

Trigo Trimenia de Scilia (Sicilia), 300 kilos.

Trigo quadrangular da Sicilia, 200 kilos.

Trigo hybrido precoce inversado, 200 kilos.

Trigo Richelle branco de Napoles, 200 kilos.

Trigo da Alegria, 300 kilos.

Tupinambour helianthus tuberosus em bulbos, 10 kilos.

Vicia sativa (ervilhaca branca), 30 kilos.

Vicia vilosa (ervilhaca vilosa), 30 kilos.

ANNUNCIOS

Fallencia de Leimann, Naslauskis & C.

PRIMEIRO RATEIO

O liquidatorio da fallencia de Leimann Naslauskis & C., convida aos Srs. credores, que ainda não receberam o primeiro rateio de 20 %, sobre seus creditos devidamente classificados, a vi em receber no seu escriptorio, á rua do Resúrio n. 159, sobrado, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1912.—
Henrique Corrêa de Mello, advogado.

Fabrica de Tecidos Botafogo

Sociedade Anônima

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecerem na séle social, á rua Primeiro de Março n. 66, no dia 18 do corrente ao meio-dia, para em assembléa geral extraordinaria resolverem sobre uma proposta para aumento de capital e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1912.
—Joaquim de Lame, presidente. (*)

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Ceará Linha do norte. Sahirá amanhã, 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manaus.

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manaus.

Saturno Linha do sul. Sahirá hoje, 17 do corrente, ao meio-dia, para os portos do sul, até Montevidéo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul, até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO. 2. 4 E 6

**Sociedade Anonyma Engo-
nho Nacional**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Frei Caneca n. 107, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório e contas do anno findo, bem como proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912. —
A Directoria.

**Empresa Brasileira de
Navegação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social á rua da Quitanda n. 126, para deliberarem sobre a modificação dos estatutos e eleição de um director.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912. —
A Directoria.

**Nova Companhia Estrada de
Ferro Bahia e Minas**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede desta companhia á rua da Quitanda n. 120, afim de se tratar da modificação dos estatutos e eleição de um director.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912. —
A Directoria.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da imprensa Nacional, a 1330 o exemplar.

Imprensa Nacional**Publicações no "Diário Oficial"**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diário Oficial», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

CLUBS

DA

CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

NOVO SYSTEMA PARA NOVOS CLUBS

Garantido por lei e carta patente n. 133

Club para roupa de noivo.
Club para chapéus de Chito.
Club para roupa sob medida.
Club para guarda-chuvas.
Club para roupas feitas.
Club para capas de borracha.
Club para roupas brancas.
Club para chapéus diversos.
Club para roupas de menino.
Club para roupas de cama e mesa.
Club para todas as outras mercadorias do barateiro estabelecimento.

Inserendo-se nos novos clubs da Casa Rio Triumphal, os seus prestamistas terão direito a 160\$ em roupas, sob medida, ou outras mercadorias á sua escolha por 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, ou até ao seu justo valor, pago em prestações semanais de 5\$000.

Mais ainda, 160\$ em mercadorias á sua escolha, completamente de graça pelos BONUS gratuitos, distribuidos a cada prestamista.

Os novos clubs do novo systema são compostos de 100 prestamistas em 32 sorteios ou semanas, servindo para os sorteios a ultima dezena do 1º premio da Loteria Federal, ás segundas-feiras.

O BONUS gratuito dá direito a 32 sorteios seguidos, diários, também pela loteria.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

10º CLUB — 32ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. Antonio de Oliveira Santos Filho, rua S. Clemente numero 28.

11º CLUB — 29ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. Adolpho Konder, rua Benjamin Constant n. 93.

12º CLUB — 25ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. Dr. Francisco Leivas Junior, travessa Sorocaba n. 69.

13º CLUB — 21ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. Angenor dos Reis Cabral, rua João Caetano n. 101.

14º CLUB — 17ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. José Antunes Brum, rua Minas n. 137.

15º CLUB — 14ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. Diogenes da Souza Lima Montinho, rua General Camara n. 67.

16º CLUB — 9ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. Manoel Maria Lobato, Avenida Pedro Ivo n. 162.

17º CLUB — 4ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. Antonio Rodrigues Seabra, rua Santa Anna n. 45, Nictheroy.

18º CLUB — 1ª semana — Foi sorteado o n. 34, pertencente ao Sr. Vicente Galvão, rua do Bispo.

Rio, 16 de dezembro de 1912. — Adjuncto, Ferreira. — Cyrillo Brilhante, fiscal do Go-

LOTTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

239 — 40

20:000\$000

Por \$800

AMANHÃ

219 — 40

30:000\$000

Por 2400

Sabbado, 21 do corrente

GRANDE E EXTRAORDINARIA

Loteria do Natal

229 — 2

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Aviso — Em 15 de fevereiro de 1913, deverá ser extrahida uma nova loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes á 110\$ cada um, já incluido o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$, e quadragésimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000. Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. NAZARETH & C. pedidos de qualquer numero certo, só accetitando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817, Endereço telegraphico: Lusvel.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na séde do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 16 de dezembro de 1912

Club XCV — 70ª semana — N. 143 —
Ilmo. Sr. J. Koel, lavrador, em S. Carlos, Estado de S. Paulo.

Club XCVI — 71ª semana — N. 145 —
Ilmo. Sr. Joaquim da Silveira Prestes, Praça da Republica n. 31, em Santos.

Club XCVII — 68ª semana — N. 140 —
Ilmo. Sr. José Leodorico de Vasconcellos, Praça José de Alencar n. 24, Fortaleza, Ceará.

Club XCVIII — 66ª semana — N. 113 —
Ilmo. Sr. Alvaro Pedreira Couto Ferraz, rua Primeiro de Março n. 115, Capital Federal.

Club XCIX — 58ª semana — N. 27 —
Ilmo. Sr. Ferreira da Costa, avenida Porciuncula n. 27, em Petropolis, Estado do Rio.

Club C — 52ª semana — N. 89 — Ilmo.
Sr. Quintino Menezes, Itabuna, Estado da Bahia.

Club CI — 45ª semana — N. 1 — Ilmo.
Sr. Romão Mellin, negociante, rua do Rosario n. 70, em Santos.

Club CII — 44ª semana — N. 66 — Ilmo.
Sr. João Vieira de Freitas, empregado publico, rua Quintino Bocayuva n. 80, em Manaus, Amazonas.

Club CIII — 37ª semana — N. 113 — Ilmo.
Sr. Dr. Mario Rocha, rua Sete de Setembro, Capital Federal.

Club CIV — 32ª semana — N. 138 — Ilmo.
Sr. Antenor Macieira, em Campos, Estado do Rio.

Club CV — 37ª semana — N. 13 — Ilmo.
Sr. Dr. Benjamin F. de Lima, Bibliotheca Publica, em Manaus, Amazonas.

Club CVI — 26ª semana — N. 23 — Ilmo.
Sr. Leocadio Pacheco, negociante em Tres Barras, Estado do Paraná.

Club CVII — 28ª semana — N. 52 — Ilmo.
Sr. Enéas Silva, praça da Independencia n. 10, em Recife, Estado de Pernambuco.

Club CVIII — 20ª semana — N. 78 —
Ilmo. Sr. Argemiro Tavares, rua do Ouvidor n. 141, Casa Postal, Rio de Janeiro.

Club CIX — 14ª semana — N. 109 — Ilmo.
Sr. Dr. Carlos H. Guimarães, advogado em Jundiahy, Estado de S. Paulo.

Club CX — 7ª semana — N. 137 — Ilmo.
Sr. Carlos Meyer, relojoeiro, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

Club CXI — 9ª semana — N. 173 — Ilmo.
Sr. Francisco Gonçalves Araujo, Casa Mandarim, em Manaus, Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912. —
O fiscal do Governo, Luiz da Silva Pinto.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são compostos de 180 socios, pagando cada um, por semana, a quantia de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia. Este pagamento é feito durante 79 semanas, ficando, porém, o socio remido nesta primeira semana si o seu numero de inscripção for amortizado, recebendo incontinente um relógio de 22 linhas, PATEK-PHILIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro massiço.

Na segunda semana, verificado o pagamento dos socios restantes, haverá nova extracção, sempre em presença de todos os socios, o socio amortizado receberá immediatamente um relógio igual, que só lhe terá custado VINTE FRANCOS, e assim por diante, até completar 79 prestações. Nesta ultima todos os socios quites restantes receberão um relógio CHRONOMETRO GONDOLO de 22 linhas.

Conforme a praxe estabelecida, o socio QUITE cuja inscripção for amortizada na ultima semana tem direito a receber, além do chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro massiço, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

O pagamento do chronometro deve ser effectuado no prazo maximo de 79 semanas, nas datas estipuladas em cada recibo. É facultado ao comprador o direito de antecipar os pagamentos e, os completando, receberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso de amortização da sua inscripção, ser-lhe-hão devolvidas as demais prestações não vencidas.

Todos os recibos devem ser entregues no acto do recebimento do chronometro. Os direitos dos prestamistas faltosos em tres prestações successivas poderão ser declarados pelo estabelecimento caducos em seu beneficio. (Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.)

Aviso—Temos ainda alguma inscripções disponiveis no Club PATEK-PHILIPPE que principiará em 30 de dezembro corrente.

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81 — RUA DA QUITANDA — N. 81

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 297

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1912

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de dezembro de 1912

Sr. Dr. Constantino Lila da Silveira, Porto Alegre :

Tendo em vista o vosso telegramma de 30 de novembro ultimo, autorizo-vos a assignar contracto com o Sr. Dr. Rodolpho Ahrons para construção dos edificios destinados ao Campo experimental para cultura do trigo, em Bagé, pela quantia de 134:800\$, nos termos da minuta a que este acompanha.

Uma vez assignado o contracto, recommendo-vos a remessa urgente de duas cópias do mesmo devidamente authenticadas e da cópia da acta de concorrência, afim de que possam ser enviadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal (aviso n. 623).

Dia 7

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

Da ordem do Sr. ministro, requizito-vos despacho, como encomenda, da Estação do Norte à Estação Central, por conta deste ministerio, para vinte e cinco volumes contendo machinas agricolas destinadas ao Campo de Demonstração de Lavoura Secca no Estado de Pernambuco. — O despacho será feito em S. Paulo pelos Srs. Arens & Comp. (officio n. 630).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro :

De ordem do Sr. ministro, requizito-vos transporte de Santos para Recife, por conta deste ministerio, para cinco volumes marca H. S. & Comp. contendo instrumentos agricolas destinados ao Campo de Demonstração de Lavoura Secca no Estado de Pernambuco. — O despacho será feito em Santos pelos Srs. Hirm Stoltz & Comp. (officio n. 631).

— Sr. superintendente da Defesa Economica da Borracha :

Tendo o Tribunal de Contas, em officio n. 168, de 11 de novembro ultimo, communicado a este ministerio que resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, manter o despacho anterior, de 3 de outubro, pelo qual deixou de tomar conhecimento do contracto celebrado com o engenheiro Maurice Mollard, a 6 de setembro deste anno, por não ter sido cobrado o sello proporcional devido, communico-vos que se torna necessario vir aquelle profissional assignar novo contracto, ou constituir procurador para esse fim, importando o sello a pagar em 348\$, sendo 330\$ correspondente ao proporcional, e 18\$ correspondente ao de linha (officio n. 632).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais :

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que resolvi mandar ficar addido ao gabinete do engenheiro deste ministerio, até ulterior deliberação, o ajudante tecnico da 1ª secção dessa repartição, Cypriano de Carvalho Lemos (officio n. 633).

— Sr. engenheiro do Ministerio :

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que resolvi mandar ficar addido ao vosso gabinete, até ulterior deliberação, o ajudante tecnico da 1ª secção do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Cypriano de Carvalho Lemos (officio n. 634).

Dia 10

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro :

De ordem do Sr. ministro, requizito-vos transporte desta Capital para o porto de Recife, por conta deste ministerio, para 40 volumes contendo machinas e instrumentos agrarios destinados ao Campo do

Demonstração da Lavoura Secca em Garanhuns Estado de Pernambuco. Os volumes acima referidos serão apresentados a despacho, desta Capital, pelos Srs. Arens & Comp. (officio n. 635).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas :

Em relação á concorrência aberta por essa repartição, para fornecimento de sementes estrangeiras, communico-vos, para que providencias a respeito, que diversos interessados que tem vindo tirar guias para apresentarem propostas, reclamam contra a falta de especificação de certas sementes.

Citam o canhamo, que tem quatro ou cinco variedades, cada uma com o seu preço, a cebola e varios outros artigos que figuram no edital apenas com o nome generico, sendo certo que os preços variam conforme diversas qualidades existentes de cada semente (officio n. 636).

Requerimento despachado

Dia 13 de dezembro de 1912

Abelardo Pomar do Amaral, pedindo certidão de ter sido ou não voluntaria a sua saída, em 1891, do quadro dos funcionarios do Instituto Agronomico de Campinas, então subordinado ao extinto Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Deferido. Cabe ao requerente o pagamento do respectivo, sello que importa em 5\$275.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de dezembro de 1912

Sr. Dr. superintendente da Defesa da Borracha :

Junto vos remetto, para os fins convenientes oito documentos procedentes de fabricantes de artefactos de borracha manifestando opinião sobre a borracha coagulada pelo processo Dr. Corqueira Pinto.

Esses documentos acompanharam o officio com que o nosso consul geral em Nova York enviou a este ministerio 2ª vias das contas de despesas referentes á exposição de borracha que teve lugar na referida cidade, no periodo de 23 de setembro a 3 de outubro do corrente anno (officio n. 189).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho a honra de vos transmittir para os devidos fins o accôrdo com o art. 208 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, combinado com o art. 20, n. III, § 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899 de 11 de agosto de 1911, o incluso processo de comprovação do adiantamento de 3:700\$ feito ao inspector agricola do 6º districto, actualmente 13º districto, João Antonio Tavares, em virtude do aviso n. 829, de 18 de abril de 1910 (aviso n. 190).

Dia 4

Identico, em relação ao processo de comprovação do adiantamento de 10:764\$020 feito ao terceiro official desta directoria geral Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, em virtude do aviso n. 3.532 de 21 de agosto de 1912 (aviso n. 191);

Identico em relação ao processo de comprovação do adiantamento de 2:279\$535 feito ao 3º official desta Directoria Geral Raphael Snsburg de Lemos, em virtude do aviso n. 3.040, de 27 de julho de 1912.

Dia 5

— Sr. director do Serviço de Estatistica :

Scientie pela informação prestada em vosso officio n. 2.467, de 20 de novembro ultimo, de que o mobiliario e mais objectos em uso nas respectivas secções dessa directoria, no archivo, na bibliotheca, na portaria e no gabinete do director, estão e tem estado sob a responsabilidade do porteiro Adalto Gomes de Oliveira, declaro-vos, entretanto, que a disposição que se contem no art. 35 § 13 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, não é de character geral, como al legaes, e, portanto, não é em virtude dessa disposição que se dá aquella responsabilidade.

O regulamento anexo ao citado decreto n. 8.899 discrimina em art. 127 as disposições que são extensivas às diversas repartições subordinadas a esta Secretaria de Estado. Além disso, para facilitar a consulta, todas essas disposições do caracter geral estão assignaladas por um asterisco, como consta da nota que se encontra na página 15 do folheto que contém o dito regulamento.

Chamo, pois, a vossa attenção para o alludido art. 127 e para a indicação a que se refere a mencionada nota.

A falta do asterisco no § 13 do art. 33 e o facto de se achar excluído esse mesmo § 13 das disposições especificadas no art. 127 demonstra a improcedencia de vossa allegação.

Por outro lado, é intuitivo que si a disposição contida nesse § 13 comprehendesse o porteiro dessa directoria, não teria o meu officio n. 172, de 7 de novembro, requisitado a informação que agora prestaes no de n. 2.467.

Quanto á segunda parte do vosso officio de 20 de novembro, declaro-vos que não satisfaz á pergunta que vos fiz e até mesmo se afasta do assumpto em questão.

O que vos pedi foi que indicasse, na parte que diz respeito a essa directoria, os nomes e categorias dos responsáveis por dinheiros ou valores de qualquer especie, inclusive material, bem como o periodo e a natureza da responsabilidade, independentemente do que possa constar a respeito na escripturação da que está a meu cargo.

Julgando essa informação necessaria á effectividade de medidas officiaes dependentes dessa Secretaria de Estado, e tendo em vista o disposto no art. 23 do regulamento em vigor, de novo a requirito.

E' claro que si outros responsáveis por valores da Fazenda não existem nessa directoria, além do porteiro por vós indicado; dos que se acham expressamente designados no regulamento approved pelo decreto n. 9.106, de 19 de novembro do anno passado; e dos que receberam adeantamentos no Thesouro Nacional, a vossa resposta deve limitar-se á indicação destes ultimos, quer o adeantamento tenha sido feito para o serviço normal da repartição, quer para o serviço do reconseamento.

PARTE COMMERCIAL

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1912

Presidente, Torres; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Almeida e Mariinho Prado, os supplentes Diniz e Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Editaes do juiz de direito da 5ª Vara Cível desta capital (3), communicando as fallencias de Theodoro Langard & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 45; de F. A. Leite, estabelecido ás ruas da Quitanda us. 31 e 33 e Seto de Setembro n. 56, e finalmente, de Felipe & Comp., composta do socio Antonio João Felipe, estabelecido á rua Camerino n. 23.—Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De José Gonçalves Coelho Junior, portuguez, estabelecido nesta praça, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De F. August Luyties, Estados Unidos, para o registro da marca «Manola», que distingue composições medicinaes, particularmente tonicos, de sua fabricação.—Como requer.

De Manhattan Electrical Supply Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um circulo dentado de cor vermelha, com as palavras «Red Dry Battery Seal», que distingue baterias seccas, machinas, aparelhos electricos e accessorios de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Conrado Wm. Schmidt (F. A. Glaeser) Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Sitonia» com as letras e e w dentro das curvas da letra S inicial, que distingue cores do charão, tintas, vernizes, etc., de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De John Crabie & Co, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente na figura de um elephante, que distingue vinhos, licores, espiritos e bebidas espirituosas de sua fabricação e commercio.—Como requerem.

De Snowdon Sons & Co, Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas: «Snowdrift» e «Snowdene», que distinguem respectivamente um preparado usado na manufactura como gomma e substancias lubrificantes de sua fabricação.—Como requerem.

De Belfast Mineral Water Co, Limited, Inglaterra para o registro da marca «Kola Champagne» com um medallão representando

um paco do qual jorra agua em abundancia e dizeres, que distinguem aguas mineraes, naturaes ou artificiaes, aguas gazosas e bebidas aerificadas ou gazozas, de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De William Gossage & Sons Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente na figura de uma bolota entre folhas e as palavras Acorn Brand, que distingue substancias chimicas usadas em manufacturas, photographias, etc., de sua fabricação e commercio.—Como requerem.

De Erwin P. Dieselhorff, Allemanha, para o registro da marca «Mebos» com desenhos caracteristicos em um rectangulo, que distingue productos medicinaes, emplastros, ataduras etc., de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De William Prym G. m. b. H. Allemanha, para o registro da marca «Manon», que distingue metais não preciosos, em bruto ou trabalhados em parte, etc., de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De A. S. P. A. Società Ligure-Piemontese Automobili, Italia, para o registro da marca «Spa», que distingue automoveis e partes dos mesmos, de sua fabricação.—Como requer.

De Viet & Co, França, para o registro da marca «Papier Universel» em rotulo com dizeres, que distingue papel para cigarros de sua fabricação e commercio.—Juntam a traducção do certificado do paiz de origem e voltam.

De Authero & Filho, Successor, Portugal, para o registro de tres marcas: «Diva», «Authero-Vinho Viegam» e «Authero-Verde do Minho», que distinguem vinhos de sua fabricação e commercio.—Indeferido em fac do que dispõe o art. 9º do decreto n. 5.124, de 10 de janeiro de 1905.

De Erdmann Schreck, para o registro da marca «Cel. Gualberto» em um rectangulo com vinhetas, que distingue vinhos do Porto de seu commercio.—Como requer.

De J. H. Camões & Comp., para o registro da marca «Hat Cleaner», com a figura de um homem limpando um chapéo, que distingue um prepara lo para limpar chapéos, cestos e cadeiras de palhinha, de seu commercio.—Como requerem.

De Elias Jorge Canerk, para o registro da marca consistente na representação dos portos de Tripoli e Derna com o nome dell, peticionario, que distingue cigarros e artigos para fumantes, de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Eugenio Bruno & Comp., para o registro da duas marcas: a primeira consistente na representação do globo terrestre com as palavras «Artico e Artarectico» e a segunda «Fabrica do Calçado Polar», que distinguem calçado de sua fabricação e commercio.—Como requerem.

De Ferreira Serpa & Comp., para o registro da marca «Mariposa» que distingue harmonicas de seu commercio.—Como requerem.

De Frederico Bayer & Comp., para o registro da marca «Amylose Bayer» que distingue producto para acabamento de tecidos e amylose de sua fabricação e commercio.—Como requerem.

De Costa Pereira, Maia & Comp., para o registro da marca «Azeite» com desenhos caracteristicos e dizeres, que distingue azeite de seu commercio.—Como requerem.

De A. Azavedo Costa, para o registro de duas marcas: «Casa Amazonas» e «Casa S. Paulo» com dizeres, que distinguem artigos de alfaiataria de seu commercio.—Como requer.

De Xavier, Washington & Comp., para o registro da marca «Moagem Brazil» com desenhos e dizeres, que distingue moagem de cereaes e congneres de sua fabricação.—Como requerem.

De Francisco Antonio Corrêa, para o registro da marca «Pipirita Brasileira» com desenhos de folhas de hortelã pimenta e dizeres, que distingue um aperitivo de sua fabricação.—Como requer.

De Manoel Fernandes Pires, para o registro da marca «Padaria Alfonso Penna» que distingue biscoitos, pães, bolachas, etc., de sua fabricação e commercio.—Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De M. Fernandes Pires & Comp., para o registro da marca «Padaria Asturiana», que distingue biscoitos, bolachas, pães, etc., de sua fabricação e commercio.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Saboia & Comp., para o registro da marca «Tabajara» com uma figura caracteristica de indio e dizeres, que distingue o sal de seu commercio.—Indeferido por não haverem provado ser industriaes ou commerciantes como a lei determina.

De A. W. Wills & Son Limited, para transferencia a ellas, peticionarios, da marca n. 2.133 desta junta registrada por A. W. Wills & Son, de quem são succesoras.—Como requerem.

De Nettle and Anglo Swiss Condensed Milk Company, para transferencia a ella, peticionaria, de quatro marcas ns. 901 a 904 registradas nesta junta por Henri Nestlé de quem é succesora.—Como requer.

De Joaquim Luiz da Cunha Carqueira, para transferencia a elle, peticionario, da marca n. 34 do Pará, registrada por Carqueira & Bentes de quem é succesor.—Como requer.

Da Companhia Vinicola Portuguesa, para o archivamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de transferencia

para ella, peticionaria, de quatro marcas desta junta. — Como requer.

De Jules Blum, The Lacre Motor Car Company, Limited, Bauer & Black, Companhia Brasileira de Lactícios, Alves Magalhães & Comp., João de Castro Noval, pharmaceutico José Fernandes de Oliveira Leite, Lawrence & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 8.323 e 8.324, 3.444 a 3.446, 3.447, 8.330, 8.331, 8.332, 8.333, 8.334, 8.357 e 8.386. — Como requerem.

De Luiz Alonso, para o deposito de sua marca registrada nesta junta sob n. 8.461. — Indeferido deante da apresentação do deposito da marca n. 1.886 de S. Paulo, que tem a prioridade legal.

De Laves & Ribeiro, Alberto Schulz, Alberto Andrade & Comp., para o deposito de suas marcas: «Pharmacia e Drogaria Ypiranga», «Sabonete sem Rival» e «Palace Theatre», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 1.800, 1.873 e 1.886. — Como requerem.

De Aug. Suerdieck e D. Geminiana Pereira da Silva, para o deposito de suas marcas «Florinha» e «Elixir de Salsaparrilha Caroba e Janaúba», registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 21 e 28. — Como requerem.

Da sociedade anonyma S. João Fabril, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 127. — Como requer.

De Cooperativas Agricolas Rio Grandenses para o deposito de quatro marcas: «União» (2), «Croce» e «Corrente», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 1.933 a 1.935 e 1.932. — Deferidas as quatro marcas, votando contra as 1.934 e 1.935 os deputados Couto e Diniz.

De Cincinato Nascimento & Comp., Fialho, Queiroz & Comp., Basto, Catão, Kleinlein & Hubner, Simões, Carvalho & Gomes, Leão & Comp., Lopes Corrêa & Comp., Romero, Piedras & Comp., Louis Boher & Comp., M. Pinheiro & Comp. e Samuel & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De Pereira & Comp. e A. Pereira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De J. Pinto & Loureiro, para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De G. Lafort & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Não existindo na firma nenhum socio com o nome de Lafort, regularizem e voltem.

De Viuva J. Moreira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Não sendo a inicial empregada na firma correspondente ao nome da socia que o adoptou, sem declaração no contracto, regularizem e voltem.

De Vianna, Chaves & Comp. e Arthur Gonzaga & Ferreira, para o archivamento da alteração de seus contractos sociais. — Como requerem.

De Moniz & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Arnaldo & Comp., Victor de Magalhães & Comp., Lopes, Corrêa & Comp., Pinto Silva & Comp. e Francisco Veiga & Brilhante, para o archivamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De Soares & Teixeira, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido, por não estar o distracto requerido legalmente.

De Rodrigues Teixeira & Nogueira, J. Gonçalves, Costa & Comp., T. Silva & Comp., J. Torres & Comp., M. Rosebaum & Comp., Camillo Monteiro & Torres, Marques & Martins, José Gonçalves Coelho Junior, Salgado Macieira & Comp., Lentner & Kind, Marie Antoinette Roland, A. Teixeira, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De José Maria da Silva, J. B. de Carvalho e Bastos e Sampaio & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De José Maria da Silva, para o cancelamento de sua firma commercial. — Como requer.

De Fernando Augusto do Souza da Silveira, para transferencia a elle, peticionario, dos livros diario e copiador pertencentes á extincta firma Fernando & Silveira, da quem é successor. — Indeferido, por não haver distracto archivado.

Nos autos do agravo em que é agravante Antonio Gomes Cerqueira e agravados P. Gomes e a Junta, ella, tendo em consideração a falsa qualidade allegada por este e as allegações constantes dos autos, mandou cancelar a marca e intimar as partes do accordo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de dezembro de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 5 do corrente

Contractos:

De Cincinato Nascimento e João Monteiro de Oliveira, para o commercio de secco e molhados, artigos de armarinho, etc., na Villa

Proletaria Marechal Hermas, em Deodoro, com o capital de 50:000\$, sobre a firma Cincinato Nascimento & Comp.

De Alfredo Pereira Fialho, Octavio Monteiro de Queiroz e Alfredo Augusto de Souza, para o commercio de chapéus para senhoras e artigos de moda, á rua Sete de Setembro n. 180, com o capital de 17:000\$, sob a firma Fialho, Queiroz & Comp.

De Alvaro de Abreu Leite Basto, Americo Conrado Catão, Carlos Hubner e Wolfgang Kleinlein, para o commercio de lapis, lapiseiras, etc., com o capital de 20:000\$, sob a firma Basto, Catão, Kleinlein & Hubner.

De José Leão de Aquino Balceiro e Mario José da Costa, para o commercio de tijollos (olaria), com o capital de 15:000\$, sob a firma Leão & Comp.

De José Duarte Lopes Corrêa, Antonio Barcellos Borges e José Barcellos Borges, para o commercio de padaria, á rua Estacio de Sá n. 74, com o capital de 30:000\$, sob a firma Lopes Corrêa & Comp.

De Samuel Politzer e João Ferreira de Pinho e dos commanditarios Dr. Augusto Ferreira Ramos, coronel Virgilio Augusto Fôrtes, Dr. Leonel Loretto da Silva Lima, Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, commandador Cicero Bastos, Dr. João Pedreira da Costa Ferraz, Dr. Galdino do Valle e José Ferreira Ramos, para a exploração do producto Etilina, para lavar, clarear e desinfectar roupas, com o capital de 200:000\$, sob a firma Samuel & Comp.

De Joaquim Pinto de Magalhães e Gaspar Pinto Loureiro, para o commercio de á rua Haddock Lobo n. 10, com o capital de 20:000\$, sob a firma J. Pinto & Loureiro.

De Manoel Alves Pinheiro e o socio de industria pharmaceutica L. Noronha, para a exploração de pharmacia, á rua Jockey Club n. 310, com o capital de 4:000\$, sob a firma M. Pinheiro & Comp.

De Antonio Simões da Silva, Antonio Maria de Carvalho e Antonio da Silva Gomes, para o commercio de botequim, á rua Marechal Floriano n. 152, com o capital de 12:000\$, sob a firma Simões, Carvalho & Gomes.

De Louis Boher e Antonio da Silva Maia, para o commercio de ensaques e exportação de café, á rua de S. Bento n. 8, com o capital de 100:000\$, sob a firma Louis Boher & Comp.

De Manoel Romero Linhares, Manoel Piedras, Martinez Manoel Roriz Gonçalves e Francisco Moreira Gonçalves, para o commercio de cerveja que fabricam, á rua Visconde do Rio Branco n. 55, com o capital de 37:000\$, sob a firma Romero, Piedras & Comp.

Alterações de contractos:

De Arthur Gonzaga & Ferreira, pela elevação do capital social a 30:000\$000.

De Vianna, Chaves & Comp., quanto á clausula referente aos casos de fallecimentos dos socios.

De Moniz & Comp., pela retirada dos socios commanditarios Francisco Candido Soares da Silva e Dr. Francisco Soares.

Distractos:

De Arnaldo & Comp., Francisco Veiga & Brilhante, Lopes Corrêa & Comp. e Pinto Silva & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de dezembro de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.337 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina aperfeiçoada de tirar e de pregar tachas, no fabrico de calçados», para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, com sede em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de John Benjamin Haddaway e Fred. Luther MC Kenzie, do município, o primeiro em Swampscott e o segundo em Beverly, Massachusetts, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a machinas de tirar e de pregar tachas e mais especialmente ao tipo de machinas empregado para preparar calçado montado na forma para a operação de coser.

No fabrico de calçado de vira é usual tirar todas as tachas que serviram para ajunção do corte na forma, excepto as que prendem o arame do bico, antes de ser cosida a vira no corte, e pregar em vez destas tachas um numero sufficiente de tachas para manter o corte em posição na forma, durante a operação de coser. Para que o operador possa arrancar as tachas de apontar, e pregar as tachas de fixação durante uma unica manipulação da obra, tem-se fabricado até hoje machinas combinadas de arrancar e pregar tachas.

Um dos objectos da presente invenção é permittir que as tachas a arrancar tomem posição conveniente em relação aos dispositivos de arrancar tachas, de modo que possam ser tiradas, e permittir a inserção das outras tachas sem alterar a inclinação lateral da obra. Os movimentos de inserção e os de remoção das tachas, da machina aqui descripta, effectuam-se em planos inclinados entre si, e para tirar as tachas mais efficientemente a obra é apresentada aos movimentos de arranque com a sola inclinada para o lado e aproximadamente normal ao plano do movimento de arranque.

Observe-se que a expressão «plano do movimento de arranque das tachas» é destinada a indicar o plano paralelo à linha de alimentação em que se move o dispositivo movel de arrancar tachas, durante que se acha em conexão com uma tacha que está sendo puxada.

Uma característica da invenção é constituir-se pela provisão de meios cooperando com o mecanismo de pregar tachas e arranjado para desviar bastante o trajecto da tacha para que esta seja inserida na obra num plano substancialmente normal ao da sola. É assim o operador pôde pregar as tachas sem alterar a inclinação lateral da obra:

Outro objecto da invenção é prover um mecanismo aperfeiçoado e simplificado de arrancar tachas, capaz de operar com grande velocidade e de agarrar e tirar as tachas eficazmente e com o mínimo de gasto e estrago das partes operativas.

Outra característica da invenção é constituir-se pela provisão de uma maxilla de tirar tachas que avança por cima da tacha a tirar, e descreve depois um arco para tomar a tacha e puxa-la no golpe de recuo do dispositivo, e uma construção simples, compacta e eficiente para dar o movimento desejado à maxilla, e que consiste em um braço de supportos para esta, uma manivela ligada directamente a um extremo do braço, um fuzil de supporto para o braço, ligado entre o extremo deste, e uma maxilla de puxar tachas pendente do extremo livre do braço e tendo a ponta de tomar as tachas voltada para a manivela.

Neste tipo da machina, o mecanismo de inserir tachas está sob o commando do operador que abaixando um pedal pôde inserir uma tacha no ponto desejado. Como é conveniente inserir uma tacha somente em qualquer ponto, é essencial que o mecanismo de inserção seja arranjado para inserir uma tacha somente, seja qual for o tempo durante o qual o pedal estiver desceido, e também é conveniente que depois da inserção da tacha o mecanismo respectivo volte automaticamente à posição inicial, o fique nesta posição independentemente do pedal, para inserir outra tacha quando o pedal for abaixado outra vez.

Em conformidade com este, outro objecto da invenção é prover meios aperfeiçoados, sob o commando do operador, para limitar a um unico golpe operativo o movimento do embolo de pregar tachas, a cada movimento separado do dispositivo de commando, para que o embolo possa voltar automaticamente à posição inicial e fique nesta posição até ao movimento seguinte do dispositivo de commando.

Com este objecto em vista, outra característica da invenção é a provisão de um embolo actuado por mola para inserir tachas, meios para mantel-o levantado, mecanismo actuado pela força motriz para soltar os ditos meios, mecanismo de commando para pôr em operação o dito mecanismo actuado pela força motriz, a vontade do operador, e meios independentes para que este ultimo mecanismo fique inoperativo depois de soltos os meios da detenção.

Outros objectos da invenção são aperfeiçoar e simplificar a organização, construção e modo de operar, do que resulta eficiencia maior das machinas deste tipo, tudo em conformidade do que será abaixo descrito. Para este effeito outros objectos da invenção consistem em aperfeiçoamentos da construção, combinação e disposição de partes, como se descreverá abaixo, com as vantagens que os entendidos na materia comprehenderão pela leitura da descrição seguinte:

Nos desenhos juntos: A fig. 1 representa uma elevação anterior da machina em que estão incorporadas as diferentes características da invenção na sua forma preferida. A fig. 2 é uma elevação do lado esquerdo da machina, representando o mecanismo de pregar tachas. A fig. 3 é uma secção horizontal parcial por 3-3 da fig. 2. A fig. 4 é secção parcial por 4-4 da fig. 2. A fig. 5 é uma elevação do lado direito da machina, mostrando o mecanismo de tirar tachas. A fig. 6 é uma elevação lateral parcial da maxilla movel de tirar tachas e do mecanismo que a opera. A fig. 7 é uma planta do mecanismo na fig. 6. A fig. 8 é um schema representando a relação entre o caminho do movimento da maxilla movel e a face da maxilla fixa. A fig. 9 mostra uma parte da elevação do lado esquerdo do mecanismo de pregar tachas, em que se vê, em linhas pontuadas, uma tacha com a ponta inclinada. A fig. 10 é uma elevação anterior parcial dos mecanismos de tirar e de pregar tachas mostrando as posições longitudinaes e reciprocas de ambos.

A fig. 11 é uma secção longitudinal do bico de inserção de tachas, tomada perpendicularmente à linha da alimentação, e representando a posição da tacha depois do embolo ter attingido o limite da sua descida. A fig. 12 é uma vista, parte em secção, mostrando as posições relativas longitudinaes do bico de inserção e da maxilla de arranque. A fig. 13 é uma planta do bloco deflector e do deflector das tachas, desmontados da machina. A fig. 14 é um schema mostrando a relação entre o caminho da maxilla movel de arranque e do desvio a que é submettida a tacha no acto da inserção; e a fig. 15 uma planta de um fragmento da machina representando a parte anterior da garganta de recepção de tachas e da respectiva mola chata.

A machina representada nos desenhos comprehende um mecanismo de tirar tachas e um mecanismo de pregar tachas, contiguos na direcção da linha de alimentação da obra, de modo que cada lado da obra na forma possa mover-se continuamente em uma direcção

para serem tiradas as tachas de apontar e inseridas as tachas de sagurar.

O embolo de pregar tachas opera em um plano vertical passando pela linha da alimentação, que nas figs. 1, 10 e 12 é paralelo a plano do papel e perpendicular a este nas figs. 3, 11 e 14 e é obliqua ao plano do dispositivo de tirar tachas, representado pela linha A-E. A obra é apresentada a machina com a sola substancialmente perpendicular ao plano do movimento de tirar tachas. É conveniente que as tachas sejam pregadas tanto quanto possível normalmente à sola sem alterar a inclinação lateral da obra.

Como é usual neste tipo da machina, o pregado apenas uma tacha a cada abaixamento do pedal, e para que seja inserida no ponto desejado o bico de inserção é a face do dispositivo de arranque, a face do bico contigua a esta tenaz pôde ser utilizada para determinar exactamente a posição da tacha no intervalo das maxillas.

A machina está montada em uma armação 1; o eixo principal 2 gyra em mancaes 3 e 4 formados no topo da machina. Emprega-se um tipo bem conhecido de mecanismo de pregar que é operado por uma roda dentada 5, no eixo 2. O mecanismo tem um embolo de pregar tachas 10, operando em uma cabeça 11, para dar um unico golpe quando se abaixa o pedal.

O embolo (figs. 1 e 10) é obliqua à linha da alimentação da obra pelo qual pôde ser pregada uma tacha muito perto do ponto do que foi tirada a ultima tacha. As tachas são alimentadas ao embolo por uma eilha obliqua 12 e o mecanismo da alimentação é commandado pelo modo usual para alimentar uma unica tacha, de cada vez, por debaixo do embolo. Para desviar a tacha, a cabeça 11 (figs. 11 e 12) tem um furo alargado em baixo, adaptado a receber uma saliencia cylindrica 14 de um bloco deflector 15 fixado por um pino 16, e tendo um furo em que passa o embolo, de modo que o bloco constitue de facto um bico de inserção de tachas. O bloco 15 tem um recesso (figs. 11 e 12) em que está pivotado um membro deflector 17, em forma de quadrante (figs. 9 e 11) pivotado no seu centro de figura.

Uma mola 18, entre o topo do deflector e um pino 19 no bloco 15 empurra o deflector para o furo neste bloco, fazendo-o oscillar sobre o seu eixo.

A face operativa do deflector dirige-se obliquamente para o furo do bloco, e tem um recesso (fig. 10) para centrar exactamente a ponta da tacha no furo. Quando a tacha calha no furo, por baixo do embolo, a ponta é desviada (fig. 9), determinando-se assim exactamente o ponto em que a tacha entra na obra e a inclinação com que é inserida.

Para limitar o movimento do deflector 17 para qualquer dos lados, a face 20 do bloco 15 é recortada (figs. 9 e 12), e o deflector 17 tem uma saliencia 21, formando espaldas 22 e 23 que limitam o seu movimento para qualquer dos lados respectivamente. O embolo mette a tacha somente em parte na obra, deixando-a um pouco saliente (fig. 11). O deflector supporta constantemente a tacha, de modo que esta não pôde curvar-se ou sair do alinhamento conveniente, sob a pressão do inseridor. Como já se disse, o bico de inserção e o embolo ficam contiguos ao mecanismo de tirar tachas, e a face lateral 24 do bico é parallelà às maxillas de arranque, e perpendicular à linha da alimentação, pelo que é possível utilizar esta face como um encosto em que a tacha pôde ser movida para dar-lhe a posição exacta entre as duas maxillas.

Em conexão com o mecanismo de tirar tachas, ha meios que entram em contacto com o corte em lados oppostos de uma tacha saliente, construídos e arranjados para guiar a tacha para a posição de ser actuada pelos dispositivos de arranque. sendo estes meios de preferencia supportos da obra arranjados para formar uma garganta cujos lados entram em contacto com uma tacha saliente na obra, e guiam a tacha para a posição da ser tirada, quando a obra é apresentada a machina. Um destes supportos da obra é adaptado a applicar-se contra o corte do calçado por fóra da linha das tachas a tirar, enquanto que o outro supporto está adoptado a applicar-se contra o corte por dentro da dita linha.

O mecanismo aperfeiçoado de tirar tachas comprehende uma maxilla de puxar a tacha actuada para entrar em conexão com uma tacha saliente na obra, e removel-a, e uma maxilla fixa adaptada a supportar a tacha contra o impulso da outra maxilla.

Na machina representada a maxilla fixa constitue tambem um dos supportos da obra acima mencionados, que se applica contra o corte do calçado por fóra da linha das tachas de apontar.

A maxilla fixa entra em contacto com o lado da tacha opposto à outra maxilla, e quando esta se move com a tacha, a maxilla fixa serve de supporto à tacha. Para manter a tacha em contacto com a maxilla que a puxa, durante o arranque, a maxilla fixa é de preferencia parallelà ao caminho do movimento da outra, para se obter a remoção completa da tacha. A superficie da maxilla que é parallelà ao caminho do dito movimento forma uma guia, que mantém a tacha em conexão com a maxilla movel, e qualquer guia que opere para manter a tacha na maxilla durante o arranque é considerada como equivalente a esta superficie de guia.

A maxilla movel avança por cima da tacha e depois descreve um arco de modo a encostar-se à taxa e a puxa-la no golpe de recuo. Os movimentos são communicados à maxilla por mecanismo constituido por um braço de supporto da mesma, uma manivella ligada

irectamente a um extremo do braço, e um fusil de suporte ligado ao braço, entre os extremos deste.

Na machina representada a maxilla é supportada no extremo externo do braço, e tem a face operativa voltada para a manivella.

O movimento de arranque da tacha effectua-se na direcção da linha —B substancialmente parallelà á face da maxilla fixa e normal ao plano da sola (figs. 6, 8 e 14), de modo que a obra não tende a se mover durante o arranque da tacha.

A maxilla movel 30 está ligada em um braço 31, por uma cabeça 2, por cujo meio ella se pôde ajustar tanto horizontal como verticalmente no dito braço 31. Para o ajuste horizontal serve uma conexão 33 de parafuso e fenda na maxilla; e para o ajuste vertical, uma conexão 34 de parafuso e fenda na cabeça. Uma manivella 35 transmite movimento alternativo ao braço 31, e este movimento é modificado por um fusil 36 pivotado; por um extremo no braço 31, e pelo extremo opposto em um eixo curto 38. Em um dos extremos do eixo 39 da manivella está fixada uma polia 40, actuada pela polia motriz 41, por meio da correia 42, guiada em uma polia louca 43 (fig. 4). O conjunto do mecanismo de arranque de tachas é supportado por uma cadeira 44 fixada na base amovivelmente, e que tem dois braços 45 e 46 em que estão montados respectivamente o eixo curto 38 e o eixo 39 da manivella. E assim o conjunto das partes moveis do mecanismo de arranque de tachas pôde ser removido completo, quando se quizer.

Uma maxilla fixa 50, está montada no plano inclinado de descarga das tachas immediatamente por baixo da maxilla movel, e forma um encoito contra o qual a tacha é apertada por esta maxilla. Uma saliencia ôca na armação da machina (figs. 6, 10, e 15), aberta no topo e embaixo, forma um tubo 53 que recebe as tachas arrancadas.

Num recesso na face externa deste tubo está fixada por parafusos 52 (figs. 6 e 8) uma chapa elastica 51 que se alarga para cima e o seu topo está formada a maxilla 50, cuja face operativa é obliqua e fica acima da face interna do tubo 53 de modo a formar uma espalda vertical 54 na junção da chapa com a parte fixa do tubo constituindo um dispositivo ejector estacionario. E assim ha um espaço livre na beira superior da face operativa, o que ajuda a regular o movimento da tacha que tem de ser expellida das maxillas e lançada no tubo de descarga. A parte da frente da chapa 51 projecta-se para um dos lados, formando um membro em forma de L, cuja beira da frente forma uma superficie de guia das tachas durante o arranque.

Para ajudar mais o commando do movimento da tacha, o ferro de arrancar tachas recebe um movimento de secussão depois de tirada a tacha, e este movimento do ferro effectua-se num momento dado das operações da machina, e em direcções taes que forçosamente expellirá do ferro a tacha.

Na forma preferida da invenção o dito dispositivo move-se de subito para o lado depois da cabeça da tacha ter passado acima da beira superior da face operativa da maxilla fixa. Na fig. 8 está indicado o movimento de arranque da maxilla movel 30, que para tirar a tacha se effectua em direcção linear substancialmente parallelà á maxilla fixa, e um pouco além da face desta, onde muda de direcção para largar a tacha no tubo de descarga. Em seguida a maxilla movel descreve um arco para voltar á posição inicial de tomar uma tacha.

Enquanto puxa a tacha, a maxilla movel tem velocidade quasi igual á do extremo externo da manivella, e durante esta parte do movimento o braço de suporte é movido pela manivella parallelamente á face da maxilla fixa. No entretanto, no recuo da maxilla, e logo antes do contacto com a tacha, o braço de suporte oscilla sobre a conexão 37 sob a acção da manivella, e como o centro de rotação se acha a dous terços da distancia da manivella ao extremo externo do braço, a velocidade do movimento deste extremo será cerca da metade da do braço interno. Vê-se, pois, que, durante o movimento da maxilla para a posição de tomar a tacha, se move vagarosamente e depois de agarrar a tacha e durante o arranque, se move com a maxima velocidade, e assim a tacha é sempre agarrada com certeza e é depois puxada com grande rapidez. São evidentes as vantagens deste modo de operar e especialmente si se considerar que nas construcções anteriores deste tipo, o modo de operar era exactamente o contrario, isto é, a maxilla movel agarrava na tacha na sua velocidade maxima e arrancava-a vagarosamente.

O apoio da obra está indicado em 55, nas figs. 1 e 5, e consiste em uma chapa fixa de modo a poder ser ajustada verticalmente, numa guarda curva 56, que envolve as partes moveis do mecanismo de tirar tachas, e fixada numa cadeira 44, pelo parafuso 57.

As partes moveis são também envolvidas por uma segunda guarda 58, fixada na cadeira 44, pelo parafuso 59, o que serve para cobrir as polias motrizes e o eixo da manivella. As beiras contiguas da maxilla fixa 50 e do apoio 55 formam entre si um angulo para constituirem uma garganta ou guia na direcção da alimentação.

Estas beiras entram em contacto com a tacha a tirar, á medida que a obra é alimentada pelo operador e guia a tacha para a posição de ser arrancada.

O corte do calçado entra em contacto com a maxilla fixa e com o suporte nos lados opostos á tacha a tirar, e assim a maxilla e o apoio cooperam para guiar a obra e mantel-a em posição para o arranque das tachas. A obra é apresentada á machina com a fiada de tachas a tirar parallelà á face operativa da maxilla fixa, de modo que a maxilla fixa se apoia no corte do calçado no lado externo da fiada de tachas a tirar, e o apoio entra em contacto com o corte no lado interno da dita fiada, de modo que os dous lados do corte ficam fora do caminho da maxilla movel.

O embolo 10 de pregar tachas (figs. 1 e 2) é actuado no seu golpe descendente ou operativo por uma mola 60. O supprimento de tachas está contido num recipiente 60 de tipo conhecido, sendo as tachas levadas para o embolo por uma correioira 12, já mencionada.

Um dado separador 62, operado mecanicamente, dirige-se para a correioira no seu extremo inferior, e toma as tachas para impellil-as uma a uma para posição por baixo do embolo 10 no momento opportuno.

O embolo sobe automaticamente para a posição inicial depois da inserção de cada tacha, sob a acção de um camo rotativo 63 que tem uma nervura operativa 64 em uma das faces. Esta nervura entra em conexão com uma espalda 65, formada no connector 66, e opera para levantar o connector com o embolo 10, quando este chega ao limite da sua descida.

O embolo é mantido levantado, por um fiador de mola 67 que, por uma das pontas, se prende na espalda 65. O camo 63 está montado no eixo 69 e é constantemente operado pelo eixo motor e engrenagens 5 e 70.

Para que o embolo seja actuado devidamente, é essencial que haja meios, sob o commando do operador, para soltar o fiador para que o embolo desça e pregue a tacha, e que então os ditos meios fiquem immediatamente inoperativos, para que o fiador prenda o embolo na sua posição levantada quando for levado a esta posição pelo camo em rotação constante.

Para esse effeito, o fiador 67 está pivotado em 71 no lado da caixa 72, e pelo seu extremo inferior está ligado a um fusil 73, corredio na caixa 72, e tendo no seu extremo interno uma saliencia 74 (figs. 2 e 3) que entra em contacto com um braço 75 de uma alavanca curva 76, cujo outro braço 77 está pivotado numa haste 78, de modo que com o movimento longitudinal da haste, a alavanca 76 cillará para soltar da espalda 65 o fiador 67.

Este movimento longitudinal é transmittido á haste 78, quando se desceja, por um braço oscillante 79, com um linguete de mola 80 adaptado a entrar em contacto com uma espalda 81 formada na haste 78.

O braço 79 oscilla constantemente em plano horizontal durante a operação da machina, sob a acção de um camo 82 no eixo 64 e provido de um entalhe operativo 83 no qual trabalha um rodizio 84 pivotado no braço 85.

Os dous braços 79 e 85 estão fixados numa luva 86 pivotada em uma cadeira 87 fixada na armação da machina. O mecanismo acima descripto é actuado pela força motriz, para soltar o fiador 67.

A haste 78 está normalmente afastada do linguete 80 por um membro em forma de jugo 88 (figs. 3 e 4) que supporta o em um extremo de um eixo curto longitudinal 89, corredio em um suporte fixo 90. O membro 88 tem uma parte lateral 92, em que está aparafusado um pino 91, ligado operativamente a um mecanismo de commando que comprehende uma saliencia lateral 93, formada em uma haste 94, e em contacto com o pino. A haste 94 está ligada a um pedal. Quando a saliencia 94 desce sob a acção do pedal, o membro 88 oscilla, para que o mecanismo actuado pela força motriz fique operativo, isto é, para pôr a haste em conexão com o linguete 80, de modo que ella se move longitudinalmente para soltar o fiador 67. O movimento do braço 89 está regulado de modo que o embolo 10 soltar-se-ha quando a nervura 64 do camo 63 estiver a um lado da saliencia 65, ou substancialmente na posição representada na fig. 1. Si a haste 78 ficasse em conexão com o linguete 80, enquanto o pedal estivesse descido, a machina continuaria a inserir tachas inopportunamente. Para que a machina insira apenas uma tacha, de cada vez que se abaixar o pedal, ha meios independentes para levar a haste 78 á posição normal de repouso depois de um unico movimento longitudinal da haste para soltar o fiador 67. Para este fim tem a haste 78 na face interna uma saliencia 95, collocada normalmente na posição representada na fig. 3.

A cada movimento longitudinal da haste para soltar o fiador, a espalda 95 correrá sobre o membro 88 e quando o braço 79 começar a mover-se na direcção opposta, o linguete 80, apoiando-se contra o lado externo da haste 78, deterá a espalda 65 em contacto com a face do membro 88. A haste 78 volta á posição inicial, por meio de uma mola 96, e leva consigo o membro 88, e assim que a cabeça do pino 91 sae de baixo da saliencia 93, o membro 88 gira parcialmente para traz para a posição normal soltando do linguete 80 a haste 78, e ficando o dito membro solto da espalda 95. O membro 88 gira em sentido opposto, impellido por uma mola helicoidal 97, fixada por uma ponta na cabeça 98, no extremo da haste 89, e pela outra ponta numa cabeça 99 formada no suporte 90. A mola 97 também leva para a direita o membro 88 (fig. 3), de modo que a cabeça do pino 91

descance no lado da saliência lateral 93. Quando se solta o pedal, a saliência 93 afasta-se imediatamente do pino 91, e o membro 88 recua até a posição inicial, pela mola 97. Vê-se pois que o mecanismo actuado pela força motriz torna-se automaticamente inoperativo, depois de um golpe do embolo de tachas seja qual for a posição do pedal, e que quando se solta o pedal, as varias partes do mecanismo assumem logo as suas posições iniciais, para se inserir outra tacha quando se desear.

Para que o fiador 67 possa ceder na subida do embolo, a conexão entre o fiador e a corrediça 73 está arranjada para que o fiador se possa mover independentemente da corrediça, tendo o extremo inferior do fiador uma abertura para receber a corrediça, e tendo esta no extremo externo um pino que toma o fiador quando a corrediça é actuada pelo abaixamento do pedal.

O dedo 62 está ligado á haste 78 de modo a ser operado para alimentar uma tacha simultaneamente com o movimento do fiador para soltar o embolo de inserção.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official de Inglaterra em 4 de abril de 1911, sob o n. 8.427/11.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma machina de tirar tachas, comprehendendo: uma maxilla extractora; meios que actuam na maxilla para que esta tome uma tacha saliente inserida em um corte de calçado na forma, e arrancar a tacha; uma maxilla cooperadora arranjada para tomar e supportar a tacha contra o esforço da maxilla extractora; e um apoio a que se encosta o corte de calçado pelo lado da tacha apposto á maxilla cooperadora, tendo o dito apoio e esta maxilla as suas beiras adjacentes arrançadas para formar uma garganta, para guiar a tacha á posição de ser actuada pela maxilla extractora;

2º, machina de tirar tachas, comprehendendo: uma maxilla extractora; uma maxilla fixa que supporta a tacha contra o esforço da maxilla extractora até ser a tacha arrancada do calçado; e meios que operam a maxilla extractora, para que esta tire uma tacha na direcção do comprimento desta e depois se move lateralmente através da maxilla fixa para que a tacha se solte da maxilla extractora;

3º, machina de tirar tachas, comprehendendo: um dispositivo extractor; um dispositivo ejector fixo para remover a tacha do dispositivo extractor; e meios que operam o dispositivo extractor para remover uma tacha saliente pregada em um corte de calçado na forma, e pôr a tacha em conexão com o dispositivo ejector;

4º, machina de tirar tachas, comprehendendo: uma maxilla extractora, uma maxilla fixa para tomar e supportar a tacha contra o esforço da maxilla extractora; um apoio em que se encosta o corte de calçado pelo lado da tacha opposta á maxilla fixa, tendo o apoio e esta maxilla as suas beiras adjacentes dispostas de modo a formarem uma garganta para guiar a tacha para a posição de ser tomada pela maxilla extractora; e meios que operam a maxilla extractora num plano perpendicular á dita garganta para que a maxilla extractora e a fixa tomem uma tacha pregada saliente e a removam da obra;

5º, machina de tirar e pregar tachas, tendo, em combinação, um arrancador de tachas, um mecanismo de pregar tachas situado a um lado do arrancador, e comprehendendo um embolo de pregar, movel obliquamente á direcção da alimentação e dirigido para o ponto em que opera o arrancador, e meios que operam o embolo;

6º, machina de tirar e pregar tachas, tendo em combinação: um ferro de tirar tachas; um embolo de pregar tachas, movendo-se o ferro e o embolo respectivamente em planos obliquos entre si, dirigidos no sentido da alimentação da obra, e meios que cooperam com o embolo para desviar o caminho da tacha para um plano substancialmente paralelo ao plano de movimento de arranque de tachas;

7º, machina de tirar e pregar tachas, tendo em combinação um ferro de tirar tachas que opera em um plano obliquo á linha de alimentação; um embolo de pregar tachas, operando no plano vertical da linha de alimentação; e meios que cooperam com o embolo para desviar o caminho da tacha para um plano substancialmente paralelo ao plano do movimento de arranque de tachas;

8º, machina de tirar e pregar tachas, tendo em combinação: mecanismo de tirar tachas e mecanismo de pregar tachas que coopera com aquelle e que comprehende um bico de inserção adjacente ao mecanismo de tirar tachas e tendo uma face perpendicular á linha da alimentação para constituir um encosto fixo para as tachas;

9º, machina de tirar e pregar tachas, tendo em combinação: um ferro de tirar tachas, e um embolo de pregar tachas, um e outro respectivamente em planos obliquos entre si e dirigidos no sentido da alimentação; uma cabeça de inserção de tachas; um bloco deflector montado no extremo inferior da cabeça e tendo um furo em que opera o embolo; e um deflector montado elasticamente na cabeça e com uma face que entra obliquamente no furo, para desviar a tacha no furo para um plano substancialmente paralelo ao plano do movimento de arranque de tachas;

10, machina de tirar e pregar tachas, tendo em combinação: um ferro de tirar tachas e um embolo de pregar tachas, movendo-se o ferro e o embolo respectivamente em planos obliquos entre si e dirigidos no sentido da alimentação; uma cabeça de inserção de tachas; um bloco deflector montado no extremo inferior da cabeça e com um furo em que opera o embolo; e um deflector montado elasticamente na cabeça e tendo uma face entrando obliquamente no furo e com um recesso para pôr a ponta da tacha na posição devida no furo;

11, machina de tirar tachas tendo uma maxilla extractora movel que toma e puxa a tacha no seu golpe de recuo; uma calha inclinada para receber a tacha; e uma maxilla fixa de preferencia supportada elasticamente junto da entrada da calha e tendo uma face de apoio para a obra substancialmente parallelá á direcção do movimento de arranque da tacha, terminando esta face de preferencia abruptamente e formando um espaço livre acima da maxilla, para soltar e expellir a tacha para a calha collectora;

12, machina de tirar tachas, comprehendendo: uma maxilla extractora movel, que toma e puxa a tacha no seu golpe de recuo; uma chapa elastica fixada na face inferior da calha collectora e sendo a sua parte anterior larga para formar uma face de apoio da obra substancialmente parallelá á direcção do movimento de arranque da tacha;

13, machina de tirar tachas, comprehendendo: uma maxilla extractora movel; conexões operativas para transmittirem movimentos adequados á maxilla, uma caixa contendo a maxilla extractora movel e suas conexões operativas; e uma cadeira em que está montada a caixa com as partes moveis, estando esta cadeira fixada amovivelmente na armação da machina;

14, machina de tirar tachas, comprehendendo: um braço de suporte da maxilla, uma manivella ligada directamente a um extremo do braço; um fusil oscillante do suporte, pivotado no braço entre os extremos deste; uma maxilla extractora pendente do extremo livre do braço ou ligada rigidamente a este, e tendo o extremo operativo voltado para a manivella; uma maxilla fixa cooperadora; e meios para girar a manivella em uma direcção para que a maxilla extractora avance por cima da tacha e puxe a tacha no golpe de recuo, com ou sem uma maxilla fixa cooperadora, sendo o movimento de arranque da maxilla extractora substancialmente paralleló á face da maxilla fixa;

15, machina de tirar tachas, comprehendendo: um braço de suporte da maxilla; uma manivella ligada directamente a um extremo do braço; um fusil oscillante pivotado no braço entre os extremos deste; uma maxilla extractora ligada rigidamente ao extremo livre do braço e tendo o extremo operativo voltado para a manivella; uma maxilla fixa cooperadora tendo uma face de apoio da obra substancialmente parallelá á direcção do movimento de arranque da tacha; e meios para girar a manivella em uma direcção para que a maxilla extractora avance por cima da tacha e puxe a tacha no seu golpe de recuo;

16, machina de tirar tachas comprehendendo: uma maxilla extractora que avança por cima da tacha e puxa a tacha no seu golpe de recuo; e mecanismo que move devidamente a maxilla, comprehendendo uma manivella a que está ligado directamente o extremo de um braço do suporte, em cujo extremo livre está a maxilla rigidamente ligada a um fusil oscillante pivotado no braço entre os extremos deste, sendo o dito mecanismo construido e combinado de modo a imprimir á maxilla um movimento vagaroso para tomar a tacha, e um movimento rapido para arrancar-a;

17, machina de tirar tachas, comprehendendo: uma maxilla extractora que avança por cima da tacha e a puxa no seu recuo; uma maxilla fixa com uma face de apoio da obra substancialmente parallelá á direcção do movimento de arranque da tacha; e mecanismo para mover devidamente a maxilla extractora, comprehendendo uma manivella, um braço de suporte ligado por um extremo á manivella em cujo extremo livre está ligada rigidamente a maxilla extractora, e um fusil oscillante pivotado no braço entre os extremos deste, estando o dito mecanismo construido e combinado de modo a imprimir á maxilla um movimento vagaroso para tomar a tacha e um movimento rapido para arrancar-a;

18, machina de pregar tachas, tendo em combinação: um embolo de pregar tachas actuado por mola, meios operativos constantemente para levantar o embolo; meios que tendem normalmente a deter o embolo na posição levantada; mecanismo sob o commando do operador para soltar os ditos meios de detenção; e meios para tornar inoperativo o mecanismo depois de um unico golpe de embolo;

19, machina de pregar tachas, tendo em combinação: um embolo de pregar tachas actuado por mola; meios operados constantemente para levantar o embolo; meios que tendem a deter o embolo em posição levantada; mecanismo actuado pela força motriz para soltar os meios de detenção; e mecanismo para commando da operação do mecanismo actuado pela força motriz, para permittir um unico golpe operativo do embolo;

20, machina de pregar tachas, tendo, em combinação: um embolo de pregar tachas actuado por mola; meios constantemente operados para deter o embolo em posição levantada; um braço que oscilla constantemente; um linguete de mola montado no braço; uma haste mantida normalmente fora de conexão com linguete; conexões

operativas entre a haste e os ditos meios de detenção; meios sob o commando do operador adaptado a impellir a haste para o caminho do linguete para mover a haste e soltar os meios de detenção, com ou sem meios para que a haste volte á posição normal inoperativa fóra de conexão com o linguete depois do soltos os meios de detenção;

21, machina de pregar tachas, tendo em combinação: um embolo de pregar tachas actuado por molas; meios constantemente operados para levantar o embolo; meios para deter o embolo em posição levantada; um braço que oscilla constantemente; um linguete de mola montado no braço; uma haste, conexões operativas entre a haste e os meios de detenção; um membro em forma de jugo, que abraça a haste; uma espalda formada na haste; machinismo de commando ligado operativamente ao membro em forma de jugo e adaptado a manter normalmente a haste fóra de conexão com o linguete, e meios sob o commando do operador adaptados a operar o jugo e a mover a haste para o caminho do linguete de mola;

22, machina de pregar tachas, tendo em combinação: um embolo de pregar tachas actuado por mola; meios operados constantemente para levantar o embolo; meios para deter o embolo em posição levantada; um braço que oscilla constantemente; um linguete de mola montado no braço; uma haste; conexões operativas entre a haste e os meios de detenção; um membro em forma de jugo que abraça a haste; uma espalda formada em uma face da haste; machinismo de commando ligado operativamente ao jugo e adaptado a mover a haste para posição do ser tomada a espalda pelo linguete de mola, para que a haste corra longitudinalmente; e meios para que a haste volte á posição normal inoperativa, independentemente do machinismo de commando;

23, machina de pregar tachas, tendo em combinação um embolo de pregar tachas actuado por mola, um camo girando constantemente, numa das faces do qual está formada uma nervura operativa; uma espalda lateral no embolo e em que está formado um recesso, sendo a espalda adaptada a ser tomada pela nervura do camo para levantar o embolo; meios para deter o embolo em posição levantada, compreendendo um fiador do mola que entra no recesso da espalda, e meios sob o commando do operador para tirar o fiador do recesso para que o embolo fique solto;

24, machina de pregar tachas, compreendendo: um embolo de pregar tachas actuado por mola; um braço que oscilla constantemente, e em que está montado um linguete de mola; uma haste, um membro em forma de jugo o que abraça a haste; um pino saliente no jugo; um membro projectando-se lateralmente e tendo a sua face inferior em conexão com o pino, tendo a haste espaldas em faces oppostas; uma mola ligada operativamente ao jugo e adaptada a deter normalmente o pino, em conexão com o membro que se projecta lateralmente; e meios sob o commando do operador para actuar o membro que se projecta lateralmente para mover a haste para uma posição em que uma das espaldas é tomada pelo linguete de mola e movida longitudinalmente por este, sendo a espalda opposta da haste adaptada a entrar em conexão com o jugo pelo movimento da haste; e meios para fazer recuar a haste para a posição inicial, sendo o jugo adaptado a afastar a haste do linguete quando recua;

25, machina de pregar tachas, compreendendo: uma haste montada para correr longitudinalmente e tendo espaldas em faces oppostas; um membro em forma de jugo abraçando a haste; um braço que oscilla constantemente, e em que está montado um linguete de mola; machinismo de commando em conexão operativa com o jugo e adaptado a fazer o girar parcialmente, e a mover a haste para posição em que o linguete de mola toma uma espalda e faz correr a espalda longitudinalmente, actuando o jugo para manter a haste em conexão com o linguete durante o movimento longitudinal, sendo a espalda opposta da haste adaptada a entrar em conexão com o jugo no fim do movimento longitudinal da haste; meios para fazer correr a haste para traz para a posição inicial, sendo o jugo levado pela haste fóra de conexão operativa com o machinismo de commando; e meios para fazer girar parcialmente o jugo para tirar a haste do caminho do linguete de mola. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 7.338—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de pregar saltos», para que pretende privilegio a *United Shoe Machinery Company of South America, com sede em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Joseph Horace Pope, domiciliado em South Hamilton, Massachusetts, Estados Unidos da America*

Refere-se esta invenção a machinas para operar em saltos de calçado, e não obstante se referir especialmente a machinas para fixar os saltos no calçado por meio de pregos, tem certas características que podem ser incorporadas com grande vantagem em machina de furar saltos antes da inserção dos ditos pregos.

Um dos objectos da invenção é apresentar uma machina do typo geral acima mencionada, de construcção aperfeiçoada e simplificada e que opere com exactidão, para executar as operações necessarias para inserir pregos inclinados em relação á face do salto em que entram as suas pontas.

Em muitas classes de obras é vantajoso inserir os pregos inclinados no sentido longitudinal do salto desde a face de piso até a calcanheira, e por este modo ficam os pregos mais seguros do que inseridos perpendicularmente.

Isto é especialmente applicavel, quando os saltos são de fôrma inclinada e concava pelo lado externo. Nestes saltos, se os pregos são introduzidos perpendicularmente, a parte posterior do salto não ficaria segura, ou então os pregos teriam de ficar muito proximos da beira, o que interferiria com o arranhado.

Para simplificar as machinas desta classe até hoje empregadas, uma característica importante da invenção consiste em prover membros do apertar o salto, relativamente moveis em direcção substancialmente perpendicular ás suas faces em contacto com a obra, e conjunctamente uma cabeça movel na mesma direcção, em que estão montadas as sovelas ou machos arranjados para se moverem obliquamente quando operam num salto sob pressão.

Na machina aqui descripta obtem-se este resultado por meio de um bloco montado para correr transversalmente em guias formadas na cabeça movel, e provendo de conductos inclinados em um dos membros que apertam o salto, estando as sovelas ou machos adaptados a trabalharem nestes conductos.

Quando as sovelas ou machos entram nos conductos o bloco fica livre para correr transversalmente na cabeça, permitindo que as sovelas sigam o caminho determinado pelos conductos.

Os conductos das sovelas podem ter inclinação substancialmente uniforme, ou se se desajar que alguns pregos fiquem inclinados tanto para o exterior como para traz, os conductos correspondentes podem divergir lateralmente, polendo os machos pela sua elasticidade inclinar-se para o lado para passarem nestes conductos.

Para este fim, uma das características da invenção consiste na combinação de um membro de apertar o salto, tendo conductos inclinados e divergentes, com um bloco de inserção que fica livre para se mover transversalmente durante a inserção dos pregos, e machos que podem vergar lateralmente.

Nas construcções em que é necessario tirar os machos dos conductos da guia, para permittir que os pregos sejam suppridos dos conductos, é importante guiar o bloco dos machos até que as pontas destes entrem nos conductos da guia. Para este fim outra característica da invenção consiste em prover meios de guia para determinar a posição do bloco de inserção e machos na cabeça, quando esta se tiver afastado bastante dos membros compressores da obra, para que as pontas dos machos saiam dos conductos, sendo esses meios arranjados para soltar o bloco de inserção para que os machos fiquem livres para passar nos conductos de guia, quando a cabeça se tiver movido sufficientemente para que as pontas dos machos entrem nos conductos. Na machina aqui descripta o bloco dos machos é supportado por uma chapa que tem um furo corrediço em um pino de guia fixo que termina a uma distancia da entrada dos conductos de guia substancialmente igual ao comprimento dos machos. De preferencia o pino de guia está montado em uma cadeira, de modo que quando se desejar remover da cabeça o bloco dos machos, fique este solto, tirando-se o pino guia para fóra da chapa de supporte.

A presente invenção vae ser descripta como incorporada em uma machina de pregar saltos do typo representado na minha patente n. 446.885; entretanto a invenção não se restringe a este typo de machina, mas applica-se em geral ás machinas de pregar saltos.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma perspectiva do lado posterior da fôrma preferida em que está incorporada a invenção; a fig. 2 é uma secção parcial das partes operativas da machina, mostrando a posição das sovelas ou machos no fim do golpe operativo da machina; a fig. 3 é uma secção perpendicular á fig. 2, mostrando as sovelas retraidas

A barra transversal 12 que constitue a matriz está fixada rigidamente em uma parte da armação da machina e tem uma pluralidade de conductos com inclinação substancialmente uniforme para a tração da machina. A cabeça transversal 14 está fixada nas hastes lateraes 16 movidas alternativamente no sentido vertical por qualquer machinismo adequado. Na face inferior tem a cabeça uma parte saliente, em que está fixado rigidamente um bloco 20 com saliencias dispostas do modo a constituirem uma corredeira horizontal. Na dita corredeira está montada uma chapa corrediça 22, em cuja face inferior está montado o bloco 24. Neste bloco estão montadas sovelas ou machos um para cada conducto de guia na chapa matriz 12. Os machos estão collocados no bloco com uma inclinação longitudinal correspondente á dos conductos 13. Os machos e os conductos estão adaptados a formar um certo numero de linhas diferentes em fôrma de ferradura, estando a machina adaptada a pregar saltos de diferentes tamanhos, introduzindo-se pregos em qualquer das series dos conductos.

Os pinos conductores são guiados por meios adequados em um caminho vertical, quando se approximam ou se afastam dos conductos, para que as pontas dos pinos fiquem em posição conveniente para entrar nos conductos, quando a cabeça transversal desce. Na machina aqui descripta, a chapa 22 tem no lado posterior uma orelha saliente 30 com um furo para correr em um pino vertical 32, montado amovivelmente em um alvado 34 formado em uma cadeira fixa 36. A cadeira tem extremos largos 37 com furos para passagem das hastes

lateraes 16 e fixado rigidamente em luvas 39 em que se movem alternativamente as hastas 16.

O pino 32 tem um collar 33 com sédo no topo do alvado 34. O pino é mantido no alvado por um parafuso ou por outro meio adequado e tem ponta conica para entrar com facilidade no furo da orelha 30 e centrar a chapa 22 quando a cabeça sobe. Quando por qualquer motivo se desejar tirar da cabeça 14 o bloco de inserção afrouxa-se e puxa-se para cima o pino 32 até sahir da orelha 30, e então pôde-se puxar a chapa 22 e o bloco de inserção para fóra da corredeira no bloco 20.

Por baixo da chapa matriz 12 está montado o jack ou suporte 40, sobre o qual se colloca o calçado em que tem de se pregar um salto. O jack pôde ser movido para fóra do alinhamento com a cabeça para permitir a collocação do calçado pelo modo usual em machinas desta natureza. O jack pôde tambem ser aproximado ou afastado da chapa matriz 12, no sentido vertical, para que o salto a pregar fique submettido á pressão antes de ser pregado. Pôde-se empregar qualquer machinismo adequado para mover o jack no sentido vertical; a construcção preferida esta descripta na minha patente anterior acima citada. Para que o calçado fique devidamente collocado no jack ha guias lateraes 42.

Se se desejar que alguns pregos divirjam á medida que são inseridos, por exemplo quando os saltos a ser pregados são de forma aguda ou concavos lateralmente, os conductos 13' divergem para baixo, como se vê na fig. 3, além do serem inclinados para traz. Os machos correspondentes quando passam pelos conductos divergentes vergam-se para o exterior, como se indica em linhas pontuadas em relação ao macho 26' na fig. 3. Quando sahem dos conductos, estes machos tornam á sua posição primitiva por motivo de sua elasticidade e ficam substancialmente paralelos uns aos outros.

Para operar a machina, o calçado é collocado no jack na posição devida com o salto no seu lugar por baixo da chapa matriz 12, inserem-se pregos nas series adequadas de conductos de inserção e applica-se força matriz á machina. O jack é então forçado para cima pondo a obra sob pressão, e a cabeça 14 move-se para baixo. A medida que a cabeça desce a orelha da chapa 22 corre descendo no pino 32, que guia o bloco e machos de inserção em um caminho vertical. Quando a cabeça 14 tiver descido bastante para que as pontas dos machos entrem nos conductos respectivos, a orelha 30 terá sahido do pino de guia 32, soltando o bloco de inserção de modo que os machos ficam livres para seguir o caminho determinado pelos conductos. Continuando a descida da cabeça, os machos e o bloco de inserção movem-se conjuntamente para parte posterior da machina, sendo o movimento resultante num caminho paralelo á direcção dos conductos, e os pregos são introduzidos no salto e na sola na mesma direcção, e as suas pontas são reviradas para a parte posterior do calçado contra a superficie do jack. Durante a subida da cabeça, os conductos movem os machos e o bloco de inserção para a frente, de modo que quando a chapa 22 chegar á altura da ponta do pino de guia 32, o furo 30 estará em alinhamento com a dita ponta, e restabelece-se de novo a conexão.

A invenção foi descripta como incorporada em uma machina de pregar saltos, mas comprehende tambem a substituição dos machos por sovelas, ou a modificação por outro modo da construcção especificada para adaptar a machina a furar tacões, em vez de pregar-os.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, machina de pregar saltos tendo sovelas ou machos de inserção e membros de segurar a obra, caracterizada pelo facto que em um dos membros de segurar a obra estão formados conductos todos inclinados para traz, e que todas as sovelas ou machos de inserção estão montados em um bloco com inclinações correspondentes ás dos conductos e que o bloco pôde mover-se horizontalmente durante o golpe operativo da machina;

2º, machina de pregar salto tendo em combinação uma chapa provida de uma face que entra em contacto com o salto, e de uma pluralidade de conductos de guia inclinados em relação á dita face, dispositivos para operar num salto moveis para dentro e para fóra dos ditos conductos, meios para guiar os ditos dispositivos para entrarem nos ditos conductos, sendo os meios construídos e arrançados para permittir que os ditos dispositivos se desliguem delles ao entrarem nos conductos de guia, para que os conductos possam guiar os dispositivos no seu caminho;

3º, machina da classe descripta tendo em combinação uma cabeça montada para movimento alternativo vertical, um bloco de inserção supportado pela cabeça e movel transversalmente na mesma, uma pluralidade de machos arrançados em forma de ferradura no dito bloco de inserção e inclinados em relação ao caminho da cabeça, uma chapa matriz com conductos inclinados, um dispositivo de guia para os ditos machos terminando a uma distancia da dita chapa matriz approximadamente igual á do comprimento dos machos, para que estes possam seguir os conductos depois de entrarem nestes;

4º, machina da classe descripta tendo em combinação um suporte da obra, uma cabeça movel para se approximar ou afastar do dito suporte, um bloco fixado na dita cabeça e em que está formada uma corredeira, uma chapa corredeira na corredeira, um bloco com machos inclinados supportado pela dita chapa, e uma chapa matriz

com conductos inclinados, actuando estes conductos para mover o dito bloco com machos e a chapa de supporto na dita corredeira durante parte do movimento da cabeça;

5º, machina da classe descripta tendo em combinação uma cabeça com movimento alternativo, supportando um bloco de inserção movel transversalmente, machos elasticos montados no dito bloco, o membros de apartar a obra, um dos quaes tem conductos inclinados e divergentes para o lado, polendo os ditos machos seguir a inclinação dos ditos conductos por movimento transversal do seu bloco e divergir para o lado para serem elasticos.

Lido d Janciro, 20 de março de 1912. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 7.330 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento emapparellhos electricos signaladores de arrombamento e semes lhanes», para que pretende privilegio Alfred Bloch, domiciliado em Pariz, França.

A presente invenção tem por objecto um apparelho signalador electrico de arrombamento destinado a dar signal de tentativas de roubo, arrombamento, etc., e que convem especialmente ser empregado com apparellhos de signal para hotéis, etc., como o que se descreveu na patente ingleza n. 20.436.

A invenção tem tambem por objecto um cabo conductor destinado a servir nos apparellhos signaladores de arrombamento e apparellhos que indicam as tentativas de aberturas de portas, burras, fechaduras, etc., como os que são objecto da presente invenção o da patente ingleza acima citada.

No desenho junto está representada como exemplo uma forma da execução da invenção. A fig. 1 representa em diagramma um apparelho electro-magnetico signalador de arrombamento. A fig. 2 representa um cabo conductor feito segundo a presente invenção.

O apparelho representado na fig. 1 comprehende um iman 1, em forma de ferradura, que tem na face interna de cada um dos polos uma peça de ferro doce 2 e 3 respectivamente, cada uma das quaes constitui o nucleo de uma bobina 4, 5. Entre os extremos das peças 2, 3 ha uma armadura de ferro doce 6, se pensa de uma lamina de mola de aço 7. A bobina 4 está intercalada no circuito de uma bateria 8, cujos polos estão ligados por modo a lequado as condições dos locais, a local a proteger contra arrombamento ou roubo. O diagramma indica (como exemplo) duas chapas isoladas 9 e 10 respectivamente, que podem estar dispostas nas paredes e na porta de uma burra ou de um quarto que se deseja proteger. O circuito da bateria 8 contém um ou mais interruptores manuaes 11. A bobina 5 está intercalada no circuito da bateria 12, a qual tem tambem um interruptor manual 13. Pert do extremo livre da armadura 6 e do mesmo lado da bobina 5, está collocado um parafuso de contacto 14 que constitui o borne de mais outra bateria 15, cujo outro polo está ligado á lamina elastica 7. O circuito da bateria 15 contém um ou mais signaladores acusticos, como despertador, apito, etc., 16, que pôe tambem conter uma ou mais lampadas de incandescencia 17, ou outros signaladores opticos; comprehendo tambem um interruptor manual 18. O apparelho funciona do modo seguinte: Estando os orgãos em repouso, a armadura de ferro doce 6 é atrahida pelo nucleo 2 da bobina 4 intercalada no circuito da bateria 8. Assim que este circuito se fecha, por exemplo, por uma tentativa de arrombamento que produz o contacto electrico entre as chapas 9 e 10, o nucleo da bobina 4 se despolariza, e a armadura de ferro doce afasta-se deste nucleo, visto que a mola 7 tem a mantel-a ao meio entre as bobinas 4 e 5. Porém, por ser a força elastica da mola mais fraca que a força electro-magnetica da bobina 5, a armadura 6 é atrahida por esta bobina e entra em contacto com o parafuso 14.

Em seguida, como a armadura está ligada a um dos bornes da bateria 15, fecha-se o circuito desta bateria, e os apparellhos signaladores intercalados neste circuito são postos immediatamente em acção, e dão o signal de alarma desejado.

Si se quizer silenciar o despertador 16 ou apagar a lampada 17 ou fazer cessar a acção de outros dispositivos intercalados no circuito 11, bastará manobrar o interruptor 13 para cortar a corrente que passa pela bobina 5.

Note-se que o parafuso 14 impode que a armadura entre em contacto com o nucleo 3, de modo que quando a bobina 5 não está excitada, o magnetismo permanente não basta para deter a armadura, que fica portanto libertada para ser atrahida de novo pela bobina 2, si no entretanto tiver sido interrompido outra vez o circuito da bateria 8.

O apparelho está preparado para signalar outra tentativa de arrombamento.

No desenho as chapas isolantes 9 e 10, que impedem efficazmente o arrombamento estão apenas representadas em diagramma. Estas chapas são de preferencia de cobre revestido de uma composiçao isolante, e fixadas em uma ou nas duas faces da porta ou da parede da burra, sala protegida, etc., sendo a fixação feita de modo que as duas chapas fiquem completamente isoladas uma da outra. Si estas chapas forem furadas por um instrumento de aço, estabelecendo-se um contacto entre ellas e o dispositivo é actuado.

O aparelho acima descripto emprega-se de preferencia com dispositivos dissimulados.

O cabo conductor a empregar de preferencia com o aparelho supra, ou com outrosapparehos signaladores, é feito de modo a signalar qualquer tentativa de inutilizar o apparelho, cortando-se a sua conexão com a fonte de energia.

Deprehende-se da fig. 2 que representa este cabo, que elle se compõe de uma alma ou fio cylindrico de cobre, 19, ou primeiro conductor, cercado de um revestimento de algodão 20, e este cercado por uma camada de guta-percha 21, cercada por sua vez de um revestimento de algodão 22, coberto por uma bainha metallica 23 (segundo conductor) constituida por um trançado de fios de cobre, uma camada de estanho ou de chumbo, ou fios de cobre enrolados perpendicularmente ao eixo do conductor, e formando espiraes encostadas umas ás outras.

Esta bainha 23 está isolada do terceiro conductor ou bainha metallica 24 por um revestimento de algodão 25, e este terceiro conductor está coberto por outro revestimento 26, cercado por uma trança de algodão ou de seda. Cada conductor está isolado dos outros pelos envoltorios, de modo que não passa por elle nenhuma corrente emquanto o cabo não for cortado ou danificado, mas se o fôr, esta operação produzirá um curto circuito e fará soar o signal de alarma.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um apparelho signalador de arrombamento, comprehendendo um iman polarizado, cujos polos são influenciados um delles por um carretel intercalado no circuito de commando, e o outro por uma bobina intercalada em um circuito especial, estando a armadura suspensa por uma mola entre os dous polos, estando o conjunto do apparelho arranjado de modo que a armadura fecha o circuito de alarma esbarrando contra um borne ajustavel quando se fecha o circuito de commando;

2.º Um cabo conductor composto, flexivel, para apparelhos signaladores de arrombamento comprehendendo um nucleo metallico isolado (19), cercado por conductores metallicos concentricos (23 e 24 respectivamente) estando estes conductores isolados uns dos outros. Substancialmente como se descreveu e representou em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.340—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor para caldeiras de locomotivas e caldeiras tubulares», para que pretende privilegio John George Robinson, domiciliado em Fairfield, Manchester, Lancashire, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor para caldeiras de locomotivas e caldeiras tubulares semelhantes, e consist' principalmente a invenção em prover um collector de vapor com compartimentos ou camaras de vapor saturado e de vapor esquentado, ás quaes estão ligados os extremos respectivos de cada um dos elementos esquentadores ou tubos de circulação de vapor, por modo tal que se pôde desligar e remover do collector qualquer destes tubos, sem interferir com os outros tubos de circulação de vapor.

Cada um destes tubos de circulação de vapor ou tubos esquentadores está, como usualmente, introduzido em um tubo de fumo, na parte superior da caldeira, havendo uma pluralidade destes tubos de fumo (que como de ordinario podem ter maior diametro do que os outros tubos de fumo) dispostos em series horizontaes e verticaes, sendo cada serie de preferencia parallela, tanto horizontal como verticalmente, ás outras series de tubos de fumo.

Além disto cada elemento esquentador ou tubo de circulação de vapor tem os seus extremos na caixa de fumo curvados para cima, e ligados ao collector, de preferencia por expansão no collector, um dos ditos extremos ligado ao compartimento de vapor saturado, e outro extremo ao compartimento de vapor esquentado, estando estes extremos dispostos um em frente do outro no mesmo plano; e os extremos curvados para cima dos elementos esquentadores ou tubos de circulação de vapor, em cada serie destes tubos, são tambem curvados de modo a doixar desimpedidos elementos esquentadores ou tubo de circulação de vapor das outras series destes tubos.

Além disso, segundo esta invenção, o dito collector consiste em uma caixa, que pôde ser de aço fundido ou de qualquer outro material adequado, dividida em dous compartimentos parallelos, por uma parede vertical adequada, fazendo de preferencia parte integrante da caixa.

Cada uma das ditas camaras occupa de preferencia todo o comprimento da caixa ou collector, que de preferencia é construido e arranjado de modo a ser montado transversalmente na parte superior da caixa de fumo, acima da primeira serie superior de tubos de fumo.

A camara do collector adjacente á chapa tubular da caixa de fumo é a camara de vapor saturado, com uma abertura adequada de admissão de vapor, ligada ao tubo de vapor saturado do deposito de vapor da caldeira.

A camara externa contigua á porta da caixa de fumo é a camara de vapor esquentado, e tem aberturas de descarga do vapor esquentado ligadas aos tubos que communicam com as caixas de vapor dos cylindros da machina.

Para impedir que o vapor esquentado se esfrie em contacto com uma face de uma parede do collector, cuja outra face está em contacto com o vapor saturado, a parede divisoria longitudinal pôde ser deca, isto pôde-se formar uma camara na dita parede, sendo esta camara aberta no lado inferior.

De preferencia esta camara occupa todo o comprimento e toda a altura da parede, sendo os seus extremos e topo fechados por nervuras de preferencias na fundição do collector. As paredes terminaes desta camara podem ter furos communicando com a caixa de fumo.

Para reforçar o corpo do collector pôde haver pequenas nervuras transversaes na camara na parede divisoria, formadas de modo a não difficulter sensivelmente a circulação dos gazes na caixa de fumo, pela dita camara.

A caixa ou collector acima mencionado, tem uma tampa ou tampas amoviveis, no topo, fixadas por prisioneiros e porcas, ou por qualquer outro modo adequado. Uma ou mais peças ou nervuras transversaes são providas na caixa ou collector, por exemplo, no topo, e estas nervuras podem ter furos alinhados com os extremos dos elementos esquentadores, ou tubos de circulação de vapor, que fiquem exactamente por baixo das ditas nervuras, servindo os ditos furos para introduzir o mandril do apparelho para expandir os tubos no collector.

O topo do dito collector ou caixa é de preferencia inclinado para baixo, em cada extremo do collector, por uma distancia determinada ou desejada, por exemplo, a parte inclinada em cada extremo pôde começar do centro da abertura a que está ligado o tubo que communica com a caixa de vapor do cylindro: a parte intermedia ou principal do topo será então horizontal. Com esta forma o collector pôde ter uma tampa para a parte central horizontal.

Como variante, o topo pôde inclinar-se para os dous lados a partir do plano central transversal da caixa, e neste caso serão necessarias apenas duas tampas, uma para cada parte inclinada.

A invenção vae ser descripta com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação anterior, parte em secção, de uma forma de collector segundo a invenção, e representa alguns dos membros ou tubos esquentadores ligados ao dito collector. A fig. 2 é uma planta, parte em secção, da fig. 1. A fig. 3 é uma secção por A-B, da fig. 1, olhando-se na direcção da flecha. A fig. 4 é a elevação anterior de uma variante do collector segundo esta invenção. A fig. 5 é uma planta parte em secção, da fig. 4. A fig. 6 é uma secção por C-D da fig. 4, olhando-se na direcção da flecha. A fig. 7 é uma elevação anterior parte em secção de outra variante do construeção do collector, segundo a invenção. A fig. 8 uma planta, parte em secção, da fig. 7. A fig. 9 é uma secção por E-F da fig. 7, olhando-se na direcção da flecha.

Referindo-me ás figs. 1, 2 e 3, 1 é o collector, cujo fundo constitue uma placa tubular, em que são expandidas os extremos curvados para cima, 3, 3ª e 3b, dos elementos esquentadores 4 de cada serie horizontal destes elementos, tendo o fundo do collector furos brocados adequados a receber os extremos dos ditos elementos, 5 são os tubos de fumo da caldeira, que no exemplo representado são tubos de fumo de maior diametro do que os tubos de fumo restante. 6 é uma parede divisoria longitudinal ao centro do collector 1, dividindo-o em duas camaras 7 e 8, sendo a 7 a camara de vapor saturado, e a 8 a camara de vapor esquentado. Formado ou fixado na parede posterior 9 do collector, ha um prolongamento tubular 10, com um flange 10ª, adoptado a ser aparafusado ou fixado por outro modo no flange do extremo do tubo usual que communica com o deposito de vapor da caldeira. 11 e 11ª são aberturas formadas por bossas na parede anterior 12 do collector; as faces destas bossas são adaptadas para fixação dos flanges usuaes 13, 13ª dos tubos que communicam com as caixas de vapor dos cylindros (14, fig. 3, indica uma parte do um destes tubos).

Como se vê nos desenhos, os flanges 13, 13ª, estão fixados nas faces das bossas tubulares 11, 11ª, por porcas aparafusadas em prisioneiros 15 no collector. A parede divisoria do collector (fig. 3) tem no topo um flange largo 16, e as paredes anterior e posterior 12, 9 tem respectivamente um flange interior 17, 18. Nestes flanges 16, 17 e 18 estão fixados prisioneiros 19 que entram em furos correspondentes nas tampas 20, 21 e 22, para fixação destas por porcas aparafusadas nos ditos prisioneiros. Os extremos de admissão e do descarga (fig. 2), curvados para cima, dos elementos ou tubos esquentadores, acima mencionados são ligados ao collector um em frente do outro, estando um extremo de cada elemento em comunicação com a camara 7 de vapor saturado e o outro extremo do mesmo elemento em comunicação com a camara 8 de vapor esquentado.

Tambem se vê na fig. 1, que os extremos, curvados para cima, 3, 3ª e 3b dos elementos esquentadores das series respectivas destes elementos são curvados de modo a ficarem completamente desimpedidos do qualquer outro elemento, para remoção facil de qualquer dos elementos, quando for preciso sem interferir com os outros elementos.

Os desenhos indicam uma fôrma especial de curvar os elementos esquentadores, para se conseguir este fim, mas é evidente que o modo de curvar pôde variar, contanto que as partes curvas dos elementos esquentadores se descubram reciprocamente para permitir a remoção e substituição de qualquer dos elementos, sem interferir com os outros.

23 indica uma abertura na parede posterior 9 do collector, para admissão do vapor saturado na camara 7, sendo a dita abertura 23 a continuação do conducto formado no prolongamento tubular 10, acima mencionado. 24 e 25 são peças transversaes, que de preferencia são formadas com a fundição do collector, e tem prisioneiros 19 para fixação das tampas, e formam as faces que fazem parte das faces de união no topo do collector, para as tampas 20, 21 e 22.

As peças transversaes 24 e 25 podem ter furos 26 e 27 respectivamente, em alinhamento com os extremos dos tubos esquentadores, que ficam exactamente por baixo das ditas peças, servindo os ditos furos para introdução do mandril de um aparelho usual de expandir tubos, para expandir os extremos dos tubos ou elementos esquentadores na placa tubular 2 do collector.

O collector nas figs. 1, 2 e 3 está situado na parte superior da caixa do fumo da caldeira de uma locomotiva ou de uma caldeira semelhante, e está adaptado para 24 elementos ou tubos esquentadores. Nas figuras estão representados apenas 12 tubos, isto é, metade do numero respectivo.

Referindo-me ás figs. 4, 5 e 6, a construcção do collector representado nestas figuras é substancialmente igual ao do collector nas figs. 1, 2 e 3, mas neste caso ha um vão 30, formando uma camara isolante, na parede 6 que divide o collector nas ditas camaras 7 e 8 do vapor saturado e esquentado. Esta camara isolante 30, como se vê na fig. 5, occupa quasi todo o comprimento do collector; 31 são as paredes terminaes da dita camara 30, que podem ter furos por onde saiam da camara 30 os gazes da caixa do fumo, para que estes gazes circulem e não fiquem detidos na dita camara.

Com esta camara na parede divisoria do collector, podem os gazes na caixa do fumo circular por todos os lados da camara de vapor esquentado e da de vapor saturado do collector, e se evitam perdas de calor devidas ao vapor esquentado entrar em contacto com uma das faces de uma parede, cuja outra face está em contacto com o vapor saturado.

O collector nas figs. 4, 5 e 6 está arranjado para 18 elementos ou tubos esquentadores.

É evidente que o collector nas figs. 1, 2 e 3, arranjado para 24 elementos, tambem pôde ter uma camara isolante como a camara 30.

Referindo-me ás figs. 7, 8 e 9, o collector nestas figuras está arranjado somente para duas tampas 20 e 22 no topo, em vez de tres tampas, como nas figs. 1 a 6.

O collector tem uma peça transversal central 32, preparada para receber prisioneiros 19 para fixação das tampas 20 e 22, no collector; 24 e 25, são peças transversaes intermedias, e como nas outras figuras, as peças transversaes tem furos para introdução do mandril de expandir tubos que ficam por baixo das ditas peças.

Ha tres séries horizontaes de tubos de fumo largos 5, acima mencionados; e portanto tres séries horizontaes de elementos esquentadores ou tubos de circulação de vapor; todavia pôde-se variar o numero de séries de tubos de fumo e de elementos esquentadores.

Nos elementos esquentadores da série superior, situados na série superior de tubos de fumo largos, as partes curvas 3 destes elementos, desviam-se das partes longitudinaes do elemento esquentador superior no tubo de fumo.

Nos elementos situados nas séries intermedias e na inferior dos tubos de fumo largos, o extremo do elemento que recebe o vapor saturado desvia-se de uma das partes longitudinaes do elemento, e o extremo curvo que descarrega vapor esquentado no collector desvia-se de uma das partes longitudinaes do dito elemento.

Para inserir os elementos nos furos da chapa tubular 2 do collector, quando o dito collector está no seu lugar, ou para extrahir os ditos elementos, é necessario empurrar para baixo os extremos do elemento a distancia igual á espessura da chapa tubular 2, e mais uma distancia egual a parte dos elementos saliente acima da chapa tubular (quando os elementos estão montados), e desviando-se os extremos curvos 3 dos elementos da série superior, pelo modo descrito e representado, pôde empurrar para baixo o mais possível o extremo do elemento na caixa de fumo.

As tampas 20, 21 e 22 do topo do collector, acima mencionadas, podem ser chapas de aço fundido, desempenadas á machina na face interna, sendo tambem desempenadas á machina as faces dos topos das paredes do collector, para se obter uma junta perfeita, e si se desejar pôde-se collocar entre a tampa e o collector material de vedação adequado.

Com o emprego de uma pluralidade de tampas no collector, o tempo e o trabalho para remover e substituir qualquer elemento esquentador são muito menores do que quando ha apenas uma tampa, como aliás poderia haver, sem desvio das características principaes da invenção.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e

984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesm o pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Inglaterra, em 31 de outubro de 1911, sob o n. 24.172.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um esquentador de vapor para caldeiras de locomotivas e outras caldeiras tubulares do tipo em que uma pluralidade de elementos ou tubos esquentadores tem os extremos curvados para um collector e fixados em uma parede ou chapa tubular do mesmo, um collector com dous compartimentos ou camaras, uma das quaes constitua a camara do vapor saturado a que está ligado o tubo de vapor saturado, e a outra camara constitua a camara de vapor esquentado a que estão ligados os tubos que communicam com as caixas de vapor dos cylindros, sendo as ditas camaras separadas por uma parede central no collector, e abertas no lado opposto da dita chapa tubular, uma tampa ou tampas para fechar o dito lado aberto, facas para formar juntas estanques para a dita tampa, tampa nas beiras das paredes do collector, meios ligados a essas facas para fixação da dita tampa ou tampas, e furos nas chapas tubulares do collector nos quaes são fixados os extremos de admissão de descarga de vapor dos tubos ou elementos esquentadores.

2º, em um esquentador de vapor do tipo em que os elementos esquentadores ou tubos de vapor estão introduzidos em tubos de fumo da caldeira, e tem os seus extremos de admissão e de descarga de vapor ligados a um collector de vapor, a combinação dos ditos elementos ou tubos de vapor com um collector com duas camaras longitudinaes parallelas, uma para o vapor saturado e outra para o vapor esquentado, furos no fundo do collector nos quaes são expandidos os extremos dos tubos esquentadores, uma pluralidade de tampas amoviveis para fechar os topos abertos das ditas camaras do vapor, facas para formação de juntas no topo das paredes externas da parede central do collector, e meios para fixar as tampas no collector;

3º, em um esquentador do tipo segundo a reivindicação 1, uma forma e disposição das partes terminaes curvas dos elementos esquentadores ou tubos de vapor, que estão fixados nos furos da chapa do fundo do collector, tacs que qualquer dos elementos ou tubos de vapor pôde ser desligado da chapa do fundo do collector sem interferencia com qualquer dos outros elementos esquentadores ou tubos de vapor do esquentador;

4º, um esquentador do tipo segundo a reivindicação 1 ou 2, construido e arranjado por modo tal que os tubos de fumo contendo os tubos esquentadores estão dispostos em séries horizontaes e verticaes parallelas, havendo no minimo tres destas séries horizontaes, e que os extremos curvos dos ditos tubos esquentadores são expandidos nos furos da chapa do fundo do collector, e sendo os ditos extremos curvados e dispostos de modo tal que qualquer dos elementos esquentadores ou tubos de vapor pôde ser desligado do collector, tirado do tubo de fumo e substituido sem interferencia com qualquer outro elemento ou tubo de vapor do esquentador;

5º, em um esquentador de vapor do tipo reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, uma camara isolante na parede divisoria longitudinal ao outro, digo, centro do collector, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

6º, para um esquentador de vapor do tipo especificado, um collector de vapor construido e arranjado substancialmente como se descreveu e representou nas figuras 1, 2 e 3, ou nas figuras 4, 5 e 6, ou nas figs. 7, 8 e 9 dos desenhos juntos;

7º, um esquentador de vapor, para caldeiras de locomotivas, com as suas partes construídas, combinadas e arranjadas substancialmente como se descreveu, e se representou nos desenhos juntos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1912.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.341—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor para caldeiras de locomotivas e outras», para que pretende privilegio John George Robinson, domiciliado em Fairfield, Manchester, Lancashire, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor, para caldeiras de locomotivas e outras, do tipo em que os extremos dos tubos ou elementos do esquentador estão fixados em uma parede de uma camara ou collector de vapor, tendo a dita parede furos em que são fixados os ditos tubos, ou com os quaes os mesmos registram.

A minha invenção refere-se especialmente ás caixas ou collectores de vapor, para serem empregados principalmente em conexão com esquentadores do tipo em que os elementos ou tubos esquentadores estão collocados nos tubos de fumo de uma caldeira, de modo a serem aquecidos pelos gazes da combustão, sendo os ditos tubos ligados a um collector dividido em compartimentos, entrando o vapor saturado em algum destes compartimentos e e segundo, digo, seguindo aqui pelos tubos para outros compartimentos do collector.

O objecto principal da invenção é prover uma construcção aperfeiçoada de collector do tipo mencionado.

Quando empregado em caldeira do tipo de locomotiva, o collector pôde ser collocado na caixa do fumo, acima do nível dos tubos de fumo, em que se collocam os tubos esquentadores por modo bem sabido.

Um collector segundo a invenção é constituído por uma peça de aço fundida, provida de uma pluralidade de camaras ou compartimentos dispostos lado a lado, sendo os extremos externos destes compartimentos fechados por uma tampa amovível cuja remoção se obtém accesso facil aos compartimentos.

Um dos compartimentos alternados ou adjacentes do collector está ligado aos extremos dos tubos esquentadores por onde entra o vapor, o outro aos extremos de descarga de vapor dos ditos tubos.

Os diversos compartimentos do collector que recebem o vapor saturado communicam uns com os outros por um canal, passagem ou abertura, ou por canaes, passagens ou aberturas, formadas no collector, e os compartimentos para o vapor esquentado estão também ligados por modo similar e todos os compartimentos, quer do vapor saturado, quer do vapor esquentado, estão dispostos no mesmo nível.

De preferencia todos os ditos compartimentos são de forma substancialmente uniforme, e dispostos no sentido transversal do collector, isto é, perpendicularmente ao menor comprimento deste. Todos os compartimentos são facilmente accessíveis, tanto para a extracção dos nucleos da fundição, como para fixação dos tubos esquentadores e exame do interior dos compartimentos.

Os tubos esquentadores são ligados de preferencia ao collector por expansão dos seus extremos nos furos do fundo do collector.

A tampa amovível do collector acima mencionada, pôde ser fixada, de modo a vedar o vapor, por prisioneiros no collector, que entram em furos correspondentes da tampa, e em cujos extremos se aparafusam porcas de fixação. Todavia a tampa pôde ser fixada na frente do collector por qualquer outro modo adequado.

Na dita tampa, ou chapa amovível, pôde estar formado um canal ou conducto, cujos extremos coincidem com os extremos ou aberturas anteriores de dois ou mais compartimentos do vapor esquentado, para que todos os compartimentos do vapor esquentado communiquem uns aos outros. Entre os extremos do dito conducto na tampa amovível ha uma chapa ou ponto, formada de preferencia na dita tampa, e que serve para fechar o extremo ou abertura anterior do compartimento central de vapor saturado. A dita tampa amovível, com conducto, pôde ser formada por uma peça de fundição, com uma parte saliente entre os seus extremos, sendo o conducto formado nesta parte saliente.

O collector segundo a invenção pôde ser adaptado para ser empregado com qualquer numero a lado do elementos ou tubos esquentadores, e tem de preferencia sete ou nove compartimentos.

Em um collector deste tipo com sete compartimentos, de preferencia tres compartimentos são para o vapor saturado e quatro para vapor esquentado, e este collector é adequado para 18 elementos ou tubos esquentadores.

Se o collector tiver nove compartimentos, de preferencia cinco compartimentos (dous dos quaes poderão ser tanto pequenos quanto possível ou conveniente) servirão para o vapor saturado, e os quatro compartimentos restantes para o vapor esquentado, e este collector é adequado para 24 elementos ou tubos esquentadores.

Em um collector segundo esta invenção, com nove compartimentos (dos quaes dous menores de vapor saturado) e adequado para 24 elementos ou tubos esquentadores, o canal ou conducto de conexão dos compartimentos de vapor saturado, está na parte posterior do collector, e prolonga-se até aos extremos deste, de modo que em cada extremo do collector ha um compartimento de vapor saturado, com furos no fundo, nos quaes estão fixados por expansão os extremos de admissão do vapor dos tubos esquentadores respectivos.

A frente de cada um destes compartimentos extremos é fechada por parede formada no proprio collector.

O topo de cada um destes compartimentos extremos sem furos em frente dos extremos dos tubos esquentadores, e estes furos tem diametro sufficiente para a inserção de uma ferramenta para expandir o tubo, por exemplo um mandril de expansão, e estes furos são fechados por bujões de rosca de preferencia permutaveis.

Em outra construção ou arranjo segundo a invenção, o conductor digo, collector pôde ter apenas sete compartimentos de vapor, (por exemplo, tres para vapor saturado, e quatro para vapor esquentado), mas adequado para 24 tubos esquentadores. Neste caso o compartimento central de vapor saturado a que está ligado o tubo de vapor saturado da caldeira pôde ter capacidade igual ou approximada á dos compartimentos contiguos de vapor esquentado, de cada lado; e os compartimentos de vapor saturado contiguos aos compartimentos extremos (de vapor esquentado) podem ter capacidade maior que o compartimento central, por exemplo uma vez e meia a capacidade deste.

Um dos extremos curvados para cima de cada tubo ou elemento esquentador é (como nos outros arranjos de collector segundo esta invenção) expandido directamente em um compartimento de vapor saturado do collector, e o outro extremo em um compartimento contiguo de vapor esquentado.

Cada um dos ditos compartimentos ou camaras maiores de vapor saturado pôde ter nove dos ditos extremos curvados para cima de elementos ou tubos esquentadores expandidos nos furos do fundo, havendo tres fiadas parallelas de tres furos. Um dos extremos curvados para cima dos elementos ou tubos esquentadores mais externos é, segundo esta invenção, ligado ou expandido na dita camara maior de vapor saturado, e o dito extremo curva-se para o interior, para o centro da caixa de fumo, e um dos extremos curvados para cima de cada elemento esquentador ou de circulação de vapor, contiguo (na segunda fiada vertical de tubos de fumo) curva-se para o exterior, para o lado da caixa de fumo, e é ligado ou expandido na camara extrema de vapor esquentado no collector, e estes extremos, curvados uns para o interior e outros para o exterior, cruzam-se reciprocamente. O extremo curvado para o exterior do primeiro elemento esquentador superior da segunda fiada, é de preferencia expandido no comprimento extremo de vapor esquentado, na posição mais proxima do lado posterior, ou da caixa do fumo do esquentador, do que qualquer dos outros extremos dos tubos esquentadores mais interiores, e os outros dous furos para tubos das fiadas estão correspondentemente situados mais atraz, no dito compartimento.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação, parte em secção de uma forma de collector segundo esta invenção, com sete compartimentos transversaes, e arranjado para 18 elementos ou tubos esquentadores. A fig. 2 é uma planta, parte em secção do esquentador na fig. 1. A fig. 3 é uma secção transversal pelas linhas A-B, figs. 1 e 2, olhando-se na direcção das flechas.

O collector nestas figuras é tal que uma das suas metades ou lados alimenta o tubo de vapor da caixa de um dos cylindros, e a outra metade ou lado alimenta o tubo de vapor da caixa do outro cylindro.

As figs. 4 e 5 são respectivamente uma elevação e uma planta, ambas com secção parcial, de um collector com sete compartimentos transversaes, arranjado para 18 elementos esquentadores, semelhante ao nas figs. 1, 2 e 3, mas em que, para equilibrar o collector, a tampa anterior amovível tem um conducto que liga os compartimentos de vapor esquentado, para equilibrar a alimentação do vapor para os dous cylindros, quando por qualquer motivo um dos cylindros consumir em qualquer occasião mais vapor saturado do que o outro cylindro, o vapor possa passar do compartimento que alimenta o cylindro de menor consumo para o compartimento que alimenta o cylindro de mais consumo.

A fig. 6 é uma secção vertical por C-D na fig. 5, olhando-se na direcção da flecha. A fig. 7 é uma secção vertical pelas linhas E-F nas figs. 1, 2, 4 e 5, olhando-se na direcção das flechas; a tampa amovível da frente está omitida.

As figs. 8 e 9 são respectivamente uma elevação e uma planta, ambas com secção parcial, de um collector de vapor, segundo esta invenção, com sete compartimentos transversaes, arranjados para 24 elementos ou tubos esquentadores, e também equilibrado por um conducto na tampa anterior amovível, como o collector nas figs. 4, 5 e 6.

Na fig. 8 estão representados os tubos do fumo com os elementos ou tubos esquentadores, e também está representado o methodo especial, abaixo descripto, de curvar os extremos de alguns tubos esquentadores, para se empregarem 24 elementos num collector de sete compartimentos apenas, sendo o collector segundo estas figuras destinado para quando se necessitar de numero relativamente grande de elementos esquentadores para locomotiva com caixa de fumo com diametro relativamente pequeno.

A fig. 10 é uma secção vertical do collector nas figs. 8, 9 por G-H nas ditas figuras, olhando-se na direcção das flechas, a tampa da frente está no seu lugar.

A fig. 10^a representa a face interna da tampa da frente amovível, com o conducto ou passagem, que se emprega com collectores como os representados nas figs. 4 a 10 inclusive.

As figs. 11 e 12 são respectivamente a elevação e uma planta, ambas com secção parcial, de outra forma de collector, segundo esta invenção, com sete compartimentos transversaes, arranjado para 18 tubos ou elementos esquentadores; este collector é substancialmente da mesma construção que o das figs. 1 e 2, mas é «equilibrado» por um conducto ou passagem que liga todos os compartimentos de vapor esquentado, no lado posterior do collector, em vez de ser na tampa anterior como nas figs. 4, 5 e 6.

A fig. 13 é uma secção vertical pelas linhas I-J das figs. 11 e 12, olhando-se na direcção da flecha, omitida a tampa amovível do collector.

As figs. 14 e 15 são respectivamente uma elevação e uma planta, ambas com secção parcial, de um collector que é uma variante vista nas figs. 11, 12 e 13. No collector nas figs. 14 e 15 o conducto que liga os compartimentos de vapor saturado é no lado posterior, e o conducto que liga os compartimentos de vapor esquentado é no topo; enquanto que no collector nas figs. 11, 12 e 13 os conductos no lado posterior e no topo ligam respectivamente os compartimentos do vapor esquentado e os do vapor saturado.

A fig. 16 é uma secção por K-L das figs. 14 e 15, olhando-se na direcção da flecha, omitida a tampa amovível. A fig. 17 é uma secção por M-M das figs. 14 e 15, olhando-se na direcção das flechas.

As figs. 18 e 19 são respectivamente uma elevação e uma planta, ambas com secção parcial, de outra forma de collector, segundo esta invenção, em que os compartimentos de vapor saturado estão ligados por um conducto ou passagem no lado posterior do collector, e os compartimentos de vapor esquentado ligam-se por um conducto no topo do collector, que está arranjado para caixa de fumo, com diâmetro relativamente pequeno, e em que se deseja empregar um numero relativamente grande (24, por exemplo), de tubos ou elementos esquentadores. A fig. 20 é uma secção vertical por O-P nas figs. 18 e 19, olhando-se na direcção das flechas.

A caixa de que é constituído o collector consiste em 6 divida, por paredes internas, em um numero de compartimentos dispostos perpendicularmente ao maior comprimento da caixa, sendo os compartimentos alternados destinados a vapor saturado e a vapor esquentado, respectivamente; os compartimentos 1, 3, 5 e 7 são os de vapor esquentado, e os compartimentos 2, 4, 6 e 8 são os de vapor saturado. Uma bossa tubular 8, no lado posterior, e communicando com o compartimento 4, tem um flange 9 para conexão do tubo que conduz o vapor saturado do vão de vapor da caldeira para o collector, e 10, 11 são flanges para ligar aos compartimentos 1 e 7, do collector. Os tubos 12 e 13 respectivamente, que conduzem o vapor esquentado ás caixas de vapor dos cylindros da machina. Os flanges 10, 11 são fixados no collector por prisioneiros 14 fixados neste, e porcas 15 aparafusadas nos prisioneiros. Si se quizer o metal da parede anterior no lugar em que são fixados os flanges 10, 11 pôde ter mais espessura que nas outras, e a espessura pôde ser formada para o exterior (como nas figs. 2, 5, 12 e 13) ou para o interior.

Os compartimentos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são abertos na frente, e os compartimentos 2, 3, 4, 5 e 6 são adaptados a serem fechados por uma tampa 16, fixada amovivelmente por porcas 17, aparafusadas em prisioneiros 18 na frente do corpo do collector. As faces da frente, ou beiras das paredes do collector, com as quaes entra em contacto a tampa 16, podem ter de preferencia flanges lateraes, para proverem melhores faces de junção. As faces das paredes da frente com a quaes entram em contacto a tampa 16 e os flanges 10, 11 são desmpenadas e polidas a machina. Si se desejar, em vez da tampa 16 e flanges 10, 11, estarem em contacto directo com a parede da frente do collector, pode-se intercalar entre as mesmas e a parede material de vedação adequado, como, por exemplo, tela de arame de cobre.

19 (fig. 8) são os tubos de fumo usuaes mais largos em que entram os tubos esquentadores de vapor, ou "elementos do esquentador". 20 são os extremos ou partes terminaes curvas dos elementos, as quaes recebem o vapor saturado do collector, e 21 os extremos ou partes terminaes curvas dos elementos, as quaes descarregam o vapor esquentado no collector. Nos extremos do collector ha orelhas 22 pelas quaes pôde ser fixado em cadeiras adequadas na caixa do fumo; 23 indica uma parte da parede da caixa do fumo, e 24 são nervuras de reforço, que podem ser providas, si se julgar conveniente, em logares adequados ao collector. Os extremos 20, 21 dos tubos ou elementos esquentadores são expandidos directamente em furos brocados ou feitos por outro modo, na parede 25 do fundo do collector, a qual fica assim constituindo uma "chapa tubular". A chapa tubular 25 constitui o fundo ou parede inferior de todos os compartimentos transversaes do collector, e os fundos dos compartimentos estão todos no mesmo nível, pelo que a chapa tubular 25 é de facto uma chapa direita.

Os diversos compartimentos de vapor saturado estão ligados uns aos outros por conductos ou passagens 26, 27 no collector.

Nas figs. 1 a 13 inclusive, estas passagens 26, 27 se acham no topo do corpo do collector, e passam por cima dos compartimentos de vapor esquentado 3 e 5 respectivamente, de modo a pôr os compartimentos de vapor saturado 2 e 6 em communicação com o compartimento 4, e portanto um com o outro.

Nas figs. 14 a 20 inclusive, as passagens 26, 27 se acham na parte posterior do corpo do collector e passam por detraz dos compartimentos de vapor esquentado 3 e 5 respectivamente, e nas figs. 18, 19 e 20, estas passagens tambem passam por detraz dos compartimentos de vapor esquentado 1 e 7 respectivamente, pelo que os compartimentos de vapor saturado 2 e 6, ou 2^a, 2 e 6, communicam com o compartimento 4, e portanto uns com os outros.

Os compartimentos de vapor esquentado 1 e 3 são ligados entre si por uma passagem 28, e os compartimentos 5 e 7 são ligados entre si por uma passagem 29. Nos collectores, nas figs. 1 a 13 inclusive, as passagens 28 e 29 se acham na parte posterior do corpo do collector, e por detraz dos compartimentos de vapor saturado 2 e 5 respectivamente, e nas figs. 14 e 20 inclusive, as ditas passagens 28 e 29 se acham no topo do corpo do collector, e passam por cima dos compartimentos de vapor saturado 2 e 6.

Nos collectores nas figs. 4 a 20 inclusive, os compartimentos de vapor esquentado 3 e 5 estão tambem ligados, ou postos em communicação reciproca por uma passagem 30, e assim todos os compartimentos de vapor esquentado communicam uns com os outros.

No collector nas figs. 4 a 10 a dita passagem 30 se acha na tampa amovivel 16 da frente, e passa, portanto, por diante do compartimento de vapor saturado 4.

No collector nas figs. 11, 12 e 13, a passagem 30 se acha na parte posterior do corpo do collector, e passa por detraz do compartimento de vapor saturado 4; um nível abaixo da bossa tubular 8;

e no collector nas figs. 14 a 20, a dita passagem 30 se acha no topo do collector, e passa por cima do compartimento 4.

Referindo-se particularmente ás figs. 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 10^a, os extremos abertos da passagem 30, formada ou provida na tampa amovivel 16 da frente do collector, ficam em frente da abertura da frente dos compartimentos de vapor esquentado 3 e 5, quando a tampa esta fixada, e a parte posterior ou ponta 31 da passagem 30 na tampa fica em frente da abertura anterior do compartimento de vapor saturado 4, e fecha este compartimento.

Vê-se na fig. 9 que em cada compartimento 1 e 7, nos extremos do collector, a serie de furos para tubos que se segue á ultima serie de furos, fica mais proxima da trazeira do collector, para simplificar o mais possivel as curvas necessarias nos extremos dos tubos ou elementos esquentadores, e a disposição é tal que cada parte curva 21 da serie vertical de elementos esquentadores, que se segue á serie terminal, que descarrega vapor esquentado nos compartimentos 1 e 7, passa por detraz e cruza-se com uma parte terminal curva 20 da serie vertical terminal de elementos esquentadores que recebem vapor saturado dos compartimento 2 ou 5.

Referindo-me ás figs. 18, 19 e 20, os pequenos compartimentos terminaes de vapor saturado 2^a e 6^a não tem (na forma de collector representada) tampas amoviveis, mas tem no topo furos de fundição, adaptados a serem fechados por bojões de rosca 32. Estes furos estão exactamente por cima dos extremos 20 dos elementos esquentadores das fiadas terminaes e tem diâmetro adequado a deixar passar a caixa de rolo e os rolos de um aparelho expansor, um mandril por exemplo. Os furos na chapa tubular no fundo destes compartimentos 2^a e 6^a, podem ser de preferencia, brocados um pouco mais espaçados, como se representa, do que os furos na chapa tubular no fundo dos outros compartimentos e os furos para os bojões 32 são espaçados em conformidade, pelo que fica entre estes furos maior quantidade de metal, e se evita o ficarem fracas as paredes do topo dos compartimentos 2^a e 6^a. Além disto, a parede do topo destes compartimentos pôde ser reforçada por qualquer modo adequado, por exemplo como indicado em 33 nas figuras. Para facilitar a inserção do mandril do aparelho de expansão dos tubos, pôde ser amovivel uma parte da parede 23 da caixa do fumo, por cima dos compartimentos 2^a e 6^a, esta parte amovivel está indicada em 34 na parte da caixa de fumo representada á direita na fig. 18.

Vê-se na fig. 18, que as passagens 26 e 27, que alimentam vapor saturado aos compartimentos de vapor saturado do collector representado nas figs. 18, 19 e 20, são de forma triangular, e formadas e dispostas de modo tal que a área da sua secção transversal diminua á medida que diminua o numero de compartimentos a alimentar de vapor saturado.

Nos collectores representados nas figs. 1 a 7, e 11 a 20, ha maior espaço para vapor esquentado, do que para vapor saturado.

Note-se que os extremos dos elementos ou tubos esquentadores, com um collector segundo esta invenção, podem ser expandidos com facilidade nos seus furos, na chapa tubular do collector, por meio do ferramenta adequada introduzida pelas aberturas dos diversos compartimentos, e tambem quando se desejar, podem ser desmontados facilmente por meio de uma ferramenta introduzida pelas ditas aberturas, por ser a forma e dimensões do ditos compartimentos adequadas para estes fins.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 20 de julho de 1911 sob o n. 16.686.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Collector para esquentadores de vapor para caldeiras de locomotiva e outras, do typo em que os elementos ou tubos esquentadores estão fixados em furos na parede do collector, ou em registro com estes furos, sendo constituído o dito collector de um corpo fundido comprehendendo uma pluralidade de compartimentos abertos nos lados ou extremos da frente, e dispostos lado a lado transversalmente no collector, sendo os compartimentos alternados para vapor saturado o vapor esquentado respectivamente, havendo no collector passagens que ligam os compartimentos de vapor saturado, e outras passagens que ligam os compartimentos de vapor esquentado, e uma tampa anterior amovivel adaptada a ser fixada no collector para fechar os extremos ou lados da frente abertos de todos os compartimentos, sendo o collector construído de modo que todos os compartimentos ficam no mesmo nível e a parede do fundo ou chapa tubular do collector consiste em uma chapa direita que tem furos para os ditos extremos dos elementos ou tubos esquentadores.

2.º Collector do typo na reivindicação 1, em que os extremos dos elementos ou tubos esquentadores estão expandidos directamente nos furos da parede do fundo ou chapa tubular do collector;

3.º Forma de construção do collector segundo a reivindicação 1 ou 2, em que todos os compartimentos de vapor esquentado estão em communicação por uma passagem ou passagens formadas no corpo do collector, para os fins especificados;

4.º Variante de construção do collecter segundo a reivindicação 3, em que uma parte da passagem que põe em comunicação os compartimentos de vapor esquentado é formada na tampa anterior do collecter;

5.º Collecter para esquentadores de vapor do tipo especificado, construído e arranjado substancialmente como se descreveu e representou nas figs. 1, 2, 3 e 7;

6.º Collecter para esquentadores de vapor, do tipo especificado, construído e arranjado substancialmente como se descreveu e representou nas figs. 4, 5, 6, 7 e 10;

7.º Collecter para esquentadores de vapor, do tipo especificado, construído e arranjado substancialmente como se descreveu e representou nas figs. 8, 9, 10 e 10ª;

8.º Collecter para esquentadores de vapor, do tipo especificado, construído e arranjado substancialmente como se descreveu e representou nas figs. 11, 12 e 13;

9.º Collecter para esquentadores de vapor, do tipo especificado, construído e arranjado substancialmente como se descreveu e representou nas figs. 14, 15, 16 e 17;

10. Collecter para esquentadores de vapor, do tipo especificado, construído e arranjado substancialmente como se descreveu e representou nas figs. 18, 19 e 20.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1912.—P. L. Leclerc & C.

EDITAES E AVISOS

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao depósito da Polícia durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 21 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação à concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Polícia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do contracto, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 12 de dezembro de 1912.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 1.400, concedida pelo Gabinete de Identificação desta Capital, de accordo com o artigo 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907, ao cidadão Moysés da Silva Valentim, visto estar sendo processado pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, no 12º districto policial.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912.—O director *Elyrio de Carvalho*.

Brigada Policial do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, COMBUSTIVEL, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de generos alimenticios, combustivel, forragem e ferragem, durante o anno de 1913.

Condições

1.ª As propostas serão acompanhadas das listas impressas, fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em duas vias em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhada.

2.ª As propostas, em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou por seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo em requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 3 horas da tarde do dia 18, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contabilidade da mesma brigada, de haver depositado a quantia de 500\$000.

4.ª A brigada reserva-se o direito de contractar ou não os generos cujos preços estejam acima do estabelecido na relação que servir de base aos desta concorrência.

5.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, que os admitirá á concorrência uma vez que apresentem documentos em original ou publica forma, nos quaes seja declarado o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado.

6.ª Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados e mensalmente resgatados.

7.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos respectivos quartéis.

8.ª Os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia do que trata a condição 3ª e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

9.ª As pessoas que quizerem concorrer deverão dirigir-se á Intendencia da Brigada que lhes fornecerá listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência e onde lhes serão prestadas todas as informações pedidas e exhibida a minuta do contracto.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, 3 de dezembro de 1912.—*José Ribeiro Pereira*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Concurrença para o fornecimento de artigos de arreiamento, fardamento e correíame, durante o anno de 1913

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de arreiamento, fardamento e correíame, durante o anno de 1913.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1.ª As propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhadas.

2.ª As propostas em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 3 horas da tarde do dia anterior, á concorrência, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto do sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contabilidade da Brigada, de haver depositado, no dia anterior ou antes, a quantia de 500\$000.

4.ª A Brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta, o artigo que lhe convier.

5.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista do documentos em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado.

6.ª Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada.

7.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendencia, no prazo previamente determinado.

8.ª Os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia da

que trata a condição 3ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

9.ª A Intendencia da brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer.

10. Sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia ao concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer.

11. A brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas.

12. Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, depositarão na Contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 de dezembro de 1912.—
José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante da brigada, previne-se ás costureiras matriculadas que devem comparecer na officina de alfaiates desta intendencia até o dia 10 de janeiro do anno vindouro, para reforma das cartas de fiança.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 14 de dezembro de 1912.—
José Ribeiro Ferreira, tenente-coronel director.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, em cumprimento ao aviso n. 1.463, de 7 do corrente, da 3ª secção da secretaria de Marinha, acha-se aberta na Superintendencia do Material a inscripção para nova concorrência, para o fornecimento, durante o exercicio de 1913, do grupo 13—Combustivel aos navios e estabelecimentos navaes em todos os portos da Republica—a qual se encerrará a 18 do corrente.

Sala das sessões do conselho de compras da Marinha, 11 de dezembro de 1912.—1º tenente commissario geral interino, J. L. de Franco Lobo.

Commissão de compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 18 de dezembro de 1912, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712, de 13 de julho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar tambem nas propostas apresentadas, sem o que tambem não serão tomadas em consideração.

Apalpador de aço, um.

Escovas de arame com haste de 25 m/m de diametro e 2º,0 de comprimento, 12.

Papel vegetal, cinco mãos.

Cabo duplo conforme amostra (C. Bahia), 50 metros.

Escovas de carvão, conforme a amostra (idem), 100.

Fio electrico, conforme amostra (de derivação), (C. Bahia), 100 metros.

Fio electrico flexivel n. 14, 50 metros.

Tulipas, conforme a amostra, (C. Bahia), seis.

Azeite doce refinado Paignol, seis latas.

Manometro de pressão para seis kilos, um.

Manometro metallico de pressão para quatro kilos, F. Bourdon. Pte. 133º, um.

Manometro, uma athmosphera, um kilogrammo por c/m quadrado de 12 atmosferas, um.

Tinta purpurina em latas de 2 kilos. kilo

Tinta verde Refourdin, 20 kilo

Tubo de borracha de 19 m/m (3¼"), 12 metros.

Escovas de cabelo para condensador, diametro 13 m/m, comprimento 20 c/m, com haste flexivel de 3,2 de comprimento, seis.

Duplo decimetro, um.

Arruelas de fibra vulcanizada, igual á amostra (C. T. Paraná), 100.

Parafusos de latão com fenda iguaes á amostra (Idem), dous kilos.

Solda fraca, dous kilos.

Supportes para lampadas electricas, iguaes á amostra (Idem), 12.

Cadernos de metal ss. 2½ (M. Grosso).

Densímetros para acidos, dous.

Fechaduras de metal, conforme á amostra (C. T. Matto Grosso), para gaveta, 12.

Sonlazeza para prumo de mão, 30 kilos.

Vi lros para vigia de 313 m/m de diametro e 1 c/m de espessura, 12.

Vi lros em chapa de 0,605 de altura e 0,37 de largura, c/ 3 m/m de espessura, tendo a metade da altura fosca, sete.

Canteoneira (verdugo) de metal de 25 m/m X 25 m/m, 30 kilos.

Rebites de ferro zincado, 110 kilos.

Torrador de café para 10 kilos, um.

Vi lros de cores, verde e encarnado, para pharol de navegação, entintulares e pela amostra (D. Movel), quatro.

Valvulas metallicas tipo C, conforme á amostra (S. Paulo), 300.

Ditas idem tipo D, conforme á amostra (idem), 200.

Ditas idem tipo E, conforme á amostra (idem), 200.

Ditas idem tipo F, conforme á amostra (idem), 200.

Arruelas de borracha, conforme á amostra (idem), 50.

Apalpadores para folgas, tres.

Algo laçozinho, 60 metros.

Bronze em vergalhão, 50 kilos.

Copos lubrificantes conforme á amostra (E. S. Paulo), seis.

Contactos de platina para manipuladores Scott, seis.

Folhas para serrate ss. 48.

Juntas metallicas para portas de caldeiras, conforme amostra (S. Paulo) 100.

Machina de furar para bancada até 0,018, com um jogo de brocas americanas, uma.

Parallolos angulares, tres parás.

Pinos de cobre, conforme amostra (S. Paulo), 100.

Tampões para boccaes, conforme amostra (idem) 2½.

Valvulas metallicas tipo A, conforme amostra (idem) 300.

Dital idem tipo B, conforme amostra (idem), 300.

Pilhas Hellenon para 3 volts, 12.

Tulipas brancas vidro fantasia, para boccaes de bayonetta, tendo de furo 28 m/m, 30.

Moldes de ferro para Deflecton Flachar, 6.

Tubos Morris, 6.

Oleo para dynamos, 60 litros.

Juntas ellipticas (grandes), de borracha, para as portas do fundo duplo, conforme amostra n. 1 (Minas) 100.

Ditas idem, idem, pequenas, conforme amostra n. 2, 50 (Minas).

Verniz preto flexivel, puro alcool methylico de Edswan, seis litros.

Escovas para dynamos Graphite Mormite n. 2/2½, de 22/16 a 38 m/m, 100.

Ferramentas para machina de diferentes dimensões e feição, de accordo com a haste da amostra n. 1 (Minas) 18.

Alavancas e rodas para fogo, conforme a amostra (idem), jogos, 6.

Gachetas para motores e dynamos conforme amostra n. 2 (idem), jogos de 8,20.

Gacheta de amiantho para tampões de caldeiras, conforme amostra n. 3 (Minas), 8.000.

Torniziras de latão conforme amostra (n. 4. E. Minas) 6.

Baldes de couro para artilharia, quatro.

Bicos para fogareiros Primus, conforme o desenho de cartão n. 11 (Minas) 6.

Cabo duplo flexivel para lampadas portateis, 200 metros.

Contactos para tomadas de corrente de lampadas portateis, conforme amostra n. 4 (Minas) 100.

Cabo com protecção mecanica de chumbo e tres conductores em contacto, conforme amostra n. 2 (Minas), 100 metros.

Cabo flexivel, conforme amostra (idem), com um só conductor, 200 metros.

Cabo duplo flexivel para telephones, conforme amostra n. 5 (Minas) 100 metros.

Cabo dublo flexivel em espiral visivel, conforme amostra n. 7 (idem), 100 metros.

Cabo duplo flexivel com protecção mecanica de chumbo, conforme amostra n. 10 (idem), 100 metros.

Escovas de graphite para dynamos, **typo** Hornite n. 2/21 de 38—
22 o 39, 100.
Ditos idem de cinco ampères, tamanho 50^m/_m × 14^m/_m, 100.
Fio de derivação para candelabros, conforme amostra n. 9 (Mi-
nas), 100 metros.
Microlampadas Osram, de rosca para 3,5 volts, e 0,3 de ampères
conforme amostra n. 3 (Minas), 40.
Protectores do borracha para telephones, conforme amostra
n. 8 (Minas), 40.
Juntas metálicas, conforme amostra (S. Paulo), 100.
Manómetros de refração conforme amostra n. 4 (S. Paulo)
Parafusos, conforme amostra (S. Paulo), 200.
Juntas para tubulões das vedetas, conforme amostra (S. Paulo),
100.
Escovas de cabelo para tubos de condensador com 13^m/_m de
diâmetro, com haste flexível de 3,30 de comprimento, 6.
Bandejas de ferro agatha, 2.
Balança com concha para 25 kilos, uma.
Cadernacs de ferro galvanizado 80^m/_m de comprimento, dous gor-
nes, com gatos de tesoura, 2.
Moitões de ferro galvanizado, 80^m/_m de comprimento, com gato
de tesoura, 4.
Globos encarnados para lanternas, 2.
Machado com cabo, um.

Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 13 de dezem-
bro de 1912.—*José Diniz Villas Boas Filho*, capitão-tenente, secre-

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 137

*Restabelecimento da luz da boia illuminativa da Lage do Badejo,
no Estado de Santa Catharina*

Da ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente inte-
rino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida,
provisoriamente, com luz fixa, a luz da boia illuminativa da Lage do
Badejo, no Estado de Santa Catharina, que se achava apagada, con-
forme aviso n. 134, de 9 do corrente mez e anno.

Novo aviso anunciará o restabelecimento do seu caracter de
luz.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de
dezembro de 1912.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e gue-
rra, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 138

*Extinção provisoria da luz do pharol de Sant'Anna, no Estado da
Maranhão*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente inte-
rino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha extinta
provisoriamente a luz do pharol de Sant'Anna, no Estado do Ma-
ranhão.

Novo aviso anunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de
dezembro de 1912.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e
guerra, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 139

*Restabelecimento do caracter da luz da boia illuminativa da Lage do
Badejo no Estado de Santa Catharina*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente inte-
rino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabele-
cido integralmente o caracter de luz da boia illuminativa da Lage do
Badejo, no Estado de Santa Catharina, que se achava com luz fixa,
conforme o aviso n. 127, do dia 13 do corrente mez e anno.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 14 de
dezembro de 1912.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e
guerra, chefe da secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para
conhecimento dos interessados que o exame para machinistas da ma-
rinha mercante, terá lugar na proxima quarta-feira, 18 do corrente.

As 10 horas da manhã será dado o ponto para a prova escripta,
havendo condução no Arsenal de Marinha ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 14 de dezembro de 1912.—*Paulo de Saldanha da
Gama*, 2º official.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado
da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Admi-
nistração, faço publico que a comissão de compras recebe
propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para
fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o pro-
ximo anno de 1913, conforme o disposto no aviso do Ministerio
da Guerra n. 158, de 22 de julho de 1911:

«Limas, parafusos e pontas de Pariz», no dia 14 do cor-
rente.

«Illuminação», no dia 18 do corrente.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos,
durante o anno de 1913, nos prazos que forem estipulados, con-
tados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia
do proponente (letra a, do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de
dezembro de 1909), mediante a apresentação, até a ante-vespera
da concorrência, de seus requerimentos de inscrição, de do-
cumentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa
importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo
contracto social extrahida dos livros do registro da Junta Com-
mercial.

Na ocasião da abertura das propostas exhibirá o propo-
nente o recibo da caução da 1:000\$, feita na Direcção de Con-
tabilidade da Secretaria da Guerra, para garantia da assigna-
tura e para execução do contracto, será calculado 10 % sobre
o valor provavel do fornecimento, até 50:000\$, e de 5 % sobre
qualquer excesso, de accôrdo com as ordens em vigor, afim de
constituir o depósito cujo conhecimento exhibirá no acto da
assignatura do mesmo.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via,
sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes,
que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na
ocasião da abertura das propostas, que será effectuada ao meio
dia em ponto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Se-
cretaria da Guerra, 11 de dezembro de 1912.— O chefe te-
nente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

Da ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe desta
divisão, faço publico que se acha aberta nesta divisão a inscrição
para o concurso de admissão de medicos no Corpo de Saude do
Exercito, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscrição encerrar-se-ha no dia 31 do corrente.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da
Guerra, 12 de dezembro de 1912.—Major Dr. *Virgilio Tourinho de Bi-
tencourt*, chefe interino da 1ª secção.

Nona Região Militar

O coronel Fredolim José da Costa, presidente da Junta do
revisão e sorteio do Districto Federal

Faz saber aos que este edital lerem: que se installaram hoje no
antigo Arsenal da Guerra, no largo do Moura, os trabalhos desta
Junta e convida aquelles que allegaram incapacidade physica e ainda
não foram inspecionados nas juntas de alistamento a comparecerem
perante esta Junta ás quintas-feiras, de 4 ás 3 horas da tarde, afim
de serem inspecionados de saude. E para que cheguem ao conheci-
mento de todos lavrei o presente edital que vae por mim assignado
e rubricado pelo presidente.—*Francisco do Rego Monteiro*, 1º tenente
secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E FERRAGENS

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo, serão acceitas até o dia 21 do corrente e abertas a 1 hora da tarde dêsse dia, propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1913, dos artigos abaixo, a saber:

Alfafa nacional, kilogramma.
Alfafa estrangeira, kilogramma.
Milho, kilogramma.
Farelo, kilogramma.
Capim verde, kilogramma.
Ferradura para cavallo, uma.
Ferradura para muar, uma.
Cravos n. 7, milheiro.
Cravos n. 8, milheiro.
As propostas devem vir fechadas e completamente lacradas.

Quartel no antigo Arsenal de Guerra, Capital Federal, 14 de dezembro de 1912. — *Propercio de Castro e Silva*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do conselho economico, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, recebem-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o 1º semestre de 1913.

Por kilo: ameixas pretas, arroz de primeira qualidade, assucar de primeira qualidade, assucar de segunda qualidade, assucar de terceira qualidade, bacalhau, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moído, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca em manta, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada, lombo do porco de Minas, lenha em achas e em tocos, massa branca nacional para sopa, dita amarella, ervilha secca partida, manteiga nacional, dita estrangeira, marmelada fina, matte em folha, pecegada fina, paio, pães de 80 a 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, alfafa, queijo do Parmesson, sabão virgem, massa do tomate, toucinho de Minas, capim, farelo, fubá grosso de milho, milho, farinha de trigo, linguiça mineira e presunto estrangeiro.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, farinha do Surrhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e vinagre branco nacional.

Por centonhallos e cebolas.

Por latas: azeitonas brancas e pretas, biscoitos nacionaes (lata grande) petits-pois P. Canaud, ervilhas Brandão Gomes e doce de goiaba em calda.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, fiambra paulista e freca, sapallo, tijolo de arear, palitos, queijos de Palmyra em lata, vidro de sal fino, perús, gallinhas e frangos.

Por duzia: ovos.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação até o dia 21 de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituídas pelas relações impressas fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras de café em grão, arroz e assucar.

Os proponentes devem, em suas propostas, declarar que se sujeitam á renovação de seu contracto para o segundo semestre, caso isso convenha a este Collegio.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) vender os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte trazida da rez;

d) depositar como caução 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912. — *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1913, de:

200.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade.

150.000 litros de oleo Galena para cylindros ou de igual qualidade.

300.000 litros de oleo para carros.

50.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa.

30.000 kilos de estopa de lã, em fios compridos.

10.000 kilos do graxa Marvel ou Asbutwool Mixed Grease, ou de igual qualidade.

Condições que devem ter os oleos:

D 0,890 a 0,920.

Solúvel na benzina.

Acidez maxima (50%) — 0,01%.

Agua, nenhuma.

Resina, nenhuma.

Insaponificavel.

Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado.

Oleo carros 200º cent.

Oleo machinas 220º cent.

Oleo cylindros 290º cent.

Viscosidade absoluta em dynes C² (minima)

Oleo carro a 0º cent. — 1.400.

Oleo machinas a 40º cent. — 0.800.

Oleo cylindros a 100º cent. — 0.3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190º cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo do cylindro 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço de fornecimentos do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes; um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca de oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro (libra) para o oleo, e em réis para a estopa, qualquer que seja o paiz de origem, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; as taras das quartellas de oleo é de 35 kilogrammas; a das pipas de graxa de 64 kilogrammas, e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas.

5º, indicar a densidade do oleo a 15º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo e de um kilogramma de estopa, tenham embora já sido fornecidos á estrada, de igual marca.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendência, devendo o preço da da origem estrangeira incluir todos os impostos aduaneiros e quaisquer despesas até o local da entrega.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duplicata, em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras de oleos e estopas apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das amostras dos oleos e estopas apresentadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de dezembro de 1912.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DO 2.200 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 20 do corrente, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas mil e duzentas toneladas inglezas (de 1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o anno de 1913, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita, na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 200 a 300 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas, a contar do recebimento da respectiva guia de compra expedida pela 4ª divisão.

2.ª O involucro contendo a proposta de cada concorrente deverá ser acompanhado de um outro, em separado, também fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industrias e profissões e nello incluindo o conhecimento do deposito de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secretaria. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

3.ª Todos os involucros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade, com o conhecimento da caução, deverão ser entregues até o dia 20 do corrente, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os involucros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela comissão de funcionarios da repartição que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a comissão fará annunciir por edital o dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presençes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* para a publicação na integra, e sómente depois desso acto será feito o respectivo julgamento.

4.ª A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato da tonelada de carvão, reservando-se a repartição o direito de anullar, caso os preços offercidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro.

5.ª No acto da assignatura do contracto, deverá o concorrente preferido apresentar conhecimento da caução de 10 % do valor total do fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria, a qual servirá para garantir a fiel execução do mesmo contracto, respondendo pelas multas que advierem.

6.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro de 48 horas, a contar da data do convite que lhe for endereçado pela secretaria, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cações dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídas.

7.ª O carvão deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff approvadas pelo Almirantado Inglez, ser tres vezes peneirado, não produzir mais de quatro por cento de cinza, nem conter mais de 0,9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorías por gramm, pelo calorimetro de Tompson, o quo tudo será verificado pela repartição ou por quem a mesma determinar.

8.ª O carvão Cardiff que, submettido a experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, do modo que a estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em quo o mesmo incorrer, que poderá ser até de 30 % sobre a importancia da quantia rejeitada.

9.ª O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura inclinada a 60 em relação ao solo.

A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado, por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

10.ª A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula setima, dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que meçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes na Inglaterra.

11.ª O fornecimento deverá começar na primeira quinzena do Janeiro e ficar concluido em 31 de dezembro de 1913.

12.ª As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRÊNCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTE DE TERRAS E MATERIAES DO SERVIÇO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES, DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1913

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas para o transporte de terras e materiaes do serviço de galerias de aguas pluviaes, durante o primeiro trimestre do anno de 1913, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues, em involucros fechados e lacrados em duas vias, devidamente sellada a primeira; ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente o serão acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que,

pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas que o dito contracto der lugar.

2.^a No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data do convite que lhe fôr endereçado pela secretaria, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

3.^a O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, fornecidas pela repartição, dispondo de movimento giratorio para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro; cabendo ao contractante fornecer um animal arreado e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, em que elle se comprometterá a não utilisal-os em serviços extranhos ao da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.^a O contractante fornecerá mais uma carroça de madeira para transporte de materiaes e os animaes para esta e para uma outra pertencente á repartição e destinada ao mesmo serviço.

5.^a Deverão as propostas indicar o preço, por dia de trabalho, de cada carroça, na conformidade das condições terceira e quarta, das seis horas da manhã até seis horas da tarde.

6.^a O numero de carroças será de vespera requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços, mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer em média quatro viagens, correspondentes a quatro kilometros de percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para cada carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividades e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante aprovação do engenheiro encarregado do serviço, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

7.^a A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores: a dez mil réis (10\$), por dia, para as carroças de ferro; treze mil réis (13\$), por dia, para a carroça de madeira, fornecida pela repartição; e quinze mil réis (15\$) por dia, para a carroça de madeira, fornecida pelo contractante. No caso de igualdade do preço, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto, e si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte, em presença dos empates.

8.^a Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição sexta, ficará o contractante sujeito á multa de 10\$, por carroça e por dia e ao dobro na reincidência, devendo essas multas ser descontadas da caução que, logo em seguida, será integrada, sob pena de rescisão do contracto.

9.^a As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

TERCEIRA DIVISÃO

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concurrença para o fornecimento de quinze mil (15.000), dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o anno de 1913.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 31 do corrente mez, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de quinze mil (15.000) dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em envoltorios lacrados com o nome do proponente e indicação da residência.

Em outro envoltorio, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de quinhentos mil réis (500\$00), feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Terceira — Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade serão abertos, e logo em seguida, os que contiuerem

as propostas dos concorrentes julgados idoneos, se nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lles serão restituídos os documentos bem como os envoltorios contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando, cada concorrente ou seu preposto, as dos outros a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após esta formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade do preço, decidirá a sorte feita em presença dos impatantes.

Quinta — As cações serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será, depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento de deposito feito no Thesouro Nacional de 10 o/o da importancia total do fornecimento para garantir a execução do dito contracto. Se o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de quinhentos mil réis (500\$000), que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — A concorrência será annullada, caso os preços pedidos sejam superiores aos correntes no nosso mercado.

Sétima — O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1913, quinze mil (15.000) dormentes de madeira de lei, sendo cinco mil (5.000) de primeira classe e dez mil (10.000) de segunda classe.

Oitava — Serão considerados de primeira classe os dormentes das seguintes madeiras: Pau Brazil, Canella, Canella, Capitão Mór, Canella Preta, Canella Prego, Canella Sassafras, Canella Tapinhoan, Grauna Parda, Grauna Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá-Tam, Jacarandá-Cabeuna, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarella, Sapucaia Preta, Tapinhoan, Ubatan Vermelho, Urucurana, Sobrazil e Araroeira do Sertão.

Serão considerados de segunda classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelim Pedra, Arapoca Amarella, Ararihá Rosa, Ipê Una, Jatobá Roxo, Canella Amarella, Canella Parda, Cangerana, Capebano, Jibatão, Garapa Amarella, Grossahy, Azilio, MangalZ, Massaranduba Vermelha, Mirindiba, Oity, Oleo Jatohy, Peroba Amarella, Sapucahy Vermelho, Tambú ou Ipequã.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro oitenta centimetros (1,80) de comprimento, vinte centimetros (0,20) de largura e quatorze centimetros (0,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 o/o, de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormite seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio, dimensão inferior a vinte centimetros (0,20).

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centimetros (0,10) para mais ou para menos.

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flecha não poderá exceder de sete centimetros (0,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito a margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou nas pontes de desembarque da Penha ou Ponta do Cajú, na seguinte proporção: cinco mil (5.000) dormentes durante os primeiros trinta dias, a contar da data da assignatura do contracto, e os restantes dez mil (10.000) em quantidades iguaes por mez e de modo que o ultimo fornecimento seja feito até 30 de junho de 1913.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda (12.^a), fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento (30 o/o) sobre a importancia do fornecimento atrazado; imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 3.^a divisão; podendo a repartição mandar comprar independente do contrario, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues, dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição (13.^a) decima terceira, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima quinta — Se o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13.^a), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional

o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento da agua a esta cidade, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 3ª Divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição (16ª) decima sexta, a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 3ª Divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data em que forem rejeitados. Fimdo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

Vigesima primeira — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria, 11 de dezembro de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ, ESTADO DE ALAGOAS

Tendo sido annullada a concorrência publicada pelo edital de 28 de agosto de 1911, por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de ordem do mesmo Sr. ministro, Yago publico que no dia 16 de janeiro de 1913, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de julho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo, de um lado, 170 metros para cáes de nove metros de agua sob baixa-mar de aguas vivas e do outro 220 metros, para cáes de oito metros de agua, e no topo 90 metros, para cáes de dois metros. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, quando os cáes tem oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, assentam sobre um embasamento da pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cotas 9m,0 ou 10m,0.

Após a retirada de ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota 4,0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota 8m,0 ou 9m,0, segundo os cáes, e a zero do lado posterior.

2.º Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul do recifes, de cota 6m,0 a 10m,0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota 6m,0. O cabeço de quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota 4,0, a superestrutura de alvenaria, dentro do ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1m,8 de espessura e 2m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharelete.

Do lado do mar o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar construido de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º Sobre, os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota 0, ou engastados em rocha coralina, ou assentes sobre enrocamento de pedra jogada, e attingindo a cota 4,0. Do lado oposto ao porto, é construido um parapeito de alvenaria de 1,0 de alto por 1,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na Ponta da Capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º Uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, para ligação com a terra, construida em cinco vãos de 20 metros, sobre dous encontros de alvenaria e quatro pilares; cada um desses pilares será formado de duas columnas de ferro do 1,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em sobre o plano de referencia adoptado. A ponte terá dous passagens de 6m,01, por metro; ficando o taboleiro na cota 6m,0 seis lateraes de 1m,50 de largura e deverá dar passagem por uma linha singela aos trens da via ferrea e por outra aos carros do ferro carril urbano.

5.º Junto á Ponta da Capitania, uma esplanada feita com areia das dunas, respaldada na cota 4m,0 com 51.450 metros quadrados de superficie e protegida por um empedramento armado na extensão de cerca de 700 metros; esse empedramento será revestido no talude posterior por uma camada de argila batida ou de taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação terá 13 metros de largura; o molhe commercial será a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes; o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores desses blocos será cheio de aterro feito com areia das dunas e levará um revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assentará ella sobre largos enrocamentos, attingindo a cota do 6m,0 abaixo do baixa-mar de aguas vivas e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1, revestidos de blocos naturais de 1ª ou de 2ª categorias, e do lado do porto taludes 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação será de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho do quebramar.

7.º Dragagem em lodo e areia.

8.º Construção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200 metros quadrados.

Edificio para administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para a usina electrogena.

9.º Aparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro, que se venham ligar ás da via ferrea, com seis guindastes de uma e meia tonelada cada um e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obras annexas a este edital.

III

As obras serão pagas em moedas nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto.

Para esse fim o Governo poderá emittir titulos da divida publica do juro annual de 4 % ouro, ou 5 % papel, conforme autorização legal.

IV

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de quarenta contos de réis (40:000\$) em moeda corrente, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 40 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lhe fór feita a notificação da aceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

V

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto.

antes da assignatura do mesmo, em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, neste caso sem juros, sendo além disso reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 %, do respectivo pagamento até completar a importancia de 200.000\$ (duzentos contos de réis).

VI

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas nas especies de obras constantes, da tabella, a sua importancia total approximada.

O contractante poderá propor ao Governo qualquer modificação nas obras, contanto que não seja excedido o custo das mesmas, modificação que poderá ou não ser por este accepta.

VII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazê-lo ou em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

VIII

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluído o tempo necessario ás installações, tempo esse que não poderá exceder de seis mezes.

IX

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros, objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto de Jaraguá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o Ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos para a execução das obras.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz ou organizar empreza ou companhia estrangeira para exploração do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante os poderes executivo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto de Jaraguá.

XIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empreza que já o tenha feito e, bem assim, ter a capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehndimentos dessa natureza;

b- a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelos concorrentes ás quantidades de obra constantes da tabella annexa ao presente edital.

XIV

As propostas em duas vias deverão limitar-se a indicar na relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. As propostas não deverão conter condição alguma fóra do edital, com a qual deverão declarar conformar-se.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a, da clausula anterior, e poderá igualmente annullar a presente concorrência

si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b, da clausula XIII, será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a clausula XIV, pelos preços de unidades apresentadas em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

XVII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da Secção Technica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XVIII

A relação impressa, a que se allude na clausula XIV, com os preços de unidades devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, escripto por extenso e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de....., (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula IV.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

XIX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 18 de outubro de 1912.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital abrindo concorrência para a construção das obras do porto de Jaraguá no Estado de Alagoas

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

1. Tipo II fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0 :		
Bloços naturaes de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.).....	M ³	4.312
Bloços naturaes de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M ³	4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M ³	22.680
Monólito de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M ³	364
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	20.356
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de ma- cadam.....	M ³	16.104
Regularização do enrocamento.....	M ³	2.912
Montagem de enscadeira.....	—	50
Desmontagem de enscadeira.....	—	50
2. Cabeço do quebra-mar :		
Bloços naturaes de 2ª categoria.....	M ³	356,0
Bloços naturaes de 3ª categoria.....	M ³	497,0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	1.513,0
Bloço monolítico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	327,5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de ma- cadam.....	M ³	218,0
Regularização do enrocamento.....	M ³	100,0
Montagem de enscadeira.....	1	1
Desmontagem de enscadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1 ^m ,0 :	
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 842
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 3.980
2. Tipo B fundado á cota — 1 ^m ,0:	
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso, com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 644
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 2.210
3. Tipo C fundado á cota — 0 ^m ,00:	
Blocos, artificiaes, até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M ³ 497
4. Tipo D fundado á cota — 1 ^m ,0 e 2 ^m :	
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 519
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 7.911
5. Tipo E fundado á cota — 0 ^m ,00:	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M ³ 362
6. Tipo F fundado á cota — 1 ^m ,0 e 2 ^m ,0:	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 423
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 2.170
Enrocamento de 1 ^a categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M ³ 216
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 1.342
Blocos naturais de 2 ^a categoria.....	M ³ 804
7. Tipo F fundado ás cotas — 4 ^m ,0 e — 6 ^m ,0:	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 1.238
Enrocamento de 1 ^a categoria.....	M ³ 482
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 4.461
Blocos naturais de 2 ^a categoria.....	M ³ 471
Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	M ³ 508
8. Tipo G fundado á cota — 3 ^m ,0:	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 210
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 165
Blocos naturais de 1 ^a categoria.....	M ³ 168
Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	M ³ 31
9. Tipo G fundado á cota — 5 ^m ,0:	
Alvenaria de pedra com argamassa de 50 k. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 31
Blocos de alvenaria até 12 tons. peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 620
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 2.109
Blocos naturais de 1 ^a categoria.....	M ³ 374
Blocos naturais de 2 ^a categoria.....	M ³ 560
Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	M ³ 266
10. Aterro.....	M ³ 118.160
11. Passeio.....	M ² 1.923
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M ³ 6.440

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9^m,0 de agua:

Cantaria de 1 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³ 85
---	-------------------

Cantaria de 2 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³ 535
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 8.029
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 21.050
Regularização do enrocamento.....	M ² 1.360
Caixa de fundação.....	M ³ 170
Junção dos blocos.....	M ³ 402
Bollards, arganeis, escadas.....	ML 170

2. Cães de atracação de 8^m,0 de agua:

Cantaria de 1 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³ 110
Cantaria de 2 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³ 715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 10.804
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 23.380
Regularização do enrocamento.....	M ² 1.760
Caixa de fundação.....	ML 220
Ensecadeira.....	ML 220
Junção dos blocos.....	M ³ 540
Bollards, arganeis, escadas.....	ML 220

Extremidade do molle:

3. Tipo D fundado á cota 2^m,0 :

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³ 86
Enrocamento de 1 ^a categoria.....	M ³ 13.26
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 12.272

IV—Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg. 493.850
Cantaria de 2 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³ 124
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^m de areia.....	M ³ 1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg. 44.016
Montagem dos tubos.....	1 8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M ³ 83
Gratid de ferro.....	M 200
Passeios de madeira de lei.....	M ³ 24
Ensecadeira:	
Estacas de madeira de lei.....	M ³ 57
Prações de pinho.....	M ³ 250
Colocação das estacas.....	1 50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M ³ 214.452
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³ 15.661
Argilla.....	M ³ 4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte de material a cerca de quatro milhas.....	M ³ 906.236
Dois armazens de 25 ^m x 80 ^m	M ² 3.200
Edificio para administração.....	M ² 300
Edificio para usina electrogena.....	M ³ 300

VII — Apparellamento de cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML 2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML 200
Locomotivas tender.....	1 3
Vagões.....	1 30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1 6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1 1

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 18 de outubro de 1912
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO SERVIÇO DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico aos interessados que, ás 2 horas da tarde do dia 31 de dezembro vindouro, no escriptorio central da estrada, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de material necessario aos diferentes serviços, durante o anno de 1913, de accordo com as relações abaixo:

RELAÇÃO N. 1

Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes

- 400 Kilos de acido muriatico em vidros de um kilo.
- 100 Kilos de acido sulfurico em botijões de 25 kilos.
- 1.500 Kilos de agua raz estrangeira.
- 400 Litros de alcool de 36º grãos.
- 4.000 Kilos de alvaiade de zinco «Vieille Montagne».
- 200 Kilos de amarello chromo, queimado.
- 100 Litros de azeite de peixe.
- 300 Kilos de azul ultramarino, estrangeiro R. U.
- 500 Kilos de breu.
- 24 Brochas chatas de cabelo n. 4.
- 24 Brochas chatas de cabelo n. 5.
- 24 Brochas chatas de cabelo n. 6.
- 24 Brochas chatas de cabelo n. 8.
- 60 Brochas francezas de cabelo, encastoadas, n. 14.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 2.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 3.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 4.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 5.
- 100 Ditas, idem, idem, idem n. 6.
- 100 Ditas, idem, idem, idem n. 7.
- 100 Ditas, idem, idem, idem n. 8.
- 120 Ditas, idem, idem, idem, n. 9.
- 120 Ditas, idem, idem, idem, n. 10.
- 100 Ditas, idem, idem, idem, n. 12.
- 60 Ditas, idem, idem, idem, n. 14.
- 48 Ditas, idem, idem, idem, n. 16.
- 150 Ditas de caiar, de cabelo n. 0.
- 150 Ditas, idem, idem n. 00.
- 500 Litros de creolina nacional em latas de um kilo.
- 100 Kilos de enfoire em pedra.
- 300 Kilos de gesso crê.
- 200 Kilos de gesso preza ou estuque.
- 100 Kilos de jaune chrome.
- 1.000 Kilos de ocre nacional.
- 2.000 Kilos de oleo de linhaça fervido, puro e claro.
- 5.000 Kilos de oleo de linhaça crú, genuino.
- 200 Livros de pão de ouro francez «Hurlon».
- 120 Pinccis de pello de marta para filetes.
- 120 Ditos, idem, para letras.
- 60 Ditos, idem, para traços.
- 500 Kilos de potassa.
- 300 Ditos de pós de sapatos, em cartuchos.
- 60 Ditos de pós, preto marfim.
- 200 Ditos de prussiato de potassio.
- 100 Ditos de salitre.
- 500 Ditos de seccante branco, estrangeiro, «Castello».
- 200 Ditos de seccante encarnado, fezes de ouro, em pó.
- 2.000 Ditos de sulfato de cobre.
- 50 Ditos de tinta preparada em latas.
- 100 Ditos de trincal em pedra.
- 2.200 Ditos de verde Londres de E. Hardy Millori.
- 2.000 Ditos de vermelho sapateiro, nacional.
- 6 Galões de verniz mordente, «Lefranc».
- 100 Galões de verniz «Black Japon» de Nobles Hoares ou Conrad Schmidt ou Mander Brothers ou Sherwin William ou Standard Varnish Works.
- 400 Ditos de verniz «Flatting» de qualquer dos fabricantes acima.
- 60 Ditos de verniz «Gold-Size» de qualquer dos fabricantes acima.
- 400 Ditos de verniz «Hard-Body» de qualquer dos fabricantes acima.
- 50 Ditos de verniz copal de Nobles Hoares ou Conrad Wm. Schmidt ou Mander Brothers ou Sherwin William.
- 50 Galões de verniz crystal de Nobles Hoares ou Conrad Wm. Schmidt ou Mander Brothers ou Sherwin William.
- 200 Galões de verniz «Hard Carriage» de qualquer dos fabricantes acima.
- 200 Galões de verniz «Wearing Body» de qualquer dos fabricantes acima.
- 1.000 Kilos de tinta de Sherwin William ou Conrad Schmidt.
- 80 Galões de betume preto Reliance.
- 200 Galões de preparado de Rond ou Taxite.

- 50 Kilos de tinta Satinette.
- 50 Galões de tinta Car-Primar.
- 50 Galões de tinta Car-Surface.
- 50 Galões de tinta verde claro Reliance.
- 50 Galões de tinta preta Reliance.
- 10 Quartolas de pixo.

2.000 Kilos de zarcão estrangeiro de 1º.

RELAÇÃO N. 2

Ferro, outros metais e fundição

10.000 kilos de aço fundido em barras, vergalhões ou verguinhas, sendo:

- 400 kilos de vergalhões redondos de 1/8".
- 400 ditos idem, idem de 3/16".
- 400 ditos idem, idem de 1/4".
- 400 ditos idem, idem de 5/16".
- 400 ditos idem, idem de 3/8".
- 400 ditos idem, idem de 1/2".
- 400 ditos idem, idem de 5/8".
- 200 ditos idem, idem de 3/4".
- 200 ditos idem, idem de 7/8".
- 400 ditos idem, idem de 1".
- 400 ditos idem, idem de 1-1/8".
- 400 ditos idem, idem de 1-1/4".
- 400 ditos idem, idem de 1-1/2".
- 400 ditos idem, idem de 1-3/4".
- 500 ditos idem, idem de 2".
- 200 ditos idem, idem de 2-1/2".
- 200 ditos idem, idem de 3".
- 650 ditos idem, idem de 4".
- 600 ditos idem, idem de 4-1/4".
- 600 ditos idem, idem de 4-1/2".
- 2.000 ditos idem, idem de 5-1/2".
- 600 ditos idem, idem de 6-1/2".
- 500 ditos idem, idem de 7".
- 50 ditos idem quadrados de 7/8".
- 100 ditos idem, idem de 1".
- 50 ditos idem, idem de 1-1/4".
- 100 ditos idem, idem de 1-1/2".
- 150 ditos de barras de 1"×5/8".
- 150 ditos idem de 1-1/8"×5/8".
- 150 ditos idem de 1-1/4"×1-1/2".
- 150 ditos idem de 2"×1-1/2".
- 150 ditos idem de 3"×3/4".
- 4.000 kilos de aço batido em chapas, sendo:
- 800 Kilos, de chapas de 4"×8×1/16".
- 800 Ditos, idem, idem, de 4"×8×1/4".
- 2.400 Ditos, idem, idem, de 12"×6"×3/8".
- 4.000 de aço para molas, sem nervura, sendo:
- 600 Kilos de barras de 3"×5/16".
- 1.800 Ditos, idem, idem, de 3"×3/8".
- 600 Ditos, idem, idem, de 3 1/2"×5/16".
- 1.000 Ditos, idem, idem, de 3 1/2"×3/8".
- 6.000 kilos de aço em vergalhões, «Boehler», macio, tenaz, meio duro ou duro, sendo:
- 180 Kilos de aço tenaz, sextavado de 3/4".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 7/8".
- 60 Ditos, idem, idem, idem, de 1".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 1 1/8".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 1 1/4".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, oitavado de 3/8".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, de 1/2".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, de 5/8".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, de 3/4".
- 480 Ditos, idem, idem, idem, de 7/8".
- 480 Ditos, idem, idem, idem, de 1".
- 480 Ditos, idem, idem, idem, de 1 1/8".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, quadrado, de 1 1/2".
- 300 Ditos, idem, idem, idem, de 1 3/8".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, meio duro, redondo de 3/8".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 1/2".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 5/8".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 3/4".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, de 7/8".
- 300 Ditos, idem, idem, idem, de 1".
- 300 kilos de aço meio duro, redondo, 1-1/4".
- 300 ditos idem idem idem idem, de 1-3/8".
- 300 ditos idem idem idem idem, de 1-5/8".
- 600 ditos idem idem idem idem, de 1-3/4".
- 300 ditos idem idem idem idem, de 2-1/4".
- 2.000 kilos de aço «Diamante-Tungstone» ou «Rapido temperado ao ar Bohler duas estrellas» ou «Novo Superior de Jonas & Colver, Ltd., ou «SSS» ou «Sabon», sendo:
- 60 kilos de vergalhões redondos de 5/8".
- 60 ditos idem idem idem de 3/4".

- 70 ditos idem idem idem de 7/8".
70 ditos idem idem idem de 1".
130 ditos idem idem idem de 1-1/8".
130 ditos idem idem idem de 1-1/4".
130 ditos idem idem idem de 3-3/4".
70 ditos idem idem quadrados de 1".
130 ditos idem idem idem de 1-1/4".
130 ditos idem idem idem de 1-1/2".
130 ditos idem idem idem de 1-5/8".
130 ditos idem idem idem de 2".
130 ditos de barras de 1" x 5/8".
130 ditos idem idem idem de 1-1/4" x 5/8".
200 ditos idem idem idem de 1-1/2" x 1".
200 ditos idem idem idem de 1-5/8" x 1".
100 ditos idem idem idem de 5" x 1".
200 ditos de antimonio em barras.
20 barras de areia para moldar.
2.000 kilos de cano de ferro galvanizado, com luvas, até 1", sendo:
300 kilos de 1/4".
300 ditos de 1/2".
700 ditos de 3/4".
700 ditos de 1".
250 kilos de ferro galvanizado em chapas de 4' x 8' x 1/16".
250 ditos idem idem idem idem idem idem 4' x 8' x 1/32".
1.300 kilos de cobre em chapa, sendo:
4 chapas de cobre doce de 1/32".
2 ditas idem idem idem de 1/16".
2 ditas idem idem idem de 1/8".
1 dita idem idem idem de 3/16".
1 dita idem idem idem de 1/4".
1 dita idem idem idem de 1/2".
1.000 de cobre doce em vergalhões, sendo:
30 vergalhões redondos de 5/16".
34 ditos idem de 3/8".
18 ditos idem de 1/2".
12 ditos idem de 5/8".
20 ditos idem de 3/4".
6 ditos idem de 7/8".
7 ditos idem de 1".
5 ditos idem de 1-1/2".
1.000 kilos de cobre em lingua.
25 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para tubo de 1/4".
25 ditas idem idem idem idem idem idem de 1/2".
50 ditas idem idem idem idem idem idem de 3/4".
50 ditos idem idem idem idem idem idem de 1".
1.000 kilos de estalado em verguinhas, marca "Carneiro" de 1".
1.000 kilos de ferrilhawmoor em chapas de 8' x 4' x 3/16".
1.000 ditos idem idem idem idem idem idem de 8' x 4' x 3/16".
500 ditos idem idem idem idem idem idem redondos de 1/2".
500 ditos idem idem idem idem idem idem de 5/8".
500 Kilos de ferro Lawmoor em vergalhões redondos de 3/4".
1.000 Ditos, idem idem idem idem idem de 7/8".
1.000 Ditos, idem idem idem idem idem de 1".
500 Ditos, idem idem idem idem idem de 1-1/8".
500 Ditos, idem idem idem idem idem de 1-1/4".
500 Ditos, idem idem idem idem idem de 1-1/2".
20.000 Kilos de ferro patente em barras e vergalhões até 4", sendo:
800 Kilos de barras de 1/2" x 3/16".
200 Ditos, idem idem de 1" x 1/4".
200 Ditos, idem idem de 1" x 3/8".
200 Ditos, idem idem de 1" x 1/2".
400 Ditos, idem idem de 1-1/8" x 3/8".
400 Ditos, idem idem de 1-1/4" x 1/2".
400 Ditos, idem idem de 1-1/2" x 3/8".
400 Ditos, idem idem de 1-1/2" x 1/2".
400 Ditos, idem idem de 1-1/2" x 5/8".
400 Ditos, idem idem de 2" x 1/2".
400 Ditos, idem idem de 2" x 3/8".
800 Ditos, idem idem de 2" x 1/2".
100 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 1/4".
150 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 3/8".
150 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 1/2".
400 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 5/8".
400 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 7/8".
200 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 1-1/2".
200 Ditos, idem idem de 3" x 1/4".
200 Ditos, idem idem de 3" x 3/8".
200 Ditos, idem idem de 3" x 1/2".
800 Ditos, idem idem de 3" x 5/8".
200 Ditos, idem idem de 3" x 3/4".
200 Ditos, idem idem de 3" x 1".
200 Ditos, idem idem de 3" x 2".
200 Ditos, idem idem de 3-1/2" x 1/2".
200 Ditos, idem idem de 3-1/2" x 3/4".
200 Kilos de barras de 3 1/2" x 1".
500 Ditos idem idem idem de 3 1/2" x 1 1/2".
200 Ditos idem idem de 4" x 3/4".
200 Ditos idem idem de 4" x 1".
400 Kilos de vergalhões redondos de 3/16".
100 Ditos idem idem de 1/4".
100 Ditos idem idem de 5/16".
200 Ditos idem idem de 3/8".
400 Ditos idem idem de 1/2".
800 Ditos idem idem de 5/8".
800 Ditos idem idem de 3/4".
800 Ditos idem idem de 7/8".
800 Ditos idem idem de 1".
400 Ditos idem idem de 1 1/8".
400 Ditos idem idem de 1 1/4".
400 Ditos idem idem de 1 1/2".
400 Ditos idem idem de 1 3/4".
400 Ditos idem idem de 2".
400 Ditos idem idem de 2 1/4".
400 Ditos idem idem de 2 1/2".
200 Ditos idem idem de 3".
100 Ditos idem quadrados de 5/8".
100 Ditos idem idem de 3/4".
200 Ditos idem idem de 7/8".
400 Ditos idem idem de 1".
200 Ditos idem idem de 1 1/2".
200 Ditos idem idem de 1 5/8".
800 Ditos idem idem de 2 1/2".
200 Ditos idem idem de 3".
200 Ditos idem idem de 3 1/2".
400 Ditos idem idem de 4".
3.500 kilos de ferro patente em barras, sendo:
750 kilos de 5" x 1".
1.000 ditos de 6" x 5/8".
1.250 ditos de 12" x 1/2".
1.500 ditos de ferro patente em vergalhões quadrados de 6".
5.000 kilos de ferro patente em chapas, sendo:
500 kilos de 4' x 8' x 1/16".
500 ditos de 4' x 8' x 1/8".
500 ditos de 4' x 8' x 3/16".
750 ditos de 4' x 8' x 1/4".
500 ditos de 4' x 8' x 5/16".
750 ditos de 4' x 8' x 3/8".
750 ditos de 4' x 8' x 1/2".
750 ditos de 4' x 8' x 5/8".
1.000 kilos de ferro patente em cantoneiras L, sendo:
125 kilos de 1" x 1/8".
250 ditos de 1" x 1/4".
250 ditos de 1-1/4" x 1/4".
250 ditos de 1-1/4" x 5/16".
125 ditos de 1-1/2" x 1/8".
1.000 kilos de ferro patente em cantoneiras T, sendo:
500 kilos de 1" x 1" x 3/16".
500 ditos de 1-1/2" x 1-1/2" x 1/4".
2.000 ditos de ferro patente em cantoneiras U de 6" x 2-1/2" x 3/8".
5.000 kilos de ferro suco em barras de vergalhões, sendo:
200 kilos de barra de 1-1/2" x 1/4".
500 ditos idem de 1-1/2" x 3/8".
400 ditos idem de 3" x 1".
400 ditos idem de 3" x 2".
400 ditos idem de 4" x 1/4".
250 ditos de vergalhões redondos de 1/2".
250 ditos idem idem idem de 5/8".
300 ditos idem idem idem de 3/4".
300 ditos idem idem idem de 7/8".
250 ditos idem idem idem de 1".
250 ditos idem idem idem de 1 1/8".
250 ditos idem idem idem de 1 1/4".
250 ditos idem idem idem de 1 1/2".
500 ditos idem idem quadrados de 2 1/2".
250 ditos idem idem idem de 3".
250 ditos idem idem idem de 3 1/2".
500 ditos de ferro em chapas russas para forrar caldeiras.
10.000 ditos idem gusa, inglez, Covau.
10.000 ditos idem idem; nacional Esperança.
30.000 ditos idem fundido, velho, em pedaços de maximo de 12 kilos.
20 caixas de folhas de Flanlres, C. Charcoal, 3 cruces, de 20" x 28".
15 ditas idem idem idem, 5 idem; de 1,50 x 0,90.
2.000 folhas de zinco rugado n. 20, de 8' 6".
25 joelhos de ferro galvanizado de 1/4".
25 ditos idem idem de 1/2".
25 ditos idem idem de 3/4".
25 ditos idem idem de 1".
500 kilos de latão em chapas, sendo:
125 kilos de 1/32".
125 ditos de 1/16".
125 ditos de 1/8".

- 125 ditos de $1/4''$.
 1.000 kilos de latão em vergalhões, redondos, sendo:
 100 kilos de $3/8''$.
 100 ditos de $1/2''$.
 100 ditos de $5/8''$.
 100 ditos de $3/4''$.
 50 ditos de $7/8''$.
 100 ditos de $1''$.
 50 ditos de $1-1/4''$.
 100 ditos de $1-1/2''$.
 100 ditos de $2''$.
 100 ditos de $2-1/4''$.
 100 ditos de $2-1/2''$.

100 Rodeiros cixados com 200 m^2 do diametro externo, 325 m^2 do diametro interno, espessura do aro 25 m^2 , (resistencia do um eixo montado 1.500 kilos), para bitola de 0,76.

- 100 ditos idem, idem, para bitola de 1,00.
 25 Tes de ferro galvanizado de $1/4''$.
 25 Tes de ferro, idem de $1/2''$.
 25 Tes de ferro, idem de $3/4''$.
 25 Tes de ferro, idem de $1''$.
 100 Tes de ferro, com redução até $5/8''$, de $3/4''$ a $1''$, sendo:
 25 Tes de $1'' \times 3/4''$.
 25 Tes de $1'' \times 5/8''$.
 50 Tes de $3/4'' \times 5/8''$.

500 kilos de tubos de latão laminado de $1-1/2''$ de diametro.

5.000 kilos de tubos de aço para caldeiras, sendo:

- 1.500 kilos $9' 6'' \times 1-1/2''$ de diametro externo.
 1.500 ditos de $10' 2'' \times 1-3/4''$ idem, idem.
 2.000 ditos de $13' \times 2''$.

- 500 ditos de zinco liso em folhas n. 10.
 500 ditos idem, idem, idem, n. 16.
 1.000 ditos idem, idem, chapas de $1/4 \text{ m}^2$.
 2.000 ditos de chumbo em barra.

RELAÇÃO N. 3

Limas e limações dos fabricantes e marcas Greaves ou Bohler ou London Bross ou Black-Diamond ou Globo ou Diston ou Vallorbes ou Jonas Colver ou Nicholson File & C.

- 100 Limas bastardas de meia canna de $6''$.
 100 Ditos, idem, idem, idem, de $8''$.
 100 Ditos, idem, idem, idem, de $10''$.
 100 Ditos, idem, idem, idem, de $12''$.
 300 Ditos, idem, idem, idem, de $14''$.
 150 Ditos, idem, idem, idem, de $16''$.
 100 Ditos, idem, idem, idem, de $18''$.
 100 Ditos, idem, facas de $6''$.
 100 Ditos, idem, idem, de $9''$.
 60 Ditos, idem, parallellas de $6''$.
 100 Ditos, idem, idem, de $8''$.
 100 Ditos, idem, idem, de $10''$.
 200 Ditos, idem, idem, de $12''$.
 300 Ditos, idem, idem, de $14''$.
 150 Ditos, idem, idem, de $16''$.
 100 Ditos, idem, idem, de $18''$.
 60 Ditos, murças de meia canna de $5''$.
 60 Ditos, idem, idem, idem, de $6''$.
 150 Ditos, idem, idem, idem, de $8''$.
 100 Ditos, idem, idem, idem, de $10''$.
 200 Ditos, idem, idem, idem, de $12''$.
 200 Ditos, idem, idem, idem, de $14''$.
 100 Ditos, idem, idem, idem, de $16''$.
 150 Ditos, idem, de tres quinas de $6''$.
 90 Ditos, idem, idem, idem, de $8''$.
 90 Ditos, idem, idem, idem, de $9''$.
 90 Ditos, idem, idem, idem, de $10''$.
 60 Ditos, idem, idem, idem, de $12''$.
 100 Ditos, idem, facas de $6''$.
 60 Ditos, idem, idem, de $9''$.
 60 Ditos, idem, idem, de $12''$.
 60 Ditos, idem, parallellas de $6''$.
 60 Ditos, idem, idem, de $8''$.
 60 Ditos, idem, idem, de $10''$.
 150 Ditos, idem, idem, de $12''$.
 200 Ditos, idem, idem, de $14''$.
 90 Ditos, idem, idem, de $16''$.
 90 Ditos, idem, idem, de $18''$.
 60 Limações redondos de $1''$.
 90 Ditos, idem, de $7/8''$.
 100 Ditos, idem, de $3/4''$.
 100 Ditos, idem, de $5/8''$.
 100 Ditos, idem, de $1/2''$.
 100 Ditos, idem, de $3/8''$.

- 36 Ditos, idem, de $5/16''$.
 90 Ditos, idem, de $1/4''$.
 48 Ditos, idem, de $1/8''$.
 80 Ditos, quadrados de $1''$.
 100 Ditos, idem, de $7/8''$.
 90 Ditos, idem, de $3/4''$.
 100 Ditos, idem, de $5/8''$.
 100 Ditos, idem, de $1/2''$.
 90 Ditos, idem, de $3/8''$.
 90 Ditos, idem, de $1/4''$.

A concorrência versará apenas sobre o preço cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolturo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponentes.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, carção que reverterá para os cofres desta estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas e que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os proponentes deverão apresentar dous preços, sendo um, em moeda nacional, para os materiaes entregues no mercado do Rio de Janeiro e outro em moeda ingleza, para os materiaes importados em nome da estrada e para os quaes a estrada promoverá a isenção de direitos aduaneiros; todos os materiaes serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas de descarga e transporte, inclusive as taxas devidas ao caes do porto.

O preço será para cada unidade, não sendo admittidos preços globaes para cada especie.

A entrega do material será feita trinta dias após a assignatura do contracto, para aquelles do mercado, e sessenta dias para os de importação.

No escriptorio central da estrada serão ministradas todas as informações sobre a qualidade do material e outras quaesquer de que necessitem os concorrentes.

Nas propostas serão guardadas as ordens das relações e dos materiaes, segundo o presente edital.

Escriptorio Central, Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912. — Jorge Salvador Soares, agente comprador.

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ

De ordem do Sr. ministro se faz publico que no dia 21 de janeiro de 1913, á 1 hora da tarde, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, sob as seguintes condições:

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo com 100 metros de extensão ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

- b) uma rampa, com 80 metros de extensão, talude de 1:3 e altura d'água de um a dois metros na extrema vasante;
- c) aterro da faixa compreendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado ao nível do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;
- d) construção de dois armazéns de caes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;
- e) aparelhamento do caes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.585.920\$3 (mil quinhentos oitenta e cinco contos novecentos e vinte mil réis), por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano aprovado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de tres annos, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes necessario para a empresa contractante apparellar-se e installar todos os serviços.

5ª

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

6ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accordo, por arbitramento.

7ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario nacionaes quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

8ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórmula de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

9ª

O Governo entregará livre e desembaraçada ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10ª

As obras serão pagas em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 o/o, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente.

O pagamento será feito por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da comissão fiscal, segundo avaliação feita pelos preços constantes da tabella aceita pelo contractante.

Os titulos dados em pagamento, além da garantia geral do Governo, teem como garantia especial o producto da taxa de 2 o/o, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira de Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

11ª

A concorrência versará sobre :

- 1ª, a idoneidade do concurrente;
- 2ª, a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento,

12ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de trinta contos de réis (30.000\$000), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Officia* lhe fôr notificada a acceptação da sua proposta.

13ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral e na Inspectoria de Portos, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula 12ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Officia* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas de preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

14ª

O deposito constante da clausula 12ª será elevado a 50.000\$ (cincoenta contos de réis) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá essa caução em favor da União.

15ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados no escriptorio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 52, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

16ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidade que figuram na relação impressa, do que trata a condição 13ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 da setembro de 1912.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento contínuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura e tres de altura, assentado na cota de dois metros, abaixo do nível mínimo das estagagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juízo da comissão;

b) paramento contínuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentados por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dois metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terrapleno.

O arcabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05, e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á aprovação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juízo da comissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:2, será collocada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura, e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nível do terrapleno do cães, com um desenvolvimento portanto de 22m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães. O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um mínimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que fôr feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3, e espessura correspondente a 1 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilstras com 2 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

III—ORÇAMENTO TOTAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidades	Preço de unidade	Importancias
1.	Muralha do cães...	m.1	100	3:014\$000	301:400\$000
2.	Rampa.....	m.1	80	1:894\$000	151:520\$000
3.	Aterro.....	m.3	150.000	2\$500	375:000\$000
4.	Revestimento de talude.....	m.2	900	12\$000	10:800\$000
5.	Guindaste para meia tonelada...	1	2	25:000\$000	50:000\$000
6.	Guindaste para cinco toneladas...	1	1	37:500\$000	37:500\$000
7.	Armazens de 80 ^m X 20 ^m (2).....	m.2	3.200	150\$000	480:000\$000
8.	Linhas ferreas....	m.1	400	60\$000	24:000\$000
9.	Calçamento.....	m.2	5.000	16\$000	80:000\$000
10.	Meios fios.....	m.1	400	20\$000	8:000\$000
11.	Passeios.....	m.2	1.000	15\$000	15:000\$000
12.	Gradil de ferro....	m.1	100	200\$000	20:000\$000
13.	Esgoto de aguas pluvias.....	m.1	300	50\$000	15:000\$000
14.	Distribuição de agua	m.1	300	60\$000	18:000\$000
					1.585:020\$000

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912.
Leandro A. R. da Costa, director geral.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPIPEDOS DE UMA AREA APPROXIMADA DE VINTE E OITO MIL METROS QUADRADOS SOBRE BASE DA MACADAM, NA ZONA DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

Em virtude da autorização constante do aviso n. 143, de 19 de maio de corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que a uma hora da tarde do dia 21 de dezembro do corrente anno, no escriptorio desta inspectoria, á Avenida Rio-Branco n. 52, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelepípedos da área approximada de vinte e oito mil metros quadrados, sobre base de macadam, na zona do Cães do Porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

O calçamento será feito a parallelepípedos de granito, das faces bem talhadas, de accôrdo com a amostra que se encontra nesta inspectoria.

O calçamento terá uma base de macadam commum, composta de pedras cuja dimensão maxima não exceda de cinco centímetros (0m, 05), com quinze centímetros (0m,15), de espessura, depois de comprimida mecanicamente, servindo do leito para receber outra de tres centímetros (0m,03) de espessura, de areia grossa, saibro ou pó de pedra, que, convenientemente regada e comprimida, receberá os parallelepípedos que depois de assentes, ainda receberão a compressão necessaria para que o calçamento affecte a fôrma determinada no perfil.

O intersticio entre os parallelepípedos não deverá exceder de um centimetro (0m,01) e será tomado com areia.

A irrigação do calçamento, enquanto este não tiver sido accoito, deverá ser feita sempre que fôr exigida pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, sendo a mesmo feita por conta do contractante.

II

O preço do metro quadrado não deverá exceder de oito mil e setecentos réis (8\$700.).

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fornecerá as especificações, informações e entregará a área a calçar, com os meios fios assentes, e o terreno devidamente comprimido,

No escriptorio da Fiscalização serão fornecidas as plantas das ruas a calçar.

III

O prazo para a entrega do calçamento será de seis mezes, contado da data em que, pelo Tribunal de Contas, seja feito o registro do contracto.

No contracto será estabelecido o prazo para a execução do calçamento em cada trecho, que será na razão de cem metros quadrados diários para cada rua que fôr sendo entregue prompta para receber o calçamento.

Uma vez entregue uma rua o contractante deverá dar inicio immediato ao serviço, não o interrompendo, sinão por motivo justificavel, a juizo da Fiscalização.

IV

O pagamento será feito mensalmente, por medições provisórias de calçamento feito e accito pelo respectivo fiscal, que para esse fim fôr designado.

V

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VI

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de calçamento por metro quadrado. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem. Os proponentes que já tiverem executado serviços identicos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, deverão exhibir attestados da fiscalização, de terem realizado os serviços a contento da mesma.

VII

Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de deposito na thesauraria desta inspectoría da caução de cinco contos de réis (5:000\$) que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceptação de sua proposta.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XI

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente). A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VII. Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas entregues, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preço de unidade, fechadas como se acharem, em um segundo involucro, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda da Comissão de Concorrências Publicas.

Dentro de tres dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para a abertura das propostas,

sendo então restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas como foram entregues.

XII

A Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes e poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a dez contos de réis (10:000\$) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto, que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

XIV

As áreas a calçar são:

Rua Sigma, 2.080 meros quadrados.

Faixa do Cáes, 1.860 metros quadrados (entre os armazens 17 e 18).

Faixa do Cáes, 1.860 metros quadrados (entre os armazens 14 e 15).

Faixa do Cáes, 1.860 metros quadrados (entre os armazens 13 e 14).

Faixa do Cáes, 8.000 metros quadrados (entre os armazens 10 e 11).

Faixa do Cáes, 2.400 metros quadrados (entre os armazens 7 e 8).

Rua Coelho de Castro, 2.400 metros quadrados.

Rua Beta, 3.380 metros quadrados.

Rua Treze, 1.820 metros quadrados.

Rua Nove, 780 metros quadrados.

Rua Oito, 2.600 metros quadrados.

Fica expressamente entendido que as áreas acima indicadas são approximadas, não se responsabilizando a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro caso as medições finaes não alcancem as citadas áreas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1912.—*Luiz de Castro*, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro que serão recebidas até o dia 2 de janeiro de 1913, ás duas horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria do Estado, durante o anno de 1913, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertos.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que oponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados, no *Diário Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$, por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralisar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnisação alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. — O director geral, *Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officios, resma, com o emblema nacional.
2. Idem idem avisos, idem, idem.
3. Idem idem informações, resma.
4. Idem idem minutas de avisos, idem.
5. Idem idem idem, officios, idem.
6. Idem idem idem, extracto de expediente, idem.
7. Idem, idem, decretos, idem, com o emblema nacional.
8. Idem idem portarias, idem, idem.

9. Idem idem almasso, pautado, superior, resma.
10. Idem em tiras, blocos, idem.
11. Idem cartão branco, idem.
12. Idem sem pauta, idem.
13. Idem de linho margeado, pautado, idem.
14. Idem idem pautado, idem.
15. Idem almasso, sem pauta, idem.
16. Idem para continuação de informação, idem.
17. Idem idem certidões diversas, idem.
18. Idem quadriculados, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.
20. Idem bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha, Faber, idem.
23. Canetas de madeira com penna de vidro, idem.
24. Idem Eagle ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem idem com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Faber, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem, idem, Perry, idem.
34. Idem idem, colchetes, idem.
35. Idem idem, papel diplomata, idem.
36. Idem idem, envelopes, idem.
37. Idem lacre vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio n. 530, idem.
40. Idem idem, papel para directorias, idem.
41. Idem idem cartas officiaes, idem.
42. Idem idem envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem idem cartas officiaes, idem.
44. Idem idem pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem idem Gillot's, idem.
46. Idem idem idem Ronde, idem.
47. Idem idem idem Leonard's n. 530, idem.
48. Idem idem idem Figueiras, idem.
49. Idem idem idem Soenneken ns. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem idem idem, idem.
52. Idem idem de 0,24 × 105, idem.
53. Idem idem de 0,30 × 0,13, idem.
54. Idem idem de 0,42 × 145, idem.
55. Idem idem de 0,24 × 0,19, idem.
56. Idem idem de 0,26 × 0,40, idem.
57. Idem idem de 0,45 × 0,30, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 1.000 1/2 folhas.
59. Enveloppes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Caniveté de Rodgers, quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indice alphabetico, idem.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, idem.
74. Regua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de ebano, idem.
77. Idem idem de faia, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa de papelão para guardar papeis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papeis, idem.
87. Esponja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem idem, idem.
91. Machina para grampos, idem.
92. Pastas para archivo, idem.
93. Idem, grandes, de oleado, idem.
94. Spring-folio n. 1, idem.
95. Pasta com cadarço, n. 5, idem.
96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
97. Mala-borrão, 250 tiras para macete, pacote.

98. Vidro de tinta esmeralda, um.
99. Idem, idem, gomma arabica G. Toiray's, idem.
100. Barbante trançado fino, rolo.
101. Idem, idem, grosso, idem.
102. Idem, de diversas cores, idem.
103. Papel para embrulho, 100 folhas.
104. Camphora, kilogramma.
105. Pó da Persia, lata.
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
107. Tinta Sardinha, botija.
108. Idem da China, vidro.
109. Idem, verde, idem.
110. Fita verde e amarela, rolo.
111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
112. Papelão, folha.
113. Papeleira, uma.
114. Papel para cartas Craner's Bonde 8º, caixa.
115. Idem, idem, idem, Turkey Mill 8º, idem.
116. Idem, diplomata, idem.
117. Idem, 8º, para cartas Rives, idem.
118. Idem, para decretos com emenda, resma.
119. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 55x41, um.
120. Indice para o livro acima, capa flexivel 50 fls. 46x24, um.
121. Protocollo de remessa para secção, 200 folhas 46x24, idem.
122. Idem de requerimentos 100 folhas 48x34, idem.
123. Idem de officios 100 folhas 48x34, idem.
124. Numerador de avisos 100 folhas 36x25, idem.
125. Idem de officios 100 folhas 36x25, idem.
126. Livro para contractos 250 folhas 48x28, idem.
127. Protocollo de remessa para portaria, 100 folhas 33x14, idem.
128. Livro para protocollo geral 200 folhas 49x34, idem.
129. Protocollo de officios 370 folhas 37x30, idem.
130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 36x38, idem.
131. Idem de remessa, 100 folhas 42x14, idem.
132. Numerador de officios e avisos, 100 folhas 40x29, idem.
133. Livro para ponto, 150 folhas 40x28, idem.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1912.—Augusto de Bitencourt Carvalho Menezes.

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 52, n. IX, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, receberá proposta para o contracto do serviço de navegação entre Rio de Janeiro e Iguape, no dia 20 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empreza será na Capital Federal.

II

A contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes, de ida e volta, entre Rio de Janeiro, capital da Republica, e Iguape, no Estado de S. Paulo, com as seguintes escalas: Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Santos e Cananéia, devendo iniciar as viagens dentro do prazo maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

III

Além das escalas determinadas para a linha de navegação acima, poderá o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes; contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão da linha de navegação, para uma viagem de ida e volta, em 800 milhas, cabendo á contractante a subvenção annual de 50:000\$, na razão de 2\$604 por milha navegada ou de 2:083\$333 por viagem redonda completa.

V

Os vapores empregados nessa linha de navegação deverão ser em numero sufficiente para o serviço obrigatorio e, além das condições para gozo de regalias de paquete, approvadas por portaria de 2 de outubro de 1912, deverão satisfazer as

seguintes: capacidade para transportar, no minimo 250 toneladas de carga registradas, além do combustível necessario; accomodações para 24 passageiros de 1ª classe, no minimo, e alojamento para 20 passageiros de 3ª classe; casco de aço e calado maximo de 12 pés, afim de serem apropriados ao serviço de navegação que vão executar.

VI

Para a aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações, a contractante apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os necessarios planos e as respectivas descrições, com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo e marcados os prazos para a sua construção. Na occasião de serem os mesmos entregues ao trafego e depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, a contractante apresentará os documentos do custo e os certificados de construção dos mesmos navios.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e da tripolação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha.

VIII

A contractante obrigar-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfazam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navios tomados a frete e aceitos pela Inspectoria Geral de Navegação.

X

Os vapores empregados no serviço contractado, gosarão dos privilegios e isenção de paquete, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude e Capitania do Porto.

XI

Em qualquer tempo, durante o contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros, nas condições exigidas por este contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e, desde logo, na navegação e de modo a não prejudicar o serviço, os que forem fretados. A compra ou fretamento nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo, sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accordo prévio, sendo, posteriormente, regulada a indemnização.

XII

As viagens serão fixas; os dias de sahida dos vapores da linha de navegação da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo das viagens de ida e volta serão affixados em tabella organizada pela contractante, de accordo com o sub-inspector de navegação e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos, contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o tempo maximo de demora não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XIII

A contractante, obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação, o sub-inspector e os demais fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio, encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibo nas respectivas agencias e administrações;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na fórmula das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições a ella annexas e as exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

XIV

Em caso de interrupção total ou parcial de serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, a juízo do Governo, perderá a contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens com o material da contractante, que o indemnizará de todas as despesas e pagará mais 50 % das mesmas, como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o presente contracto, ficando além disso, obrigada a contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual. O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto em consequencia de falta de viagens, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno está a contractante obrigada a fazer, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativa á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula XV.

XV

As tabellas de fretes e passagens, que não poderão ser maiores do que as que actualmente vigoram para a navegação dos portos da linha de navegação de que trata o edital, feita pelo Lloyd Brasileiro e pela Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, bem como a tabella das distancias entre os diversos portos, para os effectos das clausulas XIV e XV, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo improrogavel de 60 dias, contado da data da assignatura do contracto.

Para as passagens, fretes de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal ou Estadual, serão feitas nas tarifas o abatimento de 30 %; quando se tratar de força publica ou escolta conduzindo presos, o abatimento será de 50 %. As tarifas, serão postas em vigor desde que sejam approvadas, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo. Enviará tambem a contractante a tabella de generos e artigos cobrados a bordo afim de ser approvada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará a contractante sujeita ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, calculada pela fórmula determinada pela clausula XIV, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção fôr devida a caso reconhecido de força maior, não se verificará a multa, mas a contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes ao que fôr marcado para a sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do sub-inspector de navegação, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional, dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XVII

A contractante apresentará ao sub-inspector de navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra contracto, discriminadamente e por kilometros, obrigando-se, neste particular, a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Geral de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na fórmula dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre o pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei ás empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, dos passageiros e do pessoal de bordo, que tiverem de ser importados em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo sub-inspector de navegação.

XVIII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juízo do sub-inspector de navegação.

XIX

Para as despesas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 1:200\$ annuaes.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, sem prejuizo da subvenção e favores que reciba do Governo Federal.

XXI

Como caução do contracto, no acto da assignatura do mesmo, apresentará a contractante o certificado do Thesouro Nacional de ter nelle feito o deposito de 5:000\$000.

XXII

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento dirigido ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo sub-inspector de navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas.

XXIII

A contractante obriga-se a estabelecer o trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pelas suas linhas de navegação. Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXIV

O contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes a applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido, e que não contrariem as presentes clausulas.

XXV

Em caso de desintelligencia sobre interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas. Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A contractante não poderá transferir o seu contracto, nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

XXVIII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e a importancia da subvenção, ficando ao Governo o direito de annullar a concorrência, si não forem respeitadas as condições do edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XXIX

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada, e, no caso de propostas iguaes, ao que, além disso, der provas de estar melhor apparelhado para iniciar no menor tempo os serviços de navegação, antes do prazo determinado na clausula II.

XXX

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade, de sua capacidade em serviços da mesma natureza, dos recursos para a execução do serviço constante do presente edital, e de que os seus navios satisfazem as exigencias da clausula V. Apresentarão tambem o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 1:000\$, em moeda corrente, caução essa que reverterá para os cofres da

União caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contado da data em que no *Diario Official* fôr feita a publicação do decreto de concessão, com as respectivas clausulas.

XXXII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvencão que pretenderem para a execução desse serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIX, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXI.

Todos esse documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Geral de Navegação, sob a guarda do inspector geral.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 20 de novembro de 1912.
— Francisco José Marques da Rocha, inspector geral.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, faço publico que até a 1 hora da tarde do dia 20 de janeiro de 1913 serão recebidas, nesta directoria, propostas em carta fechada para a execução das obras do porto da cidade de Porto Alegre e dos trabalhos de dragagem para permitir o acesso do mesmo porto a navegação oceanica de 17 pés de calado, conjuntamente com as obras de defesa dos cauaes a dragar.

As propostas serão datadas e assignadas pelo proponente com a firma reconhecida; deverão declarar o lugar de sua residencia.

Os proponentes depositarão no Thesouro do Estado a caução de cinco contos de réis, e juntarão ás propostas os conhecimentos respectivos.

A caução será da metade da importancia acima para as propostas que interessarem somente a construção do porto ou o melhoramento da navegação.

As propostas serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante a comissão instituida de accordo com o regulamento da secretaria, e os proponentes ou seus procuradores.

O contractante ou contractantes ficam sujeitos ás condições geraes do regulamento approved pelo decreto n. 1.018 de 3 de janeiro de 1907.

Perderá a caução o proponente acceto que no prazo legal não se apresentar para assignar o contracto.

As obras do porto, orçadas em 11.660 contos, comprehendem a construção do muro de caes e armazens, o aterra e o calcamento da rua do porto, e todas as installações de um porto maritimo perfectamente aparelhado.

A dragagem, avaliada approximadamente em 13.475.000 metros cubicos, foi calculada á razão de 600 réis o m. c., medido no perfil, comprehendido neste preço o transporte do producto da excavação ao local convenientemente, indicado pelo fiscal do governo, e todas as despesas com material.

O orçamento destes trabalhos, accrescido de 20 % para eventuais e beneficio, eleva-se a 13.902 contos.

As obras de defesa consistem em dous diques parallelos na Feitoria, dous na Setia, espigões transversaes no Itapuan e um dique proximo á ilha do Junco.

Todas estas obras serão de pedra jogada, e representam o emprego de cerca de 466.000 toneladas de pedra, estando a despeza, com o accrescimento de 20 %, orçada em 4.200 contos.

Os trabalhos serão pagos por unidade de obra mediante medições trimestraes.

Na medição das obras de pedra jogada ter-se-ha em vista o numero de toneladas de pedra transportada e o seu emprego feito convenientemente.

De cada pagamento se fará a retenção de 10 % para garantia da execução do contracto.

Os projectos de todos os trabalhos que fazem o objecto do presente edital de concorrência acham-se á disposição dos interessados para seu conhecimento na Directoria da Viação.

Todavia é-lhes permittido offerecer as modificações que julgarem uteis, ou apresentar trabalho proprio.

Em suas propostas devem os concurrentes declarar, por extenso e em algarismos, os preços de unidade pelos quaes se propõem executar as obras; e os prazos para começo e conclusão das mesmas.

Directoria Central, em Porto Alegre, 6 de maio de 1912. — A. Virissimo de Mattos, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da defeza da borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE DEPOSITOS DE CARVÃO DE PEDRA E OILIO COMBUSTIVEL NO VALLE DO AMAZONAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de dezembro proximo futuro, serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer os depositos de carvão de pedra e oilio combustivel para o abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, de que tratam os arts. 61 a 74, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é estabelecido nas seguintes condições:

1.

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, que são do teor seguinte:

Art. 61. Serão estabelecidos depositos de carvão de pedra para abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, nos lugares seguintes, ou em outros que a pratica demonstre serem mais convenientes: Belém do Pará, Cametá, Breves, Chaves, Mazagão, Guropá, Souzel, Prainha, Santarém, Ponta Nova Brasileira, Obidos, Parintins, Itacoatiara, Manaus, Carvoeiro, Moreira, Santa Izabel do Rio Negro, Carmo do Rio Branco, Caracarahy, Bocca do Canumã, Baetas, Bocca do Rio Machado, Bocca do Parús, Campina, Nova Oliuda, Canutama, Cachoeira de Hyutanahá, Bocca do Paulhiny, Bocca do Acre, Rio Branco, Senna Madureira, Coary, Tefé, Bocca do Juruá, Juruapeca, Marary, Bocca do Tarauacá, Cruzzeiro do Sul, Bocca do Jutahy, S. Paulo de Olivença, Benjamin Constant e Sauto Antonio de Marini.

Art. 65. Os depositos serão fluctuantes afim de poderem ser mudados de um lugar para outro, conforme o incremento que fôr tomando a navegação neste ou naquelle ponto: terão a capacidade sufficiente para o movimento de vapores na estação a que estiverem servindo e possuirão appparelhos modernos de baldeação do combustivel que reduzam ao minimo o levantamento do pó e façam perder o menor tempo possível ao vapor a abastecer.

Art. 66. Nos pontos em que se fôr fazendo sentir a necessidade, os depositos serão providos de reservatorios de oilio combustivel, os quaes poderão ser feitos na propria embarcação que armazenar o carvão de pedra ou em pontões fluctuantes separados.

Art. 67. O estabelecimento dos depositos e o commercio de fornecimentos de combustivel aos vapores serão feitos por contracto, assignado, depois de concorrência publica, com o Ministerio da Agricultura.

Art. 68. O material fluctuante para os depositos e o combustivel importados são isentos de todos os direitos de importação, inclusive os de expediente.

Paragrapho unico. O despacho nas alfandegas será orderado mediante requisição do Ministerio da Agricultura, do qual a empresa contractante o solicitará, para cada carregamento, com a necessaria antecedencia.

Art. 69. O combustivel importado pela empresa não poderá ser vendido sinão exclusivamente para o serviço da navegação fluvia.

Art. 70. Os preços máximos pelos quaes a empresa contractante venderá combustivel aos vapores, constarão de tabellas, approvadas annualmente pelo ministro, as quaes só poderão ser alteradas, dentro do anno, por motivo absoluto de força maior, a juizo do Governo.

Art. 71. A empresa contractante não ficará sujeita ao pagamento de impostos estaduais, ou municipaes, por ser o objectivo do seu contracto serviço publico federal.

Art. 72. Nos logares em que a empresa tiver e o Governo não tiver depositos de combustivel, ser-lhe-ha, dada a preferencia para o fornecimento da quantidade de que precisarem os navios de guerra nacionaes, pelos preços por que estiver fornecendo aos vapores particulares.

Art. 73. Em circumstancias extraordinarias e á requisição do Governo, a empresa porá á sua disposição todos os depositos de combustivel que então possuir, sendo desde logo indemnizada do valor da parte ou do total do combustivel entregue e, posteriormente, do valor dos depositos que se inutilizarem, mais uma somma correspondente aos lucros cessantes durante o tempo de interrupção do seu negocio, calculados pelos de igual periodo do anno anterior.

Art. 74. A concorrência versará sobre os prazos para a instalação dos depositos e reversão destes á União e sobre os preços de venda do combustivel para o primeiro anno.

2ª

Dos depositos mencionados no art. 61 serão estabelecidos desde logo os de Belém do Pará, Santarém, Itacoatiara, Marabá, Carvoeiro, Tefé, Bocca do Jutahy, Bocca do Aripuanã, Porto Velho, Campina, Lábrea, Bocca do Acre, Juruapaca, Marary e Bocca do Taranacá e dentro do prazo de cinco annos os restantes, indicando o Governo cada anno os logares dos que deverão ser estabelecidos no anno seguinte.

3ª

A escolha das propostas obedecerá ao critério seguinte:

a) Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia útil após a publicação deste edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, diante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas cujos autores não forem julgados idoneos deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I — As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigências deste edital.

II — As que fixarem para o estabelecimento dos depositos mencionados na clausula 2ª, prazo menor de seis mezes e maior de dezoito mezes, contados da data em que for assignado o contracto.

i) serão preferidas as propostas que fixarem menor prazo dentro dos limites acima indicados, para o estabelecimento dos depositos de que trata a clausula 2ª, e para a reversão destes á União e menor preço de venda do combustivel para o primeiro anno;

j) havendo coincidência em duas das condições de preferencia, o contracto será adjudicado ao proponente que offerecer maior vantagem na terceira e no caso de haver discordancia em todas, será adjudicado o contracto ao proponente que, dentro do prazo estabelecido no n. II da letra h e do limite maximo de 90 annos para a reversão, offerecer preços mais vantajosos para a venda do combustivel.

4ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes serão apresentados na mesma occasião em que forem

entregues as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada involucro o nome do apresentante.

5ª

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas e legalizadas, em involucros fechados e lacrados, trazendo cada uma o nome do apresentante.

As indicações dos prazos e do preço de venda do combustivel para o primeiro anno, a que se refere o art. 74 do regulamento serão feitas por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas.

6ª

Os proponentes depositarão no Thesouro Nacional até o dia 28 de dezembro ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até o dia 29 de novembro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$) para garantia da assignatura do contracto.

Para a garantia da execução do contracto essa caução será elevada a sessenta contos de réis (60:000\$000).

O documento provando ter sido feita a caução para garantia da assignatura do contracto deve acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 4ª.

A falta desse documento importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na lettra e da clausula 3ª.

7ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 6ª, o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

8ª

O contractante que, na data fixada no seu contracto, não tiver estabelecido todos os depositos de que trata a clausula 2ª deste edital, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do governo, á multa de 500\$ por dia de excesso até 30 dias; 1:000\$ por dia de excesso além dos 30 até 60, e de 2:000\$ por dia de excesso além de 60 até 90 dias.

Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução a que se refere a segunda parte da clausula 6ª, e ficando além disso obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas no art. 68 do regulamento de 17 de abril.

9ª

A caução de que trata a segunda parte da clausula 6ª será integralizada no prazo maximo de trinta dias quando desfalcada, quer pelas multas previstas na clausula 8ª, quer pelas multas de 500\$ até 5:000\$, que poderão ser impostas ao contractante pelas infracções que commetter contra o disposto nos arts. 69 e 70 do regulamento.

A não integralização da caução importa igualmente em rescisão do contracto, com perda do saldo restante da mesma e de todos os favores concedidos.

10ª

Na época da reversão, pela qual nenhuma indemnização caberá ao contractante, além da que corresponder ao valor do stock do combustivel existente nos depositos e calculado pelo preço da tabella approvada, todos os depositos e instalações fixas referentes ao serviço contractado deverão se achar em perfeito estado de conservação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO DO POSTO VETERINARIO SITUADO NOS TERRENOS DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO N. 298

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que o orçamento para as obras a que se refere esta concorrência, foi alterado, sendo de cinquenta contos e oitocentos e sessenta e dois mil e cinquenta réis (50:862\$050), e não como está no final da clausula VII do edital de 26 de novembro.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de dezembro de 1912.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO DO POSTO VETERINARIO SITUADO NOS TERRENOS DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO N. 298, COMPREHENDENDO:

- I—Pintura;
- II—Instalação electrica;
- III—Instalação a gaz;
- IV—Instalação de agua potavel;
- V—Construção de passeios;
- VI—Construção de deposito para agua;
- VII—Escoamento de aguas pluvias;
- VIII—Linha «Decauville»;
- IX—Obras no banheiro para gado;
- X—Muralha, gradil e portões;
- XI—Prateleiras no bioferio.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 17 de dezembro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas relativas a esta concorrência, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 16 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$, em moeda corrente ou apolices ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional e quitação de impostos federal e municipal.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres profissionais de proxima competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir á concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 17 logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias, depois da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas.

As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes, após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade da obra e o prazo para a sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado pelo engenheiro do ministerio, na importancia total de quarenta e nove contos novecentos e trinta e dous mil cento e dez réis (49:932\$110).

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 3:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assinar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro do ministerio, para tomar conhecimento dos diversos serviços, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro do cinco primeiros dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, e as plantas rubricadas pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas da tarde.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e as plantas acima referidas, o fiscal intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacôrdo com o contracto, communicando o seu acto immediatamente ao Sr. ministro.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo maximo de tres mezes contados do inicio das mesmas, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto si, dentro de dez dias após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O pagamento será feito depois de concluidos e aceitos os trabalhos.

XIX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 26 de novembro de 1912.— O director geral, *Mário B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Todos os detalhes constam dos desenhos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, que se acham no gabinete do engenheiro do Ministerio á disposição dos Srs. concorrentes mediante a apresentação dos documentos de idoneidade e quitação de impostos.

I

PINTURA

a) Todas as obras serão entregues ao contractante convenientemente preparadas fazendo parte da presente concorrência somente a pintura definitiva, devendo ser tomadas á massa todas as cavidades que ainda apresentarem.

b) serão feitas tres especies de pinturas: a oleo, á Olsina e a esmalte branco.

c) será pintada a oleo, duas demãos, a sala da administração (12mq,00) e do mesmo modo as beiradas dos telhados dos pavilhões ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 51 (cincoenta e quatro) consolos. As beiradas sommam uma superficie total de 297mq,93 e serão antes de pintadas, convenientemente calafetadas.

Serão igualmente pintadas a oleo, 3 demãos, todas as greas tendo 125m,60 por 0m,50 de altura e 69mq,60 de molduras de zinco em cantoneiras e 10mq,80 á 2 demãos na platibanda do pavilhão n. 1.

d) serão pintadas á Olsina, duas demãos, todos os forros, 251mq,60 sendo a tinta preparada de accordo com a fiscalização.

e) as paredes dos demais pavilhões e do laboratorio bacteriologico serão pintadas, desde o forro até o começo do revestimento de ladrilho, com esmalte branco, tres demãos. Fazem uma área total de 151mq,60.

f) as esquadrias serão pintadas umas a oleo com duas demãos, outras a esmalte branco com tres demãos e finalmente outras a oleo de um lado e a esmalte branco do outro, sendo assim distribuidas:

Pavilhão n. 1—Tres a oleo, seis a esmalte e um a oleo e esmalte.

Pavilhão n. 2—Oito a oleo e esmalte e um a esmalte.

Pavilhões ns. 3, 4, 5 e 6—Seis a esmalte e oleo em cada um.

Pavilhão n. 7—Vinte a esmalte e oleo, segundo as indicações do engenheiro fiscal.

g) as cores ficarão a gosto da fiscalização.

II

INSTALAÇÃO ELECTRICÁ

A instalação electrica será externa e interna, a) instalação externa.

Constará da linha adductora que partindo da Avenida da Agricultura vae ter ao posto de manobra situado em P. desenho n. 12, onde será installado um quadro geral de distribuição do qual partirão duas linhas para a iluminação interna de cada grupo de pavilhões, sendo uma linha para cada grupo e duas outras linhas para a iluminação externa devendo ser montada em um dos dous circuitos as quatro lampadas dos portões e no outro as tres lampadas que se acham nos pateos internos dos grupos de pavilhões segundo o desenho n. 12.

Este quadro geral, de onde partirão os quatro circuitos, terá chaves correspondentes ás respectivas phases com duplos fusíveis de amperagem sufficiente á garantia dos circuitos que devem proteger.

A iluminação externa constará de seta lampadas incandescentes de 600 velas, montadas em postes de ferro fundido, com ornamentos e braços curvos para a suspensão das mesmas lampadas.

Os postes serão collocados nos pontos indicados no desenho n. 12 e terão 5m,00 de altura.

b) iluminação interna.

Como se viu acima haverá um circuito destinado á iluminação dos pavilhões ns. 1, 2, 3, 4, e 9 e outro dos pavilhões ns. 5, 6, 7 e 8.

A iluminação interna será distribuida como segue, de accordo com os desenhos referentes aos respectivos pavilhões:

Pavilhão n. 1

Um quadro de distribuição com fuzíveis.

Um pendente completo com globo grande enfeitado, com lampada de 50 velas na entrada.

Um braço de parede com lampada economica de 25—32 velas.

Uma tomada de corrente.

Caixas de ferro, 25.

Pavilhão n. 2

Um quadro de distribuição com fuzíveis.

Dous pendentes cu braços simples com lampadas de 25—32 velas.

Tres tomadas de correntes.

Caixas de ferro, 15.

Pavilhão n. 3

Uma chave corta circuito com fuzível.

Um pendente completo com lampada economica de 32 velas.

Caixas de ferro 6.

Pavilhão n. 4

Uma chave corta circuito.

Um pendente completo com lampada economica de 25 velas.

Caixas de ferro 6.

Pavilhão n. 5

Uma chave corta circuito.

Um pendente completo com lampada economica de 100 velas.

Caixas de ferro 6.

Pavilhão n. 6

Uma chave corta circuito.

Um pendente completo com lampada economica de 32 velas.

Caixas de ferro 6.

Pavilhão n. 7

Um quadro de distribuição.

Cinco pendentes completos com lampadas economicas de 25 — 32 velas.

Um interruptor duplo.

Este pavilhão terá a distribuição em dous ramos, uma para cada ala do edificio.

Caixas de ferro 15.

Pavilhão n. 8

Uma chave corta circuito.

Um pendente simples com lampada economica de 25 velas.

Caixas de ferro 6.

Pavilhão n. 9

Uma chave corta circuito.

Um pendente simples com lampada economica de 25 velas.

Caixas de ferro 6.

Posto de manobras

Será collocada uma lampada de 25 velas em pendente, com o correspondente interruptor.

c) todas as lampadas serão providas de porta globos e abat-jours de porcellana.

As chaves, interruptores (corta circuitos) serão de metal nickelado a gosto da fiscalização.

d) todas as passagens através dos muros, paredes, etc., serão feitas dentro de tubos de aço, bem como as descidas para os quadros de distribuição, interruptores, etc.;

e) os fios de cobre das linhas exteriores terão revestimento impermeavel e serão de isolamento a prova de tempo;

f) o isolamento dos fios nos circuitos internos será de borraça pura e amiantho (600 megghons) por kilometros e nos logares humidos serão empregados fios forrados com chumbo;

g) as emendas dos fios serão feitas com todo o cuidado e deverão ter um valor isolante igual ao do fio empregado;

h) os cruzamentos, serão protegidos com porcellana;

i) serão collocados interruptores de pera, a juizo da fiscalização, nas diversas dependencias do Posto Veterinario;

j) as secções dos fios serão calculadas de modo que a perda da corrente em linha não exceda de 3% da voltagem geral;

k) serão observados, na execução dos trabalhos, os regulamentos da Light and Power, aprovados pela Prefeitura;

l) as despesas com a ligação da linha adductora ás linhas da Light correrão por conta deste ministerio;

m) por conta do contractante serão feitas todas as despesas de verificação de isolamento da instalação electrica;

n) as despesas com concerto de furos, rasgos e quaesquer danos causados aos edificios com o assentamento de canalizações de luz e agua, correrão por conta do contractante.

III

ILLUMINAÇÃO A GAZ

A instalação de gaz será somente interna e distribuída do seguinte modo, de accordo com os desenhos ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 7.

Pavilhão n. 1

a) Dous lustros par centro, ornamentados, para iluminação mixta de gaz e electricidade, com dous fôcos.

Cinco tomadas de gaz.

Um registro para entrada e uma caixa com tampa para o mesmo.

Pavilhão n. 2

Dous lustros ornamentados de dous fôcos, para iluminação mixta de gaz e electricidade.

Uma tomada para gaz.

Um registro para entrada e uma caixa com tampa para o mesmo.

Pavilhão n. 4

Uma arandella de parede com um bico.

Um registro para entrada e a respectiva caixa e tampa.

Pavilhão n. 5

Uma arandella de parede com um bico.

Um registro para entrada, caixa e tampa respectiva.

Pavilhão n. 6

Uma arandella de parede com um bico.

Um registro para entrada e a respectiva caixa e tampa.

Pavilhão n. 7

Dous pendentes simples de dous bicos com braços de 0^m,50.

Um registro para entrada e uma caixa com tampa.

b) As arandellas serão munidas dos competentes bicos com véos incandescentes tipo commun.

c) As canalizações de chumbo terão os seguintes diâmetros:

Pavilhão n. 1 — Tomada de gaz $\frac{3}{4}$ ".

Canalização principal $\frac{1}{2}$ ".

Ramaes $\frac{3}{8}$ ".

Registro para entrada $\frac{3}{4}$ ".

Nos demais pavilhões serão os diâmetros respectivamente:

Canalização principal $\frac{1}{2}$ ".

Ramaes $\frac{3}{8}$ ".

Tomada de gaz $\frac{1}{2}$ ".

Registro para entrada $\frac{1}{2}$ ".

d) A linha, canalização adductora, terá o diâmetro interior de 1 $\frac{1}{4}$ " para fornecer o gaz necessario á iluminação dos bicos de que se compõe a instalação.

e) Na canalização adductora que entrará da rua para o interior do Posto Veterinario, ficará uma torneira de passagem.

As canalizações serão feitas com o desenho n. 12.

Será installado um medidor para 20 luzes, com registros.

IV

INSTALAÇÃO DE AGUA POTAVEL INTERNA

4. Será feita a instalação de agua potavel de accordo com o desenho n. 12, para as canalizações externas e segundo os desenhos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, para a distribuição interior:

Pavilhão n. 1

a) Um registro para entrada e a respectiva caixa com tampa.

Cinco torneiras nickeladas, sendo tres para mangueira.

Pavilhão n. 2

Um registro para entrada, com caixa e tampa.

Tres torneiras nickeladas, sendo uma para mangueira.

Pavilhão n. 3

Um registro para entrada, com a respectiva caixa e tampa.

Duas torneiras nickeladas, sendo uma para mangueira.

Pavilhão n. 4

Um registro para entrada, com a respectiva caixa e tampa.

Tres torneiras nickeladas, sendo uma para mangueira.

Pavilhão n. 5

Um registro para entrada, com a respectiva caixa e tampa.

Duas torneiras nickeladas, sendo uma para mangueira.

Pavilhão n. 6

Um registro para entrada, com caixa e tampa.

Duas torneiras nickeladas, sendo uma para mangueira.

Pavilhão n. 7

Um registro para entrada, com a respectiva caixa e tampa.

Doze torneiras nickeladas, sendo duas para mangueira.

Pavilhões ns. 8 e 9

Dous registros para entrada, com as respectivas caixas e tampas.

Duas torneiras nickeladas.

Duas caixas de agua, com 50 litros cada uma.

b) Nos pavilhões:

N. 1, será installado um lavatorio de louça branca com esgoto de tubo de chumbo de 1";

N. 2, serão installados dous lavatorios, idem, idem, idem;

N. 3, será installado um lavatorio, idem, idem, idem;

N. 5, será installado um lavatorio, idem, idem, idem; e dous menores, um em cada um dos pavilhões 8 e 9, com esgoto de chumbo de 1".

c) As canalizações principais, internas serão de ferro galvanizado com o diâmetro de 1" e as ramificações, com 1 $\frac{1}{2}$ ", excepto nos pavilhões ns. 3, 4, 5 e 6, nos quaes as canalizações principais, de tubos de ferro galvanizado, terão o diâmetro de 3 $\frac{1}{4}$ " e as ramificações de 1 $\frac{1}{2}$ ".

As canalizações dos mictorios poderão ser de tubos de chumbo.

Externa

d) A instalação externa, constará de uma linha de adducção da Avenida da Agricultura, para o deposito de que tratam estas especificações; de ramificações para o pequeno tanque ao lado da cerca do banheiro; e de canalizações do reservatorio superior, para os dous grupos de pavilhões onde será distribuída de accordo com o que ficou dito acima.

Todas as torneiras, valvulas, ladrões, etc., serão montadas pelo contractante e obedecerão as condições já referidas. A linha adductora terá o diâmetro de 3", como está indicado no desenho.

NOTA — Os registros, serão collocados de accordo com as canalizações, desenho, n. 12.

Todas as torneiras internas serão de 1 $\frac{1}{2}$ ", excepto as duas para mangueira, no pavilhão n. 7, que serão de 3 $\frac{1}{4}$ ".

Serão installados 4 (quatro) mictorios de louça esmaltada e 4 (quatro) aparelhos sanitarios nos pavilhões ns. 8 e 9.

V

PASSEIOS

Serão construidos passeios de concreto em torno dos pavilhões ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Estes passeios terão 1^m,00 de largura e constarão de uma camada uniforme de concreto (cinco partes de pedra britada, tres de areia e uma de cimento), com 0^m,12 de espessura, revestida superiormente, por uma camada de cimento com 0^m,03 de espessura, tendo os convenientes traços geometricos.

Eles terão o declive de 2 % para o perfeito escoamento das aguas pluvias, e darão passagem aos trilhos Decauville, na frente da sala de autopsia e na parte da frente da grande enfermaria; desenho n. 12.

VI

DEPOSITO DUPLO PARA AGUA POTAVEL

Será construido segundo as indicações do desenho n. 10, e ficará situado no local indicado no desenho n. 12:

a) será em cimento armado, tendo um reservatorio inferior com a capacidade de 26.000 litros, destinado ao abastecimento do banheiro, para gado e outro superior, com a capacidade de 20.000 litros destinado á alimentação das outras dependencias do posto;

b) o concreto será collocado nas formas enxuto e depois socado de modo a tomar todas os contornos da armação metálica;

c) entre os dous reservatorios ficará um compartimento, com o pé direito de 3^m,00 destinado ao posto de manobra.

ao qual irão ter as linhas adductoras de gaz, agua e electricidade vindas da Avenida da Agricultura;

d) o nível da cobertura do reservatório inferior, que serve de pavimento ao posto de manobra, fica a 1^m,60 acima do nível do terreno e terá acesso por meio de escada;

e) para a ventilação serão collocadas telas, com 0^m,40 de altura, na parte superior do 2º reservatório entre as pilas-grammas que sustentam a cobertura;

f) o pavimento do compartimento destinado ao posto de manobra será ladrilhado com cerâmica e terá um pço de visitas, com a respectiva tampa.

g) internamente será este compartimento embogado a cimento e areia e rebocado a cal e exteriormente revestido com cimento branco.

Será pintado internamente com Olsina.

As duas caixas serão munidas de boias, ladrões e valvulas, que permitam o necessario esvaziamento e limpeza.

O contractante fornecerá ao engenheiro do Ministerio, todos os detalhes relativos á construção dos reservatórios, só podendo ser feita a mesma depois da approvação do ministro.

VII

AGUAS PLUVIAES

O escoamento das aguas pluvias será feito superficialmente por meio de um systema de calhas de tijolos ou paralelepipedos e revestidas com cimento, tendo a largura de 0m,60.

O escoamento será feito para a Avenida da Agricultura, por meio de seis calhas, ás quaes irão ter todas as demais e que serão distribuidas de conformidade com o desenho n. 12.

O alatto será abaúlado em torno dos pavilhões e dividido em seis secções que esgotarão para as calhas, tendo declividade maior para o lado da Avenida da Agricultura.

Na muralha serão feitas seis passagens, por meio de ralos, que deverão transportar para fóra as aguas collectadas nos terrenos do Posto Veterinario.

Pelo contractante serão, não só assentados estes ralos como também feitos os respectivos encaenamentos.

VIII

LINHA DECAUVILLE

Será installada uma linha Decauville, com a bitolla de 0m,60, que ponha em communicacao a sala de autopsias com a enfermaria para animaes de grande talhe e o forno crematorio, segundo o desenho n. 12.

Esta linha terá em frente á enfermaria, pelo lado da Avenida da Agricultura, um girador do qual partirá normalmente, a linha que vae ter á enfermaria em cujo interior, e por traz das baías, será installada uma outra linha que será ligada á anterior por um segundo girador.

Este segundo girador será collocado de modo que permita a entrada e outros movimentos de rotaçao, sobre a linha, de uma mesa de autopsias, montada sobre rodas com a bitolla da linha, tendo 2m,25 de comprimento por 0m,80 de largura.

As curvas terão os raios convenientes ao perfeito trajecto do vehiculo acima descripto e serão montadas sobre os competentes dormentes de ferro.

A mesa com rodas será fornecida pelo Ministerio.

IX

BANHEIRO PARA GADO

No banheiro para gado já construido, será feita uma cobertura de folhas de zinco sobre armacao de madeira, de modo a abrigar uma área horizontal de 13m,00 por 3m,50.

Esta cobertura será supportada por oito columnas de madeira com a secção de 0m,10 por 0m,10, e que deverão dar um pé direito de 2m,50.

Serão fixadas ao solo por meio de alicerces de concreto tendo 0m,40 por 0m,40 e 0m,60 de profundidade.

As columnas ficarão a 0m,20 do paramento exterior das paredes do banheiro, quatro de cada lado, devendo a cobertura ficar juntamente sobre a parte do banheiro em que está o banho antiseptico, desenho n. 11.

Será collocada uma valvula para ser manobrada de cima, por meio de um volante (segundo o typo adoptado no Posto Zootechnico Federal) e situada no local indicado no desenho acima referido.

Esta valvula é destinada ao esgotamento do banheiro.

Será também feito o encaenamento necessario a este esgotamento até á valia que passa pelo lado da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Serão collocadas as seguintes torneiras iguaes ás que se acham no banheiro do Posto Zootechnico Federal:

Uma torneira grande de caducção, no tanque para agua, 1^a.

Uma torneira de communicação para o tanque de antiseptico, 1^a.

Uma torneira de communicação para o banheiro, 1^a.

Uma torneira sobre a canalização do tanque lateral, 3^a.

Uma valvula de esgoto neste mesmo tanque, 3^a.

As columnas de madeira serão pintadas com tres mãos de tinta de oleo, e as folhas de zinco serão convenientemente pregadas no madeiramento.

X

MURALHA, GRADIL E PORTÕES

As obras a serem executadas na muralha que separa os terrenos do Posto Veterinario da Avenida da Agricultura consistirão do seguinte:

a) A partir do ponto em que termina a muralha já construida, em blocos comprimidos, será feito o capeamento e o revestimento do frecho que lhe segue, em uma extensão de 136m,70, de modo que esse capeamento fique no nível do ponto (a), desenho n. 11.

b) Será terminado pelo contractante o frecho que se segue a este, que tem actualmente a altura de 1m,60 acima do alatto e o comprimento de 6m,0.

c) Será em seguida a este construido o frecho final da muralha que deverá ser do mesmo material empregado nos dous anteriores (alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia), tendo as seguintes dimensões:

Comprimento.....	12m,00 + 8m,00 = 20m,00
Profundidade dos alicerces....	0m,60
Largura dos alicerces.....	0m,55
Largura da muralha.....	0m,45

O capeamento como nos frechos anteriores deverá ficar todo com a cota do ponto (a).

Este frecho terminará em angulo pelo lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, segundo se vê no desenho n. 11, ficando a aresta do paramento exterior da muralha a 8m,00 do ponto terminal. A parte da muralha que constitue o pequeno lado do angulo será normal á bissectriz do angulo formado pelos eixos da Avenida da Agricultura e Avenida dos Bambús.

d) O capeamento da muralha assim como o revestimento dos respectivos paramentos será de argamassa de cimento e areia, com tingimento de tijolo no paramento exterior.

e) Será aberto um portão em frente a cada grupo de pavilhões, tendo o vão de 3m,00 e abrindo em duas folhas. Estes portões serão de ferro e munidos das respectivas fechaduras. As soleiras deverão ficar acima do meio fio na Avenida da Agricultura determinado pela Prefeitura Municipal.

f) Será collocado um gradil de ferro ao longo de toda a muralha, tendo 1m,60 de altura e apoiado de quatro em quatro metros em pilares de alvenaria com a secção de 0m,10x0m,40, tendo os dos portões a secção de 0m,60x0m,50.

g) O gradil e os portões serão entregues pelo contractante convenientemente pintados a tres mãos de tinta a oleo.

XI

PRATELEIRAS NO BIOTERIO

Serão construidas, no pavilhão n. 3, prateleiras ladrilhadas sobre armações e supportes de ferro fundido, situadas nos quatro cantos de modo a deixar livre o movimento da porta.

Serão em duas ordens, ficando a primeira a 1m,00 do pavimento e a segunda a 0m,80 da primeira.

Estas prateleiras terão a largura de 0m,45 e serão entregues com todas as obras de ferro pintadas a tres mãos de esmalte branco.

Thomas Cavalcanti de Gusmão, engenheiro interino do ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A POLYCLINICA E LABORATORIOS DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE VETERINARIA, NOS TERRENOS DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO N. 298.

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que, no dia 19 de dezembro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria, propostas relativas a esta concorrência, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 18 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$, em moeda corrente ou apolices ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do depósito no Thesouro Nacional e quitação de impostos federal e municipal.

III

Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados, passados por tres profissionais de probada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e depósito, serão abertos no mesmo dia 19, logo depois de recebidos.

Dentro de dois dias, depois da abertura des-es envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas e todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos, os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos a concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas.

As caucões serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual será elevada a 10:000%, antes da assignatura do contracto, e ficará em depósito para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes, após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O prego que o proponente offerecer para a totalidade da obra e o prazo para a sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado pelo engenheiro do ministerio, na importância total de duzentos e nove contos duzentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e quatro réis (209:229\$834).

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar prego mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de prego entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro do ministerio, para tomar conhecimento da

locação do edificio, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos cinco primeiros dias que seguirem, ficando sujeito a multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

XI

O contractante obriga-es a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, e as plantas rubricadas pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas da tarde.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e as plantas acima referidas o fiscal intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacôrdo com o contracto, communicando o seu acto immediatamente ao Sr. ministro.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo maximo de nove mezes contados do inicio das mesmas, ficando o contractante sujeito a multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto si, depois de dez dias após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e qualias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempalador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O pagamento será feito em tres prestações, sendo a primeira de 25 o/o do prego contractado, logo que estejam respalhados todos os alicerces do edificio; a segunda de 40 o/o, quando estiverem levantadas todas as paredes de contorno e divisorias até a altura do vigamento do segundo pavimento, e assentado todo este vigamento, e a terceira e ultima, de 35 o/o depois de concluidos e aceitos os trabalhos.

XIX

Os serviços de esgotos, agua, luz e pintura, serão objectos de outra concorrência.

XX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de dezembro de 1912.—O director geral, Mario B. Carneiro.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA.

A presente concorrência para a construção do edificio destinado á Policlínica e Laboratórios do Serviço de Veterinaria, constará somente das obras abaixo especificadas, de conformidade com os desenhos ns. 1, 2, 3 e 4.

I

Fundações — As fundações serão de concreto typo n. 1, e deverão medir 1,00 de largura por 1,20 de profundidade nas paredes de contorno e 0,70 de largura por 1,00 de profundidade nas paredes divisorias.

Estas dimensões poderão ser modificadas pelo engenheiro fiscal, de accordo com a natureza do terreno, sendo a differença para mais ou para menos, paga ao contractante ou descontada das suas prestações, á razão de 158 o metro cubico.

As cavas só começarão a ser cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal, devendo o contractante receber, para este fim, ordem escripta do referido engenheiro.

As despesas com o escoramento e esgotamento das escavações, correrão por conta do contractante.

Serão deixadas nas fundações, nos locais indicados pelo engenheiro fiscal, aberturas para a passagem das canalizações.

As fundações da torre constarão de uma base de concreto devendo ser desde logo nella embebidos os extremos inferiores das vigas de aço destinadas á armação metálica da mesma torre, devendo ser estes extremos, reunidos, dentro das fundações, por meio de vigas horizontaes do mesmo material.

O terreno será entregue convenientemente nivelado e feita a locação do edificio.

II

Paredes exteriores — As paredes exteriores e as interiores do vestibulo serão de alvenaria de pedra com argamassa typo n. 2, tendo as dimensões indicadas nos desenhos ns. 1, 2, 3 e 4.

Os arcos de vão inferior a 1,80 serão construidos de alvenaria de tijolo de primeira qualidade com a argamassa typo n. 3, e os de vão superior á 1,80 serão feitos com vigas de ferro conjugadas e embebidas em concreto, sendo as dimensões determinadas para cada caso particular.

Na torre, destinada a supportar uma carga de 22,5 toneladas, serão empregadas vigas de aço collocadas verticalmente nos quatro angulos reunidos nos pavimentos por vigas horizontaes dispostas em cruz e ligadas de modo semelhante nos intervallos comprehendidos entre dous pavimentos consecutivos.

A armação metálica assim formada terá os intervallos tomados com concreto ou alvenaria.

Deverão ser fornecidos ao gabinete do engenheiro detalhes referentes á execução destes trabalhos.

Serão collocados tacos de madeira de lei, com a espessura não inferior á 0,005 e espaçados de 0,080, embebidos de antemão em uma solução de Aczol, nos vãos destinados a receber as esquadrias.

III

Paredes interiores — As paredes interiores do primeiro pavimento serão de alvenaria de tijolo furado de primeira qualidade e terão a espessura de 0,25, tendo as aberturas indicadas nos desenhos para as caixas das portas.

As paredes interiores do segundo pavimento serão de cimento armado com a espessura de 0,10, tendo também as aberturas para as portas de conformidade com os desenhos.

Serão também de cimento armado as paredes divisorias dos banheiros e W. C. e que terão a altura de 1,00.

Serão deixadas nas paredes, nos lugares designados nas plantas ou directamente pelo engenheiro fiscal, aberturas para a passagem das canalizações.

IV

Aterro — O espaço comprehendido pelas paredes dos alacances e baldrames até o nivel do ladrilhamento do primeiro pavimento será aterrado com material de primeira qualidade, bem socado e humido.

Não serão aterrados as áreas que ficam sob o primeiro pavimento da torre, do almoxarifado, sala de antisepticidade e material cirurgico, que serão destinados ás salas para a instalação das machinas.

V

Revestimento das fachadas — Será feito com cimento «La-farge» e areia doce calcinada e lavada, segundo a composição typo n. 2.

Os ornatos, antes de fundidos, serão sujeitos a aprovação do engenheiro fiscal que poderá recusar-os sem que o contractante tenha direito a qualquer indemnização. Os balanços serão feitos com tijolo ou cimento armado.

O conjunto obedecerá aos desenhos ns. 1 e 2.

Outros detalhes serão fornecidos posteriormente pelo engenheiro fiscal.

VI

Emboço interno — Será apenas applicada, nas paredes interiores, uma camada de emboço da argamassa typo n. 2, tendo a forma a fazer desde logo desaparecer as arestas vivas nas intersecções das paredes.

VII

Vigamento — O vigamento será todo de ferro em vigas de tipo «T», espaçadas de 1,10 de eixo a eixo e terão as dimensões calculadas para uma sobre-carga de 550 kilos por metro quadrado.

As vigas serão reunidas entre si por meio de abobadilhas de cimento armado com folhas de metal deployé «RIB», convenientemente recurvadas.

Os rios das abobadilhas serão tomados com concreto. Serão deixadas abertas nos pavimentos gotieiras e aberturas, nos lugares indicados nas plantas, destinados a passagem das canalizações.

VIII

Cobertura — Será toda em terrazo com vigamento identico ao da clausula VII.

Sobre o respaldo de concreto será posta uma camada uniforme de asphalto com a espessura de 0,03 que subirá pela parte interna das platibandas até a altura de 0,30.

As calhas do terrazo serão de cimento com a declividade de 0,02 %.

Os conductores serão de ferro fundido com secção quadrada de 0,09 de lado e serão apparentes, correspondendo um par de 62^mq,00 de superficie dos terrazos.

IX

ESCADAS

a) Exteriores — Será construida uma escadaria na entrada principal de alvenaria de pedra com argamassa de cimento areia, segundo os desenhos apresentados.

Os degraus serão de cantaria lavrada, da melhor qualidade e bem limpa.

Será construida uma rampa dando entrada para a sala de clinica geral como está indicado no desenho n. 3.

Será construida também uma outra escada de alvenaria na fachada principal conforme se vê nos desenhos ns. 1 e 3. O material será identico ao da escadaria que dá entrada para o vestibulo.

b) Internas — A escadaria principal será em armação de ferro, conforme com os desenhos ns. 1, 2, 3 e 4 e outros detalhes que serão posteriormente fornecidos pelo engenheiro fiscal.

Os degraus serão de marmore branco tendo a espessura de 0,04 nos pisos e 0,025 nos espelhos; serão assentes em dormentes de ferro fundido.

As soleiras de todas as portas serão de marmore com espessura de 0,035.

As lazeiras das galerias serão de marmore branco com espessura de 0,04.

Todas as peças de marmore branco não deverão apresentar trincas e serão inteiriças. Todos os corrimãos serão de metal nivelados.

Será installada uma escada em helicoides ligando os dous pavimentos ao terrazo onde terá uma cobertura para evitar a entrada das aguas de chuva.

Uma outra escada do mesmo genero fará a comunicação da sala de machinas com o primeiro pavimento.

Na torre será installada uma escada de ferro, helicoidal, dando em comunicação o terrazo do corpo principal do edificio com o terrazo da mesma torre.

A comunicação do terrazo do corpo do edificio com o que fica sobre o vestibulo principal será feita por meio de uma escada de ferro do typo das usadas a bordo.

X

Claraboia — Será installada uma claraboia de forma circular com o raio de 2,00 e outras dimensões indicadas nos desenhos.

Será armada em vigas de ferro duplo T, tendo as necessarias armações para o guarda-ló e será convenientemente envidraçada com desenhos a gosto da fiscalização.

XI

RESERVATORIO

Será installado na torre um reservatorio de ferro para agua com a capacidade de 22,500mc., tendo as seguintes dimensões: 3,00X3,00 de secção horizontal e a altura de 2,50.

O reservatorio será collocado de modo á deixar passagem pela escada que será installada no 3º pavimento e que fará

comunicação deste pavimento com o terraço da referida torre.

Este reservatório assentará sobre uma armação de ferro formada de vigas dispostas em cruz e presas às vigas verticais que ficam nos quatro angulos da torre.

XII

SALA PARA A INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

Ficarão situadas por baixo da 1.^a pavimento da torre, sala de material cirurgico antiseptico e almoxarifado.

As paredes dos baldrameos internos deverão ter a espessura necessaria á supportar o empuxo das terras do aterro.

Estas salas terão o pé direito de 2m,50, devendo, portanto, ficar o pavimento a 1,25 abaixo do respaldo dos alicerces.

Para a sua execução, de accordo com os desenhos, serão seguidas as prescripções acima citadas.

XIII

O engenheiro fiscal poderá exigir do contractante a retirada e dispensa do serviço do empregado ou operario cuja presença julgar prejudicial á fiscalização e ao bom andamento das obras.

XIV

Serão apresentados ao engenheiro fiscal desenhos de todos os trabalhos detalhados só podendo as obras a que se referem os mesmos serem executados depois dos desenhos serem approvados pelo Sr. ministro.

XV

ARGAMASSAS E CONCRETOS A QUE SE REFEREM ESTAS ESPECIFICAÇÕES

Concreto — Typo n. 1: uma parte de cimento, tres de areia e cinco de pedra britada.

Concreto — Typo n. 2 (argamassa): um de cimento, quatro de areia doce lavada.

Concreto — Typo n. 3 (argamassa): um de cimento e tres de areia doce.

Concreto — Typo n. 4 (argamassa): um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada miuda. — *Thomas Cavalcanti de Gusmão*, engenheiro interino do ministerio.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE CONSTRUÇÃO INGLEZA, COM OS APPARELHOS E DISPOSITIVOS MODERNOS, DESTINADO AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico que fica transferido para o dia 19 de dezembro proximo futuro á 1 hora da tarde, o recebimento das propostas para a aquisição de um rebocador a que se refere o edital de 18 do corrente mez. e, bem assim, que as guias para a caução de que trata a condicão 1 do referido edital serão fornecidas até o dia 18 daquelle mez ás 2 horas da tarde.

Terçeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de novembro de 1912. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.^a secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE CONSTRUÇÃO INGLEZA, COM OS APPARELHOS E DISPOSITIVOS MODERNOS, DESTINADO AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 5 de dezembro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria, propostas para a aquisição de um rebocador para o serviço da Intendencia de Immigração, no Porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 4 do mez de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, para receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:000\$, em moeda corrente, ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de industria e profissões.

III

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos, devidamente authenticados que provem a competencia do concorrente para fornecimentos desta natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 5 de dezembro, logo depois de recebidos.

E dentro de dous dias posteriores á abertura dos envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas perante os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro, até a vespera da abertura das propostas, e se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas.

As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da entrega do rebocador, durante o prazo de dous mezes.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

O preço que o proponente offerecer para o fornecimento do rebocador e o prazo para a sua entrega, deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertaes, não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado por esta directoria.

VIII

A preferencia para o fornecimento do rebocador cabe ao proponente que apresentar o menor preço, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega do rebocador e, no caso de nova igualdade, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada feita por esta directoria.

X

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

XI

O rebocador será entregue dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e a directoria, será o caso submettido á consideração do ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá entre os quatro o desempatador.

Passadiço para o aparelho de governo amplo e no plano da tolda, em sentido transversal, com tolda de lona;

Roda de leme sobre o passadiço, de madeira de lei, com guarnições de bronze e caixa de metal para abrigo da columna;

Mordentes de madeira de lei, entre cantoneiras de aço;

Cabines de madeira de lei, uma á prôa, para alojamento da tripulação e outra á ré com assentos acolchoados para passageiros; ambas no plano da linha d'agua, com vigias;

Water-closet e lavatorio no ponto mais conveniente;

Guineho de mão á prôa;

Fogão para tres panellas;

Tolda de pinho e lona impermeavel, de primeira qualidade, fixa, de pópa á prôa, sobre balaustres de ferro galvanizado e madeira de lei nos engradamentos, sanefas de lona superior;

Mastro e carangueija collocados entre o passadiço e a cabine de vante, no local mais apropriado;

Escaler de accordo com as dimensões do rebocador, suspenso por tureos, collocados em lugar conveniente, accesorios do escaler, remos, leme, etc.;

Pharões necessarios para a pópa, prôa, casa de machinas, iluminação interna, pharolete para o mastro;

Apparelho de reboque com todos os dispositivos, collocado entre a cabine de ré e a pópa;

Páos de bandeira á prôa e á pópa, em forma de lança, com as extremidades em metal;

Chapa de metal com o nome, que será opportunamente dado;

Accesorios necessarios ao serviço interno do rebocador, lanternas pequenas, ancoras galvanizadas, cincoenta metros de corrente de fios curtos, quarenta metros de espi de 2 1/2", vinte metros de 1 3/4", croques, baldes, balões, lambaz, salva-vidas, escovas, almofolias e cabo de reboque;

Signal para casa de machinas e porta-voz de systema aperfeiçoado;

Escadas de accesso á casa de machinas, passadiço, cabine etc.;

Ventiladores giratorios;

Pintura branca sobre o costado e parapeito, a tres camadas, de tinta de superior qualidade; as obras de madeira serão envernizadas; as obras mortas levarão uma pintura, a tres mãos, de tinta anti-corrosiva e anti-erustativa; chaminé e ventiladores tambem pintados de branco.

MACHINAS

Jogo de machinas a vapor de systema «Compound», de condensação por superficie e cylindros de 10" e 20" X 0,41", conjugados com bomba de circulação e de ar; manecas de bronze de grande superficie, connectores, puchavantes e pistões de aço doce; todos os bronzes de ajustar, valvula Stephens com alavanca e manivella reversiva, armaduras de columnas reforçadas de aço, para funcionar com tresentas e cincoenta rotações por minuto, sob a pressão de cento e cincoenta libras por pollegada quadrada; todas as peças complementares, torneiras, valvulas de purgação, tubagem e caixas de lubrificação de metal;

Cylindros revestidos de uma capa isolante de madeira, presa por cintas de metal; torneiras e valvulas de metal de canhão (gun metal) e lubrificador de gotta visivel;

Tubos de comunicação entre a machina e caldeira, de cobre, de diametro e espessura para a pressão já referida;

Condensador de typo independente, com tubulação de bronze e grande superficie de refrigeração para a machina;

Burrinho com capacidade para alimentação da caldeira e tubo para aspiração de agua do mar, do tanque e reservatorio e condução á caldeira pelo condensador;

Eixo e bucha, o eixo intermediario de aço doce, com a extremidade revestida de bronze; luvas e flanges forjados, assim como a bucha de pópa, tomada e revestida de bronze;

Helice de quatro pás, de bronze proprio, de diametro e compasso calculados para a propulsão continua de doze milhas por hora;

Bomba á mão na casa da machina para esgotamento do porão;

Accesorios, lubrificadores, funis, escovas, chaves, etc.;

Tubo de escapamento e apito de systema aperfeiçoado;

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XIII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja cominada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro.

XIV

O pagamento será feito em uma só prestação, depois de aceito o rebocador, após vistoria em secco do casco e dependencias internas e experiencias de machina e velocidade, devendo todas as despesas, até entrega final, correr por conta do proponente, excepção feita dos direitos aduaneiros.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de novembro de 1912.— *Silvino V. de Faria*, director.

Especificações para aquisição de um rebocador de construção inglesa, com os aparelhos e dispositivos modernos, introduzidos nesse genero de embarcações e proveniente de casa construtora de reconhecida idoneidade nessa industria; o rebocador é destinado ao serviço maritimo da Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, Directoria do Serviço de Povoamento.

CASCO

Dimensões:

Comprimento total.....	63,0"
Comprimento entre perpendiculares.....	60,0"
Boca	14,00
Pontal	7,10"
Calado:	
Avante	6,00"
A' meia ná.....	6,4"
A' ré.....	7,00

todo de aço doce, em chapas de 3/16" nas obras mortas e 1/8" da linha d'agua para cima, observadas rigorosamente as prescrições do Lloyd's Register.

Cavername de aço doce, de 1 1/2" X 1 1/2" X 3 1/16", com espaços de 1,6", de eixo a eixo;

Quilha de aço doce, forjada em uma só peça, de 0,4" X 1 1/2";

Armação do cadaste de aço doce, de 0,4" X 0,4";

Revestimento interno do fundo de chapas de 3/16" de espessura, elevada a 1/4" nas secções destinadas á machina e caldeira;

Travessas de cadaste de espessura minima de 3/16";

Anteparas com cantoneiras de reforço;

Carlingas e cintas de aço, duplas, de 1" 3/4" X 1 3/4" X 3/16", amarradas e rebitadas;

Carvociras revestidas internamente de chapas de 1/18" de aço doce, ligadas por cantoneiras de 1 1/4" X 1 3/4" X 1/8", com portas corrediças e agulheiros com tampão de metal para o convés, a bombordo e a boréstee;

Barrotes de aço de 2 1/2" X 2" X 3/16", amarrados ao costado por braçadeiras;

Cintas de convés de aço doce, reforçadas, em torno da borda e cadaste, por cantoneiras de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16";

Parapeito de chapas de 1/8", com borda de cantoneira de 2" X 2" X 1 1/4";

Corrimão do parapeito de madeira de lei, sem branco, de 3" X 1 1/2", seguro por parafusos e porcas de metal;

Secção da machina e caldeira construida de barras de aço de 1 1/4" X 3/8" e cantoneiras de 2" X 2" X 1 1/4" de embasamento da caldeira, formado de dous forros de 1/4" de es-

pressão, com a profundidade sufficiente e os contra-fortes de cantoneiras de aço doce, de 2" X 2" X 1 1/4";

Bragolas em volta da machina construidas de chapas de 1 1/8" de espessura e cantoneiras de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16";

Convez corrido, de madeira de lei, sem branco, parafusado sobre as cantoneiras dos barrotes, costuras calafetadas e tomadas a betume;

Casa de machina de madeira de lei, com amplas gaietas envidraçadas de suspensão até a tolça, para facilitar a ventilação;

Tanques de aço laminado, com capacidade para receber tres mil litros d'agua;

Caldeira a vapor, typo marinha, cylindrica, multitubular, construida de aço «Siemens Martins», com a superficie sufficiente para a geração de vapor com urna fornallha, mesmo estando a machina em plena carga; attestada pelo Lloyd's Register de experiencia sob a pressão hydraulica de trescentas libras por pollegada quadrada; provida de valvulas de segurança, manometros de pressão e de vacuo e mais accessórios; a caldeira será revestida de uma camada de asbestos e chapas, correspondente a 3/4 de seu diametro;

Fornallha de chamma invertida;

Velocidade, doze milhas inglezas por hora.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1912. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1913

De ordem do Sr. Inspector, faço publico qua, até o dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se receberão propostas no Gabinete da Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1913, de

1º) objectos de escriptorio necessarios ao expediente da repartição, sendo preferivelem igualdade de condições os productos nacionaes;

2º) material para as capatazias e Guarlamoria;

3º) carvão de pedra.

Os Srs. proponentes encontrarão no Gabinete da Inspectoria relações impressas, com todos os esclarecimentos precisos, do material que versa a presente concorrência.

As propostas deverão vir fechadas constando exteriormente os nomes dos proponentes, de modo a ser, antes da abertura das mesmas, apurada a idoneidade daquelles e serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante os Srs. Inspector, chefes de secção e quaesquer interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — O ajudante do Inspector, *Antonio Dias Soares do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de oito dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico para que chegue ao conhecimento dos directores da Companhia Agricola de Campos, visto não terem sido, ou seu procurador Manoel Corrêa, encontrados nesta cidade, que ficam intimados a apresentar nesta alfandega, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, o documento comprobatorio de ser de sua propriedade o engenho «Barcellos», sob pena de, não o fazendo, ser a dita companhia compellida ao pagamento dos direitos de consumo material importado para o mesmo engenho, conforme o termo de responsabilidade assignado a fls. 75 do livro de diversas termos de 1912, a 7 de maio do corrente anno.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1912. — O chefe, *M. F. Barres*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas, por

sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 1

Manifesto n. 437—Marca JF, uma caixa n. 2.132, descarregada em 3 de abril de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignada a Pedro Jerlino.

Manifesto n. 437—Marca triangulo H, contramarca JCW, uma caixa n. 23.001, descarregada em 6 de abril de 1912, vinda pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignada a Janowitzzer Walile.

Manifesto n. 437—Marca Alvaro, uma caixa sem numero, descarregada em 10 de abril de 1912, vinda pelo vapor *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignada a Alvaro de Barros & Comp.

Manifesto n. 437—Marca cruzeta C&V&Comp., com caixas sem numero, descarregadas em 10 de abril, vindas pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignadas a Gonçalves Whyte & Comp. (ns. 201/300).

Manifesto n. 437—Marca CAP, duzentas caixas sem numero, descarregadas em 13 de abril, vindas pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignadas a Candido Affonso Pires.

Manifesto n. 437—Marca AWK, uma caixa n. 24, descarregada em 15 de abril, vinda pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignada a ordem.

Manifesto n. 437—Marca JACC, uma caixa n. 25, descarregada em 15 de abril, vinda pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignada a ordem.

Manifesto n. 437—Marca TAY, uma caixa n. 26, descarregada em 15 de abril, vinda pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignada a ordem.

Manifesto n. 437—Marca SR, uma caixa n. 27, descarregada em 15 de abril, vinda pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignada a ordem.

Manifesto n. 437—Sem marca, uma caixa sem numero, descarregada em 18 de abril, vinda pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignação ignorada.

Manifesto n. 437—Sem marca, um engradado sem numero, descarregado em 18 de abril, vindo pelo vapor allemão *Cap Verdi*, entrado de Hamburgo; consignação ignorada.

Manifesto n. 521—Marca O&O, uma caixa sem numero, descarregada em 27 de abril, vinda pelo vapor dinamarchez *Nordhevel*, entrado de Antuerpia; consignada a ordem.

Manifesto n. 521—Marca NC, cinco caixas sem numero, descarregadas em 29 de abril, vindas pelo vapor dinamarchez *Nordhevel*, entrado de Antuerpia; consignadas a ordem.

Armazem n. 3

Manifesto n. 450—Marca FCT, uma caixa n. 101, descarregada em 6 de abril de 1912, vinda pelo vapor inglez *Ocean Prince*, entrado de Nova York; consignada a ordem.

Manifesto n. 450—Marca losango R, contramarca 6.636, cinco barricas n. 6.064'68, descarregadas em 6 de abril de 1912, vindas pelo vapor inglez *Ocean Prince*, entrado de Nova York; consignadas a Light Power & C^a, Limited ou á ordem.

Manifesto n. 450—Marca losango R, contramarca 6.636, quatro barricas ns. 6.060'63, descarregadas em 6 de abril de 1912, vindas pelo vapor inglez *Ocean Prince*, entrado de Nova York; consignadas a Light Power & C^a, Limited ou á ordem.

Manifesto n. 450—Marca losango R, contramarca 6.636, uma barriça n. 6.069, descarregada em 6 de abril de 1912, vinda pelo vapor inglez *Ocean Prince*, entrado de Nova York; consignada a Light Power & C^a, Limited ou á ordem.

Manifesto n. 450—Marca losango R, contramarca 6.639, uma barriça n. 6.059, descarregada em 6 de abril de 1912, vinda pelo vapor inglez *Ocean Prince*, entrado de Nova York; consignada a Light Power & C^a, ou á ordem.

Manifesto n. 508—Marca Ministerio da Agricultura, quatro caixas ns. 86.985'88, descarregadas em 19 de abril de 1912, vindas pelo vapor hollandez *Theodoro Larinaga*, entrado de Amsterdam; consignadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Manifesto n. 508—Marca Ministerio da Agricultura, uma caixa n. 86.999, descarregada em 19 de abril de 1912, vinda pelo vapor hollandez *Theodoro Larinaga*, entrado de Amsterdam; consignada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Manifesto n. 508—Marca Ministerio da Agricultura, cinco caixas ns. 87.000/4, descarregadas em 19 de abril de 1912, vindas pelo vapor hollandez *Theodoro Larinaga*, entrado de Amsterdam; consignadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Manifesto n. 508 — Marca CB, contramarca quadrante 9.743 T, vinte e quatro caixas ns. 1 a 24, descarregadas em 19 de abril de 1912, vindas pelo vapor hollandez *Theodoro Larinaga*, entrado de Amsterdam; consignadas a Cattaneo & Borsetti.

Manifesto n. 553 — Marca MC, uma caixa sem numero, descarregada em 26 de abril de 1912, vinda pelo vapor francez *Provence*, entrado de Marselha e consignada a Menezes & Comp.

Manifesto n. 553 — Marca PDC, uma caixa n. 10.100, descarregada em 26 de abril de 1912, vinda pelo vapor francez *Provence*, entrado de Marselha e consignada a Pereira da Cunha & Comp.

Manifesto n. 553 — Marca PZ, uma caixa n. 781, descarregada em 26 de abril de 1912, vinda pelo vapor francez *Provence*, entrado de Marselha e consignada á ordem.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 511 — Marca losango AS, quatro caixas, ns. 110/3, vindas pelo vapor inglez *Hilbrook*, entrado de Londres em 4 de maio de 1912 e consignadas a Pestana & Comp.

Manifesto n. 511 — Marca GZC, um quinto sem numero, vindo pelo vapor inglez *Hilbrook*, entrado de Londres em 4 de maio de 1912, vazio, consignação ignorada.

Manifesto n. 511 — Marca JER, uma caixa n. 136, vinda pelo vapor inglez *Hilbrook*, entrado de Londres, em 4 de 1912 e consignada á ordem.

Manifesto n. 511 — Marca LMC, duas barricas numeros 25.112/3, vindas pelo vapor inglez *Hilbrook*, entrado de Londres em 4 de maio de 1912; consignadas á ordem.

Manifesto n. 511 — Marca LMC, uma caixa n. 2.511/1, vinda pelo vapor inglez *Hilbrook*, entrado de Londres em 4 de maio de 1912; consignada á ordem.

Manifesto n. 511 — Marca losango RC, dez encapados ns. 1/10, vindos pelo vapor inglez *Hilbrook*, entrado de Londres em 4 de maio de 1912; consignados a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 511 — Sem marca, uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Hilbrook*, entrado de Londres em 4 de maio de 1912; consignação ignorada.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 10

Manifesto n. 578 — Marca ASE, contra-marca W, uma caixa n. 1, vinda pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912; consignada á ordem.

Manifesto n. 578 — Marca AM, uma caixa n. 3.735, vinda pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912; consignada a Araujo Malmo.

Manifesto n. 578 — Marca dous triangulos CMC, contra-marca ADRIANO, uma caixa sem numero, vinda pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912, consignada a Martins & Comp.

Manifesto n. 578 — Marca losango C, uma caixa n. 97, vinda pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912; consignada á ordem.

Manifesto n. 578 — Marca FPC, contra-marca W, um fardo n. 61, vindo pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912; consignado a F. Pestana da Cunha.

Manifesto n. 578 — Marca quadrante GRAXADO, um barril de quinto sem numero, vindo pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912, vazio, consignação ignorada.

Manifesto n. 578 — Marca MRPS, um barril de quinto, sem numero, vindo pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912, vazio, consignação ignorada.

Manifesto n. 578 — Marca PEREIRA SILVA, um barril de quinto sem numero, vindo pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912, vazio, consignação ignorada.

Manifesto n. n. 578 — Marca RAC, um barril de quinto sem numero, vindo pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912, vazio, consignação ignorada.

Manifesto n. 578 — Marca RAC, uma caixa sem numero, vinda pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912; consignada a Rodrigues Azevedo & Comp.

Manifesto n. 578 — Marca TLC, vinte caixas numeros 4.191/210, vindas pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912; consignadas a Theodor Langgaard & Comp.

Manifesto n. 578—Marca TLC, uma caixa n. 4.211, vinda pelo vapor francez *Amiral Duperré*, entrado do Havre em 2 de maio de 1912; consignada a Theodor Langgaard & Comp.
3ª seção, 12 de dezembro de 1912. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta; nos termos do titulo V, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Relação dos volumes que estão sujeitos ao consumo nos armazens da Alfandega do Rio de Janeiro, abaixo mencionados, por permanecerem mais do prazo concedido pelo regulamento.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 600 — Seis caixas ns. 1.135, 1.211, 1.128 e 1.129, 1.146/1 e 1.145/2, vindas de Bremen no vapor allemão *Aachen*, a 8 de maio de 1912; consignadas á ordem.

Manifesto n. 600 — Uma caixa n. 2.196/1, marca F. T., vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, a 8 de maio de 1912; consignada á ordem. O manifesto tem a marca F. T.

Manifesto n. 679 — Uma caixa n. 391, marca A. S. B., vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, a 23 de maio de 1912; consignada á ordem.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 548 — Sete volumes ns. 1 a 4, 6, 8 e 9, marca C. H. C., vindos de Nova York no vapor inglez *Eastern Prince*, consignados a Campos Heitor & Comp.

Manifesto n. 598 — Dous volumes ns. 1 e 2, marca C. L., contra marca 102.437, vindos de Southampton no vapor inglez *Clyde*, a 8 de maio de 1912; consignados a Carlos Lefevre.

Manifesto n. 598 — Tres volumes ns. 145 a 147, marca triangulo 61, vindos de Southampton no vapor inglez *Clyde*, a 8 de maio de 1912; consignados á ordem.

Manifesto n. 598—Um volume n. 2.413, marca M. B., contra marca M. B., vindo de Southampton no vapor inglez *Clyde* a 9 de maio de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 611 — Um volume n. 1, marca R. Gioldani, contra marca Oliveira Valle & Comp., vindo de Nova York no vapor allemão *Sant'Anna*, a 15 de maio de 1912; consignado a R. Gold & Comp.

Manifesto n. 651 — Uma caixa n. 3.210, marca triangulo C. C. P., vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 18 de maio de 1912; consignado á Casa Colombo.

Manifesto n. 651 — Duas caixas ns. 4.131 e 4.135, marca H. W. C., vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 18 de maio de 1912; consignadas a Carlos E. Ukle.

Manifesto n. 651 — Uma caixa n. 3.210, marca triangulo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 18 de maio de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 651 — Tres caixas ns. 1.725, 1.983 1/2, marca M. C. N. C., vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de maio de 1912; consignadas á ordem; repregadas e avariadas.

Manifesto n. 651 — Tres caixas ns. 1.725, 1.983 1/2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 22 de maio de 1912; consignada á ordem, repregadas e avariadas.

Manifesto n. 654 — Um volume n. 51.159, marca A. B. C., vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 24 de maio de 1912; consignado a Antonio Bordalo & Comp., repregado e avariado.

Manifesto n. 654 — Seis volumes ns. 1.621 a 1.626, marca E. c. de Minas, contra marca Ouro Preto, Minas Geraes, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 24 de maio de 1912; consignadas a Escola de Minas de Ouro Preto.

Manifesto n. 654 — Um volume sem numero marca quadrante Tossas 2.942, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, a 25 de maio de 1912; consignado á ordem de maio de 1912; consignados á ordem.

Bagagem — Tres volumes sem numero e sem marca, vindos de Genova no vapor italiano *Re Umberto*, a 10 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume sem numero e sem marca, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Finisterre*, a 29 de abril de 1912.

Bagagem — Um volume sem numero e sem marca, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, a 9 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume sem numero, marca A. P., vindo de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, a 9 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume sem numero e sem marca, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, a 9 de maio de 1912.

Bagagem — Dous volumes sem numero, marca José Cardoso, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, a 9 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume n. 3, marca H, vindo de Montevideo, no vapor nacional *Saturno*, a 14 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume, sem numero e marca, vindo de Marsella, no vapor francez *Salta*, a 7 de março de 1912.

Bagagem — Dous volumes, sem numero e marca, vindos de Buenos Ayres, no vapor hollandez *Frizia*, a 10 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume, sem numero e marca, vindo de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, a 30 de abril de 1912.

Bagagem — Um volume, sem numero e marca, vindo de Neva York, no vapor inglez *Verdi*, a 8 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume, sem numero, marca Casemiro Lucio, vindo de Buenos Ayres, no vapor francez *Chili*, a 20 de maio de 1912.

Bagagem — Uma caixa n. 4.389, marca CPC, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, a 21 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume sem numero, marca Sofia Lago, vindo de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, a 21 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume, sem numero e marca, vindo de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, a 21 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume, sem numero, marca III, vindo de Buenos Ayres, no vapor allemão *Cap Finisterre*, a 16 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume, sem numero e marca, vindo de Buenos Ayres, no vapor allemão *Cap Finisterre*, a 16 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume, n. 1.012, marca RB, vindo de Buenos Ayres, no vapor allemão *Cap Finisterre*, a 16 de maio de 1912.

Bagagem — Um volume, sem numero e marca, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Zeelandia*, a 13 de maio de 1912.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 426 — Um barril vazio, sem numero, marca ASC, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, a 2 de abril de 1912, consignado á Almeida Siermann & Comp.

Manifesto n. 426 — Um barril vazio, sem numero, marca GZC, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, a 2 de abril de 1912, consignado á Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 437 — Tres barris vazios, sem numero, marca Armando Mourão, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, a 6 de abril de 1912, consignados a Fernando Mourão.

Manifesto n. 437 — Um barril vazio, sem numero, marca Thomé & Comp., vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, a 6 de abril de 1912, consignado á Thomé & Comp.

Manifesto n. 437 — Dous barris vazios, sem numero, marca Dantas & Comp., vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, a 6 de abril de 1912, consignados á J. Dantas & Comp.

Manifesto n. 437 — Tres barris vazios, sem numero, marca Bernardo Santos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, a 6 de abril de 1912, consignados a Bernardo Santos.

Manifesto n. 437 — Um volume vazio, sem numero, marca CAP, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, a 6 de abril de 1912, consignado a Candido Alves Pires.

Manifesto n. 437 — Um volume, sem numero, marca quadrante Alvaro, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, a 6 de abril de 1912, consignado á Alvaro de Barros & Comp.

Manifesto n. 437 — Um volume vazio, sem numero, marca PFJA, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, a 6 de abril de 1912, consignado a P. Firmino José Alves.

Manifesto n. 437 — Um volume vazio, sem numero, marca Guimarães Amaro, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, a 6 de abril de 1912, consignado a Guimarães Amaro.

Manifesto n. 506 — Tres volumes vazios, sem numero, marca Dias Almeida, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de abril de 1912, consignados a Dias Almeida.

Manifesto n. 506 — Quatro volumes vazios, sem numero, marca JFC, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de abril de 1912, consignados a Joaquim Fernandez.

Manifesto n. 506 — Um volume vazio, sem numero, marca Almeida Chaves, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de abril de 1912, consignado a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 506 — Um volume vazio, sem numero, marca Fernando Mourão, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de abril de 1912, consignado á Fernando Mourão & Comp.

Manifesto n. 506 — Um volume vazio, sem numero, marca Bernardo dos Santos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de abril de 1912, consignado á Bernardo dos Santos & Comp.

Manifesto n. 563 — Cinco barris vazios, sem numero, marca CTC, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 6 de maio de 1912, consignados á Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 563 — Dous barris vazios, sem numero, marca Silva Neves, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 6 de maio de 1912, consignados a Silva Neves.

Manifesto n. 563 — Dous volumes vazios, sem numero, marca Thomé & Comp., vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 6 de maio de 1912, consignados á Thomé & Comp.

Manifesto n. 597 — Dez volumes vazios, sem numero, marca CTC, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, a 15 de maio de 1912, consignados á Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 597 — Tres volumes vazios, sem numero, marca Silva Neves, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, a 15 de maio de 1912, consignados a Silva Neves.

Manifesto n. 654 — Tres volumes, sem numero, marca MJC, vindos no vapor allemão *Habsburg*, a 29 de maio de 1912, consignados a Fernando Mourão.

Manifesto n. 654 — Um volume, sem numero, marca GZC, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, a 29 de maio de 1912, consignado a Gonçalves Zenha.

Manifesto n. 654 — Um volume, sem numero, marca CRC, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, a 29 de maio de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro.

Manifesto n. 654 — Tres volumes, sem numero, marca Thomé & Comp., vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, a 29 de maio de 1912, consignados á Thomé & Comp.

Manifesto n. 654 — Um volume, sem numero, marca Almeida Chaves, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, a 29 de maio de 1912, consignado a Almeida Chaves.

Manifesto n. 654 — Seis volumes, sem numero, marca Fernando Mourão, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, a 29 de maio de 1912, consignados á Fernando Mourão & Comp.

Alfandega, 3ª secção, 12 de dezembro de 1912. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspeccoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Archimedes*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 12 — FOC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada; FDC: 2 barricas ns. 4.278 e 4.276, avariadas; idem: 2 ditas numeros 4.279 e 4.222, idem; idem: 2 ditas ns. 4.227 e 4.221, idem; idem: 1 dita n. 4.213, idem; DBB: 1 caixa n. 4, idem; H: 1 dita n. 98, idem; HSC: 3 barricas ns. 437, 438 e 429, idem; idem: 3 ditas ns. 410, 423 e 433, idem; idem: 4 ditas ns. 449, 412, 426 e 423, idem; ACS: 1 fardo n. 252, idem; HRC—PI: 1 caixa n. 3.172, repregada; VS—129—C: 12 barricas sem numeros, avariadas; 30—Maia: 3 ditas ns. 123, 135 e 412, avariadas; idem: 4 ditas ns. 124, 150, 421 e 122, avariadas; idem: 4 ditas ns. 147, 445, 132 e 131, idem; idem: 3 ditas ns. 413, 126 e 101, idem; L: 1 caixa n. 5.122, idem; Lino: 3 barricas ns. 497, 599 e 496, idem; idem: 1 dita n. 499, idem; idem: 1 dita n. 495, idem.

Vapor hollandez *Maasland*, entrado em novembro de 1912:

Sobre agua — CT: 4 caixas sem numeros, repregadas e avariadas; OLSC: 3 ditas idem, idem; Peixoto Serra: 3 ditas idem, idem; OLSC: 3 ditas idem, idem; idem: 4 ditas idem, idem; Peixoto Serra: 1 dita idem, idem; DC: 3 ditas idem, idem; TBC: 4 ditas idem, idem; Ferro—1.834: 1 dita idem, idem; Mathias Pereira: 1 dita idem, idem; armazem n. 46—DCS: 2 ditas idem, idem; Santos—RAC: 3 ditas idem, idem; ACS: 2 ditas idem, idem; Santos—RAC: 2 ditas idem, idem; Sobre agua—ETC: 4 ditas idem, idem; OLSC: 10 ditas idem, idem; Peixoto Serra: 4 ditas idem, idem; DC: 4 ditas idem, idem; DC: 3 ditas idem, idem; TBC: 4 ditas idem, idem; Ferro: 1 dita idem, idem; Mathias Pereira: 1 dita idem, idem; G: 4 ditas idem, idem; JNM: 2 ditas idem, idem; MCI: 2 ditas idem, idem; Caroulo: 2 ditas idem, idem; G: 2 ditas idem, idem; MCI: 2 ditas idem, idem; G: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas; JNM: 1 dita sem numero, idem, idem; G: 2 ditas sem numero, idem, idem; Casneiro: 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor inglez *Gibraltar*, entrado em novembro de 1912.—Armazem n. 5.—DTA: 2 barricas ns. 101 e 102, repregadas; DTA: 1 dita sem numero, idem; CMI: 1 dita n. 544, idem; DIA: 1 sacco sem numero, roto; LS: 1 barril n. 5, repregado; 4: 1 sacco n. 33, roto; B—C: 1 caixa n. 817, repregada. Pateo—Nascimento Silva: 1 dita n. 3.415, idem; 558: 2 ditas ns. 337 e 338, idem; PDC: 1 lata sem numero, avariada; GHS: 1 caixa n. 65, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em novembro de 1912.—Armazem n. 11.—JTM: 1 caixa n. 4.560, repregada e avariada; ON: 4 caixas ns. 119, 128, 118 e 125, repregada; BB & C: 1 dita n. 5.926, idem; Camara de Carangola: 1 dita n. 1.231, idem; Camara de Carangola: 1 dita n. 1191, idem. Despacho sobre agua—CT & C: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Garona*, entrado em novembro de 1912.—Armazem n. 9.—ER: 1 caixa n. 1.033, repregada e avariada.

Vapor inglez *Atlanza*, entrado em novembro de 1912.—BX: 1 caixa n. 792, repregada e avariada.

Vapor belga *Wolhandet*, entrado em dezembro de 1912.

Armazem n. 9 — FDC: 2 caixas ns. 70.498 e 70.617, avariadas; idem: 3 ditas ns. 71.065, 1, 185.059, idem; idem: 1 dita n. 12, avariada e repregada; FD: 1 dita n. 336, avariada; G H S: 2 ditas n. 31 e 66, idem; LV: 2 ditas ns. 70.823 e 7.999, idem; idem: 1 dita n. 70.999, idem; idem: 1 dita n. 70.203, avariada e repregada; M—1.000: 1 dita n. 108, idem, repregada; OJ 44: ns. 15 e 14, avariadas; idem: 1 dita n. 16, avariada e repregada; PMC 320—1 fardo n. 28, avariado; PSM—122: 4 ditos ns. 20, 49, 11 e 18, idem; SC: 1 caixa n. 9.632, avariada e repregada e VC: 2 ditas ns. 0.257 e 0.263, avariadas; AVC: 1 barrica n. 6.194, repregada; B: 1 caixa n. 4.335, idem; CFG: 4 ditas n. 4.335, idem; idem: 1 dita n. 4.338, idem; C—T—C: 2 ditas ns. 121 e 110, idem; idem: 3 ditas ns. 116, 129, 122, idem; 3 ditas ns. 113, 423 e 123, idem; idem: 3 ditas ns. 128, 124 e 120, idem; idem: 3 ditas ns. 117, 127 e 11, idem; DIA: 1 dita n. 1.216; avariada FDC: 1 dita n. 70.744, idem; idem: 1 dita n. 70.768, idem

C—T—C: 1 caixa n. 418, avariada; FDC: 1 dita n. 70.003, idem; GHS: 2 ditas ns. 52 e 63, idem; JSDC—EC: 1 dita n. 516, idem; EL—4.886: 2 ditas ns. 11 e 19, idem; idem: 2 ditas ns. 42 e 46, idem; KFAC: 1 caixa n. 612, idem; idem: 2 ditas ns. 013 e 017, repregadas; LEC: 1 dita n. 16.908, avariada; idem: 1 dita n. 16.903 LN: 1 dita n. 71.011, avariada; idem: 1 dita n. 71.027 idem; PSM—122: 2 fardos ns. 42 e 43, idem; idem: 2 ditas ns. 18 e 14, idem; SDC: 2 ditas ns. 34 e 33, idem; NETC: 1 dita n. 255, repregada; idem: 1 dita n. 258, idem; idem: 1 dita n. 261, idem; idem: 1 dita n. 254, idem; idem: 1 dita n. 264, idem; idem: 1 dita n. 6.262.

idem; idem: 1 dita n. 6.207, idem; idem: 1 dita n. 6.266, idem; idem: 1 dita n. 6.256, idem; 3: 1 dita n. 4.346, idem; idem: 1 dita n. 4.334, idem; idem: 1 dita n. 4.267, idem; C: 1 dita n. 1, idem;

Vapor inglez *Ararupua*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 12—ARC—D: 1 caixa n. 1.660, avariada; AU: 1 dita n. 381, repregada e avariada; ANC—A: 1 dita n. 10, idem idem; idem: 1 dita n. 9, idem idem; idem: 1 dita n. 1, idem idem; N—BD: 1 dita n. 5.075, avariada; CC—Inglesa: 1 dita n. 3.902, repregada e avariada; CNL: 1 dita n. 110, avariada; CPC: 1 dita n. 3.591, idem; CMCA: 1 dita n. 48, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 43, repregada; idem: 2 engradados ns. 44 e 46, avariados; CMC: 1 caixa n. 833, idem; AJA—F: 1 barrica n. 2.032, repregada; idem: 1 dita n. 2.043, avariada; AL: 1 caixa n. 3, repregada; H—H173—S: 1 dita n. 244, idem; idem: 1 fardo n. 244, avariado; JAO: 1 caixa n. 355, idem; JEC: 1 dita n. 289, idem; Japão: 1 dita n. 200, idem. Armazem ns. 12 e 9 e Estiva—JARC: 1 caixa n. 42, repregada; JFC: 1 dita n. 295, idem; LHC: 1 dita n. 455, avariada; L: 1 dita n. 8.284, idem; MAC: 1 dita n. 7.164, idem; M da A C do Brazil: 2 fardos ns. 853 e 855, idem; MRM: 1 caixa n. 26, repregada e avariada; MBC: 1 dita n. 21.112, avariada; PB: 1 dita n. 495, idem; idem: 1 dita n. 523, avariada e repregada; RSC—: 1 dita n. 4.076, avariada; S—SM: 1 dita n. 270, idem; —S—: 1 dita n. 140, idem; —: 2 ditas ns. 629 e 634, idem; idem: 1 dita n. 658, idem; —1919—: 1 dita n. 1.005, idem; —NBC—: 1 dita n. 1, idem; —Z—: 1 dita n. 6.679, idem.

Vapor inglez *Labuan*, entrado em novembro de 1912: Armazem n. 9—BFC: 1 caixa n. 333, repregada e avariada; C. Navegação São João da Barra: 3 ditas ns. 23, 18 e 131, avariados; idem: 1 dita n. 20, idem; Fontes: 1 dita n. 122, idem; —GP—: 2 ditas ns. 661 e 662, repregadas; idem: 1 dita n. 636, idem; JR—C—SP: 1 dita n. 113, avariada; —BFC—: 1 dita n. 3.000, repregada; LR—134—N. Souza: 2 ditas ns. 12 e 29, idem; idem: 1 dita n. 39, idem; idem—133: 1 dita n. 1, idem; —LIC—: 1 dita n. 21, repregada e avariada; Nascimento Silva & C.: 1 dita n. 584, avariada; SAC: 1 dita n. 22, avariada.

Vapor francez *Italie* entrado em 28 de novembro de 1912:

Armazem n. 9—ABC: 12 caixas sem numero, repregadas e avariadas; idem: 12 ditas idem idem, idem; idem: 4 ditas idem, idem idem; idem: 1 dita idem, idem idem.

Primeira Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 1—HHC—RPC: 2 caixas ns. 5 e 4, avariadas; JF—OJC: 3 ditas ns. 68, 55 e 70, idem; JE: 1 dita n. 744, idem; JR&Z: 1 dita n. 3.023, idem; JTM: 2 ditas ns. 4.593 e 4.599, repregadas e avariadas; idem: 4.564, idem idem; idem: 1 dita numero 4.595, idem idem; JRDC&C: 2 ditas ns. 3.044 e 3.042, idem; J—C—R—D: 2 ditas ns. 9.714 e 9.715, idem; L&F: 1 fardo n. 6, repregado; ASF&C: 1 caixa n. 442, idem; ACP—F&L: 2 ditas ns. 15 e 16, idem; Casa Lucas: 1 dita n. 3.439, idem; Ceros: 1 dita numero 1.914, idem; FB: 2 ditos ns. 2.283 e 2.284, idem; idem: 2 ditos ns. 2.285 e 1.286, idem; FS&C—K: 1 caixa n. 20.172, idem idem: 2 ditas n. 20.173, repregadas; AAC—681: 1 dita n. 2, idem; A&C: 1 dita n. 729, idem; L&C—705: 1 dita n. 1, idem; ALS: 1 caixa n. 26, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 32, avariada; M&H: 1 dita n. 621, avariada e repregada; MRM: 2 ditas ns. 2.713 e 2.714, avariadas; idem: 1 dita n. 2.744, idem; OM—TOM: 1 dita n. 3.321, avariada e repregada; PO: 2 ditas ns. 37 e 38, avariadas; Pinheiro: 1 dita n. 2.367, idem; SO—31: 2 ditas numeros 10.217 e 10.218, idem.

Vapor francez *Campinas*, entrado em novembro de 1912 — Armazem da Estiva — AFF—Juiz de Fora: 3 caixas sem numero, repregadas; O: 1 dita idem, idem; idem: 3 ditas idem, idem; JSL—III & 2 ditas ns. 122 e 124, avariadas.

Armazem n. 40 — EG: 1 caixa n. 457.606, avariada; ER: 2 dita n. 2.088, repregada; LSC: 2 barricas ns. 7.422 e 7.424, repregadas e avariadas; idem: 1 dita n. 7.433, idem idem; Imparcial: 1 caixa n. 94, idem idem; SA: 1 dita n. 7, idem idem; Vivaldi: 2 ditas ns. 401 e 411, idem idem; idem: 1 dita n. 404, idem idem; idem: 2 ditas ns. 442 e 407, repregadas; MCC: 1 dita n. 8.935, idem; AS: 1 dita n. 2.477, idem; A: 1 dita numero 2.848, repregada e avariada; AECRJ: 1 dita n. 3.550, repregada; RN: 1 caixa n. 19, repregada; Barcellos: 1 dita n. 2.857, idem; CM: 1 dita n. 9.203, repregada e avariada; Conteville: 1 dita n. 714,

repregada; Casa Muniz: 1 barrica sem numero, repregada e avariada; 1 caixa n. 83, repregada; ER: 1 dita n. 1.458, idem.

Vapor allemão *Cup Verde*, entrado em novembro:

Despacho sobre agua—CCC: 10 caixas sem numero, avariadas; m: 10 ditos idem; idem; PMC: 10 ditos idem, idem; idem: 10 ditos m, idem; NC: 1 dita idem, avariada e repregada; FMC: 4 ditos 34, 11, 23 e 12, idem idem; idem: 3 ditos ns. 13, 3 e 17; idem: ditos sem numero; JFC: 1 dita idem, repregada; FGC: 1 dita idem, avariada; LC: 6 ditos idem, repregada; TRC: 1 dita n. 2, idem; C: ditos ns. 23, 20, 24 e 21, idem; LC: 4 ditos ns. 13, 11, 58 e 18; NT: ditos ns. 20, 39, 26 e 16, idem; TS: 4 ditos sem numero, idem; JB: 1 dita idem, idem; C: 1 dita n. 22, idem; LC: 4 ditos ns. 1, 2, 17 e idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 30 de novembro de 1912:—Armazem n. 14—K&C: 1 caixa n. 3.846, avariada; K&H—100: dita n. 7.879, avariada e repregada; M&C: 1 dita n. 7.222, avariada; idem: 1 dita n. 7.227, avariada e repregada; PNovas: 1 dita 74.581, avariada; MS—Sumens: 1 dita n. 8.616, avariada e repregada; AG—59—C: 1 dita n. 1.427, avariada e repregada; Vianna: dita n. 4.910, idem, idem; MRM: 1 dita n. 1, idem, idem; FG: dita n. 1, idem, idem; —3492—: 1 dita n. 2.561, idem, idem; E. niel Freres: 1 dita sem numero, idem, idem; A. R. C.: 2 ditos 94.704 e 74.702, idem, idem; AD—MA: 1 dita n. 169, avariada; —1 dita n. 14, avariada e repregada; —R&M—63: 2 ditos ns. 5.284 e 5.257, idem, idem; CC: 1 dita n. 74.638, avariada; DC: dita n. 170, avariada e repregada; EC—H&S: 1 dita n. 4.407, avariada; JHR: 1 dita n. 7.516, avariada e repregada; KI: 1 dita 1.103, idem, idem; K&F&C: 1 dita n. 3.835, idem, idem; GB: dita n. 109, idem, idem; CC—MB: 2 ditos ns. 2.336 e 5.216, idem, idem.

Barca italiana *Maria*, entrada em dezembro de 1912:—Armazem 4—Sem marca: 4 engraxados sem numeros, avariados; idem: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Vapor belga *Wolhandel*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 9—JSGC: 1 caixa n. 604, avariada idem: 1 dita 620, repregada; A: 1 dita n. 8, avariada; FDC: 1 dita n. 351, repregada; idem: 1 dita n. 18.819, avariada; JD: 1 barrica n. 54.559, repregada; RBF: 1 dita n. 311, avariada.

Vapor allemão *Pernambuco* entrado em 1912:

Armazem n. 9—PB: 1 caixa n. 289, repregada.

Vapor inglez *Lutuaia*, entrado em novembro de 1912:

C: 2 caixas ns. 3 e 10, repregadas e avariadas; C—III—C: 2 caixas ns. 34 e 39, idem idem; idem: 1 dita n. C 1, idem; AC: 3 ditos 53, 42 e 27, idem idem; APC: Latrinas sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Vandick*, entrado em dezembro de 1912:

AMC—W: 1 caixa n. 17, avariada; 2 ditos ns. 2.706 e 2.704, idem; CPC: 2 ditos ns. 2.794 e 2.793, idem; CG: 1 dita n. 289, avariada e repregada; FF: 4 ditos ns. 23, 15, 17 e 12, idem; idem: 4 ditos ns. 16, 18, 22 e 13, idem; idem: 3 ditos ns. 21, 19 e 20, idem; I Walter & Comp.: 1 dita n. 128, idem; JB: 3 ditos ns. 988, 989 e 9, idem; idem: 2 ditos ns. 987 e 991.

Vapor inglez *Vandyck*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12 — JAD: 1 caixa n. 105, repregada e avariada; —4 dita n. 222, idem idem; J—K—T—C: 1 pacote n. 44, rôto; O: 1 caixa n. 1, repregada e avariada; KB: 2 ditos ns. 2.023 e 989, idem idem; idem: 2 ditos ns. 2.011 e 3.982, idem idem; idem: 2 ditos ns. 2.022 e 2.008, idem idem; 2 ditos ns. 2.018 e 2.009; idem: 2 ditos ns. 2.006 e 2.002, idem idem; idem: 2 ditos ns. 3.995 e 3.984, idem idem; idem: 2 ditos ns. 3.994 e 2.004, idem idem; idem: 2 ditos ns. 3.991 e 3.988, idem idem; idem: ditos ns. 2.010 e 2.013, idem idem; idem: 1 dita n. 3.016, idem idem; 2 pacotes ns. 2.020 e 2.012, rôtos e avariados; idem: 2 ditos ns. 2.003 e 3.990, idem, idem; idem: 2 ditos ns. 3.993 e 2.014, idem, idem e idem; GSNicolton: 1 caixa n. 1, repregada e avariada; Sathoe & Comp.: 2 ditos sem numeros, idem idem; Camacho & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto e avariado; E Sabathe & Comp.: 1 caixa idem, idem idem; Braga Carneiro: 1 pacote rôto, idem idem; MF: 1 caixa n. 3.906/13, idem idem; idem: 1 pacote n. 3.814, idem idem; ASC: 1 caixa n. 3, idem idem; Orgel: dita n. 225, idem idem; 784: 1 dita n. 220, idem idem. —1 dita n. 323, repregada e avariada; SAC: 1 dita n. 910, idem idem; SM: 1 dita n. 309, idem, idem; SMCH: 1 dita n. 1, avariada; SC: 2 ditos ns. 626 e 627, avariadas e repregadas; idem: ditos ns. 625 e 628, idem, idem; Sfofer Irmãos: 1 dita sem numero idem, idem; A—88—S: 1 dita n. 3, repregada; MFR: 1 dita 6.520, idem; MHI: 1 dita n. 113, idem; MM: 1 dita n. 237.961, repregada; JMMS: 1 dita n. 30.776, avariada; idem: 1 dita 30.600, idem; MSCA: 2 ditos ns. 296, 297, repregadas; G: 2 ditos ns. 5.144 e 6.150, avariadas; idem: 1 dita n. 6.143, idem; idem: PN: 1 dita n. 10, repregada; PAC: 1 dita n. 9.202,

repregada.—Armazem da estiva—EK: 1 dita n. 14, avariada—Armazem n. 12—PSO: 1 dita n. 7.114, repregada; JQC: 1 barril n. 478, repregado e avariado; SACH: 1 caixa n. 1.013, idem, idem; 83—1 dita n. 221, idem, idem; 1RC: 2 ditos ns. 3.744 e 3.746, idem, idem; idem: 1 dita n. 6.635, idem, idem; HHHHC: 1 dita n. 3.260, idem, idem; AP: 2 ditos ns. 28 e 27, idem, idem; BI: 2 caixas ns. 1.159 e 1.887, repregadas e avariadas; CAB—SL: 1 dita n. 931, repregada; idem: 1 dita n. 935, avariada; RH: 1 dita n. 107, idem; CD: 3 ditos ns. 331, 330 e 329, repregadas; idem: 2 ditos ns. 339 e 327, idem; CAC: 1 dita n. 37, avariada; CC—Inglesa: 1 dita n. 3.898, repregada; CPCD: 1 dita n. 3.557, avariada; DA: 1 dita n. 2.075, repregada; FBC: 1 dita n. 2.805, idem; GPC: 1 dita n. 5.098, idem; GPC: 1 dita n. 5.098, idem; HS: 1 dita n. 9.281, idem; HC—HB: 1 dita n. 3.237, idem; HS: 1 dita n. 3.272, avariada; HMS: 1 dita n. 249, repregada; JMR: 1 dita sem numero, idem; JTF—R: 1 dita n. 149, repregada e avariada; HBC: 1 dita n. 53, avariada; RC: 2 ditos ns. 8.944 e 8.944 idem; idem: 2 ditos ns. 8.943 e 4.946, idem.

Vapor francez *Seguana*, entrado em dezembro:

Armazem n. 5—AS: 3 barricas ns. 446 a 448, avariadas; AM: 2 caixas ns. 639 e 610, idem; AG: 2 ditos ns. 2.696 e 2.695, idem; ADSC: 1 dita n. 5.500, idem.

Vapor francez *Seguana*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 4—AF&C: 2 caixas ns. 2.595 e 1.596, avariadas; B: 1 dita n. 931, idem; CBL: 100 ditos sem numero, idem; idem: 40 ditos idem, idem; CB: 2 ditos ns. 12.408 e 12.409, idem; CSC: 1 dita n. 454, idem; CIII C: 10 ditos sem numero, idem; idem: 6 ditos idem, idem; idem: 10 ditos idem, idem; idem: 6 ditos idem, idem; idem—3: 10 ditos idem, idem; idem—2: 4 ditos idem, idem; idem: 5 ditos idem, idem; CIII C: 10 ditos ns. 51.60, idem; idem: 4 ditos sem numero, idem; CF: 1 dita n. 13, idem, D—LC: 1 dita n. 1.302, idem; DVF: 1 dita n. 1.611, idem; FAC: 1 dita n. 9.627 e 9.630, idem; idem: 2 ditos ns. 9.633 e 9.636, idem; JF: 1 dita n. 10.875, idem; LA: 2 ditos ns. 627 e 626, idem; idem: 2 ditos ns. 623 e 624, idem; LA: 1 dita n. 4.130, idem; LC: 1 dita n. 428, idem; idem: 1 dita n. 429, avariada e repregada; MWC: 2 ditos ns. 4.028 e 4.054, avariada; MWC: 3 caixas ns. 4.040, 4.029 e 4.026, avariadas; MJAF: 1 dita n. 94, idem; OS: 2 ditos ns. 9.976 e 9.981, idem; idem: 2 ditos ns. 9.978 e 9.982, idem; idem: 1 dita n. 9.932, idem; idem: 1 dita n. 9.980, repregada e avariada; SM: 1 dita n. 7.502, avariada; PSQ: 1 dita n. 706, idem; WIC: 1 dita n. 4.031, idem; ETF: 2 ditos ns. 694 e 695, repregadas; R—EB: 1 dita n. 1.036, idem; UA: 1 dita n. 130, idem.

Vapor francez *Italie*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 9—SADS: 1 caixa n. 3.081, avariada; BF: 1 dita n. 1.490, avariada e repregada; idem: 1 dita n. 1.579, avariada; idem: 1 dita n. 1565, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 1.585, repregada; idem: 1 dita n. 1.549, idem e repregada; idem: 1 dita n. 1.598, idem idem; idem: 1 dita n. 1.606, avariada; idem: 1 dita n. 1.557, avariada e repregada; idem: 1 dita n. 1.566, idem idem; CHC: 1 sacco sem numero, rôto; EL: 2 caixas ns. 240 e 244, avariadas; FIHC: 1 dita sem numero, idem e repregada; O: 6 ditos ns. 12, 9, 8, 14, 1 e 13, avariada; A: 5 ditos ns. 10, 2, 4, 3 e 5, avariadas; idem: 1 dita n. 6, avariada e repregada; MFM: 1 dita n. 243, avariada; PCC: 1 dita sem numero, idem e repregada; S—marca: 1 sacco rôto; VS—Campos: 1 caixa n. 62, avariada; idem: 2 ditos ns. 300 e 209, idem; Armazem da estiva—CTC: 9 barris de quinto sem numero.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e da falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Byron*, entrado em novembro de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 10—AL: 1 caixa n. 194, repregada e avariada; BC: 1 amarrado n. 11.901, idem idem; Bastos Dias: 1 caixa n. 5.930; FC: 2 caixas ns. 42 e 47, idem idem; idem: 2 amarrados de caixas ns. 4 e 10, idem idem; Gomes Pereira: 1 caixa n. 28, idem idem; GCC—Hotel dos Estrangeiros: 1 dita n. 4, idem idem; JSB: 1 engradado n. 2.871, idem idem; JFF—Rio: 1 caixa n. 2, idem idem; LHC: 1 dita n. 5.585, idem idem; Stephen Schaefer: 3 ditos ns. 87.260, 85.593 e 84.936, idem idem.

Vapor francez *Ville du Havre*, entrado em novembro de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 16—Vivaldi: 2 barricas ns. 302 e 432, repregadas; JRC—CC: 1 dita n. 175, idem; ACC: 4 caixas n. 24, idem; B—G: 1 dita n. 835, idem; CMIV: 2 ditos ns. 15 e 16, avariadas.

Vapor allemão *Salamanca*, entrado em novembro de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 1, externo—CT&C: 24 barris sem números, com falta; idem e CT&C: 2 ditos, idem, idem e repregados. das; EDM: 1 dita n. 113, repregada; ER—ISC: 1 dita n. 471, idem; HB: 1 dita sem numero, idem; HD: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Ben Vackie*, entrado em novembro de 1912.

Cães do Porto—Armazem n. 18—AV: 1 caixa n. 37, repregada; BV: 1 dita n. 1, idem; 458—BX—460: 1 dita n. 4/10, repregada, CPC: 1 dita sem numero, idem; CRC: 1 dita idem, idem; C&C: 1 dita idem, idem; CBC: 1 dita n. 2.334, idem; CH: 1 dita n. 4, idem; 397—CBC: 1 dita n. 2.336, idem; CLM: 1 dita n. 6, idem; idem: 1 dita n. 3, idem; idem: 1 dita n. 1, idem; CBC: 1 dita n. 2.335, idem; CLM: 1 dita n. 5, idem; CJ: 1 dita n. 1, idem; 435—CMC: 1 dita n. 30, idem; D: 1 dita n. o. 010, idem; idem: 1 dita n. 8.000, idem.

Vapor nacional *Tapajoz*, entrado em novembro de 1912.

Armazem n. 2—AC: 4 caixa n. 22, repregada e avariada; Fontes: 2 ditos ns. 8.984 e 8.985, idem, idem; BBB: 11 tinas sem numero, idem, idem; DPC: 5 ditos idem, idem; FIC: 2 ditos idem, idem; AAA: 10 ditos idem, idem e idem; GB: 8 ditos idem, idem; HRC: 2 ditos, idem, idem e idem.

Vapor inglez *Ben Vackie* entrado em novembro de 1912.—Caes do Porto — Armazem n. 18 — FB: uma caixa n. 2.323, repregada e avariada; GA 17: 1 dita n. 880, repregada; G: 1 dita n. 2, idem; idem: 1 dita n. 1, idem; INDO: 1 dita n. 799, idem; J L & C: 1 dita n. 3.303, idem; idem: 1 dita n. 2.305, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 2.306, idem; idem; JF: 1 dita n. 42, repregada; J L & C: 1 dita n. 2.304, idem; JF: 1 dita n. 2, idem; idem: 1 dita n. 1, idem; John Moore & Comp.: 4 encapado sem numero, avariado; 48: 1 fardo n. 3.691, idem; idem: 1 dito n. 3.689, idem; 1 dito n. 3.687, idem; 1 dito n. 3.690, idem; idem: 1 dito n. 3.688, idem; NO: 1 caixa n. 1.383, repregada e avariada; RGT: 1 dita n. 410, repregada; idem: 1 amarrado de caixa n. 419, repregado; SF: 1 caixa sem numero, idem; idem: 1 dita idem, idem; idem: 1 dita n. 43, idem; AV: —436: 1 dita n. 4, idem; AV: 1 dita n. 38, idem; idem: 1 dita n. 36, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em novembro de 1912.—Caes do Porto. — Armazem 10 — W 437—JBO: 3 caixas ns. 64.499, 64.495 e 64.493, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Ville du Havre*, entrado em novembro de 1912. — Caes do Porto. — Armazem 16. — RWO: 3 caixas ns. 2.074, 2.081 e 2.077, repregadas e avariadas; Rogers: 1 dita n. 5.832, repregada; Vivakli: 2 ditos ns. 674 e 748, idem; AC&C: 1 dita n. 234, idem; ACC: 3 ditos ns. 49, 32 e 33, avariadas; Casa Sucena: 1 dita n. 458, repregada e avariada, CP&C: 1 dita n. 3.578, repregada; ER&C: 2 ditos ns. 3.757 e 3.809, avariadas; idem; 1 dita n. 3.685, repregada; idem: 1 dita n. 3.706, repregada e avariada; Fontes: 2 barricas ns. 31 e 36, repregadas; idem: 1 dita n. 30, avariada; JW&C: 2 caixas ns. 780 e 783, avariadas; JR&C: 1 dita n. 6, idem; AAC—JW&C: 1 dita n. 770, idem; LD: 1 dita n. 412, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 406, repregada; LA: 1 dita n. 2.993, idem; MA: 3 ditos ns. 836, 845 e 843, repregadas e avariadas; 4.607: 3 ditos ns. 5, 6 e 14, avariadas; idem: 1 dita n. 13, idem; idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada; 222: 1 dita n. 1.079, avariada; PARC: 2 ditos ns. 4.609 e 4.696, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 8, idem; CPH: 3 caixas ns. 1.181.463, 1.182.026 e 1.179.480, repregadas e avariadas; idem: 3 ditos ns. 1.180.744, 1.181.034 e 1.181.477, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.182.498, 1.175.156 e 1.175.368, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.180.442, 1.175.407 e 1.182.766, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.175.277, 1.175.681 e 1.175.682, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.175.311, 1.175.519 e 1.181.452, idem, idem; idem: 1 dita ns. 1.175.583, 1.175.488 e 1.175.013, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.183.240, 1.175.563 e 1.182.765, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.181.626, 1.181.133 e 1.181.461, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.181.476, 1.181.623 e 1.181.994, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.181.463, 1.179.518 e 1.180.889, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.176.185, 1.281.112 e 1.180.478, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.175.684, 1.175.800 e 1.175.367, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.175.672, 1.181.513 e 1.750.071, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.181.629, 1.181.902 e 1.180.027, idem, idem; PJCC: 3 ditos ns. 146, 135 e 141, idem, idem; R7620: 1 dita sem numero, idem, idem; STEPHEN SCHAEFER: 2 ditos ns. 6 e 2, idem, SSMC: QUELUZ: 4 ditos ns. 542, 643, 649 e 512, idem, idem; idem: 4 ditos ns. 601, 688, 372 e 503, idem, idem; PA756TC: 1 dita n. 53, idem, idem; SSMC: Queluz: 5 ditos ns. 899, 791, 470, 726 e 461, idem, idem; SSMC: Barra do Pirahy: 1 engradado n. 296, idem, idem; SSMC: Cataguazes: 2 caixas ns. 99 e 112, idem, idem; S dos DA LP cp: 1 caixa sem numero, idem, idem; W437JBO: 3 caixas ns. 64.497X, 64.501X e 64.500X, idem, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 10—AL: 3 caixas ns. 41, 39, 40, repregadas e avariadas; BAC: 4 barricas ns. 20, 41, 48, 42, idem idem; Dr. oachmans: 1 caixa n. 80 ou sem numero, idem, idem; E A Eme: son e o—Norton Megaw & C St: 1 caixa n. 5, idem, idem; HNC, 32: 1 caixa n. 20, idem e vasia; HNC, 329: 3 ditos ns. 18, 42, 35, idem, avariadas; JRC: 1 dita n. 13, idem, idem; JHL—S e C: 1 dita n. idem, idem; NZC: 2 ditos n. 408, idem, idem; PJCC: 1 dita n. 5.00 idem, idem; CHP: 4 ditos n. 319, idem; idem: 4 ditos n. 319, idem, idem; idem: 2 ditos n. 319, idem, idem; idem: 3 ditos ns. 1.181.201, 1.180.270, 1.180.094, idem; idem: 3 ditos ns. 1.180.479, 1.181.631, 1.178.044; idem: 3 ditos ns. 1.181.433, 1.179.373, 1.178.688; idem: 3 ditos ns. 1.179.257, 1.181.431, 1.179.937; idem: 3 ditos ns. 1.175.631, 1.179.193, 1.179.582; idem: 3 ditos ns. 1.178.039, 1.180.768, 1.179.311; idem: 3 ditos ns. 1.174.721, 1.17.958, 1.181.624; idem: 3 ditos ns. 1.769.82, 1.179.196, 1.175.639; idem: 3 ditos ns. 1.179.322, 1.176.711, 1.180.302; idem: 3 ditos ns. 1.180.015, 1.180.476, 1.181.471; idem: 3 ditos ns. 1.380.335, 1.175.211, 1.186.798.

Vapor allemão *Pernambuco* entrado em novembro de 1912:

Caes do Porto. Armazem n. 6 — 21 GL: 1 caixa n. 353, repregada; G90C: 1 dita n. 9.010, idem; idem: 1 dita n. 3.736, idem; 10: 1 dita n. 6.466, idem; OK: 1 dita n. 1.437, idem; Alfredo Meyer: 1 dita n. 79, idem; AW: 1 dita n. 3.243, idem; ARP.C: 1 dita n. 3.933, avariada; idem: 1 dita n. 3.932, idem; CH: 1 dita n. 2.475, idem; CSC: 1 dita sem numero, repregada; idem: 1 dita n. 21, idem; idem: 1 dita idem, idem; idem: 1 dita idem, idem; idem: 1 dita idem, idem; idem: 1 dita idem, idem; CCC: 1 dita n. 53; CFI: 1 dita n. 10.604, avariada; idem: 1 dita n. 10.671, idem; idem: 1 dita n. 10.727, idem; idem: 1 dita n. 10.712, repregada; FCC: 1 dita n. 42, idem; FPC: 1 dita n. 9.833, idem; CrZC: 1 dita sem numero, avariada; idem: 1 dita idem, idem; idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Salamanca*, entrado em novembro de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 9—AB: 1 caixa n. 2.148, repregada e avariada; C.E.U.: 2 ditos ns. 12 e 13, repregadas; DC—G: 1 amarrado de caixa n. 5.034, idem; JMH—MAC e C: 2 caixas ns. 5.393 e 5.385, idem; Barra do Pirahy: 1 dita sem numero, idem; PK: 1 dita n. 451, idem; RKL: 1 dita n. 174, idem; SPC: 2 ditos ns. 434 e 160; RE: 3 sacos sem numeros, avariados e com falta.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 6—GZC: 1 caixa sem numero, avariada; idem: 1 dita idem, idem; idem: 1 dita idem, idem; 1 dita idem, idem; idem: 1 dita idem, idem; idem: 1 dita idem, idem; GAL: 4 ditos n. 30.676, repregada; J—H—W: 1 dita n. 9.426, 12, avariada; idem: 1 dita n. 9.410, repregada; IB: 1 dita n. 1.835, avariada; JCC: 1 sacco n. 983, idem; idem: 1 dito sem numero, idem; JOM: 4 caixas n. 267, idem; JMO: 1 dita n. 263, repregada; L: 1 dita n. 9.673, idem; MC: 1 dita n. 3.037, idem; PSI: 1 caixa n. 3.169 repregada; Simon Blanic: 1 dita sem numero, idem; ZK: 1 dita n. 1.225 idem.

Vapor inglez *Dryden*, entrado em novembro de 1912—armazem n. 4—AP & C: 1 engradado n. 3 avariado; AC & C: 1 caixa n. 29, repregada; AWS—10064 B: 1 dita sem numero idem; B: 1 dita n. 183 idem; idem: 1 dita n. 426 idem; CJ: 1 dita n. 101 avariada; C: 1 dita n. 239 repregada; CG & C: 1 barrica n. 38 avariada; idem: 1 dita n. 33 idem; D: 1 caixa n. 316 repregada; idem: 1 dita n. 33 idem; idem: 1 dita n. 303 idem; idem: 1 dita n. 338 idem; INDO: 1 dita n. 703 idem; idem: 1 dita n. 732 idem; idem: 1 dita n. 67 idem; I & C: 1 dita n. 102 idem; Jorge Allard: 1 dita n. 1 avariada; JIW—R: 1 fardo n. 5.607, 9 avariado; LS—210 1 caixa sem numero repregada; idem: 1 dita idem repregada e avariada.

Vapor allemão *Salamanca*, entrado em novembro de 1912—armazem n. 9—AC & C: 1 caixa n. 1.878 repregada.

Vapor nacional *Tapajoz*, entrado em novembro de 1912:

Cães do Porto — Armazem n. 2 — DPC: 830 taboas sem numero, avariadas; SSS: idem, idem.

Vapor allemão *Sant Johann*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 5 — HFD: 1 caixa n. 57, repregada; idem: 1 dita n. 368, idem; idem: 1 dita n. 369, repregada e avariada; GC — 100: 1 e caixa n. 199, idem; idem: 1 dita n. 906, idem; HHD: 1 dita n. idem; idem: 1 dita n. 1, idem; idem: 1 dita n. 4, idem; idem: 1 dita n. 8, idem; RJ: 1 dita n. 559, idem; idem: 1 dita n. 563, idem; idem: 1 dita n. 4.268, idem; idem: 1 dita n. 562, idem; idem: 1 dita n. 566, idem; idem: 1 dita n. 558, idem; idem: 1 dita n. 561, idem; idem: 1 dita n. 4.034, idem; idem: 1 dita n. 1.071, idem.

Vapor francez *Ville du Havre*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 16 — JW&C: 1 caixa n. 773, avariada; JR&C: 1 barrica n. 176, repregada; G&C—L: 1 caixa n. 288, idem; AS—2

1 dita n. 2.718, idem; C — 4.667 : 1 dita n. 40, idem; PARC: 1 dita n. 4.701, avariada; RFM: 2 ditos ns. 152 e 721, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Tapajoz*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 2 — DC: 1 caixa n. 36, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 1, idem; idem: 1 dita n. 42, idem; GC: 1 dita n. 90, idem; VKC: 1 dita n. 46.304, idem; CCN: 1 barril n. 7.771, vasio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Campinas*, entrado em novembro de 1912.

Armazem n. 12 — AMC: 1 caixa n. 7.422, avariada; Notafogo: 4 dita n. 8.094, idem; EDC: 1 dita n. 651, repregada; IJ: 1 dita n. 802, repregada; idem: 1 dita n. 793, idem; idem: 1 dita n. 801, idem; idem: 1 dita n. 800, avariada; LSC: 1 dita n. repregada; POC: 1 dita n. 8.138, avariada; IJ: 1 dita n. 787, repregada; HGC: 1 dita n. 163, idem; JNP: 2 ditos ns. 8.487 e 8.475, idem; idem: 2 ditos ns. 8.479 e 8.484, idem; idem: 1 dita n. 8.481, avariada; IJ: 36.410 : 3 ditos ns. 7, 4 e 6, idem; idem: 2 ditos ns. 1 e 3, idem; LC: 1 barrica n. 303, avariada e repregada; MM — JM: 2 caixas ns. 23.141 e 23.132, repregadas; RS: 2 ditos ns. 3.800/2 e 3800/1, repregada e avariada; SG: 2 ditos ns. 8.297 e 8.298, idem idem; A: 1 dita n. 7.530, idem idem; AS: 2 ditos ns. 702 e 706, repregadas; idem: 1 dita n. 701, avariada; Alliança: 1 dita n. 7, idem; AVC: 1 dita n. 60, idem; Botafogo: 1 dita n. 8.078, idem; EC de S: 1 dita n. 136/3; idem: 1 dita n. 136/5, repregada e avariada; FDC: 1 dita n. 632, idem idem; idem: 1 dita n. 649, avariada; FDC: dita n. 8.031, idem.

Despacho sobre agua — A: 3 ditos ns. 975, 954 e 951, repregadas; AD: 1 dita n. 177, idem; S: 1 dita n. 315, idem; M — S — C: 1 dita n. 107, idem; MSC: 1 dita n. 112, idem; MA: 1 dita n. 675, idem; C: 1 dita n. 57, idem; idem: 1 dita n. 100, idem.

Vapor inglez *Vandyck*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12 — BMC: 1 engradado n. 1, roto; CAM: 1 caixa n. 385, avariada; idem: 1 dita n. 386, repregada; Casa Sucena: 1 dita n. 552, repregada e avariada; Dia: 1 dita n. 2.074, idem idem; H: 1 dita n. 633, idem idem; LIX: 1 dita n. 520; PS&: 1 dita n. 7.112, avariada. S M C: 1 caixa, n. 156, repregada; 10: 1 dita, n. 3.269, avariada; P J C C: 1 dita, n. 3.468, avariada e repregada; 512: 1 dita, sem numero, idem, idem; 515: 1 dita, idem, idem, idem; 510: 1 dita, idem, idem, idem; 518: 1 dita, idem, idem, idem; S M: 1 dita, n. 7.335, repregada; 10: 1 dita, n. 3.373, avariada; V R G: 2 ditos ns. 3.748 e 3.749, idem; idem: 1 dita, n. 111, repregada; idem: 1 amarrado, n. 3.753, idem; E K: 1 caixa, n. 24, repregada; G A C: 3 engradados, ns. 5, 3, 2, avariada; S T G P C: 1 caixa, n. 2.799, repregada; J R C: 1 dita, n. 3.437, idem; J C: 1 dita, n. 30.043, idem; idem: 1 dita, n. 30.644, idem; J. R. Camões & C.: 1 dita, sem numero, repregada; M: 1 dita, n. 921, avariada; idem: 1 dita, n. 947, avariada e repregada; N D: 1 dita, n. 1.023, repregada; A O T: 1 dita, n. 86, avariada; idem: 1 dita, n. 91, repregada; A O: 1 dita, n. 892, idem; A S: 1 dita, n. 12, idem; B D R: 1 dita, n. 703, avariada; B: 1 caixa n. 925, repregada; Clarek: 1 dita n. 29.381, avariada; 46 C — Ingleza: 2 ditos ns. 3.915 e 2.912, repregadas; CAC: 1 dita n. 399, idem; Dia: 3 ditos ns. 2.079 e 2.076, idem; Armazem da Estiva — ERF: 1 dita n. 15, idem; FA: 4 ditos n. 217, idem; Armazem n. 12 — 83 — 1 dita n. 228, repregada e avariada; Armazem da bagagem — CR — Sutton: 1 dita aberta; A. Bento: 1 mala aberta; J. M. Gouvêa: 1 caixa idem; DR Costa: 1 dita idem; RN Freitas: 1 dita idem; Sem marca: 2 ditos idem; OM Logro: 2 ditos avariadas; JFM: 1 mala idem; S. Nogueira: 1 caixa idem; Sem marca: 1 bahu, idem; ER: 1 mala avariada; Armazem da Estiva — FJC: 1 caixa sem numero, repregada; JFC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em dezembro de 1912.

Armazem n. 9 — ARPC: 1 caixa n. 1.933, repregada; idem: 1 dita n. 3.283, idem; idem: 1 dita n. 3.288, idem; idem: 4 ditos n. 4.030, idem; AM: 1 dita n. 235, idem; idem: 1 dita, idem;

Vapor allemão *Bennet*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9 — JBHF: 1 caixa n. 2.669, repregada; DI — 63: 1 engradado n. 3.275, avariado; idem: 1 dito n. 5.276, idem; idem: 1 dito n. 5.278, idem; Canser — HCH: 1 caixa n. 9.180, idem; idem:

3 ditos ns. 8.183, 9.183 e 9.184, idem; idem: 2 ditos ns. 9.181 e 9.179, idem; CA: 2 engradados ns. 495 e 296, idem; idem: 2 ditos ditos ns. 261 e 292, idem; ACC: 1 caixa n. 10.336, idem; idem: 1 dita n. 10.337, idem; idem: 1 dita n. 10.335, idem; idem: 2 ditos ns. 10.331 e 10.341, idem; EIT: 1 barrica n. 97.614, idem; F — Garcia: 2 caixas ns. 449 e 515, idem; RF&C: 1 dita n. 3.977, idem, MM&C: 1 dita n. 1 dita n. 4.021, idem; MS&C — Nova Friburgo: 1 dita n. 265, avariada a reoregada; 12: 1 engradado n. 9.560, avariada; S: 1 caixa n. 7.328, repregada; idem: 1 dita n. 7.235, idem; Indem: 2 ditos ns. 7.344 e 7.306, idem; MJ&C: 1 dita n. 4.016, idem; Jaguanoaro da Rocha Mariuho: 1 dita sem numero; idem; Bagagem — AM: 1 dita idem, aberta. — F. Martins: 1 engradado, idem, idem; Sem marca 1 mala, idem, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem da Bagagem — JEF: 1 mala aberta; M. A. Feliciano: idem idem, idem; J. C. Santos: 1 caixa idem; M. C. Ribeiro: 1 mala idem; OCA: 1 dita idem; Antonio C.: 1 dita idem; J. F. Souza: 1 sacco avariado; A. Augusto: 1 mala aberta; D. Sequeira: 1 bahu aberto.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 1 — JF: 1 caixa n. 71/1, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 73, avariada; LPA: & C — EA: 1 dita n. 2.532, repregada e avariada; MRES — OM: 1 dita n. 35, idem, idem; PPM: 1 dita n. 3.320, avariada; SS: 5 saccos sem numero, avariados; idem: 5 ditos idem, idem; HCP — F&L: 1 caixa n. 47, idem; CPC: 2 ditos n. 2.705 e 2.749, repregadas e avariadas; A — C — C: 2 ditos n. 10.342 e 10.387, avariadas; Ceras: 1 fardo n. 4.935, idem; idem: 1 dito n. 1.909, idem; idem: 3 ditos ns. 1.924, 1.944 e 1.920, idem; DC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; HHC: 1 dita n. 709, idem, idem; HRF&F: 5 ditos ns. 177 e 189, avariados.

Vapor inglez *Vandick*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12 — ACC: 2 caixas ns. 34 e 32, repregadas; CD: 1 dita n. 335, avariada; CPC — D: 1 dita n. 3.599, repregada; CC — Ingleza: 1 dita n. 3.164, idem; CAC — F: 1 dita n. 396, idem; Dia: 1 dita n. 2.077, idem; ESC: 2 caixas ns. 339 e 338, idem; V — FI — T: 1 dita sem numero, idem; Ind: 1 dita n. 4.127, idem; IEM: 1 dita n. 1.573, idem; J — B — C — C: 1 dita n. 9.730, avariada; idem: 1 dita n. 9.728, repregada; JRC: 1 dita n. 7.311, repregada e avariada; JEM: 1 dita n. 760, idem idem; KI — HBC: 1 dita n. 53, idem idem; K: 1 dita n. 3.043, idem idem; MVAC: 1 dita n. 303, idem idem; MAM: 1 dita n. 1.946, idem idem; idem: 1 dita n. 1.949, idem idem; MM: 1 dita n. 1, idem idem; Navio: 1 dita n. 329, idem idem; J — Q — C: 1 dita n. 501, idem idem; RC — 8 958: 1 dita n. 1, idem idem; HHO: 1 dita n. 501, idem idem; Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem; 10: 1 dita n. 3.271, idem idem; 20: 1 dita n. 342, idem idem.

L 2/4: 2 caixas ns. 6.701 e 6.690, avariadas.

Armazem da estiva — JMU: 1 caixa n. 39, repregada; CMC: 1 dita n. 15, repregada.

Armazem n. 5 — RC: 1 caixa n. 8.912, avariada.

Despacho sobre agua — HMC: 1 caixa n. 410, repregada.

Vapor inglez *Asiatic Prince*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 13 — AAC: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas; ARF: 3 ditos ns. 61, 59 e 60, idem idem; idem: 3 ditos ns. 58, 71 e 65, idem idem; ANX: 1 dita n. 39, idem idem; AA: 1 dita n. 531, idem idem; B: 4 ditos n. 1, idem idem; BMC: 2 amarrados ns. 4 e 1, idem idem; CFC: 1 caixa n. 464, idem idem; Cirio: 1 dita sem numero, idem idem; C: 1 dita n. 57, idem idem; DD: 1 dita n. 50, idem idem; JLC: 1 dita n. 1.214, idem idem; KFC: 2 ditos ns. 104 e 105, idem idem; idem: 2 ditos ns. 831 e 1, idem idem; idem: 1 dita n. 826, idem idem; LII: 1 dita n. 84, avariada; Maio: 1 dita n. 1.337, idem; idem: 1 dita n. 1.360, repregada e avariada; FCT: 2 ditos ns. 500 e 17.151, idem idem; MS — M: 2 ditos ns. 14 e 12, idem idem; A: 1 dita n. 242 idem idem.

Vapor inglez *Asiatic Prince*, entrado em novembro:

Armazem n. 13 — HIG — III: 2 caixas ns. 14 e 12, repregadas e avariadas; 27 — HIB — 186: 1 dita n. 242, idem, idem; C: 1 dita n. 3, idem, idem; FRC: 1 dita n. 50, idem, idem; GRI&C: 3 ditos ns. 295, 122 e 123, idem, idem; idem: 2 ditos ns. 115 e 206, idem, idem; idem: 1 dita n. 206, idem, idem; idem: GC: 1 dita n. 1, idem, idem; GN&C: 1 dita n. 2, idem, idem; HISC: 3 ditos ns. 614, 616 e 1.202; idem, idem; HAH: 1 dita n. 99, idem, idem; LC: 3 ditos ns. 1.024, 1.036 e 1.038, JRC: 3 ditos ns. 291, 292 e 290; Mario: 2 ditos n. 683 e 680, idem, idem; H: 1 dita n. 681, idem, idem; ON: 1 dita n. 10, H — J: 3 ditos ns. 50, 160 e 137, idem, idem; H: 158, 156 e 250; 1: 3 ditos ns. 401, 159 e 154, idem, idem; HII: 3 ditos ns. 537, 533 e 539, idem, idem; idem: 1 dita n. 534, idem, idem; S&C: 2 ditos ns. 5 e 1, idem, idem; SLG: 1 dita n. 37, idem, idem; SAC: 2 ditos ns. 1 e 3, idem, idem; SUG&C: 1 dita n. 25, idem, idem; 1.207, 2 ditos ns. 2.508 e 2.518, idem, idem; H: 2 ditos ns. 2.504 e 2.505,

1.207: 1 caixa n. 254, repregada e avariada; idem: 2 ditas ns. 2.511-2.504 idem, idem; idem: 2 ditas ns. 2.512-2.506 idem, idem; idem: 2 ditas ns. 2.512-2.513 idem, idem; idem: 2 ditas ns. 2.503-2.315 idem, idem; idem: 1 dita n. 2.516 idem, idem; idem: 1 amarrado n. 3.310 idem, idem; TRC: 1 dito n. 423 idem, idem; VS-129-C: 2 caixas ns. 537-538 idem, idem; idem: 2 ditas ns. 540-533 idem, idem; AS-41-C: 1 dita n. 24 idem, idem; VU & C: 3 ditas ns. 603-600-19 idem, idem; idem: 2 ditas ns. 47-45 VU & C-B: 1 dita n. 2 idem, idem; idem: 1 dita n. 308 idem, idem; A-96745: 1 dita n. 5.286 idem, idem; EFCB: 2 ditas ns. 1-2 avariadas; Fontes-8930: 1 engradado n. 8 avariado; CT T & C: 2 caixas ns. 121-133 repregadas e avariadas; idem: 2 ditas ns. 96-202 idem, idem; JM-da e: 1 dita n. 1 idem, idem; KFC: 2 ditas ns. 407-401 idem, idem; Lima: 2 ditas n. 1.295-1.420 idem, idem; idem: 1 dita n. 1.380 idem, idem; N-M: 1 dita n. 236 idem, idem; RII: 2 ditas ns. 514-512 idem, idem; R-7598: 1 dita idem, idem;

Armazem n. 15 — AHO: 3 caixas ns. 51, 61 e 62, repregadas e avariadas; idem: 2 ditas ns. 63 66 e 55, idem, idem; AJC: 2 ditas ns. 23 e 26, idem, idem; AA: 1 dita n. 557, idem, idem; AP & F: 1 dita n. 3, idem, idem; BHC: 2 ditas ns. 4.601 e 4.581, idem, idem; BMN: 1 dita n. 3 idem, idem; Cirio: 2 ditas ns. 2 e 7, idem, idem; CBC: 2 ditas ns. 4 e 1, idem, idem; idem: 1 dita n. 3, idem, idem; D: 1 dita n. 28, idem, idem; R-7.596: 1 dita sem numero, idem, idem; S&G: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, idem, idem; S: 1 dita n. 23, idem, idem; R-126-S: 2 ditas ns. 536 e 539, idem, idem; CTRC: 2 amarrados n. 125 e sem numero; idem, idem; 1.207: 1 barrica n. 4, idem, idem; R-11-L: 1 caixa n. 600, idem, idem; L-123-S: 1 dita n. 1, idem, idem; VI&C: 2 ditas ns. 591 e 598, idem, idem; idem: 3 ditas ns. 10, 51 e 49, idem, idem; X-7.6915: 1 dita n. 5.286, idem, idem.

Vapor francez *Amazon*, entrado em novembro de 1912.

Armazem n. 9—OHII: 1 caixa n. 5, repregada.

Vapor francez *Guaraná*, entrado em novembro de 1912.

Armazem n. 9 — UA: 2 caixas ns. 122 e 123, repregadas e avariadas; idem: 2 ditas ns. 124 e 125, idem, idem;

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem de Bagagem — MIV: 1 mala sem numero, aberta; Sem marca: 6 caixas sem numero, avariadas; MPSC: 1 dita idem, aberta; AA: 1 dita idem, avariada; M. F. Maio: 1 engradado idem, avariado; A. S. Station: 1 dito idem, idem; sem marca: 1 mala idem, aberta; MPSC: 1 caixa, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 17—HS: 1 caixa n. 5.538, repregada e avariada; SDC: 1 dita n. 150, idem, idem; ARP&C: 1 dita n. 4.492, idem, idem; CG&C: 1 amarrado n. 1.499, idem, idem; Sumari-242.191: 1 caixa n. 17, idem, idem; Sumari-242.332: 1 dita n. 3, idem, idem; Sumari-242.785: 1 dita n. 46, idem, idem; Sumari-242.191: 1 dita n. 46, idem, idem; M&C: 1 dita n. 7.234, idem, idem; Heran Stoltz & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem; CGS: 5 fardos idem, avariados.

Vapor francez *La Gascogne*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 9 — AGC: 2 caixas ns. 3.532 e 3.534, repregadas e avariadas; OM: 2 ditas ns. 219 e 220, idem, idem; idem: 1 dita n. 3.518, idem, idem; VA: 2 ditas ns. 3.058 e 3.059, idem, idem; UA: 3 ditas ns. 3.060, 420 e 421, idem, idem; JL: 2 caixas ns. 3.180 e 3.180, repregadas; PPC: 1 dita n. 682 idem.

Vapor inglez *Lelan*, entrado em dezembro:

Armazem n. 9—J—R—C: 1 caixa n. 1.113, repregada; idem: 1 dita n. 1.117, idem, idem; idem: 1 dita n. 1.118, idem, idem; idem: 1 dita n. 1.116, idem, idem; Gaz—S: 1 dita n. 69.265, idem, idem; S&R: 1 barrica n. 2, avariada; idem: 1 dita n. 3, idem, idem; idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

Vapor francez *Samara*, entrado em novembro:

VA: 2 caixas ns. 404 e 406, repregadas.

Vapor belga *Wolhandel*, entrado em novembro.

Armazem n. 9—A: 3 caixas ns. 40, 20 e 17, avariadas; AGC: 1 dita n. 3, avariada e repregada; AF: 1 dita n. 24, idem, idem; C&C—T: 1 dita n. 148, avariada; idem: 1 dita n. 137, avariada e repregada; CN: 3 saccos, rôtos; GHS: 3 caixas ns. 57, 69 e 63, repregadas e avariadas; idem: 3 ditas ns. 67, 50 e 64, idem, idem; JSG: 2 ditas ns. 563 e 603, avariadas; idem: 1 dita n. 9.604, repregada; Navio: 2 ditas n. 4.310 e 4.313, idem, idem; idem: 3 ditas ns. 4.313, 4.306 e 4.299, idem, idem; ZK: 2 ditas ns. 12 e 1, idem.

Vapor hollandês *Maasland*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 16—MCC: 2 caixas ns. 5.565 e 5.560, repregadas; RJC: 2 ditas ns. 5.561 e 5.559, idem, idem; idem: 2 ditas ns. 5.569 e 5.563, idem, idem; idem: 2 ditas ns. 5.555 e 5.567, idem, idem; idem: 2 ditas

ns. 5.561 e 5.550, idem; idem: 2 ditas ns. 5.557 e 5.559, idem; idem: 2 ditas ns. 5.568 e 5.552, idem; idem: 2 ditas ns. 5.553 e 5.566, idem; idem: 2 ditas ns. 5.562 e 5.558, idem.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Thesouro do Estado

RESGATE DE APOLICES

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento de quem possa interessar, que foram sorteadas, para resgate, por conta do exercicio de 1912, e de conformidade com a lei do organimento vigente, 600 apolices nominativas da divida passiva do Estado — Emissão especial — Desapropriação da Estrada do Ferro de Novo Hamburgo a Taquara—do valor de 1:000\$ cada uma e juro annual de 7 o/o (cores verde e azul) de ns.309 a 311 — 314 a 319 — 321 — 323 a 326 — 329 — 335 a 337 — 341 — 344 — 346 — 348 — 350 a 355 — 360 — 361 — 365 — 368 — 371 a 373 — 378 — 379 — 381 — 382 — 390 — 392 — 393 — 395 — 397 a 400 — 402 — 405 — 406 — 413 — 420 — 422 a 424 — 426 — 430 — 431 — 442 a 446 — 448 — 449 — 452 — 453 — 460 — 462 a 464 — 466 a 468 — 470 — 472 — 476 — 477 — 480 a 482 — 484 — 486 — 487 — 489 — 491 — 494 a 496 — 499 — 501 — 504 — 507 — 565 a 567 — 569 — 572 — 574 — 578 — 579 — 581 — 584 a 586 — 589 — 592 — 593 — 594 a 599 — 600 — 601 — 602 — 603 — 604 — 605 — 606 — 607 — 608 — 609 — 610 — 611 — 612 — 613 — 614 — 615 — 616 — 617 — 618 — 619 — 620 — 621 — 622 — 623 — 624 — 625 — 626 — 627 — 628 — 629 — 630 — 631 — 632 — 633 — 634 — 635 — 636 — 637 — 638 — 639 — 640 — 641 — 642 — 643 — 644 — 645 — 646 — 647 — 648 — 649 — 650 — 651 — 652 — 653 — 654 — 655 — 656 — 657 — 658 — 659 — 660 — 661 — 662 — 663 — 664 — 665 — 666 — 667 — 668 — 669 — 670 — 671 — 672 — 673 — 674 — 675 — 676 — 677 — 678 — 679 — 680 — 681 — 682 — 683 — 684 — 685 — 686 — 687 — 688 — 689 — 690 — 691 — 692 — 693 — 694 — 695 — 696 — 697 — 698 — 699 — 700 — 701 — 702 — 703 — 704 — 705 — 706 — 707 — 708 — 709 — 710 — 711 — 712 — 713 — 714 — 715 — 716 — 717 — 718 — 719 — 720 — 721 — 722 — 723 — 724 — 725 — 726 — 727 — 728 — 729 — 730 — 731 — 732 — 733 — 734 — 735 — 736 — 737 — 738 — 739 — 740 — 741 — 742 — 743 — 744 — 745 — 746 — 747 — 748 — 749 — 750 — 751 — 752 — 753 — 754 — 755 — 756 — 757 — 758 — 759 — 760 — 761 — 762 — 763 — 764 — 765 — 766 — 767 — 768 — 769 — 770 — 771 — 772 — 773 — 774 — 775 — 776 — 777 — 778 — 779 — 780 — 781 — 782 — 783 — 784 — 785 — 786 — 787 — 788 — 789 — 790 — 791 — 792 — 793 — 794 — 795 — 796 — 797 — 798 — 799 — 800 — 801 — 802 — 803 — 804 — 805 — 806 — 807 — 808 — 809 — 810 — 811 — 812 — 813 — 814 — 815 — 816 — 817 — 818 — 819 — 820 — 821 — 822 — 823 — 824 — 825 — 826 — 827 — 828 — 829 — 830 — 831 — 832 — 833 — 834 — 835 — 836 — 837 — 838 — 839 — 840 — 841 — 842 — 843 — 844 — 845 — 846 — 847 — 848 — 849 — 850 — 851 — 852 — 853 — 854 — 855 — 856 — 857 — 858 — 859 — 860 — 861 — 862 — 863 — 864 — 865 — 866 — 867 — 868 — 869 — 870 — 871 — 872 — 873 — 874 — 875 — 876 — 877 — 878 — 879 — 880 — 881 — 882 — 883 — 884 — 885 — 886 — 887 — 888 — 889 — 890 — 891 — 892 — 893 — 894 — 895 — 896 — 897 — 898 — 899 — 900 — 901 — 902 — 903 — 904 — 905 — 906 — 907 — 908 — 909 — 910 — 911 — 912 — 913 — 914 — 915 — 916 — 917 a 921 — 925 — 926 — 928 a 932 — 942 a 944 — 946 — 948 a 950 — 952 — 955 — 957 — 960 — 966 — 967 — 971 — 974 — 975 — 979 — 986 — 988 — 992 — 997 — 999 — 1.003 — 1.005 — 1.009 — 1.014 — 1.023 — 1.025 — 1.027 — 1.030 a 1.033 — 1.035 — 1.041 — 1.044 — 1.045 — 1.051 — 1.052 — 1.058 — 1.059 — 1.064 — 1.067 — 1.068 — 1.073 a 1.077 — 1.081 a 1.083 — 1.085 — 1.087 — 1.088 — 1.091 — 1.093 — 1.094 — 1.097 — 1.099 — 1.101 a 1.105 — 1.107 a 1.110 — 1.113 a 1.115 — 1.121 — 1.122 — 1.126 — 1.127 — 1.129 — 1.131 — 1.134 — 1.140 — 1.142 — 1.144 — 1.146 — 1.147 — 1.149 — 1.150 — 1.153 — 1.155 a 1.161 — 1.164 — 1.167 — 1.169 — 1.172 — 1.173 — 1.176 a 1.178 — 1.183 — 1.184 — 1.187 a 1.189 — 1.192 — 1.193 — 1.197 — 1.203 — 1.205 — 1.206 — 1.208 — 1.211 — 1.212 — 1.214 — 1.215 — 1.217 — 1.219 — 1.224 a 1.226 — 1.230 — 1.233 a 1.236 — 1.239 — 1.242 — 1.244 a 1.248 — 1.250 a 1.253 — 1.255 — 1.257 a 1.259 — 1.262 — 1.263 — 1.265 — 1.266 — 1.268 — 1.270 — 1.272 a 1.274 — 1.278 — 1.280 — 1.282 a 1.284 — 1.287 — 1.290 — 1.295 a 1.297 — 1.299 — 1.300 — 1.302 a 1.304 — 1.306 — 1.307 — 1.310 — 1.314 — 1.316 a 1.318 — 1.320 — 1.331 — 1.334 a 1.336 — 1.340 — 1.344 — 1.344 — 1.348 a 1.350 — 1.352 — 1.358 a 1.360 — 1.364 a 1.366 — 1.372 — 1.373 — 1.379 — 1.383 — 1.384 — 1.386 — 1.388 — 1.390 — 1.394 — 1.393 — 1.395 a 1.397 — 1.402 — 1.409 — 1.411 — 1.412 — 1.420 — 1.423 — 1.425 — 1.428 a 1.430 — 1.435 — 1.438 — 1.440 a 1.448 — 1.450 — 1.452 — 1.458 a 1.460 — 1.465 — 1.468 a 1.470 — 1.475 — 1.477 — 1.478 — 1.481 a 1.483 — 1.485 — 1.487 — 1.489 — 1.493 — 1.495 a 1.497 — 1.499 a 1.502 — 1.508 — 1.518 — 1.520 — 1.523 — 1.525 a 1.532 — 1.535 — 1.537 — 1.542 — 1.543 — 1.546 a 1.548 — 1.555 a 1.560 — 1.562 — 1.563 — 1.566 — 1.567 — 1.569 — 1.570 — 1.573 — 1.575 — 1.579 a 1.581 — 1.585 — 1.590 — 1.596 — 1.598 a 1.600 — 1.602 a 1.604 — 1.606 — 1.611 — 1.613 a 1.615 — 1.618 — 1.620 — 1.621 — 1.624 — 1.626 — 1.633 — 1.634 — 1.636 a 1.639 — 1.643 a 1.647 — 1.653 a 1.655 — 1.657 — 1.660 — 1.661 — 1.665 — 1.666 — 1.670 — 1.675 — 1.681 — 1.682 — 1.684 — 1.688 — 1.689 — 1.691 a 1.693 — 1.697 — 1.699 a 1.702 — 1.708 — 1.709 — 1.715 — 1.721 — 1.727 a 1.729 — 1.731 — 1.736 — 1.738 — 1.739 — 1.742 — 1.744 — 1.745 — 1.747 — 1.749 — 1.750 — 1.752 a 1.756 — 1.760 — 1.767 a 1.769 — 1.771 — 1.776 — 1.778 — 1.781 — 1.782 — 1.784 — 1.790 — 1.794 — 1.798 — 1.800 — 1.802 a 1.804 — 1.807 — 1.809 — 1.810 — 1.814 a 1.820 — 1.827 a 1.830 — 1.833 — 1.834 — 1.837 — 1.843 — 1.845 — 1.847 — 1.849 — 1.850.

Taes titulos só vencerão juros até o dia 31 de dezembro proximo futuro e o resgate far-se-ha de 2 de janeiro de 1913 em diante.

Para esse fim devem os interessados apresental-os na 2ª Directoria do Thesouro do Estado, onde serão pagos.

1ª Directoria do Thesouro do Estado, em Porto Alegre, 7 de agosto de 1912.—*Joaquim Mauricio de Oliveira*, director.